Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0385

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.451

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA (Em Exercício)
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, AVISO DE EDITAIS E EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

AVISO - CARTA-CONVITE Nº 009/93
Do Hospital Universitário João Barros Barreto

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-11/93-BEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA
Da Rio Doce Geologia e Mineração S/A.

AVISO
Do Banco do Estado do Pará S.A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
48 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI N.º 5.742 de 07 de A B R I L de 1993

Dispõe sobre a criação de Cargos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos para atendimento das necessidades organizacionais do Tribunal de Justiça:

I - Para a Presidência e Diretorias:
- 06 cargos de Técnico Especial I ref. AT-II-1 sendo 02 em formação em Engenharia Civil, 02 em Arquitetura e 02 em análise de sistema e/ou suporte;
- 02 cargos de Técnico Assistente, ref. AT-I-1, com formação em programação de computador;
- 02 cargos de Odontólogo, ref. AT-I;
- 21 cargos de Assessor de Câmara, ref. DAS-5;
- 02 cargos de Auditor Interno, ref. AT-I;
- 21 cargos de Assistente, ref. G/35;
- 01 cargo de Chefe de Coordenador de Segurança e Vigilância, ref. DAS-4;
- 01 Assessor Direto da Presidência, ref. DAS-6;
- 06 cargos de Auxiliares de Informática, ref.AAD-II;
- 04 cargos de Taquígrafo Judiciário, ref. AAD-II.

II - Para o Juizado da Infância e da Juventude:
- 07 cargos de Técnico Judiciário, ref. AT-III/1, graduados respectivamente em Serviço Social (2), Psicologia (2), Sociologia (1), Pedagogia (1) e Direito (1);
- 13 cargos de Comissário, ref. AAJ-II-1;
- 08 cargos de Atendente Judiciário, ref. AOJ-II-1;
- 01 cargo de Comissário-Chefe, ref. F/45.

III - Para o Forum Criminal da Capital:
- 03 cargos de Escrivão;
- 14 cargos de Escrevente;
- 14 cargos de Assessor de Juiz, ref. DAS-4.

IV - Para o Forum Cível da Capital:
- 21 cargos de Assessor de Juiz, ref. DAS-4.

§ 1º - Os cargos de Técnico Especial I ref. ATII-1, com formação em Engenharia Civil e Arquitetura, terão atribuições funcionais na Capital e no Interior do Estado.

§ 2º - Os cargos criados nesta Lei serão preenchidos através de concurso público de provas, títulos e documentos, de conformidade com as Constituições Federal e Estadual, no prazo de noventa dias após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Os cargos de Assessor previstos nesta Lei são privativos de Bacharéis em Direito e serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional do Poder Judiciário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÖLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007871-2

DECRETO Nº 1521.... DE ...19.... DE ....ABRIL.. .... DE 19.93.....

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de sua atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a medalha do Mérito "TIRADENTES" é destinada a galardoar personalidades Civis e Militares que tenham prestado assinalados serviços à Corporação e Policiais-Militares que no seio da classe, se destacaram pelo seu valor pessoal de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito Nacional ou Estadual;

CONSIDERANDO a proposição unânime tomada pelo Conselho da Ordem do Mérito Policial-Militar;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 985, de 17 de setembro/80.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito TIRADENTES às personalidades Civis e Militares abaixo relacionadas:

PERSONALIDADES CIVIS

DEP FED ELIEL RODRIGUES
DEP FED JOSÉ JOAQUIM DIOGO
DEP FED MARIA DO SOCORRO GOMES
DEP FED PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
DR. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
DR. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
DR. LUIZ PANIAGO DE SOUZA
PROF. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
DEP EST ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES
DEP EST ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA
DEP EST ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
DEP EST ANTONIO ÉDSON DA SILVA MATOSO
DEP EST BENEDITO ANTONIO COTTA GUIMARÃES
DEP EST CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DEP EST EUNICE GOUVEIA GOMES
DEP EST FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
DEP EST FRANCISCO XAVIER PALHETA JÚNIOR
DEP EST GEDEÃO DIAS CHAVES
DEP EST HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
DEP EST JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS
DEP EST JOÉRCIO FONTENELLE BARBALHO
DEP EST JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE
DEP EST JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR
DEP EST JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO
DEP EST JOSÉ WALDOLY FIGUEIRA VALENTE
DEP EST LUIZ AFONSO PROENÇA SEFFER
DEP EST LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
DEP EST MANOEL CARLOS ANTUNES
DEP EST MÁRIO COUTO FILHO
DEP EST WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DEP EST WILMAR GOMES FREIRE
DEP EST JOSÉ FRANCISCO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO
DEP EST NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
DEP EST ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
DR. INÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
DRª MARTA INÊS ANTUNES LIMA
DRª MARIA DE LOURDES PASSARINHO PINTO DE SOUZA
DR. ANIVALDO JUVENIL VALE
DR. GERALDO CHICRE BITTAR PINHEIRO
DR. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
DR. MARCOS VALÉRIO ALBUQUERQUE VINAGRE
DR. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA
DR. JOSÉ PEREIRA E SILVA
DR. MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA
DRª ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
DRª LUCIANA MARIA MARADEI PEREIRA
DRª MARIA SÔNIA RODRIGUES GLUCK PAUL

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	CR$-	826.327,00
Outros Estados e Municípios.....	CR$-	2.524.355,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	CR$-	454.032,00
Preço por página.....	CR$-	89.898.336,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	CR$-	50.700,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	CR$-	18.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR. CR$- 8.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DRª MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA
DR. SÉRGIO MARTINS PANDOLFO
DR. FORTUNATO JAIME ATHIAS
PROF. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
SRª ADELINA DA SILVA GUIMARÃES

PERSONALIDADES MILITARES

GEN DIV ARNALDO SERAFIN
MAJ-BRIG-DO-AR FLÁVIO PETERSEN
BRIG (MÉD) HAMILTON DA COSTA CARDOSO
CEL EB AGOSTINHO MONTEIRO NETO
C M G JOSÉ CARLOS MOUTINHO DOS REIS
CEL AV CLEBER GUSTAVO TORRES JORDÃO
CEL PMPI MANOEL PAZ E SILVA
CEL PMPR MIGUEL ARAÚJO CAPRIOTTI
CEL PMPR CARLOS ERNESTO BRICKMAM
CEL PMCE JOSÉ GILSON LIBERATO
CEL PMCE FLÁVIO SALES GADELHA
CEL PMPE JOSÉ MÁRCIO GONDIM DE VASCONCELOS
CEL PMAL JAIME FERREIRA LIMA
C F (MÉD) ADÔNIS FERNANDES SANTANA
TEN CEL PMDF ALFEU OSCAR BARCELOS DOMINGUES
MAJ PMPA CARLOS ARTHUR DOS SANTOS
MAJ PMPA LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS
MAJ PMPA WALFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS
MAJ PMPA HUMBERTO FARIAS DA SILVA
CAP PMPA WALCYR LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ
CAP PMPA FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS
CAP PMPA ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO
CAP PMPA ELIEL NINA DE AZEVEDO
1º TEN PMPA FRANCISCO BARROSO DA SILVA
1º TEN PMPA ANTENORGÊNIO MONTEIRO RODRIGUES
2º TEN PMPA ANTÔNIO MARIANO LEAL NETO
2º TEN PMPA ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES
SUBTEN PMPA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NANTES
1º SGT PMPA UBIRATAN CARDOSO DOS SANTOS
1º SGT PMPA ADELSON DA SILVA SOUZA
1º SGT PMPA ORLANDO CORDEIRO DA SILVA
1º SGT PMPA ODIMILSON MIRANDA LOPES
1º SGT PMPA MANOEL DO CARMO DA CONCEIÇÃO BARATA
2º SGT PMPA ADAMAN SOARES DE ALMEIDA
2º SGT PMPA ELIEZER DOS SANTOS ANSELMO
2º SGT PMPA EMETÉRIO BERTOLDO GOMES FILHO
2º SGT PMPA MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS
2º SGT PMPA RAIMUNDO OSMAR DOS SANTOS
3º SGT PMPA JAINILTON ALVES DOS SANTOS
3º SGT PMPA DANIEL ARAÚJO CAVALCANTE
3º SGT PMPA LUCIVALDO SOUZA SILVA
3º SGT PMPA JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY
3º SGT PMPA LUCIVAL LIMA DA SILVA
3º SGT PMPA FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
3º SGT PMPA ALFREDO BENTES FREIRE
3º SGT PMPA MANOEL DAVID PINHEIRO DOS SANTOS
3º SGT PMPA EDINALDO ALMEIDA MONTEIRO
3º SGT PMPA MAURO LUIZ DA COSTA MONTEIRO
AL CIFS PMPA FRANCISCO SULIVAN SILVA DE CASTRO
CB PMPA MANOEL RAMOS DE FARIAS

POST-MORTEN

MAJ PMPA MARCOLINO LINS AGUIAR
1º TEN PMPA OLIMPIO PINTO PAMPLONA

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

*Republicado por ter saido com incoreção no DOE nº 27.450, de 19.04.93

CP93/0007932-8

DECRETO Nº 1.525 DE 19 DE ABRIL DE 1993

CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, NO GRAU DE GRANDE OFICIAL, AO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DOMINGOS ALFREDO SILVA, COMANDANTE DO IV DISTRITO NAVAL, SEDIADO EM BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26.04.74, e,

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o Almirante-de-Esquadra DOMINGOS ALFREDO SILVA, revelou à frente do Comando do IV Distrito Naval, profunda vocação de bem servir, manifestando-se sempre disposto a colaborar com o Governo do Estado, principalmente em relação aos assuntos da comunidade em geral;

CONSIDERANDO, além disso, que tem o Almirante-de-Esquadra DOMINGOS ALFREDO SILVA dado sucessivas provas de afinidade à terra e ao povo paraense, com os quais formou inquebrantáveis laços de afinidade e afeição;

CONSIDERANDO ter sido o Almirante-de-Esquadra DOMINGOS ALFREDO SILVA, por seus méritos, convocado a servir no Rio de Janeiro, tendo assim de afastar-se de nosso Estado e de nosso povo, aos quais serviu com inexcedível demonstração de solidariedade e apreço;

CONSIDERANDO ainda que, face aos valiosos serviços prestados à Região e particularmente ao Estado do Pará, no Comando do IV Distrito Naval, com sede na cidade de Belém, tornou-se o Almirante-de-Esquadra DOMINGOS ALFREDO SILVA digno da gratidão e do reconhecimento do Governo e do povo paraense, o que bem expressa a sua admissão à Ordem do Mérito-Grão-Pará, no Grau de Grande Oficial.

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede ao Almirante-de-Esquadra DOMINGOS ALFREDO SILVA, a Comenda da Ordem do Mérito Grão-Pará, no Grau de Grande Oficial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP93/0007939-5

DECRETO Nº 1.526 DE 19 DE ABRIL DE 1993

PROMOVE PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, item X, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos ao Posto imediato pelo critério de Antiguidade, os Oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminados:

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

A CONTAR DE 21 DE ABRIL DE 1993

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM)

AO POSTO DE 1º TENENTE PM

2º TEN QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR
2º TEN QOPM RG 58975 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR
2º TEN QOPM RG 15597 JAMES STEFAN LIMA FERREIRA
2º TEN QOPM RG 9721 ELIEL CALCANTE GUIMARÃES
2º TEN QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DE MOTA PEREIRA
2º TEN QOPM RG 9945 LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
2º TEN QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS
2º TEN QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO
2º TEN QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA
2º TEN QOPM RG 12877 DENER JEFFERSON DA SILVA MACEDO

AO POSTO DE 2º TENENTE PM

ASP-A-OFICIAL PM RG 13855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS
ASP-A-OFICIAL PM RG 16798 NATANAEL GUERREIRO RODRIGUES
ASP-A-OFICIAL PM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOSPM/FARM)

AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º TEN QOSPM RG 14836 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP93/0007931-0

DECRETO Nº 1.527 DE 19 DE ABRIL DE 1993

CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, NO GRAU DE COMENDADOR, AO GENERAL DE BRIGADA VALDÉSIO GUILHERME DE FIGUEIREDO, COMANDANTE DA 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, COM SEDE EM MARABÁ-PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26.04.74, e,

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram, de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o General de Brigada **VALDÉSIO GUILHERME DE FIGUEIREDO** revelou, à frente do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, profunda vocação de bem servir, manifestando-se sempre disposto a colaborar com o Governo do Estado, principalmente em relação aos assuntos da comunidade em geral;

CONSIDERANDO, além disso, que tem o General de Brigada **VALDÉSIO GUILHERME DE FIGUEIREDO** dado sucessivas provas de afinidade à terra e ao povo paraense, com os quais formou inquebrantáveis laços de afinidade e afeição;

CONSIDERANDO ter sido o General de Brigada **VALDÉSIO GUILHERME DE FIGUEIREDO**, por seus méritos, convocado a servir em posto mais elevado do que o que atualmente ocupa no Exército Brasileiro, tendo assim de afastar-se de nosso Estado e de nosso povo, aos quais serviu com inexcedível demonstração de solidariedade e apreço ;

CONSIDERANDO, ainda que face os valiosos serviços prestados à Região e particularmente ao Estado do Pará, no Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na cidade de Marabá, tornou-se o General de Brigada **VALDÉSIO GUILHERME DE FIGUEIREDO** digno da gratidão e do reconhecimento do Governo e do povo paraenses.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao General de Brigada **VALDÉSIO GUILHERME DE FIGUEIREDO** a Comenda da Ordem do Mérito Grão-Pará, no Grau de Comendador.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de abril de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP93/0007923-9

DECRETO Nº 1.528 DE 19 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.135, item X, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO os termos do Of.nº124/93 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará e of.nº004/93- do Chefe do EMG.

D E C R E T A:

Art. 1º - Revogar o Decreto nº1470, de 09 de março de 1993, que nomeou o Cel. PM RG 4172 TEODÓSIO DA SILVA MACHADO, para presidir o Conselho'

de Justificação, a qual devem responder os Cap PM RG 6450 **EMANUEL LOPES DE LIMA** e o 2º Ten. PM RG 13875 **LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES**, funcionando como demais membros do referido Conselho, o Ten. Cel PM RG **TOMÁZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES**, na qualidade de interrogante e Relator, e o Maj. PM **RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA**, na qualidade de Escrivão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE ABRIL DE 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007947-6

DECRETO Nº 1.529 DE 19 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.135, item X, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO os termos do Of.nº124/93 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará e Of.nº004/93- do Chefe do EMG.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Cel. PM RG 15836 **JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**, para presidir o Conselho de Justificação, a qual devem responder os Cap. PM RG 6450 **EMANUEL LOPES DE LIMA** e o 2º Ten. PM RG 13875 **LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES**, funcionando como demais membros do referido Conselho, o Ten Cel PM RG 5671 **TOMÁZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES**, na qualidade de interrogante e Relator, e o Maj. PM **RAIMUNDO MAGNO DA SILVA**, na qualidade de Escrivão.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE ABRIL DE 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007955-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0903 DE 16 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competencia delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1878/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ADAINA GRIMALDA DE AZEVEDO PIMENTA, matrícula nº 5077915/014, do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.03.93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007752-0

PORTARIA Nº 0880 DE 14 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1569/93-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Cametá, pelo prazo de 12 (doze) meses, REINALDO ITAPARICA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0552186/025, e 0552186/017, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Orgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de abril de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007760-0

PORTARIA Nº 0901 DE 16 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1334/93-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, pelo prazo de 12 (doze) meses, DIRCE MARIA DE ARAUJO CRUZ, matrícula nº 05096200/016, ocupante da função de Químico Industrial, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para Orgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007768-6

PORTARIA Nº 0904 DE 16 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do 1372/93-SEAD e 5787/93-SEDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, pelo prazo de 12 (doze) meses, ROSIMEE FURTADO MEDEIROS, matrícula nº 0419079/016, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Dr. Fábio Luz", sem ônus para o Orgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007776-7

PORTARIA Nº 0905 DE 16 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 478/93-SEAD e 803/93-SEDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, RITA DE CACIA BARROS DA SILVA, matrícula nº 0411957/011, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Profª Florentina Damasceno, com ônus para o Orgão de origem, mantendo-se a carga horária de 150 horas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007784-8

PORTARIA Nº 0920 DE 19 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1136/93-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação, ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, matrícula nº 0000060/017, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Orgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de abril de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007792-9

PORTARIA Nº 0924 DE 19 DE ABRIL DE 1993

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1688/93-SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 470, de 08.03.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Cultura para o Tribunal de Contas do Estado.
II - Colocar à disposição, do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, PAULO VITOR SERENI MURRIETA, matrícula nº 0715670/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Orgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007751-1

*** PORTARIA Nº 0434 DE 02 DE MARÇO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 897/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 0890/89, que movimentou da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de Belém, BELARMIRA FATIMA SOUZA PANTOJA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O nº 27.419 de 04.03.93.

CP93/0007800-3

PORTARIA Nº 908 DE 16 DE ABRIL DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, 60, § 2º, 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 45, §§ 9º e 10 e 48, item II, da Constituição Estadual, arts. 2º, da Lei nº 5681/91 e Decreto nº 1402/93, arts. 1º e 2º, itens IV, alínea "b" e I respectivamente, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 2º, da Lei nº 5320/86, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 15015, OSCAR NEVES, MF 3369161/019, pertencente ao Corpo de Bombeiros da PMPª.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007808-9

PORTARIA Nº 0909 DE 16 DE ABRIL DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102, da Lei nº 5251/85, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10 e 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o Decreto nº 1478/73, arts. 1º e 2º, item III e I respectivamente do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º sargento PM RG 4338, JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA, MF 3356396/018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPª.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0007799-6

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº18 DE 19 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O MEMORANDO DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO DIA 19.04.93, RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDO no valor de Cr$15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo: Cr$-9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3120 e Cr$-6.000.000,00 SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3132, em nome do funcionário ANTONIO REIS DA SILVA, agente administrativo - Diretor da Divisão de Finanças, para atender despesas de custeio do Departamento de Administração no mês de abril de 1993.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP93/0007824-0

(Fat. nº 10.016711, Reg. nº 10.016711, Dia: 20/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 34 DE 07 DE ABRIL DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 33/93 QUE DESIGNA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.445/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 07 DE ABRIL DE 1993.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

CP93/0007815-1

RESUMO DA LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 010/93
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS À REDE BÁSICA DE SAÚDE.
ABERTURA: 08.03.93 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO : 09:00 H.

RELATÓRIO FINAL
ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 024/93 DE 18.03.93, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 010/93 PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À REDE BÁSICA DE SAÚDE, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA Nº 01 (KRETLI LTDA.) FOI A VENCEDORA DO ÍTEM Nº 01, COM O 2º MENOR PREÇO (CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO), NUM TOTAL DE CR$ 168.800.000,00.

02 - A FIRMA Nº 03 (IMIFARMA S.A.) FOI A VENCEDORA DO ÍTEM Nº 02, COM O 2º PREÇO MENOR (CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO), NUM TOTAL DE CR$ 18.136.800,00

03 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 010/93:
- CR$ 186.936.800,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS).

BELÉM, 22 DE MARÇO DE 1993.

A COMISSÃO:

PORFÍRIA MARIA P.MARQUES SÁ - PRESIDENTE

GREGORIA NAZEAZENA DE OLIVEIRA - 1º MEMBRO

ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA - 2º MEMBRO CP93/0007891-7

(Fat. nº 10.016715, Reg. nº 10.016715, Dia: 20/04/93)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL, SITO A AV. BERNARDO SAYÃO Nº32, CGC Nº 04896254-0001-90, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA COMO LOCATÁRIA E A FIRMA SÃO PEDRO IND. E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR LIZIO DOS SANTOS CAPELA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

FICA PRORROGADO O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 01 DE JANEIRO DE 1.993 À 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE A LOCADORA A IMPORTÂNCIA DE CR$ 13.344.931,00 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS), DEVENDO SER REAJUSTADO TRIMESTRALMENTE DE ACORDO COM O IPC, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO. OCORRENDO ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ ATUALIZADO PELA TRD.

CLÁUSULA TERCEIRA:

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULA DO CONTRATO ORIGINAL NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

BELÉM, 05 DE ABRIL DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LOCATÁRIO

LIZIO DOS SANTOS CAPELA
REP. A FIRMA SÃO PEDRO
IND. E COMÉRCIO LTDA. CP93/0007885-2

(Fat. nº 10.016714, Reg. nº 10.016714, Dia: 20/04/93)

RESUMO DA LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 014/93
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO URES-REDUTO
ABERTURA: 24.03.93 LOCAL: AV.JOSÉ BONIFÁCIO, 1836.
HORÁRIO: 09:00 HS

RELATÓRIO FINAL
ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 032/93, DE 12.03.93. COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 014/93, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO URES-REDUTO, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 02 (TECMED) VENCEU OS ÍTENS: 02 E 03, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$ 68.000.000,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

02 - TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 014/93:
- CR$ 68.000.000,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS)

BELÉ, 06 DE ABRIL DE 1993.

A COMISSÃO:

ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA - PRESIDENTE

MARIA DA GRAÇA PACHECO - 1º MEMBRO

RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES - 2º MEMBRO CP93/0007886-0

(Fat. nº 10.016713, Reg. nº 10.016713, Dia: 20/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 231/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor **FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA**, para atender despesas de manutenção da URP/SANTARÉM.
VALOR: **Cr$-4.300.000,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).**
DOTAÇÃO: 19101.03070212070 - 3120
19101.03070212070 - 3132
DATA: 01 de abril de 1993
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0007894-1X

EXTRATO DA PORTARIA Nº 242/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor **MARIO JURANDYR REIS**, para custear despesas de pronto pagamento e deslocamento à ABAETETUBA/MOJU.
VALOR: **Cr$-1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)**
DOTAÇÃO: 19101.03.09.040.2.129 - 3132
19101.03.09.040.2.129 - 3120
DATA: 07 de abril de 1993
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0007890-9XXX

EXTRATO DA PORTARIA Nº 243/93
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora ELIZABETH RÊGO BARROS DE OLIVEIRA, para custear despesas e deslocamento a SÃO JOÃO DO ARAGUAIA e SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA:
VALOR: Cr$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)
DOTAÇÃO: 19101.03.09.040.2.129 - 3132
DATA: 07 de abril de 1993

EXTRATO DA PORTARIA Nº 257/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor ANTÔNIO CARLOS LOPES LEAL, para custear despesas de pronto pagamento e deslocamneto a NOVA TIMBOTEUA/SALINÓPOLIS
VALOR: Cr$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS)

DOTAÇÃO: 19101.03.09.040.2.129 - 3132
19101.03.09.040.2.129 - 3120
DATA: 14 de abril de 1993 CP93/0007883-6

(Fat. nº 10.016680, Reg. nº 10.016680, Dia: 20/04/93)

PORTARIA Nº 0266 DE 19 DE Abril DE 1993

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODOT/2º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr$ 49.000.000.000,00 (QUARENTA E NOVE BILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Cr$ 1.000

PROJETOS / ATIVIDADES	2º TRI - ANO 93 ABRIL
1.305 - Recuperação das Baixadas do Una - Investimentos	49.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

. Registra-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0007823-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 221/93-OD, instalada a rua 28 de Setembro, nº 339 - Centro, comunica o RESULTADO da mesma aos participantes da Modalidade de Convite nº 008/93-SEGUP, destinada a aquisição de EUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, em favor da firma ENGESIG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo critério de menor preço, referente ao único item.

Belém, 19 de abril de 1993.

REGINALDO XAVIER DE SOUZA
-Presidente-

SAULO SELENE DE SOUZA PEREIRA
-Membro-

MILTON CÉZAR MIRANDA DUARTE
-Membro-

HOMOLOGAÇÃO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa

CP93/0007834-8

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 038/93 - Suprimento de fundos no valor de Cr$ 5.000.000,000 (Cinco milhoês de curzeiros), em nome do servidor LUIS AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA, para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 4003, código de despesas 3.1.3.2, fonte de recursos 11101 Outras despesas junto a Assessoria Comunitária.

Portaria nº 039/93 - Suprimento de fundos no valor de Cr$ 5.000.000,00, em nome do servidor ADALBERTO TAVARES VON PAUMGARTEN, para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática.... 15.07.021, projeto atividade 4002, código de despesas 3132 fonte de recursos 11.101 Outras despesas correntes, junto a Divisão de Material - DIMAP

Belém, 16 de abril de 1993

CP93/0007903-4

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 042/93 - Suprimento de fundos no valor de Cr$3.000.000,00 (tres milhoês de cruzeiros), para o servidor HERMANN DUARTE RIBEIRO para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática .... 15.07.021, projeto atividade 4002, código de des

pesas 3.1.3.2, fonte de recursos 11101 outras despesas correntes, junto ao Gabinete da Presidência desta ASIPAG.

Belém, 19 de abril de 1993
CP93/0007881-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 920503-00
INTERESSADO: ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE ABRIL DE 1993.
A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
SECRETÁRIO GERAL CP93/0007889-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 02/93

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público, em sessão plenária realizada nesta data;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8625/93;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário reajustou, a partir de 1º de março, os vencimentos dos Membros da Magistratura e Servidores em geral, consoante Resolução nº 007/93, de 17.03.93; publicado no Diário Oficial da Justiça de 29 de março de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 5.646, de 11 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de janeiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos Membros do Ministério Público em 74% e funcionários em 50% da remuneração recebida em fevereiro/93.

Art. 2º - Os inativos do Ministério Público perceberão proventos iguais aos da ativa, pertencentes à sua categoria.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão à conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Ministério Público - exercício de 1993.

Belém, 1º de abril de 1993.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
CARLOS ALLSON PEIXOTO
OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES
FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
ARABELA BOUÇÃO VIANA
LUIZ ISMAELINO VALENTE
ADOZINDA MARIA SFAIR ALVARES PAMPLONA

CP93/0007745-7

PORTARIA no. 258/93

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, "h", combinado com o art. 32, III, da Lei no. 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a Resolução no. 1.086, de 01.04.93, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que altera a composição das Juntas Eleitorais que irão apurar os votos no Plebiscito que se realizará no dia 21 de abril de 1993,

RESOLVE:

Art. 1o. - Designar, para oficiar perante as Juntas Eleitorais, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

JUNTA	SEDE	ZONA	PROMOTOR DE JUSTICA
8a.	BELEM	28a	MARCOS ANTONIO F. DAS NEVES
15a.	BELEM	29a	ESTER DE MORAES NEVES
30a.	VIGIA	8a	ANETTE MACEDO ALEGRIA
35a.	MOCAJUBA	72a	VERA LUCIA A. PINHEIRO
99a.	ITAITUBA	60a	LUIZ OTAVIO B. GOMES

Art. 2o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, em 19 de abril de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA
Procurador-Geral de Justiça CP93/0007753-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 85/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Cel. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Ex-Comandante, de que no dia 27.04.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51843-8, referente à Prestação de Contas da POLICIA MILITAR DO ESTADO, em face do Convênio SEPLAN 183/90, assinado em 14.05.90.
Belém, 19 de abril de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0007882-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 86/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Ex-Prefeito, de que no dia 27.04.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51730-1, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio SEPLAN 483/90 assinado em 15.08.90.
Belém, 19 de abril de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0007898-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 87/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sra. WILMA LUZIA TAVARES SILVA, Diretora, de que no dia 27.04.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53530-6, referente à Tomada de Contas realizada na ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "PROFESSOR PAIXÃO", em face do Convênio SEDUC 20/89, assinado em 10.07.89 e seu T.A..
Belém, 19 de abril de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0007897-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 88/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. MANOEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE, Ex-Prefeito, de que no dia 27.04.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54208-6, referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, em face do Convênio FCPTN-s/nº/90, assinado em 09.08.90.
Belém, 19 de abril de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0007899-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 89/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA, Ex-Prefeito, de que no dia 27.04.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/50274-1, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio SEPLAN nº 017/89, assinado em 26.01.89.
Belém, 19 de abril de 1993.
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
(G.Reg.45.857)
CP93/0007900-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de fevereiro de 1993, tomou as seguintes decisões.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.542-A

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Regimento deste Tribunal; e,

CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante da Ata nº 3.418, desta data;

D E C I S Ã O: Aprovar o nome do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, para ocupar a Coordenadoria que supervisionará o Serviço de Assistência Social e Promoção de Cursos desta Corte de Contas, durante o biênio 1993/94.
CP93/0007884-4

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.543-A

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Regimento deste Tribunal; e,

CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante da Ata nº 3.418, desta data;

D E C I S Ã O: Aprovar o nome do Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, para ocupar a Coordenadoria que supervisionará o Serviço de Processamento de Dados desta Corte de Contas, durante o biênio 1993/94

(G.Reg.45.799)

CP93/0007915-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de março de 1993, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D Ã O Nº 19.081
(Processo nº 91/51343-5)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - Convênio SEPLAN nº 634/90.
Responsável: Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."
D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
CP93/0007875-5

A C Ó R D Ã O Nº 19.082
(Processo nº 91/52539-2)
Assunto: Tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM (Convênio nº 042/90 e seu Termo Aditivo - SEPLAN)
Responsável: Sr. SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA - Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."
D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, relativamente, ao emprego da importância, à época, de Ncz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), aplicando-se ao responsável, multa no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP93/0007874-7

A C Ó R D Ã O Nº 19.083
(Processo nº 91/53069-6)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ (Convênio nº 247/90 - SEPLAN)
Responsável: Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO - Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."
D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, relativamente, ao emprego da importância de Cr$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), aplicando-se ao responsável, multa no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP93/0007873-9

A C Ó R D Ã O Nº 19.084
(Processo nº 91/54253-0)
Assunto: Tomada de Contas instaurada no CLUBE DE MÃES "SAGRADA FAMÍLIA" - Convênio IDESP.
Responsável: Sra. EUNICE DOS SANTOS FERREIRA, Presidente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."
D E C I S Ã O: vencido em parte o Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, quanto à aplicação de pena pecuniária, aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 765.761,53 (setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e três centavos), ficando aplicada à responsável a multa de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por não ter apresentado à esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
CP93/0007866-6

A C Ó R D Ã O Nº 19.085
(Processos nºs 92/54658-0 - 93/50127-9 - 93/50122-5 - 93/50136-0 - 93/50140-7 - 93/50144-8 - 93/50252-0 - 93/50258-7 e 92/54231-5)
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados."
D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima identificados. CP93/0007865-8

A C Ó R D Ã O Nº 19.086
(Processo nº 93/50167-3)
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado."
D E C I S Ã O: homologar o registro da aposentadoria de ZACARIAS MARQUES NEGRÃO, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Curuçá.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.559
(Processos nºs 92/54083-0 - 92/52650-7 - 92/53461-0 - 92/52968-6 - 92/53880-2 - 92/54019-0 - 92/54129-9 - 92/54210-5 e 92/54055-4)
EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto."
D E C I S Ã O: homologar os despachos proferidos nos processos relacionados, para anexação às respectivas prestações de contas para exame em conjunto. /0007876-3

Biblioteca Pública Arthur Vianna

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.560
(Processo nº 92/52109-0)

EMENTA: "Vencido o prazo do convênio bem como o exercício financeiro, em que o mesmo decorrer, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: determinar a anexação do processo nº 92/52109-0 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA / FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FOLCLÓRICA DE ICOARACI, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator. CP93/0007877-1

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.561
(Processos nºs 92/54101-0 - 92/52534-6 - 92/54325-7 - 92/54218-7 - 92/53220-3 - 92/52202-5 - 92/51855-4 - 92/54147-0 - 92/54118-2 - 92/53028-2 - 92/52770-9 e 92/52087-0)

EMENTA: "Tendo sido observads as exigências legais e regimentais, é de ser deferidc os cadastros solicitados.

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima discriminados.
CP93/0007870-4

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.562

EMENTA: "Reajuste Salarial".

D E C I S Ã O: Aplicar, aos Conselheiros, Auditores, Secretário e Subsecretário do Tribunal de Contas do Estado, inclusive aos inativos, o inteiro teor da Resolução nº 01/93, do Tribunal de Justiça do Estado. CP93/0007861-5

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.563

EMENTA: "Reajuste Salarial dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará".

D E C I S Ã O: Os vencimentos-base dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Pará com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993, serão reajustados conforme a Resolução nº 01/93 do Tribunal de Justiça do Estado.

(G.Reg.45.795)

CP93/0007922-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de março de 1993, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D Ã O Nº 19.088
(Processo nº 91/53863-6)

Assunto: Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Convênio SEDUC nº 14/91)
Responsável: Professor NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Reitor
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
CP93/0007867-4

A C Ó R D Ã O Nº 19.089
(Processo nº 92/50119-3)

Assunto: Prestação de contas da SOCIEDADE UNIDA ESPÍRITA REI SABASTIÃO (Convênio nº 45/91 - SEDUC)
Responsável: Sr. PEDRO DA CONCEIÇÃO PEDROSA - Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação contas .
CP93/0007859-3

A C Ó R D Ã O Nº 19.090
(Processo nº 92/52180-5)

Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS DA ILHA DE OUTEIRO (Convênio SEDUC nº 17/92)
Responsável: Sr. CARLOS DIONÍSIO PEREIRA CUTRIM - Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas .
CP93/0007868-2

A C Ó R D Ã O Nº 19.091
(Processo nº 90/51890-0)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO - (Convênio 03/88 - SEDUC)
Responsável: Sr. ANTÔNIO PEREIRA LOBO JUNIOR , Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos refere-se à aplicação de verba após a vigência do convênio, não figurando má fé do seu responsável, eis que o mesmo comprovou a aplicação dos recursos recebidos e a irregularidade configura-se de natureza formal, implicando na aprovação das presentes contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
CP93/0007862-3

A C Ó R D Ã O Nº 19.092
(Processo nº 91/54120-7)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS (Convênio nº 073/90 - SEPLAN)
Responsável: Sr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O Nº 19.093 CP93/0007869-0
(Processo nº 91/54251-5)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU (Convênio nº 458/90 - SEPLAN)
Responsável: Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO - Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "I- Licitação. Carta-convite. Processo licitatório incompleto, que não contém ato ou súmula referente ao resultado de seu julgamento, infringe às normas da Lei nº 5.416 de 11.12.87.
II- Contas irregulares. É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual, responsável pela verba recebida à contas convênio, quando não presta contas no prazo legal, e infringe legislação pertinente a processo licitatório."

D E C I S Ã O: vencidos em partes os Exmºs Srs. Conselheiros EVA ANDERSEN PINHEIRO e LAURO DE BELÉM SABBÁ quanto ao valor da pena pecuniária, julgar irregulares as contas em julgamento, ficando aplicada ao responsável a multa no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
CP93/0007860-7

A C Ó R D Ã O Nº 19.094
(Processo nº 91/54262-1)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - Convênio com a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".
Responsável: Sr. DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, de Ncz$ 254.200,00 (dezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzados novos), aplicando-se ao responsável multa no valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, por não ter apresentado à esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
CP93/0007858-5

A C Ó R D Ã O Nº 19.095
(Processos nºs 93/50124-0 - 92/54670-5 - 92/54674-6 - 92/54669-6 - 92/54647-3 - 92/54636-7 - 92/54617-2 - 92/54461-5 - 92/54614-4 - 92/54666-8 - 92/54605-3 - 92/54646-0 - 92/54676-1 - 92/53605-8 - 92/54651-0 - 92/54653-6 - 92/54654-9 - 92/54650-8 - 92/54606-6 - 93/50441-3 e 92/53930-9)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificação de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados."

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima discriminados.
CP93/0007857-7

A C Ó R D Ã O Nº 19.096
(Processo nº 92/51174-7)

Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar o registro da Pensão concedida em favor de RAIMUNDA DA COSTA NUNES, viúva e KELLEN SIMONE e GEISE CRISTINE DA COSTA NUNES, filhas menores do ex-segurado ANTÔNIO NOGUEIRA NUNES, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar os cálculos dos proventos nos termos do parecer do Departamento Técnico desta Corte de Contas.
CP93/0007863-1

A C Ó R D Ã O Nº 19.097
(Processo nº 92/54684-0)

Assunto: Pensão
Requerente: Secretaria de Estado de Justiça
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar o registro da Pensão Policial Militar concedida em favor de IGOR LOANI e HUGO MOURA DE SÁ, filhos menores do ex-soldado PM RAIMUNDO MARQUES DE SÁ FILHO, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos dos proventos nos termos do parecer do Departamento Técnico desta Corte de Contas.
CP93/0007864-0

A C Ó R D Ã O Nº 19.098
(Processos nºs 93/50083-5 e 92/54420-8)

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Tribunal de Justiça de Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados."

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima identificados:

CP93/0007872-0.

(G.Reg.45.797)

GRUPO SOCÔCO

SOCÔCO

S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Fazenda Socôco, Rodovia PA, 252 (MOJÚ/ACARÁ) - Km 38
Mojú - Pará - C.G.C.M.F.: 05.832.555/0001-13

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Atendendo as determinações contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social, submetemos à apreciação de V.Sas., as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS do exercício findo em 31 de dezembro de 1992, comparadas com as do exercício findo em 31 de dezembro de 1991, acompanhadas das NOTAS EXPLICATIVAS e do PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

Os nossos projetos agrícola e industrial contam com o apoio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer aos nossos diretores, funcionários, clientes, fornecedores e demais colaboradores.

Mojú (PA), 24 de março de 1993.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Cr$ MIL 31/12/92	Cr$ MIL 31/12/91
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	1.103.554	71.700
Contas a receber	3.410.011	202.462
Estoques	5.847.222	201.788
Adiantamentos a fornecedores	118.576	8.504
Impostos a recuperar	-	13.809
Despesas do exercício seguinte	98.471	2.912
Outros créditos	888.251	-
	11.466.085	501.175
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empresa controladora	34.307.374	550.817
Depósitos e empréstimos compulsórios	1.319.498	49.844
	35.626.872	600.661
PERMANENTE		
Investimentos	1.085.342	80.125
Imobilizado	175.209.024	13.861.800
Diferido	229.726.408	21.238.096
	406.020.774	35.180.021
	453.113.731	36.281.857

PASSIVO	Cr$ MIL 31/12/92	Cr$ MIL 31/12/91
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.059.290	95.138
Financiamentos e empréstimos	25.142.988	1.290.577
Obrigações sociais e tributárias	2.064.997	355.202
Demais contas a pagar	154.337	29.358
	28.421.612	1.770.275
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Imposto de renda - Diferido Lei 8.200/91	-	1.046.677
Empresa controladora-Aumento de capital	-	1.122.307
Financiamentos e empréstimos	28.384.720	2.487.904
Controladora e coligada	761.722	54.282
	29.146.442	4.711.170
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital subscrito e integralizado atualizado	478.696.986	31.804.573
Reserva de capital	93.101	-
Prejuízos acumulados	(83.244.410)	(2.004.161)
	395.545.677	29.800.412
	453.113.731	36.281.857

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Cr$ MIL 31/12/92	Cr$ MIL 31/12/91
Receita operacional bruta	18.323.820	1.225.483
Menos: Deduções de vendas	(2.809.020)	(202.313)
Vendas líquidas	15.514.800	1.023.170
Custo dos produtos vendidos	(14.976.482)	(1.946.228)
Lucro (prejuízo) bruto das vendas	538.318	(923.058)
Ganho (perda) por equivalência patrimonial	366.117	(15.120)
Lucro (prejuízo) bruto	904.435	(938.178)
Despesas operacionais:		
Comerciais	(2.004.269)	(154.962)
Gerais e administrativas	(42.154.368)	(1.655.934)
Financeiras - líquidas	(5.114.157)	(905.213)
Outras receitas operacionais	388.529	12.212
	(48.884.265)	(2.703.897)
Prejuízo operacional antes dos efeitos inflacionários	(47.979.830)	(3.642.075)
Variação monetária passiva de financiamentos	(43.068.574)	(3.094.204)
Correção monetária do balanço patrimonial	32.358.911	2.717.011
Receitas não operacionais líquidas	83.490	214.659
Prejuízo líquido do exercício	(58.606.003)	(3.804.609)
Prejuízo líquido por ação: Sobre o número de ações no final do exercício	Cr$ (0,5369)	Cr$ (0.8296)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Cr$ MIL 31/12/92	Cr$ MIL 31/12/91
ORIGEM DOS RECURSOS		
Das operações sociais:		
Prejuízo líquido do exercício	(58.606.003)	(3.804.609)
Ajustes de exercícios anteriores	-	44.143
Mais: Encargos que não representam saídas de recursos:		
Depreciação e amortização	3.470.710	1.387.443
Valor residual do imobilizado e deferido baixados	(730.008)	(17.255)
Variação monetária do exigível a longo prazo	42.835.969	3.094.204
Resultados da alienação de investimentos avaliados pelo custo corrigido e pelo método da equivalência patrimonial	106.766	15.120
Menos: Receitas que não representam ingressos de recursos:		
Correção monetária do balanço patrimonial	(32.358.911)	(2.717.011)
	(45.281.477)	(1.997.965)
De terceiros		
Aumento de capital com recursos de acionistas	77.641.623	2.022.500
Aumento do exigível a longo prazo	707.440	2.259.392
Constituição de reserva a capitalizar	93.101	-
	78.442.164	4.281.892
Total das origens	33.160.687	2.283.927
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
No ativo permanente		
Investimentos	2.506	10.871
Aquisição de bens do imobilizado	4.692.399	570.999
Aumento no diferido	412.724	727.206
	5.107.629	1.309.076
Para outros fins		
Aumento do realizável a longo prazo	35.026.211	577.995
Transferência para o curto prazo dos financiamentos a longo prazo	8.713.274	1.290.576
Provisão para imposto de renda diferido	-	181.455
	43.739.485	2.050.026
Total das aplicações	48.847.114	3.359.102
Diminuição do capital circulante líquido	(15.686.427)	(1.075.175)
Representado por:		
Ativo circulante		
No início do exercício	501.175	90.548
No fim do exercício	11.466.085	501.175
	10.964.910	410.627
Passivo circulante		
No início do exercício	1.770.275	284.473
No fim do exercício	28.421.612	1.770.275
	26.651.337	1.485.802
Diminuição do capital circulante líquido	(15.686.427)	(1.075.175)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

	Capital realizado atualizado: Capital social	Capital realizado atualizado: Correção monetária	Reserva de capital: Reserva a capitalizar	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 1990	372.157	2.191.150	-	(326.091)	2.237.216
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	44.143	44.143
Ajustes de exercícios anteriores-Correção monetária complementar-Artigo 3º da Lei 8.200/91	-	2.327.142	-	-	2.327.142
Efeito líquido da correção complementar-Artigo 3º da Lei 8.200/91	-	-	-	775.535	775.535
Provisão para o imposto de renda-lucro inflacionário.Correção complementar-Artigo 3º da Lei 8.200/91	-	-	-	(181.455)	(181.455)
Aumento de capital					
Com reservas	2.191.150	(2.191.150)	-	-	-
Com recursos de acionistas	2.022.500				2.022.500
Correção Monetária	-	24.891.624	-	1.488.316	26.379.940
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	(3.804.609)	(3.804.609)
Saldos em 31 de dezembro de 1991	4.585.807	27.218.766	-	(2.004.161)	29.800.412
Aumento de capital					
Com reserva	26.918.766	(26.918.766)	-	-	-
Com recursos de acionistas	77.641.623		-	-	77.641.623
Constituição de reserva	-	-	93.101	-	93.101
Correção monetária	-	369.250.790	-	(22.634.246)	346.616.544
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	(58.606.003)	(58.606.003)
Saldos em 31 de dezembro de 1992	109.146.196	369.550.790	93.101	(83.244.410)	395.545.677

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

a) Atividade

O objetivo social da empresa é a atividade agrícola, extração e beneficiamento vegetal e a sua comercialização, a industrialização e comercialização de produtos agrícolas, principalmente o côco, a administração e execução de projetos de florestamento e reflorestamento.

b) Isenção de imposto de renda

De acordo com a Declaração DCI/DAI nº 300/88 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a empresa goza de isenção de imposto de renda pelo prazo de 10 (dez) anos à partir do exercício de 1988, ano base de 1987, para a produção/ano de até 15.800 toneladas de produtos derivados de côco.

c) Projeto

O projeto original e adicional foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e enquadrado na faixa "A" de prioridade. Do total a ser aplicado, 25% serão com recursos de acionistas e 75% com incentivos fiscais.

Em 31 de dezembro de 1992 a parte agrícola já estava integralmente concluída e a etapa da parte industrial projetada para o exercício também está concluída.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) As aplicações financeiras são registradas ao custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos proporcionalmente auferidos até a data do balanço.

b) Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição e/ou produção que não excedem os preços de mercado ou de valores líquidos de realização.

c) Empréstimos compulsórios - ELETROBRÁS são registrados pelo valor nominal dos créditos mensais contidos nas faturas de energia elétrica, mais correção monetária com base na variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

d) O investimento decorrente de participação societária em controlada está avaliado pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos, estão registrados ao custo corrigido.

e) O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, construção ou reavaliação corrigido monetariamente. A depreciação é calculada e registrada pelo método linear, a taxas fixadas que levam em consideração o tempo de vida útil-econômica dos bens, absorvida no resultado do exercício.

f) O ativo diferido está registrado ao custo corrigido. A amortização está sendo calculada com a aplicação de um percentual de 10% a.a.

g) Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e pela atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação e são refletidos no resultado do exercício.

NOTA 3 - CONTAS A RECEBER

	Cr$ mil 31.12.92	Cr$ mil 31.12.91
SOCÔCO S.A. - Indústrias Alimentícias	3.032.370	199.946
COPAIA - Comércio Alimentação Ltda	264.000	-
Fábrica Sta Maria	30.096	-
Triunfo Agroindustrial	19.015	-
O.C.Bitar Indústria de Óleos	29.817	-
Prol-Indústria Comércio Ltda	11.656	-
Panificadora Oito de Maio	5.766	-
	3.392.720	199.946
Outras contas a receber	17.291	2.516
	3.410.011	202.462

NOTA 4 - ESTOQUES

	Cr$ mil 31.12.92	Cr$ mil 31.12.91
Produtos industriais	338.894	25.445
Produtos agropecuários	4.466.938	63.064
Madeira	215.153	27.687
Matéria prima	197.859	-
Embalagem	26.819	3.396
Almoxarifado	601.559	82.196
	5.847.222	201.788

NOTA 5 - IMOBILIZADO

	Taxas de depreciação %	1992 Custo corrigido	1992 Depreciação acumulada	1992 Líquido	1991 Líquido
Industrial					
Terrenos e propriedade	-	507.667	-	507.667	41.295
Fábrica de Ananindeua	4	4.502.112	688.260	3.813.852	120.887
Veículos	20	2.251.979	2.012.984	238.995	199.355
Construção civil	4	11.956.084	1.139.788	10.816.296	517.877
Máquinas, equipamentos e implementos	10	6.285.456	1.954.736	4.330.720	132.998
Outros	Diversos	1.775.101	221.946	1.553.155	44.089
		27.278.399	6.017.714	21.260.685	1.056.501
Agropecuário					
Terrenos e propriedades	-	5.203.467	-	5.203.467	422.478
Infra estrutura	4	6.730.815	1.742.360	4.988.455	427.676
Veículos	20	7.544.747	5.353.126	2.191.621	263.421
Construção civil	4	11.333.303	2.322.515	9.010.788	769.465
Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas	20	11.968.190	11.148.708	819.482	161.505
Culturas permanentes	2,5	85.271.798	10.054.675	75.217.123	6.287.766
Outros	Diversos	7.879.511	5.064.000	2.815.511	375.929
		135.931.831	35.685.384	100.246.447	8.708.240
Obras em andamento					
Industrial	-	14.816.246	-	14.816.246	1.262.055
Agropecuário					
Construção civil	-	2.284.917	-	2.284.917	182.726
Coqueiral em formação	-	36.600.729	-	36.600.729	2.652.278
		53.701.892	-	53.701.892	4.097.059
		216.912.122	41.703.098	175.209.024	13.861.800

A empresa concluirá no exercício de 1993, o levantamento físico de todos os bens do ativo imobilizado, de modo a revisar os controles internos e proceder os ajustes que forem julgados necessários.

A depreciação do custo, referente ao exercício de 1992 foi de Cr$ 3.470.710 mil, sendo Cr$ 2.976.585 mil imputada no custo de produção e Cr$ 494.125 mil em despesas gerais e administrativas.

NOTA 6 - DIFERIDO

	Cr$ mil 31.12.92	Cr$ mil 31.12.91
Despesas pré-operacionais		
Fábrica	22.829	1.857
Fazenda	53.382.581	4.175.505
Financeiras	301.622.095	24.533.816
Tributárias	260.937	17.388
Coqueiral	2.709	-
	355.291.151	28.728.566
Menos: Receitas financeiras	(19.912.825)	(1.619.769)
	335.378.326	27.108.797
Amortização	(105.651.918)	(5.870.701)
	229.726.408	21.238.096

NOTA 7 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	Cr$ mil 31.12.92 Curto	31.12.92 Longo	31.12.91 Curto	31.12.91 Longo
Para capital fixo				
Moeda Nacional	25.142.988	28.384.720	1.290.577	2.487.904
	25.142.988	28.384.720	1.290.577	2.487.904

Sobre os financiamentos incidem juros e encargos de mercado e, como garantia foram oferecidos bens integrantes do ativo imobilizado da empresa.

NOTA 8 - CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por ações no valor nominal de Cr$ 1,00 cada, conforme segue:

	Quantidade de Ações - Cr$ mil: Autorizado 1992	Autorizado 1991	Subscrito e integralizado 1992	Subscrito e integralizado 1991
Ordinárias	291.765.739	6.200.000	99.285.576	3.071.022
Preferenciais:				
Classe "A"	203.206.491	4.496.000	9.132.558	1.402.940
Classe "B"	4.647.861	300.000	728.062	111.845
Classe "C"	149.931	4.000	-	-
	208.004.283	4.800.000	9.860.620	1.514.785
	499.770.022	11.000.000	109.146.196	4.585.807

NOTA 9 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 11 de fevereiro de 1993, o Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 312, revogando a Lei nº 8200 de 28 de junho de 1991, a qual dispunha sobre a correção monetária das demonstrações contábeis para efeitos fiscais e societários.

As demonstrações contábeis, conforme comentado na Nota 2, foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 1992 e, consequentemente, não contemplam quaisquer ajustes ou retificações que poderão advir caso essa Medida Provisória seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Caso a referida Medida Provisória seja convertida em Lei, poderão ocorrer efeitos significativos na situação patrimonial, financeira e de resultados da Empresa, não sendo praticável, no momento, a determinação dos montantes envolvidos.

PARECER DOS AUDITORES

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores e Acionistas da
SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia

1. Examinamos os balanços patrimoniais da SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia, levantados em 31 de dezembro de 1992 e 1991, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, exceto quanto ao fato mencionado na Nota Nº 5, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SOCÔCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia em 31 de dezembro de 1992 e 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade emanados da Legislação Societária.

4. Conforme descrito na nota nº 9, a sociedade elaborou suas demonstrações contábeis de acordo com os princípios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 1992, não registrando quaisquer ajustes ou retiradas que poderão ser requeridos caso a medida provisória nº 312, de 11 de fevereiro de 1993, seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Belém, 04 de março de 1993

BOUCINHAS & CAMPOS S/C
CRC-SP 5.528 - "S" PA

Carlos Roberto Lins Calixto
Contador CRC-PE 7.689 - "S" PA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente - JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Vice-Presidente - GERALDO GOMES DE BARROS
Conselheiros - ELIAS BRANDÃO VILELA NETO
JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA
EMERSON DE MELO TENÓRIO
JORGE TENÓRIO MAIA
GILVAN RAPOSO TENÓRIO
JOSÉ DARLAN BRANDÃO DE ALMEIDA
JUAREZ ORESTES GOMES DE BARROS

DIRETORIA

EMERSON DE MELO TENÓRIO
Diretor-Superintendente-Executivo
C.P.F. 003.320.894-87

JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA
Diretor-Superintendente
C.P.F. 020.669.484-68

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Diretor-Superintendente
C.P.F. 002.926.564-91

CONTADOR

EDILSON NAZARÉ PAMPLONA GAYOSO
Contador
C.P.F. 018.713.822-20
CRC-PA 3.009

(Fat. nº 10.016724, Reg. nº 10.016724, Dia: 20/04/93)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc.275/93

E D I T A L Nº 006

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **SANTA MARIA DO PARÁ**, eleitos em convenção de 28 de março de 1993, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Zacarias Inácio de Araújo, Maria Dalva Costa Lima, Eliane Gomes Correia, Walter Araujo Golemiesk, Manoel Braz de Souza Araújo, Adalgisa de Araújo do Nascimento, José de Arribamar Costa Araújo, Antonio Albuquerque Bonfim, Valdemar de Souza Lima, Zacarias Vitor Monteiro, Maria de Fátima da Silva David, Brandina Travassos Aquino, Maria Luciete de Lima Paixão, Ruy Wander de Souza Araújo, Raimundo Ferreira David, Antonio Maria Zacarias Araújo Freitas, Sebastião Carlos de Lima, Eslando de Almeida Souza, Raimundo Sales Pimentel, Reginaldo Travassos de Aquino, Braz Rodrigues de Araujo.

SUPLENTES: Antonia Edileia de Araújo Pimentel, Jose Alves de Carvalho Filho, Cirilo da Costa Paixão, Raimundo Aldiro Sobreira Alencar, Sandoval Araújo Peres, Evanilde Lima, Paulo Ronaldo Alves de Araújo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião Carlos de Lima.

SUPLENTE: Zacarias Vitor Monteiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Braz Rodrigues de Araújo
Vice-Presidente: Sebastião Carlos de Lima
Secretário : José de Arribamar Costa Araújo
Tesoureiro : Manoel Braz de Souza Araújo
Suplentes : Zacarias Vitor Monteiro
Eslando de Almeida Souza
Eliane Gomes Correa

Eu, Rejane Carvalho, datilografei este Edital aos doze dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1993.

Bela. **Maria Luiza Negreiros**
Diretora Geral

Proc.276/93

E D I T A L Nº 007

De ordem da Presidência desta Corte e na forma previstaa na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **TOMÉ-AÇU**, eleitos em convenção de 28 de março de 1993, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Expedito Moreira Sales, Raimundo Vieira Barroso, Francisca Eloides Leite de Sales, Raimundo Nonato da Silva, Gerson da Silva Gonçalves, Maria Aurora Peniche, Orlando da Costa Veloso, Gilberto Oliveira da Silva, Domingos de Souza Lima, Francisco do Lago Alves, Raimundo Morais Rodrigues, Francisco Moreira Sales, Guido Coelho da Silva, José Casimiro da Silva Filho, Teodoro Matos Amaral.

SUPLENTES: Miguel da Silva Carneiro, Antonio da Silva e Silva, Reginaldo Lucena Lima, Maria de Deus Souza Silva, Edison da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Expedito Moreira Sales

SUPLENTE: Domingos de Souza Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Expedito Moreira Sales
Vice-Presidente: Raimundo Vieira Barroso
Secretário : Maria Aurora Lopes Peniche
2º Secretário : Maria de Deus Souza Silva
Tesoureiro : Domingos de Souza Lima

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos doze dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1993.

Bela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

E D I T A L Nº 008

Proc.277/93

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **SANTA ISABEL DO PARÁ**, eleitos em convenção de 28 de março de 1993, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Sérgio Antonio E. Gonçalves, Alex Sandro Saraiava, Maria de Fátima Teixeira Souza, Lyz Affonso do Nascimento Pereira, Maria Roseny Miranda do Rosário, Marcelo José de Araújo Botelho, José Silva Santos, Eleiza Helena de Nazaré Azevedo Rosangela do Socorro Nascimento Rodrigues, Cleomice Varjão Faro, João Damasceno Souza Oliveira, Maria Antonio Teixeira Souza, Jorge Luis Martins Souza, Margareth Souza e Silva, Eulália Celina dos Santos Costa, Valdir de Jesus Ferreira, Sabino Araújo da Silva, Auta da Costa Tavares, Luiza Farias da Costa, Francisco das Chagas Fernandes Ferreira, Angela do Socorro de Souza

SUPLENTES: Raimundo Nonato Baia Cardoso, José Soares de Oliveira, José Meirelles Portella, Maria Eunice da Silva Pinho, Ivanildo Lopes de Moraes, Lucineuda Gonçalves de Oliveira, Manoel Andrade.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sérgio Antonio E. Gonçalves

suplente: Waldenilson da Costa Cruz.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Sergio Antonio E. Gonçalves
Vice-Presidente: Alex Sandro Saraiva
Secretário : Maria de Fátima Teixeira Souza
Tesoureiro : Lyz Affonso do Nascimento Pereira
Suplentes : Maria Roseny Miranda do Rosário
Marcelo José de Araujo Botelho
José da Silva Santos
Líder na Câmara: José Maria Jaques Freire.

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos doze dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Proc.278/93

E D I T A L Nº 009

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **OEIRAS DO PARÁ**, eleitos em convenção de 28 de março de 1993, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Hermenegildo Ferreira Costa, José Rodrigues Costa, Leonice Viana Teles de Miranda, Manoel Vicente Monteiro, Martis de Oliveira Franco, Alício Daniel de Freitas Amaral, Milton Andrade Correa, Alvaro da Costa Coelho, Hermerson Kleber Monteiro Gomes, Bonifácio Mendonça, Benedito da Silva Costa, Antonia Viana de Andrade Teles, Martiniano Moraes da Silva, Lindanor Viana Teles, Leide do Espirito Santo Viana Teles Souza, João da Costa Coelho, Neiza dos Santos Pureza, Corina dos Santos Costa, Osmar Oliveira Alves, Leonor de Andrade Coelho, Milson Andrade Gomes.

SUPLENTES: Basilia Alves da Veiga, Marivaldo dos Santos Costa, Maria Rosa da Silva Viana, Hilário da Conceição Ribeiro, Andréia Martins Sarges, Otília Mendonça Vieira, Maria Ribeiro Barbosa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Osmar Oliveira Alves

SUPLENTE: Leonor de Andrade Coelho

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Hermenegildo Ferreira Costa
Vice-Presidente: José Rodrigues Costa
Secretário :: Leonice Viana Teles de Miranda
Tesoureiro : Manoel Vicente Monteiro
Suplentes : Basília Alves de Veiga
Marivaldo dos Santos Costa
Maria Rosa da Silva Viana
Líder na Câmara: Antonio Alves Nogueira

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos doze dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1993.

Bela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

Proc.279/93

E D I T A L nº 010

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **AUGUSTO CORRÊA**, eleitos em convenção de 28 de março de 1993, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Agnaldo Assis de Andrade, Edírlio Silva Rangel, Benedita Coelho do Nascimento, Aluizio Silva do Espírito Santo, Heitor Guimarães da Silva, João Tobias Monteiro de Seixas, João Padilha da Silva, José Ribamar Borges Reis, Maria Pereira Corrêa, Nazareno Pereira da Silva, Neres da Costa Paixão, Laura da Silva Matos, Amaneio Overland Ferreira Brito, Cidonir Pereira dos Santos, Flávio Bandeira do Nascimento, Juvenal da Costa Paixão, Benedito da Silva Matos, João Ferreira Conde, Milton Silva de Oliveira, Orivaldo Matos de Brito e Raimundo Nonato da Silva Oliveira.

SUPLENTES: Raimundo Nonato Gomes de Souza, João Otávio Farias Padilha, José Tiago Lisboa, Manoel Fernandes Batista, Maria do Carmo Pereira Borges, Aluízio Pereira dos Santos e Sebastiana da Silva Brito.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Agnaldo Assis de Andrade.

SUPLENTE: Edírlio Silva Rangel.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: : Agnaldo Assis de Andrade
Vice-Presidente: Edírlio Silva Rangel
Secretário : João Tobias Monteiro de Seixas
Tesoureiro : Heitor Guimarães da Silva
Suplentes : Nazareno Pereira da Silva
Neres da Costa Paixão
João Padilha da Silva

Eu, Graça Diniz, auxiliar judiciário, datilografei este Edital aos doze dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Proc.280/93

E D I T A L nº 011

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **NOVA TIMBOTEUA**, eleitos em convenção de 28 e 29 de março de 1993, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Tiago de Souza Rolim Filho, Cloves Sobreira Alves, Vicencia de Souza Alves, Ruth Cabral de Melo, Maria do Perpetuo Socorro de Souza, José Maria Sodré de Mendonça, João Targino de Araujo, Lourival Claudino Alves, Maria Vera Lucia Pinheiro Neto, Alfredo Luiz Rodrigues Pinheiro, Luiz Venâncio da Silva, Everaldino Araujo de Morais, Cristovão Edson Sobreira Alves, Antonio Sergio do Nascimento, Joaquim Felipe da Silva, Carlos Ferreira Costa, Manoel Messias Oliveira, Miguel Alves da Silva, Manoel Vieira Carlos, Senhorinha Ferreira de Araújo, Claudia do Socorro Pinheiro Neto.

SUPLENTES: Raimundo Claudino Alves, Raimundo Nunes de Oliveira, Raimundo Nascimento, José Maria Reis Brito, José Saldanha da Silva, José de Brito Filho, Paula de Souza Alves,

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Vieira Carlos.

SUPLENTE: José Pereira de Souza

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Manoel Vieira Carlos
Vice-Presidente: Everaldino Araujo de Morais
Secretária : Maria Vera Lucia Pinheiro Neto
Tesoureiro : Miguel Alves da Silva
Suplentes : Manoel Messias Oliveira
Cloves Sobreira Alves
Lourival Claudino Alves

LIDER NA CÂMARA MUNICIPAL: Vereador Tiago de Souza Rolim Filho.

Eu, Graça Diniz, auxiliar judiciário, datilografei este Edital aos doze dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1993.

Bela: MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Proc.281/93

E D I T A L Nº 012

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **TUCURUI**, eleitos em convenção de 28 de março de 1993, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Domingos Paulino dos Santos, Geraldo Alvesde Aguiar, José Kleber Beliche, José de Arimatéia Silva, Creomildo Cavalhedo Leite, Rosa Galvão de Araújo, José Soares do Couto Filho, Parsifal de Jesus Pontes, Maria do Perpetuo Socorro Pompeu Cunha Rodrigues, José Barnabé de Souza, Delmar de Oliveira Araújo, Jonas Pereira Campos, Valmir Barroso dos Santos, Laercio Miranda Lucas, Silas Figueredo da Silva, Zenito Vaz Fonseca, Elias Nascimento de Araújo, Paulo Figueredo da Silva, Francisco das Chagas Afonso Lima, Ailton de Souza Neto, João Batista de Oliveira Reis.

SUPLENTES: José Reinaldo Silveira, Isaque Figueredo da Silva, José Ribamar Matos Viana, Raimundo Nonato Afonso Lima, Antonio Queiroz da Silva, Elizeu da Silva Farias, Franciney Lopes da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Kleber Beliche

SUPLENTE: José de Arimatéia Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Domingos Paulino dos Santos
Vice-Presidente: Geraldo Alves de Aguiar
Secretário : Creomildo Cavalhedo Leite
Tesoureiro : Jonas Pereira Campos
Suplentes : Ailton de Souza Neto
Rosa Galvão de Araújo
José de Arimatéia Silva

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos doze dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1993.

Bela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

Processo nº 272/93

EDITAL Nº 0013

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos

interessados que o Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará, requereu o registro da Comissão Executiva Regional, eleita em Convenção de 29.03.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

Presidente : Arnaldo Jordy Figueiredo
1º Vice-Presidente : Melquesedeque Alves Filho
2º Vice-Presidente : Vladimir Juarez Melo Batista
Secretário Geral : Antonio Carlos de Andrade Monteiro
Secretário : Cleyton Nogueira de Oliveira
Tesoureiro : Inocêncio Goraieb
Vogais : José Maria Quadros de Alencar e Hélio Franco de Macedo Júnior
Suplentes : Círia Aurora Ferreira Pimentel, Telma de Carvalho Lobo, Tonildes Lisboa de Ataíde, Luís Carlos Favaron.

Eu, Ivone Seixas, Servidora Requisitada, datilografei este Edital aos quatorze dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de abril de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Resolução Nº 1.077
Processo nº 21 65/92
Autos de Consulta
Consulente: Dra. Edith Dias Barra
Assunto: sobre a competência de quem deve assumir a 3ª Zona Eleitoral-Soure.
Origem : Ofício s/nº de 21/10/92, da Consulente.
Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho.

EMENTA: Juíza Eleitoral
Afastamento. Retorno.
Em razão de amizade com candidatos concorrentes às eleições passadas, deve retornar às funções, após a diplomação dos mesmos.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, responder a Consulta nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do TRE, em 16 de março de 199

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juízes YVONNE MARINHO-Relatora, DANIEL PAES RIBEIRO, SÔNIA PARENTE, IGNÁCIO CAMPOS, PAES LOURINHO e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO nº 1.082

Processo nº 1.895/92

Autos de Pedido de Providências
Requerente: Aliança Democrática Progressista(PDS,PL,PTR PC do B)
Assunto : Sobre decisão da Juíza Eleitoral da 24ªZona -Conceição do Araguaia, que não observou o preceituado no Art. 186, § 1º do C.E.
Origem : Telex de 07.10.1992
Relator : Juíz José Maria Paes Lourinho.

EMENTA: Indefere-se pedido de providências, quando não há amparo legal.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1993.

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juízes PAES LOURINHO-Relator, NAZARETH BRABO, DANIEL PAES RIBEIRO, SÔNIA PARENTE, YVONNE MARINHO, IGNÁCIO CAMPOS e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 1.083

Processo nº 161/93

Autos de : Pedido de Providências
Requerente : Vereador Rocimar Santos e outros, por seu Procurador Dr. Fernando de Moraes Vaz.-
Assunto : Sobre procedimentos a serem tomados para a realização de consulta plebiscitária no distrito de Icoaraci, município de Belém.-
Origem : Requerimento datado de 12.02.93 do requerente.-
Relator : Juíz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA : Requer-se arquivamento de processo de Pedido de Providências quando já perdeu seu objeto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, julgou prejudicado o pedido, por perda de objeto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1993.

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juízes PAES LOURINHO-Relator, NAZARETH BRABO, DANIEL PAES RIBEIRO, SÔNIA PARENTE, YVONNE MARINHO, IGNÁCIO CAMPOS e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1.084

Processo nº 160/93

Autos de : Pedido de Providências
Interessado: Dr. Walton Cézar Bruzdzinski, Juíz da 4ª Zona Eleitoral, em exercício- Castanhal-Pará.
Referência : Ofício nº 007 de 01.02.93- Castanhal/Pá.
Relator : Juíz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA : Não se conhece do pedido de providências, quando feito por magistrado a órgão que, em grau de recurso, terá que decidir.-

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1993.

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juízes PAES LOURINHO-Relator, NAZARETH BRABO, DANIEL PAES RIBEIRO, SÔNIA PARENTE, YVONNE MARINHO, IGNÁCIO CAMPOS e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 13.282
Processo nº 2198/92
Recurso Eleitoral
Oorigem: Maracanã - 31ª Zona
Assunto: Diplomação do candidato a Prefeito Sr. Raimundo Queiroz de Miranda.
Recorrente: Partido Liberal-, por seu Presidente Olivar Henrique Botelho D'Oliveira.
Recorrido: Juizo Eleitoral da 31ª Zona
Relatora: Juiza Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa.

EMENTA: Recurso Eleitoral. Inelegibilidade. Prestação de Contas do Prefeito. Art. 1º, inciso I, letra "G" da Lei Complementar nº 64/90. Recurso de que não se conhece por falta de representação.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de fevereiro de 1993.

AA) Desa. Climenie Pontes-Presidente, Juiza Maria de Fátima Pessoa-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral.

Acórdão nº 13.283
PROCESSO nº 2304/92 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Maracanã - 31ª Zona
Assunto: Expedição de Diplomação
Recorrente: PMDB, Seção de Maracanã, por seu advogado, Luiz da Cruz Loureiro.
Recorrido: Raimundo Queiroz Miranda e o Juizo Eleitoral da 31ª Zona - maraçanã
Relatora: Juiza Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa

EMENTA: Recurso Eleitoral. Expedição de Diploma. Inelegibilidade. Prestação de Contas do Prefeito. Art. 1º, inciso I letra "G" da lei Complementar nº 64/90. Matéria preclusa. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de fevereiro de 1993.

aa) Desa. Climenie Pontes-Presidente, Juiza Maria de Fátima Pessoa-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral.

Acórdão nº 13.284
Processo nº 2387/92
Recurso Eleitoral
Origem: Maracanã
Assunto: Cassação de Diploma
Recorrente: Partido Liberal- Seção de Maracanã por seu Presidente Olivar Henrique Botelho D'Oliveira
Recorridos: Raimundo Queiroz de Miranda e o Juizo Eleitorao da 31ª Zona - Maracanã
Relatora: Juiza Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa

EMENTA: Recurso Eleitoral. Inelegibilidade. Prestação de Contas do Prefeito, art. 1º inciso I, letra "q" da Lei Complementar nº 64/90.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de fevereiro de 1993.

aa) Desa. Climenie Pontes-Presidente, Juiza Maria de Fátima Pessoa-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral, em exercício.

Acórdão nº 13.285
Processo nº 2305/92
Autos de RECURSO ELEITORAL
Origem: Irituia - 71ª Zona Eleitoral
Relator: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO
Revisor: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Assunto: EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
Recorrente: PMDB, Seção de Irituia, por seu advogado Rita Miriam Tavares Bastos
Recorridos: Luiz Wanderley Risuenho de Alencar, Walci Costa e o Juizo Eleitoral da 71ª Zona - IRITUIA

EMENTA: Recurso contra diplomação. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo.

A C O R D A M os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por ser o mesmo intempestivo e, em consequência, precluiu seu conhecimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de fevereiro de 1993.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora

Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA-Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO nº 13.350

Processo nº 094/93

Autos de : Mandado de Segurança.
Impetrante: Joel Soares Pereira, por seu procurador Dr Michel Tachy.
Autoridade Coatora: Juízo Eleitoral da 19ª Zona-Monte Alegre.
Assunto : Sobre distribuição do número de vagas, aos Partidos, dos vereadores eleitos em 03.10.92 no Município de Prainha.
Origem: Requerimento datado de 19.01.93, do impetrante
Relatora :Juíza Sônia Maria de Macêdo Parente.

EMENTA : O Mandado de Segurança não é meio adequado para atacar decisão judicial contra a qual cabe recurso. Segurança negada (art. 5º, II da Lei 1.533/51 c.c. a SÚMULA 267-STJ).

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar a Segurança nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de março de 1993.

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.352

Processo nº 2447/92
Origem : Curionópolis - 58ª Zona Eleitoral
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
Assunto: Decisão do Juízo Eleitoral em indeferir Representação formulada pelo PL, PMDB, PFL, PDC, PDT, PTB, PRN, PMN e PV contra a candidatura do Sr. João Chamon Neto.
Recorrentes: PL, PMDB, PFL, PDC, PDT, PTB, PRN, PMN e PV, por seu procurador, Dr. Arnaldo Silva da Rozo.
Recorrido: Juízo Eleitoral da 58ª Zona.

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DE 1º GRAU QUE INDEFERIU REPRESENTAÇÃO-A Representação é meio inadequado para atacar suposta inelegibilidade decorrente de alegada falta de domicílio eleitoral. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do Voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do TRE, em 16 de março de 1993.

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.358

Processo nº 2493/92
Autos de Pedido de Reconsideração
Origem: Ulianópolis
Relator: Juíza Sonia Maria de Macedo Parente
Assunto: Diplomação do vereador Oberício Carvalho
Recorrente: O PMDB de Ulianópolis, por seu procurador Dr.Orlando de Melo e Silva.
Recorrido: Oberício Carvalho e o Juízo Eleitoral da 42ª Zona-Paragominas.

EMENTA: Pedido de reconsideração de despacho de Juiz de 1ª Instância. Matéria que refoge à competência do TRE, examinar. Pedido não conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do Voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do TRE, 18 de março de 1993.

aa) Dr. DANIEL PAES RIBEIRO-Presidente, em exercício e Revisor, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.359

Processo nº 2393/92
Autos de Recurso Eleitoral
Origem : Magalhães Barata
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
Assunto : Decisão do Juiz Eleitoral que indeferiu pedido de verificação de votos.
Recorrente: Carlos Wilson Santana Braga por seu procurador Dr. Carlos Humberto F. Vidal.
Recorrido : Juízo Eleitoral da 32ª Zona-Marapanin.

EMENTA : Nega-se provimento a recurso cuja decisão recorrida foi prolatada em impugnação apresentada a destempo.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do Voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do TRE, 18 de março de 1993.

aa) Dr. DANIEL PAES RIBEIRO-Presidente, em exercício, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.362

PROCESSO Nº 076/93
AUTOS DE RECURSO ELEITORAL
ORIGEM: ACARÁ-30ª Zona Eleitoral
RELATORA: Juíza SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE
REVISORA: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
ASSUNTO : Diplomação de Prefeito
RECORRENTE: Luiz Antonio Felix, por seu Procurador, Dr. José Amélio Coutinho
RECORRIDO : Paulo Afonso de Paiva e o Juízo Eleitoral da 30ª Zona-Belém

EMENTA: Não se conhece de recurso cujo prazo já se encontrava precluso por ocasião de sua interposição.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1993.

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juízas SÔNIA PARENTE-Relatora, NAZARETH BRABO-Revisora e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.368

Processo nº 2.311/92
Origem : Primavera
Assunto : Cassação de Diploma
Recorrente : Iracema Figueiredo de Oliveira, Prefeita eleita em 03.10.92
Recorrido : Sebastião da Silva Gomes, Antonio Salviano da Silva, Luiz Geólas de Moura Carvalho, Gilson Luz de Oliveira e o Juízo Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral - Primavera
Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

E M E N T A

Não se conhece de recurso eleitoral firmado por pessoa que não se acha legalmente habilitada como advogado, consoante jurisprudência reiterada da Corte e do TSE.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 1993.

(aa)Desa.Climenie Pontes-Presidente,Juiz Daniel P. Ribeiro-relator,Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

(G.Reg.45.860)

RESOLUÇÃO Nº 1.081

Processo nº 773/92
Autos de Impugnação
Impugnante: Ministério Público, por sua representante Dra. Jacirema da Silva e Cunha.
Impugnado: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Itaituba.
Assunto: Sobre realização da Convenção do PMDB, em 15.03.92, no Município de Itaituba.
Origem: Ofício nº 210/92 do Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Dr. Amilcar Roberto B. Guimarães.
Relator: Juíz José Maria Paes Lourinho.

EMENTA: Julga-se prejudicado Recurso Eleitoral, quando perdeu seu objeto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso por ter havido perda de seu objeto, nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de Março de 1993.

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juízes PAES LOURINHO-Relator, NAZARETH BRABO, DANIEL PAES RIBEIRO, SÔNIA PARENTE, YVONNE MARINHO, IGNÁCIO CAMPOS, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 13.338

Processo nº 038/93
Autos de RECURSO ELEITORAL
Origem: Vigia - 8ª Zona Eleitoral
Assunto: Cassação de Diploma
Recorrente: Raimundo Nonato Saldanha Palheta, por seu procurador Dr. Jorge Lopes Farias.
Recorridos: Jeová Xavier Rodrigues Palheta e o Juízo Eleitoral da 8ª Zona - Vigia.
Relator: Juíza **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
Revisor: Juíza **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUSA**

EMENTA: Eleições de 03.10.92. Diplomação. Inelegibilidade. (C.F., art. 15, inciso III). Preclusão. Inocorrência. Ocorrendo, a inexistência do fundamento arguido pelo recorrente (condenação criminal), por ocasião da diplomação, nega-se provimento ao recurso.

A C O R D A M os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de março de 1993.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora

Dr.PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.364

Processo nº 2448/92
Autos de : Mandado de Segurança
Impetrante: Coligação Frente de Moralização e Trabalho do Município de Tucumã, por seus advogados Drs. Adevair Mariano Coelho e Manasses da Rocha .
Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Juiz Enivaldo da Gama Ferreira, Presidente da Junta Eleitoral de São Felix do Xingú.
Origem: Requerimento de 24.11.92, do impetrante.
Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos.

EMENTA:-Mandado de Segurança contra ato de Juiz Eleitoral e Presidente da Junta apuradora que proclamou e diplomou à Camara Municipal, número de vereadores, fixado em Decreto Legislativo. Ato de autoridade, que concede executoriedade à disposição administrativa pela via jurídica.
Ausência de ilegalidade ou abuso de poder. Não configuração de direito liquido e certo violado.
Denegada a liminar. Não concessão do Mandamus.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do pedido mas negam a segurança nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 30 de março de 1993.

DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, em exercício.

JUIZ IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS-Relator.

DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.365

Processo nº 028/93
Autos de: Recurso Eleitoral
Origem : Salvaterra - 3ª Zona Eleitoral
Relator : Juíz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Revisora : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO
Assunto : Diplomação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
Recorrentes: PMDB, Seção de Salvaterra e Raimundo Gurgel por seu procurador Dr. Orlando de Melo e Silva.
Recorridos : Raimundo Nonato Gonçalves, Pedro Assunção Pantoja de Miranda e outros, e o Juízo Eleitoral da 3ª Zona - Soure

EMENTA: Eleição Municipal de 03.10.1992, Recurso contra Diplomação. Alegação de Inelegibilidade. Cargo de Prefeito Municipal e Vereadores.

Ocorrência de preclusão, quando nos contornos da lide não há qualquer ofensa à disposição constitucional.

Reiterada a Jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral quanto a interpretação dos efeitos que derivam da norma do art. 259 do Código Eleitoral.
Não provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, rejeitar a preliminar da preclusão suscitada pelo Juiz Daniel Paes Ribeiro e no merito, por maioria, conhecer do recurso e lhe negar provimento. Vencidos os Juizes Daniel Ribeiro e Paes Lourinho.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de março de 1993.

Desa. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.
Presidente, em exercício

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS - Relator

Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO - Revisora

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg.45.858)

ATO Nº 7.590

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a Dra. SILVANA MARIA LIMA E SILVA, Juíza Substituta da 10ª Região da Comarca de São Domingos do Capim, para responder pelo expediente eleitoral da 21ª Zona, sediada em Alenquer, durante o afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 06 de abril de 1993
(a)Des.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

ATO Nº 7.591

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 18ª. Zona, sediada em Altamira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 06 de abril de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente-

ATO Nº 7592

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do decidido no Memo. nº 07/93- Dir. SCE,

R E S O L V E:

Designar a servidora TEREZINHA MARGARETH SABAT SOUSA, do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "B", padrão II, lotada no Serviço Judiciário, para substituir a Assistente do Setor de Processos e Eleições, a partir de 01.04.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 06 de abril de 1993
(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES- Presidente.

ATO Nº 7593

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no processo protocolizado sob o nº 1611(43-246),

R E S O L V E:

Antecipar , por necessidade de serviço, o período de férias regulamentares da servidora TEREZINHA MARGARETH SABAT SOUZA, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, fixado anteriormente para novembro, referente ao exercício de 1993, através do Ato nº 7407 de 10.11.92, para serem gozadas no Mês de julho de 1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7594

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e a vista do despacho exarado no pedido protocolizado sob o nº 1610(43-246),

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA CLELIA DOS SANTOS PANTOJA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença Prêmio por Assiduidade , de que trata o art.87 da Lei nº 8.112/90, correspondente ao quinquenio de 16.10.80 a 02.11.85, para ser usufruida oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 21 de abril de 1993
(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7595

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Sustar, a pedido, a concessão de férias regulamentares relativo ao exercício de 1993, da funcionária MARIA CLELIA DOS SANTOS PANTOJA, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas para 01 a 30 de julho de 1993, conforme Ato nº 7407 de 10.11.92, para serem gozadas oportunamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7597

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado no processo protocolado sob o nº 1740/43-350,

R E S O L V E:

FIXAR os 2º e 3º periodos de licença prêmio por assiduidade da servidora CARMEM TEIES FERNANDES, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedidad através do Ato nº 6863, de 16.08.91, para ser usufruida nos meses de novembro e dezembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 1993

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente.

(G.Reg.45.859)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 011/93

O DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: I- NOMEAR- Escrutinadores e Auxiliares:

1-TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA
2-LUCIANO NEGRÃO CARVALHO
3-OLAVO CÂMARA JÚNIOR
4-MARIA SELMA CABRAL DUARTE
5-CARMEM ELIZABETH ADDÁRIO
6-ANA RITA CARVALHO
7-MERCES MAUÉS CARDOSO
8-ELIZABETH BARRETO MELO
9-MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
10-ADRIANA DOS REMÉDIOS MORAES
11-CARLOS ALBERTO FROTA E SILVA
12-LUCIA JARES
13-MARIA CELESTE PEREIRA
14-CARLOS ALBERTO E SILVA
15-REGINALDO BENTES DOS SANTOS
16-ANTONIO FERNANDES D. AMORAS
17-ELIZABETH CRISTINE ROCHA
18-IVONALDO DE SOUZA ABREU
19-MARCOS FABIANO SOUZA
20-LUIS CLAUDIO FARIAS
21-WILLIAMS DA SILVA TAVARES
22-MARILDO RIBEIRO
23-ODEISE PIMENTEL
24-HUMBERTO CARVALHO

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 1993

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Presidente da 1ª Junta

(G.Reg.45.862)

Portaria Nº 004/93

A Dra. Yvette Lúcia Pinheiro , Juíza da 11ª Vara Penal da Comarca da capital, nomeada Presidente da 4ª Junta Eleitoral, sede Belém- 1ª Zona Eleitoral T.R.E. Pará, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

I - Nomear Vogais :
1-Horácio Lima de Siqueira
2- Francisco Carlos de Araújo
3- Ricardo Augusto Borges
4- Pedro Paulo Ribeiro Taverna:

II-Nomear Escrutinadores

1-Denice Pinheiro Mendes
2-Márcia Terezinha Bahia Pinheiro
3-Inácio Magno Feliz
4- Dorival Leal Viana
5-Ana Maria Rocha de Oliveira
6-Alexandre Lázaro Seawright
7-Maria de Jesus Souza de Oliveira
8-Núbia Sheila dos Santos Castro
9-João Pereira Paixão
10-Rosania de Araújo Monteiro

III-Nomear Secretária Geral:
Ises Pinho de Azevedo Gama

Yvette Lúcia Pinheiro
YVETTE LÚCIA PINHEIRO
PRESIDENTE DA 4ª JUNTA ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA

E D I T A L Nº 007/93

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos e membros do Ministério Público, que , por motivos de força maior, foram remanejadas as seguintes Seções, conforme discriminação abaixo:

- Seções nºs 012ª, 310ª e 414/418ª, que funcionam na Prefeitura Municipal de Ananindeua, estarão funcionando na Secretaria de Agricultura, situada nos altos do prédio do Banco do Brasil;

- Seções nºs 286ª, 287ª e 404ª, que funcionam no Marituba Esporte Clube, estarão funcionando na Escola em Regime de Convênio "São José" - Rua Chaves Rodrigues (Colônia de Marituba);

- Seções nºs 244ª, 245ª, 246ª, 247ª, 248ª e 378ª, que funcionam no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira" - Praça Raimundo da Vera Cruz, estarão funcionando no Coégio "Nossa Senhora da Anunciação" - Av. Magalhães Barata(BR-316) - Centro;

- Seção nº 406ª, que funciona na Escola Anexo Antonio Teixeira Gueiros - Rua da Caixa D'Água(Heliolândia), funcionará AGREGADA à Seção 415ª , na Escola Antonio Teixeira Gueiros - Rua Zacarias de Assunção (HelioLândia).

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado em tempo hábil e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral.

CARTORIO ELEITORAL DA 72ª ZONA

EDITAL Nº 012/93

OTAVIO MARCELINO MACIEL, Juiz da 72ª Zona Eleitoral, FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados dos partidos políticos e membros do Ministério Público , que nomeou as seguintes pessoas para ESCRUTINADORES da 103ª Junta Apuradora, que funcionará no GINÁSIO DE ESPORTES "FERNANDO CORREA" - Marituba, no Plebiscito de 21 de abril de 1993, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, conforme discriminação a seguir:

- MARCO CESAR HOLANDA BATISTA, em substituição ao MARCELO PORPINO
- OSICLER SOUZA DA SILVEIRA, em substituição ao VALÉRIO GUIMARAES
- RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA, em substituição ao JOSÉ RUBENILDO CORREA

- FRANCISCO JOSÉ DIAS TERÓRIO, em substituição ao JOÃO GOMES NETO.

E, para que não se alegue ignorância, vai este EDITAL publicado em tempo hábil e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVICENTOS E NOVENTA E TRÊS.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 051/93
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria
Expediente do dia 31.03.93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 00.16470-4
Autor : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Dra. Margarida Ferreira de Carvalho
Réu : COMPANHIA SEGURADORA SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES E OUTROS
Adv. : Dr. Luiz Paulo Santos Álvares
Desp. : Reconsidero o despacho de fls. 133 e, acolhendo a manifestação do douto representante do Órgão do Ministério Público ordeno a baixa dos autos à seção de Cálculos a fim de elaboração de novo cálculo, observada a proporcionalidade entre os advogados dos réus.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 93.533-2
Reqte : JOSÉ CRISTÓVÃO MORAES FRANÇA
Adv. : Jorge Saul Júnior
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Emende o Autor a inicial, para o efeito de demonstrar o valor de cada prestação objeto de consignação judicial ao nível de seu comprometimento de renda com observação da cláusula décima sexta e seu parágrafo único por se tratar de valor em atraso, pena de indeferimento.

NÚMERO: 93.534-0
Reqte : GERALDINA DE LOURDES MARTINS CARNEIRO
Adv. : Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Idêntico ao anterior.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 06000
NÚMERO: 00.5522-0
Reqte : HELIO DE AMORIM E SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Raimundo Costa
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Desp. : Reconsidero o despacho de fls. 95 e, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público ordeno o arquivamento destes autos com baixa na distribuição.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.2701-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO E OUTROS
Adv. : Dra. Maria dos Anjos Resende e outros
Desp. : Designo a audiência do dia 30 de setembro de 1993, às 10:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regulamente intimadas e requisitadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do MPF, bem como aos acusados e aos seus defensores. Expeça-se, pois o competente mandado.

NÚMERO: 91.2189-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA
Adv. : Dr. Bernardo Nunes de Moraes
Desp. : Designo a audiência do dia 29 de outubro de 1993, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser requisitadas e regularmente intimadas. Dê-se ciência ao representante do MPF, bem como ao réu e seu defensor.

SENTENÇAS PROFERIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 92.3467-5
Impte : CARIVALDO SOUSA DOS SANTOS
Adv. : Dr. Amarildo Guerra
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Sent. : Vistos, etc. (parte conclusiva)... Isto posto, acolhendo os fundamentos da impetração CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à Autoridade Impetrada proceda à liberação dos depósitos existentes em conta individualizada do FGTS sob titularidade do Impetrante, no prazo de dez (10) dias, até o limite do saldo que for encontrado. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Sem honorários. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 89.1845-0
Embgte: MILLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv. : Dra. Rosana Lúcia Bastos
Embgdo: INSS
Sent. : Vistos. etc. (parte conclusiva)...Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Devedor opostos por MILLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. contra INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, para declarar exigível o título executório e válida e subsistente a penhora, prosseguindo-se na execução embargada. Custas pelo embargante e honorários na forma já determinada na ação executória. P. R. I.

NÚMERO: 90.102-1
Embgte: SOCIEDADE PARAENSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Adv. : Dr. Jamil Moreno Sales
Embgdo: INSS
Sent. : Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por SOCIEDADE PARAENSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. contra INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, para considerar legítima a pretensão executória, válida e subsistente a penhora, sujeita ao reforço, após o ato avaliatório. Custas pela embargante e devidos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor total do débito corrigido. P.R.I.

NÚMERO: 90.797-6
Embgte: A. PINHEIRO PAPELARIA S/A
Adv. : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna
Embgdo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB
Sent. : Visto, etc. (parte conclusiva)...Isto posto JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por A. PINHEIRO PAPELARIA S/A contra SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, para considerar legítima a execução embargada, válida e subsistente a penhora. Condeno a embargante nas custas e mantenho os honorários já fixados no executivo fiscal. P.R.I.

NÚMERO: 00.33354-9
Embgte: JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH
Adv. : Dr. João Batista Marques
Embgdo: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Sent. : Vistos, etc. (parte conclusiva)...Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH contra COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, para determinar o prosseguimento da execução fiscal, pelo quantum remanescente após a dedução das quantias pagas, usando-se critério atuarial que assegure ao devedor o real abatimento dos valores pagos, julgando ainda válida e subsistente a penhora, sujeita a reforço, condenado o Embargante nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o montante do débito atualizado. P.R.I

(G.Reg.45.773)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

RUI COSTA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

IVANIRA FONSECA DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 032/93

EXPEDIENTE DE 25/03/1993

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - 01000

PROC. Nº: 00.0024244-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. ALMERINDO AUGUSTO V. TRINDADE
RÉU : EDMILSON PEREIRA MOURA
ADV. : DR. IRANÉLIO ROCHA
DESPACHO: Diga o M. P. Federal sobre o contido na certidão de fls. 177.

PROC. Nº: 00.0031895-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. ALMERINDO AUGUSTO V. TRINDADE
RÉU : RAIMUNDO CARDOSO LOBATO
ADV. : DR. LÓRIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500, do CPP.

PROC. Nº: 00.0026978-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
RÉU : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS MELO
ADV. : DRA. MARIA DE NAZARÉ SALES
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499, do CPP.

PROC. Nº: 00.0015736-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. ALMERINDO TRINDADE
RÉU : ERMÍNIO ABREU FURTADO
ADV. : DR. FRANCISCO XAVIER LIMA BARBOSA
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499, do CPP.

PROC. Nº: 00.0021260-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
RÉU : JOÃO ALBERTO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : DR. MARIOLITO COSTA DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: 1- Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

PROC. Nº: 00.0020688-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
RÉU : ALBERTO KEMIL DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

ADV. : DR. ALDEMIR MUNIZ E OUTRO
DESPACHO: 1- Cumpra-se o disposto no art. 499, do CPP.
2- Intime-se a advogada nomeada defensora dativa do réu ALBERTO KEMIL DOS SANTOS JÚNIOR, às fls. 140-V/141.

PROC. Nº: 00.0024391-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
RÉU : REGINALDO DE JESUS PEREIRA
ADV. : DRA. LENA RIPARDO PAUXIS E OUTROS
DESPACHO: 1- O despacho de fls. 126 determina a intimação da defesa nomeada, para os efeitos do art. 499, do CPP. Como novos causídicos foram constituídos antes daquele pronunciamento, determino a renovação da intimação em nome dos recém contratados.
2- Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - 01000

PROC. Nº: 00.0026015-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
RÉU : JORGE BELICH E OUTROS
ADV. : DR. ANTÔNIO VICAR PANTOJA E OUTROS
SENTENÇA: Vistos etc(...).
Em face das razões de fato e de direito acima enumeradas, julgo extinta a punibilidade do crime imputado aos réus acima referidos, em virtude da prescrição ocorrida.
P. R. I.

PROC. Nº: 00.0026678-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : DR. ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
RÉU : SANDOVAL CAVALCANTE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : DR. PAULO SÉRGIO DA S. RÔLA E OUTROS
SENTENÇA: Vistos etc(...).
Em face das razões de fato e de direito acima enumeradas, julgo extinta a punibilidade do crime imputado aos réus acima referidos, em virtude da prescrição ocorrida.
P. R. I.

PEDIDO DE FIANÇA - 09011

PROC. Nº: 93.0000876-5
REQTE : JOSÉ DO SOCORRO PANTOJA MIRANDA
ADV. : DRA. EDENILDA MARIA T. PEIXOTO
SENTENÇA: Vistos etc.
Tendo o acusado sido libertado por sentença proferida nos autos de Prisão em Flagrante (Proc. Nº 93.862-5), julgo extinto o presente feito por falta de objeto.
P.R.I.

PROC. Nº: 93.0000877-3
REQTE : ÉRCIO TANELAS DOS SANTOS
ADV. : DR. RONALDO NAPOLEÃO DE ARAÚJO PORTO
SENTENÇA: Vistos etc.
Tendo o acusado sido libertado por sentença proferida nos autos de Prisão em Flagrante (Proc. Nº 93.862-5), julgo extinto o presente feito por falta de objeto.
P.R.I.

(G.Reg.45.722)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

RUI COSTA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

IVANIRA FONSECA DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 033/93

EXPEDIENTE DE 30/03/1993

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - 04000

PROC. Nº: 91.0003214-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : JORGE ERNESTO MIRANDA RAMOA E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista a informação supra, aguarde-se o cumprimento do mandado.

ESTE DESPACHO VALE PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

PROC. Nº: 92.0001273-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA CUNHA

PROC. Nº: 91.0003110-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS E OUTRO

PROC. Nº: 92.0001581-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : ESTRELA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

PROC. Nº: 91.0003210-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : ALDA SENA DE ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO: Proceda-se a penhora.

PROC. Nº: 91.0001777-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. MARIA CECÍLIA H. RODRIGUES
EXCDO : ANTÔNIO LEITE DA PAZ
DESPACHO: Atenda-se o requerido pela exequente (fls. 37).

PROC. Nº: 91.0003218-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : ZOZIMO GOES DA SILVA FILHO E OUTRO
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 19.

PROC. Nº: 91.0001372-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : JORGE TOSTA DE MELO E OUTRO
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 55.
Expeça-se ofício à Comarca de Marabá.

PROC. Nº: 92.0000367-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : RAIMUNDO DA SILVA MEDEIROS
DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 34.
2- Expeça-se mandado de desocupação de imóvel.

PROC. Nº: 00.0007807-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : GEORGIOS JOANNIS NINOS E OUTROS
DESPACHO: Expeça-se ofício ao MM. Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida com o ofício de fls. 37.

PROC. Nº: 00.0021426-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
EXCDO : JOAQUIM PACHECO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Diga o(a) Exequente.

PROC. Nº: 00.0012869-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : DRA. MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
EXCDO : JOSÉ MARIA SIRINO LOPES E OUTROS
DESPACHO: Diga o(a) Exequente.

PROC. Nº: 91.0001889-9
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
PROC. : DR. ANTÔNIO JOSÉ MATTOS NETO
EXCDO : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedidod de fls. 49, obedecendo os prazos legais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004

PROC. Nº: 92.0003252-4
AGVTE : RAIMUNDO NONATO ALVES
ADV. : DR. LEONAM GONDIM DA CRUZ
AGVDO : I.N.S.S.
PROC. : DR. JOSÉ MARIA FROTA ROLO
DESPACHO: Tendo em vista o acordo administrativo celebrado entre o INSSS e o Agravante quanto ao parcelamento de débito cobrado no processo de execução nº: 00.0008119-1, intime-se o Agravante para manifestar-se sebre o seu interesse no prosseguimento deste processo.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - 05005

PROC. Nº: 92.0001452-6
EMBGTE : AURIMERY GOMES CHERMONT
ADV. : DR. PAULO B. CHERMONT E OUTRA
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DR. FERNANDO FACURY SCAFF
DESPACHO: Intime-se à embargada para que se manifeste, no prazo de lei, nos termos do art. 324 do CPC.

PROC. Nº: 92.0001920-0
EMBGTE : J LUCIO DA SILVA
ADV. : DR. MAURO MENDES DA SILVA
EMBGDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
PROC. : DRA. MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir outras provas, indicando suas finalidades. Intime-se.

PROC. Nº: 00.0020685-7
EMBGTE : DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA
ADV. : DR. MANOEL JOSÉ N. SIQUEIRA E OUTROS
EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
PROC. : DR. DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA
DESPACHO: Digam as partes, no prazo de lei, sobre as respostas insertas nos documentos de fls. 154/160.
Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO - 05006

PROC. Nº: 92.0002991-4
EMBGTE : LUIZA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : DR. LEONAM GODIM DA CRUZ
EMBGDO : I.N.S.S.
PROC. : DR. JOSÉ MARIA FROTA ROLO
DESPACHO: Tendo em em vista o acordo administrativo celebrado perante o INSS quanto ao parcelamento do débito cobrado no processo de execução nº 00.0008119-1, intime-se os embargantes para manifestarem-se sobre o interesse no prosseguimento deste processo.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 05011

PROC. Nº: 91.0000130-9
IMPGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC. : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
IMPGDO : ANTONIO CARLOS MENEZES ROSSIT
PROC. : DR. ROBERTO LIMA
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 29/03/93

± SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

PROC. Nº: 00.0023043-0
AUTOR : I.N.S.S.
PROC. : DRA. MARIA SANTANA DA L. FERREIRA
RÉU : ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
ADV. : DRA. ROSA MARIA MORAES BAHIA
DESPACHO: Vistos etc(...).
Ante o exposto, declaro extinto o feito sem o julgamento de mérito, nos termos do art. 267, item X, do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios.
Custas na forma da lei.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

(G.Reg.45.776)

JUÍZO FEDERAL DA 2a. VARA
JUIZ FEDERAL - Dr. Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA - Dra. Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 31/03/93

DESPACHOS EM PROCESSOS
AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I

Proc. nº: 00.26584-5
Autor: SERPAL - SERRARIA PARAENSE LTDA
Adv.: Dr. Raphal Siqueira
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
DESPACHO: Providencie o Autor a juntada do laudo de seu assistente técnico, no prazo de dez dias. Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários de perito.

Proc. nº: 00.29243-5
Autor: ABELARDO FORTES DA COSTA e outros
Adv.: Dr. Sebastião Simões de Oliveira
Réus: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF)
Advs.: Drs. Francisco Edmir Lopes Figueira e Maria das Graças Campos Sério, respectivamente.
DESPACHO: Intimadas as partes do retorno dos autos, do TRF, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 89.2466-3
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA MARQUES
Adv.: Dr. Inocencio Mártires Coelho Júnior
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 90.1706-8
Autor: PEDRO DA FONSECA PINTO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Adv.: Dra. Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO: I - Indefiro o item a do requerido às fls. 35 pelo Advogado do Autor. II - Defiro o item b do mesmo expediente. III - Oficie-se o I.N.S.S. para apresentar planilha de cálculos do Autor.

Proc. nº: 90.2049-2
Autor: SÉRGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONÇA
Adv.: Dr. Roberto Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Intime-se o Autor à complementação das custas.

Proc. nº: 91.2033-0
Autor: LOURIVAL GOMES DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº:9 90.2174-0
Autor: ANTONIO CARLOS MENEZES ROSSIT
Adv.: Dr. Roberto Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsck
DESPACHO: Intime-se o Autor à complementação das custas.

Proc. nº: 90.2469-2
Autor: ALYRIO DE JESUS RIBEIRO DE BARROS e outros
Adv.: Dr. Zene Nascimento Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1a. Região.

Proc. nº: 92.3458-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.:
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II

Proc. nº: 00.26159-9
Impte.: JORGE JOSÉ REIS DE CARVALHO e outro
Adv.: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso
Impdo.: COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR DA UFPA
DESPACHO: Em cumprimento ao determinado no despacho de fls. 116, encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1a. Região.

Proc. nº: 93.630-4
Impte.: J. S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Adv.: Dra. Miriam dos Santos Gragnanin
Impdo.: DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO EM BELÉM - SUNAB
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 34/35, uma vez que, caso obtenha êxito no presente "writ", qualquer ato posterior da autoridade impetrada torna-se invalido, se lesive ao direito do impetrante, daí porque o eventual prejuízo que venha a sofrer é reparável. Aguarde-se as informações da autoridade dita coatora.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE V

Proc. nº: 00.18554-0
Autor: VALDEMAR HANNEMANN e outros
Adv.: Dr. João Afonso Borges
Réus: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) e UNIÃO FEDERAL
Advs.: Drs. Carlos Amaury da Mota Azevedo e Moacir G. Morais Filho, respectivamente.
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 438, manifestem-se as partes, pelo prazo de cinco dias sucessivamente.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE V

PROC; Nº: 91.0021-3
Impgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Fátima Gobitsch
Impgdo.: SÉRGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONÇA
Adv.: Dr. Roberto Lima
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE V

Proc. nº: 92.2587-0
Reqte.: MARIO DIAS TEIXEIRA
Adv.: Dr. Ary Jansen Branco
Reqdo.: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Rubens Rollo D'Oliveira, respectivamente.
DESPACHO: Indefiro o pedido da petição de fls. 59/61 ex vis do disposto no art. 1º, item I, do Decreto nº 1737, de 20/12/79. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE XII

Proc. nº: 91.2670-0
Reqte.: HAMILTON FORTUNATO
Adv.: Dr. Seter Oliveira Sarquis
Reqdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já suas finalidades.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I

Proc. nº: 89.1380-7
Autor: EUSTÁQUIO CARNEIRO DINIZ e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda o reajuste dos benefícios previdenciários dos Autores, aplicando-se-lhes integralmente e nas mesmas datas os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhes as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação nos termos da súmula n. 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei n. 6.889/80 e legislação correlata, acrescidas de juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês, debidos a partir do trânsito em julgado da presente decisão... Gozando o Requerido de isenção legal, condeno-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelos Requerentes, devidamente atualizadas. Publique. Registre. Intime-se.

Proc. nº: 91.253-4
Autor: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
Adv.: Dr. Luiz Otávio Valente da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir L. Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 81, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se solicitação do interessado na execução do julgado. P. R. I.

Proc. nº: 91.1846-5
Autor: JOSÉ GREGÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA e outros
Adv.: Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco E. L. Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc. I – Indefiro o pedido de fls. 78, por intempestivo. II – Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 53/74, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. III – Após o trânsito em julgado, aguarde-se solicitação do interessado na execução do julgado. P. R. I.

Proc. nº: 91.3003-1
Autor: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Adv.: O Autor, em causa própria.
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco E. L. Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inaugural, condenando o Institito Nacional do Segro Social – INSS a que proceda a nova revisão do valor da aposentadoria concedida ao Autor, tomando como base para cálculo da renda mensal inicial os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição pagos pelo mesmo, corrigidos monetariamente mês a mês, bem como, encontrado o valor correto do benefício, a ressar eir àquele as diferenças entre o que lhe vinha sendo pago e o que lhe era devido, igualmente corrigidas a partir de abril de 1991, com reflexos igualmente na gratificação natalina, acrescidas de juros de mora a 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Quanto à pretensão do Autor de ter o cálculo da mencionada renda mensal inicial mantendo proporcionalidade com a média 9,5 salários mínimos pagos mensalmente ao Réu a título de salário-de-benefício, indefiro-a, uma vez que os dispositivos acima explicitados somente asseguram essa vinculação a partir da concessão do benefício e não para efeito de sua fixação inicial. Havendo o Autor sucumbido em em parte de seu pleito e gozando o Réu de isenção legal, condeno àquele ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) das custas processuais, já recolhidas, e a esse à restituição dos demais 25% (vinte e cinco por cento) adiantados, devidamente corrigidas. Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) em favor do Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.2140-9
Autor: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
SENTENÇA: Vistos e etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela Autora na inicial, por não vislumbrar o vício de inconstitucionalidade no ato impugnado. Transitada em julgado a presente decisão, converta-se o valor depositado em renda favorecendo o réu... Custas processuais pela Autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA – CLASSE II
Proc. nº: 92.3077-7
Impte.: REGINALDO ALVES LIMA e outro
Adv.: Dr. Sebastião Helédio de Souza
Impdo.: DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, e em sintonia com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial e concedo a segurança pleiteada, determinando à Autoridade apontada coatora que faça pagamento dos vencimentos integrais referentes ao mês de setembro/92 e subsequentes, acaso não pagos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, bem como da repetição das custas adiantadas pelos mesmos, devidamente atualizadas. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais. Preclusas as vias impugnatórias, remetam os autos à apreciação da Superior Instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

AÇÃO CAUTELAR – CLASSE XII
Proc. nº 92.3706-2
Reqte.: SÉRGIO AUGUSTO SILVA TAVOSA e outros
Adv.: Dra. Regina Márcia R. Lima
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A
Advs.: Drs.
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei... Publique-se Registre-se. Intime-se.

-X-X-X-X- (G-Reg.45.776)

JUÍZO FEDERAL DA 2a. VARA

JUIZ FEDERAL – Dr. Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA – Dra. Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 01/04/93

DESPACHOS EM PROCESSOS
AÇÕES CRIMINAIS – CLASSE VII
Proc. nº: 00.25484-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: JAHYR SILVA SULEIMAN e JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS
Adv.: Drs. Hilário Júnior e Antero Elói Lins
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499, do CPP.

Proc. nº 00.27056-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: DAVID GOMES FERREIRA
Def.: Dr. José Benedito dos P. Guimarães
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499, do CPP.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÕES ORDINÁRIAS – CLASSE I
Proc. nº: 91.662-9
Autor: WALTER LUIZ CARNEIRO DA SILVA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Odinéa Ferreia Miranda
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pelos requerentes, determinando ao Instituto requerido que proceda a novos cálculos dos valores efetivamente devidos àqueles, dando integral cumprimento à sentença prolatada por este Juízo. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.0118-1
Autor: MANOEL SANTANA DA SILVA CRUZ e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth L. Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pelos requerentes, determinando ao Instituto requerido que proceda a novos cálculos dos valores efetivamente devidos àqueles, dando integral cumprimento à sentença prolatada por este Juízo. Publique-se. Intime-se. -X-X-X-
((G.Reg.45.776)

JUÍZO FEDERAL DA 2a. VARA
JUIZ FEDERAL: Dr. Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 06/04/93

DESPACHOS EM PROCESSOS:
AÇÃO CRIMINAL – CLASSE VII
Proc. nº: 00.19661-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: TELMO FRANCISCO SCHAEDLER
Adv.:
DESPACHO: Em razão do contido nas certidões (última de fls. 118 e 1a. de fls. 118-V), intime-se a defesa, para os efeitos do art. 405, do CPP. (prazo 3 dias).

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – CLASSE IX
Proc. nº 93.862-5
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/SR/DPF/PA
Réu: ÉRCIO TANELAS DOS SANTOS e outro
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
AÇÕES CRIMINAIS – CLASSE VII
Proc. nº 00.24394-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: CLEONIRA DA SILVA VIEIRA
Adv.: Dr. Paulo Rôla
SENTENÇA: Vistos etc... Com base no art 61, do CPP, e em face das razões de fato e de direito acima enunciadas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME imputado à ré acima referida, em virtude da prescrição ocorrida. P. R. I.

Proc. nº: 00.26607-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
Def.: Dr. Luciel Caxiado
SENTENÇA: Vistos etc... Com base no art. 61, do CPP, e em face das razões de fato e de direito acima enunciadas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME imputado ao réu acima referido, em virtude da prescrição ocorrida. P. R. I.

Proc. nº: 00.26663-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: GENECI JOSÉ DA SILVA
Adv.: Dr. Américo Aurélio Pires dos Santos
SENTENÇA: Vistos etc... Em face das razões de fato e de direito acima enunciadas, e considerando o que prescritua o art. 61, do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME imputado ao réu acima referido, em virtude da prescrição ocorrida. P. R. I.

Proc. nº: 89.0097-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Potiguar
Réu: UBIRAJARA CARVALHO DA SILVA
Def.: Dr. Cláudio Araújo Furtado
SENTENÇA: Vistos etc... Atento ao que prevê o art. 61, do CPP – "Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício", JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao réu acima referido, em virtude da prescrição ocorrida. P. R. I.

EM TEMPO:
EXPEDIENTE DO DIA 05/04/93:
DESPACHO EM PROCESSO
AÇÃO CAUTELAR – CLASSE XII
Proc. nº: 92.0352-4
Autores: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ e outros
Adv.: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima Gobitsch
DESPACHO: Promovam os Autores a citação da União Federal, em 10 (dez) dias. Intime-se.

-X-X-X-X- (G.Reg.45.775)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
—JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas pelo prazo de 20 (VINTE) dias as EMPRESAS: DE NAVEGAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA e RIO NEGRO QUEIROZ BRAGA, com endereço à Rua Miranda Leão, nº 543, na Cidade de Manaus-AM, reclamadas nos autos do processo de nº JCJ/STM/1812/92, em que é reclamante FRANCISCA DE SOUSA TELES, PARA COMPARECERAM A AUDIÊNCIA A REALIZAR-SE-A NO DIA 29 (VINTE E NOVE) do mês de ABRIL/93 às 10:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A Av. MENDONÇA FURTADO, nº 3280.

SECRETARIA DA JCJ DE SANTARÉM, em 25-03-93
EULER AMARAL DE SOUSA
Diretor de Secretaria da JCJ de Santarém
(G. Reg. nº 45819)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas pelo prazo de 20 (VINTE) dias as EMPRESAS: DE NAVEGAÇAO AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA e RIO NEGRO QUEIROZ BRAGA, com endereço à Rua Miranda Leão, nº 543, na Cidade de Manaus-AM, reclamadas nos autos do processo de nº JCJ/STM/1813/92, em que é reclamante ERNANDE CARNEIRO TELES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA A REALIZAR-SE-A NO DIA 29 (VINTE E NOVE) do MÊS DE ABRIL/93, às 10:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM, A AV. MENDONÇA FURTADO, nº 3280.

SECRETARIA DA JCJ DE SANTARÉM-PA em 25-03-93
EULER AMARAL DE SOUSA
Diretor de Secretaria da JCJ de Santarém
(G. Reg. nº 45818)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada INTER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, que se estabelece em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. Nº 6ª JCJ-2669/92, em que PAULO DE TARCIO WANDERLEY é exequente, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 9.750.000,00 (NOVE MILHOES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), correspondente ao principal e custas, a qual será reajustada até a data de pagamento, correspondente a:

Principal corrigido	Cr$	6.000.000,00
Multa de 50%	Cr$	3.250.000,00
Total devido	Cr$	9.750.000,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

As custas deverão ser comprovadas através de DARF, cujo código é 1505.

O que cumpra na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, é passado o presente EDITAL, que séra publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, RAIMUNDO PAULO F.C. BRANCO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, JOÃO SOUSA DE BRITO, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 45.729)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0401

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.451 BELÉM, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93 - SEFA

A Comissão Especial de Licitação/SEFA, comunica que realizará Tomada de Preços nº 002/93

OBJETO: Material de Escritório
DATA : 04/05/93
HORA: 09:00 horas
LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 2º andar, Sala de Licitação.
EDITAL: Serviço de Material, no endereço acima, andar térreo, das 08:00 às 13:00 h. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital.

Belém, 16 de abril de 1993.

A Comissão.

CP93/0007432-6

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93 - SEFA

A Comissão Especial de Licitação/SEFA, comunica que realizará Tomada de Preços nº 001/93.

OBJETO: Material Reprográfico
DATA : 06/05/93
HORA : 10:00 horas
LOCAL : Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar, Sala de Licitação.

EDITAL: Serviço de Material, no endereço acima, andar térreo, das 8:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO DA FIRMA para recebimento do Edital.

Belém, 16 de abril de 1993.

A Comissão.

CP93/0007440-7

(Fat. nº 10.016634, Reg. nº 10.016634, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiramos às firmas que participaram da Licitação Convite nº 009/93, da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora as firmas:

- HYSTER - item 02.
- R.S.MAIA - item 05.
- TEC. PLUS - Ítens 01, 03, 04, 06 e 07.

Belém, 19 de abril de 1993.

A Comissão.

CP93/0007547-0

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 0126 de 14.04.93 - TRANSFERIR, as férias regulamentares, referentes ao exercício 1991/1993, da funcionária **MARA LEDA SEVERINO PIRES**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 1ª Região Fiscal, do mês de Fevereiro/93 para o mês de Maio/93.

CP93/0007561-6

PORT. Nº 0127 de 15.04.93 - CONCEDER, Salário-Família, à funcionária **SILVIA MARIA REZENDE MAURITY**, Administradora, lotada na 3ª Região fiscal, para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de maio/93.

- LOURIVAL PEREIRA REZENDE NETO CP93/0007577-2

PORT. Nº 0128 de 15.04.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, à funcionária **MARIA REGINA SANTOS CAVALCANTE**, Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Secretário/Biblioteca, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 06.03.58 à 06.03.68. CP93/0007593-4

PORT.Nº0129 de 15.04.93 - DETERMINAR, à funcionária **MARIA REGINA SANTOS CAVALCANTE**, Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Secretário/ Biblioteca, goze 04 (quatro) meses de Licença Especial, que lhe concedida pela Portaria nº 0128 de 15 de abril de 1993, correspondente ao decênio de 06.03.58 à 06.03.68. A presente Licença será usufruída no período de 10.05.93 à 06.09.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP93/0007585-3

JULGAMENTO

Referem-se os presentes autos ao inquérito administrativo, instaurado por força da Portaria nº 1.035, de 04 de novembro de 1992, para apurar irregularidades ocorridas no setor de processamento de dados e controle de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, em razão das declarações prestadas pelo contribuinte **CARLOS A. C. LIMA** e pelo servidor **ADRIANO MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO.**

do exame das peças do aludido procedimento apuratório, constata-se que restou comprovada a participação do servidor **ADRIANO MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO**, que, valendo-se das atribuições da função de conferente , manipulou dados, fraudando informações fiscais, adulterando **DAE'S** do contribuinte **AMAZON DIESEL MOTORES LTDA**, substituindo-as para favorecer a firma **CARLOS A. C. LIMA.**

Ainda no decorrer da instrução do referido procedimento , foram denunciadas outras irregularidades como a negociação de terceiras vias de notas fiscais, cuja suspeita de autoria recai sobre servidores da **SEFA** e seguimentos do Setor de Informática.

Há indícios, portanto, de que, além do fato específico envolvendo o servidor **ADRIANO MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO**, outros servidores estariam envolvidos em práticas semelhantes , sendo imprescindível o aprofundar-se as investigações para identificação dos autores e responsáveis pelos prováveis ilícitos.

Em vista do exposto, passo à decisão.

Concordo, em parte com as conclusões e providências apontadas pela Comissão de Inquérito Administratico instituída pela Portaria nº 1.035, de 03.11.92, conforme decisão proferida a seguir:

1. Quanto ao servidor **ADRIANO MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO**, provada a prática dos ilícitos administrativos previstos no art. 186, incisos VIII e IX, combinado com o art. 175, incisos IV e XI, da Lei nº 749, de 24.12.53, mas tendo em vista que o órgão de origem do servidor é o **PRODEPA**, determino o encaminhamento de cópias das peças do processo, relativas ao indiciado, àquele órgão estadual, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, quais sejam:

a) a demissão, a bem do serviço público, com fundamento no art. 186 da Lei nº 749/53, caso seja ele servidor temporário, tendo em vista o que dispunha a Lei nº 5.389, de 16.09.87 e o disposto na Lei Complementar nº 7, de 25.09.91, ou

b) rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, caso seja o servidor regido pela Consolidação das Leis de Trabalho;

2. Ainda quanto aos servidor **ADRIANO MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO** e a firma **CARLOS A. C. LIMA**, encaminhe-se as peças do processo, em originais, à **SEGUP** com o fim de instauração de inquérito policial, na forma do disposto no art. 202, da Lei nº 749/53, e art 5º do Código de Processo Penal;

3. Comunique-se à **SEAD** sobre os fatos que envolvem a firma **CARLOS A. C. LIMA**, para aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente;

4. Quanto aos servidores **RONALDO SÉRGIO DE SOUZA**, servidor temporário, e **RAIMUNDO PINHEIRO JUNIOR**, servidor do quadro Suplementar desta Secretaria, serão indiciados em processo administrativo disciplinar específico para apuração de suas responsabilidades em negociações de terceiras vias de notas fiscais ocorridas nas Delegacias de fronteira em que já trabalharam;

5. Tendo em vista as denúncias e os indícios envolvendo o servidor **MÁRIO ROBERTO RODRIGUES PINTO**, a despeito de já haver sido devolvido à **PRODEPA**, seu órgão de origem, decido:

a) encaminhar as peças do processo, em original à **SEGUP** para abertura de inquérito policial necessário à apuração da prática de crime tipificado no Código Penal Brasileiro;

b) encaminhar cópias autênticas dos documentos antes mencionados à **PRODEPA** para adoção de medidas necessárias à rescisão do contrato de trabalho, inclusive instauração de inquérito para apuração de falta grave junto à Justiça do Trabalho , se assim julgar conveniente o titular do **PRODEPA**;

6. Quanto aos servidores **ANTONIO COELHO JÚNIOR, ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA, CRISTINA HELENA MAGNO BENTES** e **REGINAL DO CARMOSO SARRAF**, não há nos autos elementos comprobatórios da responsabilidade administrativa dos mesmos quanto aos fatos apurados.

7. Quanto aos indícios de irregularidades tanto no Setor de informática como nas Delegacias de fronteira, decido:

a) mandar proceder auditoria técnica independente, através de empresa de notória especialização no Setor de Informática da **SEFA**, para apurar todas as irregularidades apontadas, inclusive seus responsáveis, conforme já manifestado no Parecer nº 128/92-CCE, do Dr. João Roberto Cavalleiro de Macêdo - Consultor Geral do Estado, aprovado por despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado;

b) instaurar sindicância nas Delegacias de fronteira a fim de apurar as denúncias relativas à negociação de terceiras vias de nota fiscal;

C) determinar fiscalização especial junto a todas as empresas noticiadas nos autos como envolvidas, tanto na negociação de terceiras vias de notas fiscais quanto como beneficiárias das irregularidades relativas à substituição de **DAE'S**;

d) instaurar sindicância para apurar responsabilidades quanto aos fatos ocorridos junto à Delegacia da 2ª Região Fiscal, no tocante a autenticação fria de **DAE'S** ou outras irregularidades.

À Chefia de Gabinete para providenciar os atos necessários ao efetivo cumprimento desta decisão.

Belém, 19 de abril de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA.
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CP93/0007562-4

(Fat. nº 10.016701, Reg. nº 10.016701, Dia: 20/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, instituidas pelas Portarias de nºs 041 e 041/SESPA/93, de 14.04.93, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco, 489, no horário da 08:00 às 12:00 hs os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS Nºs 012 e 013/93, conforme discriminações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93:
Aquisição de material de consumo (técnico), destinado à Campanha de Multivacinação.
Abertura: Dia 05.05.93
Hora 09:00

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/93:
Aquisição de material de consumo, destinado à Campanha de Multivacinação
Abertura: Dia 06.05.93
Hora: 09:00

As Comissões:

SEBASTIÃO LICINHO LIRA DOS SANTOS
Presidente da Tomada de Preços de nº 012/93

MARIA DE NAZARÉ AMIM DE ATHAYDE
Presidente da Tomada de Preços de nº 013/93

V I S T O:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0007357-5

PORTARIA 0366/16.04.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

R E S O L V E:

Conceder Férias Regulamentares aos servidores da SESPA abaixo relacionados referente ao mês de **MAIO/93, ex 93.**

NIVEL CENTRAL

5091527-013 ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA
5194032-018 ANTERO CARLOS DE ANDRADE MACHADO
0085839-019 ANTÔNIO EUFROSINO ANTERO
0086088-014 ANA MARGARIDA CARNEIRO LEITE
5274575-013 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BAIA
0086525-011 ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA
0082171-014 CREUZA ALMEIDA DOS SANTOS
5077532-013 EDIVALDO DANTAS PANTOJA
0115894-013 GRAZIELA OLIVEIRA SOARES
0104159-018 IRACILDA PANTOJA DA SILVA
0724319-010 IVONETE FIRMINO DE ABREU
0097632-010 JAIME LUZ RODRIGUES
0700495-038 JOSÉ LUIZ FERNANDES VIEIRA
0116360-012 MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
0727512-013 MARCELO MELO DE BARROS
0084913-013 MARIA LUCIA BAIA DOS ANJOS
0097675-017 MARIA WALQUIRIA VALE FEITOSA
5176611-012 MARCIA MARIA MERGULHÃO NEVES
5255864-013 MARCUS JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
5230667-014 MARIA DE LOURDES DE ASSIS
0086991-019 NILCE CUNHA NUNES ex 91
0084336-015 NELSAN MARIA MACEDO MONTEIRO
0723576-012 NELSON DA COSTA MONTEIRO
5176700-014 ODILIO DENIS DOS ANJOS BRABO
0124680-016 ROBERTO MESSIAS OLIVEIRA BRITO
0123013-016 RAIMUNDO MIRANDA MACHADO FILHO
0104418-011 REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA
0077704-013 RAIMUNDO PAULINO SANTANA
0729221-015 SUELY BANDEIRA CONCEIÇÃO
5187753-016 VERONICA SERAFINA SOUZA
0723479-019 WALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
5136040-017 YUKIHIKO ISHIGAKI

EXERCICIO/92

0075248-011 JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA

1Q CRS

0098540-010 AUGUSTO PINTO GOUVÊA
5230640-010 AGENOR PINHEIRO BRAGA
0092681-011 ANA CELIA BEZERRA
5155126-016 ANA MARIA MENDES LIMA
0724629-012 ALFREDO JESUS DO COUTO FILHO
2014700-021 ANA LUCIA ROCHA DE ALMEIDA
5144663-019 ANGELA MARIA MENDES DE LIMA PRIANTE
0120200-015 BENEDITA GONÇALVES

0097187-010 BENEDITA FERREIRA RIBEIRO
2016370-023 CELENE MIRTES ALVES MENDES
5163595-010 CASEMIRO SOARES DE ALMEIDA
0088676-015 CLERES DE FATIMA NUNES DE ALMEIDA
0723932-010 CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA

0121177-010 CONCEIÇÃO MAGALHAES MEIRELES
5288819-012 DULCILEA BEZERRA DO NASCIMENTO
0721085-031 DJANIRA FURTADO GOMES
5182654-015 DEUZANIRA DE OLIVEIRA BEZERRA
5180724-012 DIANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
0102857-012 DEUZUITH BARATA GOMES
0121045-010 DORACY DE SOUZA MARTINS
6061079-027 DORA DOS SANTOS SOARES
5103010-013 ELIZABETH DIAS VERBICARO
0087866-015 EDINEIA MORAES VANSILER
5253403-017 ELIANA MARQUES CORRÊA
0102091-010 ELZA LOBATO DA SERRA FREIRE
5156181-012 EDILMA MARIA ARAÚJO MARQUES
0097128-010 EMILIA MONTEIRO MAIA BASILIO
5082137-019 FERNANDO GILSON SALES MARTINS
0098833-012 FILADELFIA PINHEIRO DE MELO
5148723-017 FRANCISCA DE ASSIS DE OLIVEIRA MONTEIRO
0076236-015 FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
0729337-010 FRANCISCO ASSIS DA SILVA
5154324-018 FABIANO DE CRISTO GABY
5255554-010 GERALDO DOS SANTOS VIANA ALMEIDA
0120332-014 GALDINA DA SILVA COSTA
0075485-016 GEORGINA MARTINS LIMA
0116122-010 GILSON OLIVEIRA REIS
3189295-021 GUTEMBERG ATAIDE SOBRINHO
0096431-017 GEORGINA TEREZINHA DE JESUS FREIRE
0082317-010 GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES
0123269-012 HILARIO JOSÉ FREITAS BORGES
0725528-014 HAMILTON EDSON VIANA DA SILVA
5096383-014 HONORINA PINHEIRO RODRIGUES
5160685-015 HAROLDO GOMES DE SOUZA
0084050-018 HIRAN LIMA SOEIRO
5265479-018 IRACEMA NAZARÉ SOUZA PORTELA
5093120-010 IZABEL SABINA PINHEIRO MARTINS
5091314-014 IZILDINHA MARIA BARBOSA FONSECA
5158907-018 IVANILDE MIRANDA ANTERO
0721441-020 IVONETE MORAES DA SILVA
0121444-015 IVANETE LIMA DAS NEVES
6079547-020 IVONE PIRES DA PENHA
0094536-010 IOLANE LUCIA SOUZA DOS SANTOS
0722065-017 IVANIL DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO
0121860-010 JOSÉ VICENTE DE MORAES
0014966-011 JOSÉ MARIA DA MOTA BANDEIRA
0076821-015 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
5167493-018 JORGE ALMEIDA DA CRUZ
5082196-010 KATIA CRISTINA RODRIGUES LOPES
0115690-013 LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA
0082457-011 LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO
0727431-013 LÉA LUCIO DE PADUA
5181542-014 LEIA TEIXEIRA BRAGA
5181240-013 LIGIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
5148251-014 LUIZA MARQUES DA SILVA
5234131-012 LUCIVALDO MATHIAS DE SOUZA
5219701-011 LENITA GOMES DE ABREU
6067344-025 MARLY VILHENA DA SILVA MORAES
5082188-018 MARIA CONCEIÇÃO AMORIM SALES
0084212-018 MARIA IZABEL DA SILVA PAES
5290333-011 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANTARÉM 05.05.93 à 03.06.93
5132630-015 MARLISE FERRAZ RABELO
5274524-014 MARIO JOSÉ MENDES LEITE
5275164-012 MARCIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DURAES
0723061-020 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

0097756-017 MARIA DAS GRAÇAS REIS TAVARES
0087149-016 MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA
0097845-019 MARIA GONÇALVES DA SILVA
5042518-029 MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA
5220777-012 MARIA CLEIDE DOS SANTOS ROSA
0121703-019 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
0103853-018 MOACIR CUTRIN COSTA
0114634-010 MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DA SILVA
0344648-020 MARIA IRACY CRISTO DE ALMEIDA
0110930-019 MANOEL FREIRE CANUTO
5136334-016 MARIA JOSÉ DO ROSARIO GOMES
5143586-013 MARIA NAGILA PEREIRA BRASIL
0094331-012 MARIA DE NAZARÉ FALCÃO ARRUDA
0120979-013 MARLUCI GALHARDO DE PAULA
0121789-013 MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
0120227-019 MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE CASTRO
0075477-014 MARIA OLINDA DA SILVA GOMES
5153379-011 MARIA DAS GRAÇAS BENTES DA SILVA
5153581-010 MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO
5077192-010 MARIA DE NAZARÉ CORRÊA GUERREIRO 04.05.93 à 02.06.93
5147182-010 MARIA JOSÉ FREITAS DE LIMA
5077907-012 MARILENE DIAS MAGALHÃES
5182557-011 MARIA CELIA TEIXEIRA PAIVA
5181062-010 MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PANTOJA
5180856-011 MARIA DE NAZARÉ PAIVA DO NASCIMENTO
5110629-018 MARIA DO PERPETUO SOCORRO CIRILO DORNELAS
5103045-019 MARIA ELIZABETH SOUZA DE MENDONÇA
0076813-013 MARIA ERUMILDES MENDES
5118360-026 MARIA ELDENOURA RODRIGUES LOPES
0099074-016 MARIA IRANI DOS SANTOS VASCONCELOS
0761850-026 MARIA DAS GRAÇAS SENA MENDES
0088153-013 MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
0088943-010 MARIA LUCY COELHO RAMOS
0096873-019 MARIALVA RIBEIRO FERREIRA
5161231-017 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA
0115142-019 MARIA LIBIA PINTO BORGES
0722120-010 MARIA ZULAIR DOS SANTOS PANTOJA
0095567-010 MANOEL DE JESUS MENDES CONTENTE
0097870-011 NEOLINDA DE ARAÚJO E SILVA
0759880-010 NAJMAT NAZARETH NASSER MEDEIROS BRANCO
5219760-012 OLGUIMAR RIBEIRO CRISPINO
0729876-016 OLGARINA VILHENA MATOS
0088544-016 ORBENE SUELI PINHEIRO SANTANA
5230632-019 PAULO DA SILVA MIRANDA
5220688-010 PEDRO PAULO LIMA PAES
0083992-012 RAIMUNDO ALMIR NASCIMENTO BATISTA
5230497-012 RITA DE CASSIA QUEIROZ TEIXEIRA
5170532-028 RITA DE CASSIA DAMASCENO FERREIRA
5230519-011 ROZILDA PASSOS DAS NEVES FARIAS
0121096-010 ROSA MARIA DIAS CHAGAS
0721735-011 RUTH NEIDE CARDOSO DE LOUREIRO
0086959-011 RAIMUNDO GUEDES VALENTIM
0088846-017 RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
0107239-014 RAIMUNDO DIAS QUEIROZ
5157803-019 ROSENIRES COSTA E SILVA
5082170-013 RITA MARIA E SILVA FARO
5100830-015 REGINA MARIA ARAÚJO SERRA
5150434-011 RAIMUNDA EDNA SALES DE SOUZA
5150264-010 ROSANGELA MARQUES DE AZEVEDO
5160855-017 ROZIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO
5155576-010 ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS
5221072-012 ROSELY HELENA SILVA DA ROCHA

0100579-014 RAIMUNDO STELIO DA COSTA FREIRE
5008182-020 RITA DA FONSECA PONTES
5231523-019 SARA DA CUNHA CABRAL
0087653-016 SANDRA RAIOL DE OLIVEIRA
0729604-016 SANDRA MARIA SOUZA SANTOS
5220831-019 TEREZA CRISTINA DA COSTA MOURA
0087750-010 TELMA LUCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
0087637-012 TEREZA CARRERA DE SOUZA
0088889-014 TEREZINHA MODESTO DA CUNHA
0121070-013 VALDOMIRO LOPES MACHADO
0101389-014 ZELIA MATIAS DA COSTA

EXERCICIO/92

0122572-010 IRAIR SANTOS DE SANTANA
0098930-016 MARIA JOSÉ FERRAZ

2º CRS

0110434-010 ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS
0109487-011 ALCIRA CARDOSO MONTEIRO
0106739-017 BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO
5154952-015 BRASILINA ADELAIDE FERREIRA MAGALHÃES
5230241-016 CARLOS ALBERTO AROUCK DE OLIVEIRA
0110272-010 ELZA MARIA DE SOUZA REBELO
0110205-018 EMILIA SILVA DE ARAÚJO
5230381-017 MARIA FERREIRA DE MELO
0110752-015 MIRTIS GUEDES PENA
0110680-014 MARIA ALBA FRANCO PITEIRA
0721042-018 MOISES MOREIRA LIMA
0110329-015 MANOEL PAULO CARDOSO DE MORAIS
5149800-012 NOEMIA DO SOCORRO ALVES DE SENA
0110078-013 NORBERTO DA COSTA CARDOSO
0109029-016 OTAVIANO NEVES DA SILVA
5216575-010 RAIMUNDO FELIX MUNIZ DA SILVA
5094020-019 SILVANO BARBOSA DE SOUZA
0109312-015 TEREZINHA DA CRUZ PINTO
0109436-012 TEREZA DE JESUS CARDOSO
0110256-017 TELMA MARIA PAPALEO DA SILVA

3º CRS

0106933-014 CLAUDINETE CORDOVIL PINHEIRO
5160430-016 EDLEIA DA SILVA BRAGA
0116882-017 ESTER SOUZA LIMA
5167566-016 FRANCISCA LUCILENE MADALENA DE LIMA
0724017-019 GREGORIA PASTANA SALES DA SILVA
0078557-010 IZABEL BASTOS PONTES
5180660-013 JOSÉ ADIMAR VIANA DOS SANTOS
5266530-017 LILIAN ELOUISE MARQUES DE LIMA
5167337-013 LEONALDO DA SILVA BRITO
0092312-018 MARIA DEUZIMAR DE ALENCAR
5170834-010 MARIA NECI FREIRE DE SOUZA
0110884-014 MARIA AUGUSTA DAS NEVES MAIA
0094285-018 MARIA FELIX CABRAL DE ANDRADE
0721522-012 MARIA LUCIA GOMES RAIOL SILVA
5155665-011 MARIO MARCELO BOTELHO SOUZA
0107336-026 MARIA GEORGINA DE MOURA RABELO
0117358-019 MARIA LAUDISSÉ DE MOURA SILVA
5145120-019 MANOEL BERNARDO DA LUZ NETO
5166381-017 OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA
5095174-010 RODOLFO PONTES DE MELO 02.05.93 à 31.05.93
5139813-017 ROSA MARIA DA SILVA CARLOS
5160952-010 RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
0117099-015 RAIMUNDA DA SILVA COSTA

4º CRS

0721670-015 ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO
5136199-036 ALDAIR DE OLIVEIRA E SILVA
0108219-016 FRANCISCA ALVES TEIXEIRA
5180694-011 GABRIEL DO NASCIMENTO MELO
0118583-017 HELENA CONCEIÇÃO MORAES
5176743-011 IVALDO NEY CARVALHO DA SILVA
5304679-010 IVANILDA ALVES ARRUDA
5099552-012 JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
0117668-011 LUIZA DE OLIVEIRA QUADROS
5092892-012 MANOEL MARIA SERRÃO VALENTE
5154154-016 MANOEL SILVA DE OLIVEIRA
5095930-019 MARIA DE NAZARÉ MACIEL DA SILVA
3223019-044 MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS
0118915-019 MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA
0108022-010 MARIA DA PAZ CARRERA ALMEIDA
5141974-015 NADIR PEREIRA DA SILVA
0108618-010 OSVALDINA BARROS DA SILVA
0117498-010 PEDRO GAMA MESCOUTO
0090514-014 PAULA LUCAS DA SILVA COSTA
5265770-019 RAIMUNDO NONATO BATISTA
2058723-029 RENY ALVES SOARES
5146720-032 ROSANGELA SANTOS BASTOS
0108383-012 TEREZINHA PINHEIRO DE BARROS

5º CRS

0078417-010 BENEDITA PEREIRA DE CASTRO
0727326-018 DALVA AGOSTINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO
5231094-013 FLORIZETE DOS SANTOS E SILVA
5099331-011 GILBERTO DOS SANTOS AMORIM
0095109-015 HAILTON ALVES DE ARAÚJO
0724092-013 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS COSTA
0091529-011 MARIA CACILDA MEDEIROS SOARES
0078751-018 MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA
0091405-014 MARIA JOSÉ MAIA DA PAIXÃO
0724718-014 RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO

6º CRS

0079278-019 ANTÔNIO REGINALDO LOBATO E SILVA
2024314-010 FRANCISCO LEITE LOPES
0091731-010 FRANCISCA GOES SANTANA
0724971-012 JOÃO LOPES DA SILVA
0079065-010 MARIA NAZARENA COLARES DOS SANTOS
0091782-010 MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO DIAS
5267056-010 UCILTOWN RAIMUNDO GOMES PEREIRA

7º CRS

5219736-017 ANGELA MARIA VIDAL DE SOUZA
0080497-018 ADALCINDA GOMES ALVES
5273242-011 ANTÔNIA MARIA MAGALHÃES VASQUES
0089940-013 ALMIRA CRUZ DOS SANTOS
0720909-018 CELIA MARIA GOMES DE ARAÚJO
5256526-010 CELINO DA SILVA FARIAS
5216982-017 DALVA HELENA PAMPLONA DO ESPIRITO SANTO
0092851-013 EULALIO MORAES ALCANTARA
5265711-018 FRANCISCO NOGUEIRA PAMPLONA
5294100-018 GENARO FERREIRA RIBEIRO FILHO
5230306-012 HUGO DE SOUZA BRÁBO
5347602-013 IRACILDA GOMES TEIXEIRA
0080616-010 JOSÉ DA COSTA LOUREIRO
5255465-019 JOSÉ OTACILIO MOURÃO PAREDES

5219990-012 JOÃO DAS GRAÇAS LACERDA DOS SANTOS
5220769-010 MARILEIA GOMES MAGNO
0078328-018 MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURU
0092827-018 MARIA DE BELÉM BRAGANÇA MARQUES
5176603-010 MARIA ALBERTINA DOS SANTOS GONÇALVES
5216966-013 MARIA DE FATIMA DO SOCORRO DA SILVA GEMAQUE
5182565-013 MARIA DAS DORES RAMOS LOBATO
5230446-013 RAIMUNDO MARIA DE MORAES FERREIRA
0080438-017 RAIMUNDA IDALINA DA SILVA
0093084-015 STELIO SOARES TAVARES

8º CRS

0123595-019 JOSEFA VIEIRA MAIA
0123528-016 MARIA MACEDO CORRÊA
0123552-011 SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA
0098671-012 SECUNDINO PEREIRA ALVES

9º CRS

5262178-010 PAULO OMAR GUERREIRO D'ANTONA

10º CRS

5179882-019 CICERA DA COSTA
5053757-034 EDUWARD MOREIRA DA ROCHA FILHO
0098736-019 FRANCISCO MARQUES SENA
5265703-016 IRANY GONÇALVES DA CRUZ SANTOS
0099279-013 JOEL FERREIRA SANTANA
0106640-012 JOSÉ AUGUSTO BARBALHO
5053820-030 LEVINA VIEIRA FERREIRA DA SILVA
5155770-017 LUIZ DE SOUZA REIS
0720216-014 MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE BRITO
0112097-018 MARILENE GIL GAMA
5147395-028 MANOEL ALVES MALAQUIAS
0082031-013 MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
5290570-016 MARCIA ROZILANE OLIVEIRA BOTELHO 05.05.93 à 03.06.93
5253667-015 ROSEMARY DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
0124524-011 RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
5166713-019 ROSINETE RODRIGUES GONÇALVES
5088941-012 SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA
5231175-013 VALDINEZ ALVES FEITOSA

11º CRS

0090166-019 ANTÔNIA BENEDITA DA SILVA SANTANA
5096138-018 ANA MARIA PEREIRA DAMASCENO
0727113-019 BENEDITA FELICIDADE DE MELO E SILVA
5155002-019 DEUSILDA DE OLIVEIRA COSTA
5274354-012 FRANCISCO FERREIRA SILVA
0113549-012 GERMANA CHAVES PEREIRA
5182719-011 ITACI SANTA ROSA LIMA
0723207-019 MARIA DOS SANTOS FEITOSA
5103100-012 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
5176646-018 MODESTO ALVES DE OLIVEIRA
6119263-024 MARIA DEUSA CHAVES DA SILVA
5256429-017 PEDRO ORALINO FERNANDES
5118182-030 RUTHE ABREU DE SOUZA
0720739-016 RAIMUNDA DA SILVA COSTA
5281741-016 SUELI DO SOCORRO DA SILVA

12º CRS

0113751-011 DERCI APARECIDA DOS SANTOS
5105226-013 GUARDIANA FEITOSA MOTA
0080861-017 IZABEL ANDRADE VIEIRA
0112917-016 JOANA FERREIRA REIS
5181992-018 JANDIRA FERREIRA DE CARVALHO
0112950-010 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
5182867-014 MARIA DE FATIMA GONÇALVES MENDES
5266769-012 MARIA LUCIANA GARCIA DE SOUZA
0113913-011 TEREZINHA ALVES DA SILVA
5161053-013 VERA APARECIDA FERNANDES

13º CRS

5265568-010 ATTILIO KLEBER RANIERI
0079570-017 ANTÔNIA FARIAS DE SOUZA SANTOS
5281750-015 ARNALDO BARBOSA MARQUES

5118530-010 FELIPE GONÇALVES MOREIRA
5140498-015 JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
5306221-018 MARIA DA CONSOLAÇÃO DE TRINDADE MIHOSCKIY
5265665-013 MARIA ISABEL VALENTE PORTILHO
5266025-010 MARIA VENÂNCIA VIANA DE SOUZA
5267048-019 MARLENE SALES CORRÊA
0092215-014 MARILÂNDIA OLIVEIRA MENDES
5089263-016 MARIA LIDUINA DO CARMO OLIVEIRA
5274290-013 MARIA BENTA DA SILVA GOMES
5274230-015 RAIMUNDO RODRIGUES VALENTE
0079553-016 RAIMUNDA ARACY NOGUEIRA DE BRITO DE ANDRADE
4001656-029 REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA
5266556-013 SANDRA DA SILVA DAMASCENO
0079413-015 ZELINA MIRANDA PINHEIRO

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de Abril de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP93/0007611-6

(Fat. nº 10.016695, Reg. nº 10.016695, Dia: 20/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.0335-P/93 de 12.[illegible]
de dez (10) dias úteis [illegible]

vencimentos, o servidor Manoel Raimundo Neves Neto matr.nº0370428/011, Ag. Administrativo, na EE Salvador Traccaiolli, no mun. de Castanhal, de acordo com o Art. 184, parágrafo 1º da Lei nº 749/53.
CP93/0007482-2

- Port.nº2515-93 de 12.04.93 Dispensar a pedido Edivaldo Domingos Borges Rodrigues, Prof AD4, da função de Vice Diretor da EE Gonçalo Ferreira, no mun. de Curuçá.
CP93/0007601-9

- Port.nº2518-93 de 12.04.93 Designar Walmir de Araújo Alves, Prof AD1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Dr. Fábio Luz, no mun. de Tomé Açu, a partir de 01.03.93.
CP93/0007481-4

- Port.nº2588-93 de 14.04.93 Conceder (60) dias de L Saúde a Mª. Eunice de Souza Maia, na EE Severino B Souza, no mun. de Stª. Maria do Pará, no periodo de 27.10.92 a 25.12.92. CP93/0007513-6

- Port.nº2502-93 de 07.04.93 Conceder (45) dias de férias a Mª. Trindade G da Rosa, na EE Mário Brasil, no mun. de Garrafão do Norte, no periodo de 30.10.93 a 13.12.93, referente a escala de 1993.
CP93/0007521-7

- Port.nº164-93 de 29.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. das Graças M de Almada, na EE S Miguel, no mun. de Abaetetuba, no per.de 01.07.93 a 14.08.93.
CP93/0007529-2

- Port.nº165-93 de 29.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Aldeneide de N M Ferreira e Eugenita dos S Ferreira, na EE N S Santana, no mun. de Abaetetuba, no periodo de 01.07 a 30.07.93.
CP93/0007537-3

- Port.nº166-93 de 29.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. Cleonice de Campos, no periodo de 01 07 a 14.08.93 de Mª. Joana S Santos e Mª Samarita na C Marinho, no periodo de 01.07 a 30.07.93, na EE S Miguel, no mun. de Abaetetuba.
CP93/0007545-4

- Port.nº167-93 de 29.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. das Graças Lima e Mª. dos Reis M. Castro, na EE N S Santana, no mun. de Abaetetuna, no periodo de 01.07 a 30.07.93. CP93/0007553-5

- Port.nº168-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Mª. do Socorro C Quaresma, na EE Cristo Redentor, no mun. de Abaetetuba, no per.de 01 a 30.7.93
CP93/0007569-1

- Port.nº169-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Elza Mª. Carvalho Mota, Catarina Célia M Lima e Mª. do Socorro C Cardoso, na EE Cristo Redentor, no mun. de Abaetetuba, no periodo de 01.07 a 14.08.93.
CP93/0007538-1

- Port.nº170-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. da Conceição C Medeiros, Cleide Mª P dos Santos, Hilda Socorro Siqueira, no periodo de 01.07 a 14.08.93, deMarineide das G L Barata, Terezinha de J M Miranda e Walter Gomes Ferreira, no periodo de 01.07 a 30.07.93, na EE Ernestina P Maia, no mun. de Moju.
CP93/0007546-2

- Port.nº020-93 de 29.03.93 Conceder (45) dias de férias a Grace Vania Pereira B de Padua, na EE Antonio Brasil, no mun. de Tomé Açu, no periodo de 01.04 a 15.05.93, referente ao exercicio de 1993.
CP93/0007554-3

- Port.nº185-93 de 13.04.93 Conceder (15)dias de L Saúde a Mª. da Conceição S da Silva, na EE Magalhães Barata, no mun. de Abaetetuba, no periodo de 05.04.93 a 19.04.93
CP93/0007570-5

- Port.nº191-93 de 13.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Ana Mª. S Venancio, na EE Jandira H. e Silva, no mun. de Moju, no periodo de 22.03.93 a 19.07.93.
CP93/0007578-0

- Port.nº196-93 de 13.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Joana Celis do N Quaresma, na EE Maranata, no mun. de Igarapé Miri, no periodo de 29.03 a 26.07.93.
CP93/0007586-1

- Port.nº2385-93 de01.04.93 Conceder (45) dias de férias a Mª. Divina M da Silva, na EE Eng. Palma Muniz, no mun. de Redenção, no periodo de 07.09.93 a 21.10.93, referente a escala de 1993.
CP93/0007610-8

- Port.nº022-93 de 06.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Antonia Amélia G de Lima, na EE S José Operário, no mun. de S Miguel do Guamá, no periodo de 01.04.93 a 29.07.93.
CP93/0007594-2

- Port.nº023-93 de 14.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Antonia de L Miranda, na EE S José Operário, no mun. de S Miguel do Guamá, no periodo de 30.03.93 a 27.07.93.
CP93/0007617-5

- Port.nº024-93 de 14.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Mª. de Nazaré S Lima, na EE Padre Sátiro, no mun. de S Miguel do Guamá, no periodo de 01 04.93 a 29.07.93.
CP93/0007618-3

- Port.nº001-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Orlanda de Sousa Alves e José Rufino A dos Santos, na EE Dep. Américo P Lima, no mun. de Juruti, no periodo de 01.04 a 30.04.93. CP93/0007641-8

- Port.nº002-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Luiza Gomes da Costa, na EE N S da Saúde, no mun de Juruti, no periodo de 01.04 a 30.04.93.
CP93/0007507-1

- Port.nº003-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Antonia L Barroso e Heilenice dos S Reis, na EE Emanuel S Vieira, no mun. de Juruti. no periodo de 01.05 a 30.05.93.
CP93/0007626-4

- Port.nº005-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Ildete Alves, na EE N S da Saúde, no mun. de Juruti, no periodo de 01.05 a 30.05.93.
CP93/0007587-0

- Port.nº006-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Mª. do Desterro S da Cruz, na EE Dep. Américo P Lima, no mun. de Juruti, no per. de 01.5 a 14.6.93
CP93/0007563-2

- Port.nº007-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Zelita S Freitas e Mercedes V da Costa, na EE Emanuel S Vieira, no mun. de Juruti, no periodo de 01.06 a 30.06.93.
CP93/0007625-6

- Port.nº008-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Cléia da S Barroso, na EE N S da Saúde, no mun. de Juruti, no periodo de 01.06 a 30.06.93.
CP93/0007506-3

- Port.nº009-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Carmelita de S Barroso, na EE Américo P Lima, no mun. de Juruti, no periodo de 01 a 30.06.93.
CP93/0007498-9

- Port.nº010-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de Irineu Alves e Raimunda Socorro M de Lima, na EE Abdias de Arruda, no mun. de Juruti, no periodo de 01.06 a 30.06.93.
CP93/0007539-0

- Port.nº138-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Antonio de L Cordeiro, Mª. Estela P Mororó, Mª. Estela P de Sousa, Francisca M de Freitas Deuzimar P da Costa, Mª. Rúbia G de ouza, no periodo de 01.07 a 30.07.93 e de Domingas dos S Souza, no periodo de 01.07 a 14.08.93, na EE Prof.Mª. Augusta Alencar, no mun. de Nova Timboteua.
CP93/0007490-3

022/93 de 29.03.93-Conceder 45 dias de férias a Maria do Carmo da Silva Alves, Secretária, lotada na 6ª U.R.E. no município de Tomé-Açú, no período de 01.06.93 a 15.07.93.
CP93/0007633-7

027/93 de 31.03.93-Conceder 30 dias de férias a Rideo Shibata, cargo de motorista, lotado na EE. Antonio Brasil, no município de de Tomé-Açú, no período de 01.06.93 a 30.06.93.
CP93/0007634-5

030/93 de 24.03.93-Conceder 30 dias de férias ao servidor Cristovam Correa Alves de Magalhães, porteiro, lotado na EE. 28 de Janeiro, no município de Castanhal, no período de 01.10.992 a 30.10.92.
CP93/0007524-1

032/93 de 24.03.93-Conceder 30 dias de férias a Damares Lopres de Lima, Servente, lotada na EE. Francisco Nunes, no município de Santa Maria do Pará no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP93/0007523-3

19/93 de 29.03.93-Conceder 30 dias de férias a Ana Maria Castro Furtado, cargo de Ag. Administrativo, lotada na EE. Antonio Brasil, no município de Tomé-Açú, no período de 01.05.93 a 30.05.93.
CP93/0007515-2

21/93 de 29.03.93-Conceder 30 dias de férias a Marly do Socorro de Abreu Vaz, cargo Esc. Datilógrafo, lotada na EE. Antonio Brasil, no município de Tomé Açú, no período de 01.04.93 a 30.04.93.
CP93/0007499-7

023/93 de 29.03.93-Conceder 30 dias de férias a Raimundo Manoel Santos Oliveira, cargo de Servente, lotado na EE. Prof. Isabel Barral, no município de Acará, no período de 01.06.93 a 30.06.93.
CP93/0007522-5

Port. 24/93 de 30.03.93-Conceder 30 dias de férias a Maria Angelita Campos Monteiro, cargo Servente, lotado na EE. Lydia Lima, no município de Acará, no período de 01.04.93 a 30.04.93. CP93/0007649-3

Port. 093/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias do servidor Regina Maria Pedroso Pereira, prof. na função de Aux. de Secretaria, lotada na EE. Alat. Soares Dutra, no município de Santarém, no período de 01.06.93 a 15.07.93.
CP93/0007642-6

Port. 094/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias do servidor Arline Batista Pereira, cargo prof. lotada na EE. Frei Ambrosio, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 15.07.93
CP93/0007620-5

Port. 095/93 de 30.03.93-Aprovar Esc. de férias a Raimunda Martins Santos, prof. na função de Diretor, lotada na EE. José de Alencar, no município de Santarém, no período de 01.06.93 a 15.07.93.
CP93/0007491-1

Port. 096/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias a Maria de Jesus Chagas, prof. na função de Aux. de Secretaria, lotada na EE. Maria Uchôa Martins, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 15.7 93.
CP93/0007602-7

Port. 097/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias a Maria do Socorro Tapajós Santos, prof. lotada na EE. Moraes Sarmento, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 15.07.93
CP93/0007635-3

Port. 098/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias a Maria das Graças Silva Duarte, cargo professor, na função de Secretária, lotada na EE. Richard Hennington, no munic. de Santarém, no período de 01.06 93 a 15.07.93.
CP93/0007650-7

Port. 099/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias a Leila Maria Maia da Silva, Ag. Administrativo, lotada na 5ª U.R.E. no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 30.06.93. CP93/0007657-4

Port. 100/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias a Francisca de Fátima Cardoso Rodrigues, cargo Ag. Administrativo, lotada na EE. Álvaro Adolfo da Silveira, no munic. de Santarém, no período de 01 06.93 a 30.06.93. CP93/0007658-2

Port. 101/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias a Maria Nogueira Motta, Ag. de Portaria, lotado na EE. Darcy Vargas, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 30.06.93. CP93/0007659-0

Port. 102/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias a Vanete Pinto da Trindade, cargo de Ag. de Port. lotado na EE. Ezeriel Mônico de Matos, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 30.06.93.
CP93/0007532-2

Port. 103/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias de 93 a Ezonilde Braz da Silva, Sonia Maria Dias Gomes, lotados na EE. Felisbelo Jaguar Sussuarana no munic. de Santarém no período de 01.06.93 a 30 06.93.
CP93/0007603-5

Port. 105/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias a Geralda Alves Cardoso, Ag. de Portaria, lotada na EE. Maria Uchôa Martins no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 30.06.93.
CP93/0007660-4

Port. 106/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias de 93 a Alda Costa Castro, Ag. de Portaria, lotada na EE. Moraes Sarmento, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 30.06.93. CP93/0007579-9

Port. 107/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias de 93 a Amélia Pinheiro dos Santos, Antonio Maciel Viana, Domicília Sousa, Joana Nogueira Pereira, Maria Ivanilde Azuier, lotados na EE. Plácido de Castro, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 30.06.93. CP93/0007571-3

Port. 108/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias de 93, a Ana Regina Monteiro Gonçalves, cargo de Ag. de Portaria, lotado na EE. Aluízio Lopes Martins, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 30.06 93. CP93/0007595-0

Port. 109/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias de 93, a Francisco Ferreira Silva, cargo de Ag. de Portaria, na EE. José Alencar, no munic. de Santarém, no período de 01.06.93 a 30.06.93
CP93/0007555-1

Port. 110/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias de 93, a Maria José da Conceição Alves, cargo de Ag. de Portaria, na EE. Sagrado Coração de Jesus, no munic. de Aveiro, no período de 01.06.93 a 30.06.93.
CP93/0007652-3

Port. 104/93 de 30.03.93-Aprovar esc. de férias de Raimundo Monteiro do Carmo, Vigia, na EE Frei Ambrósio, no mun. de Santarém, no periodo de 01.06. a 30.06.93.
CP93/0007644-2

Port. 195/93 de 13.04.93-Aprovar esc. de férias de 93, a Benedita Costa Rodrigues, Profª. na EE. Maximiano A. Rodrigues Mun. Abaetetuba, no periodo de 01.07 a 14.08.93.
CP93/0007636-1

Port. 189/93 de 12.04.93-Aprovar esc. de férias de 93, a Clodoaldo da Silva Fernandes, Vigia na EE. Antonio de O. Gordo, Mun. do Moju, no periodo de 01.07 a 30.07.93.
CP93/0007628-0

Port. 09/93 de 17.03.93-Aprovar esc. de férias de 93 a Raimindo Ludgero de Abreu Filho, Vigia na EE. Pe. Lourenço Scotti, Mun. de Mãe do Rio, no periodo de 01.02 a 02.03.93.
CP93/0007629-9

Port. 169/93 de 24.03.93-Aprovar esc. de férias de 93, a Severino Wilson Ribeiro da Silva, Profº. na EE. Profª Odizia C. Farias, Mun. de Breves, no periodo de 01.06 a 15.07.93.
CP93/0007645-0

- Port.nº021-93 de 07.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Iraci Oliveira dos Santos, na EE Tancredo Neves, no mun. de Xinguara, no periodo de 02.07 a 15.08.93.
CP93/0007637-0

Port. 013-93 de 18.03.93 Aprovar esc. de férias de 93 a Maria Ilza Martins Duarte, na EE. Profº. Acy B. Pereira, Mun de Xinguara, no periodo de 16.07 a 22.07.93.
CP93/0007653-1

- Port.nº03 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Benedita de C Moreira, no periodo de 01 a 30.05.93, de Mª. Vitória L Mendonça, no periodo de 01 a 30.10.93 e de Raimundo Mendes Moraes, no periodo de 01 a 30.06.93, no mun. de Cametá.

CP93/0007508-0

- Port.nº04-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de Sime Laredo Moraes, na EE Mª.da Silva Nunes, no mun. de Cametá, no periodo de 01 a 30.05.93.

CP93/0007516-0

- Port.nº05-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Elaine do Socorro Braga, Mivaldo Cruz Castro e Raimunda C da Cruz, na EE Porto Grande,no mun. de Cametá, no per. de 01 a 30.07.93.

CP93/0007483-0

- Port.nº06-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. de Nazaré dos S Damasceno, na EE Porto Grande, no mun. de Cametá, no periodo de 01 a 30.08.93.

CP93/0007604-3

- Port.nº07-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de João Trindade Mendes, na EE Porto Grande, no mun. de Cametá, np per. de 01 a 30.05.93.

CP93/0007514-4

- Port.nº08-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Dinorá de Nazaré F Rocha, Idéia Bernardina da R Pelais, no periodo de 01 a 30.09.93 e José Silvestre G Rodrigues, Raimunda Nonata B da Silva, no periodo de 01 a 30.08.93, na EE Prof Osvaldina Muniz, no mun. de Cametá.

CP93/0007475-0

- Port.nº010-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. Marçal L de Miranda, na EE Prof. Osvaldina Muniz, no mun. de Cametá, no periodo de 01 a 30.10.93.

CP93/0007474-1

- Port.nº09-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. das Graças R dos Santos, no per. de 01 a 30.12.93 e Mª. de Fátima W Pantoja, no per.de 01 a 30.09.93, na EE Prof Ovaldina Muniz, no mun. de Cametá.

CP93/0007473-3

- Port.nº2368-93 de 01.04.93 Dispensar Mª. de Nazaré Souza Moraes, Prof AD1, da função de Vice Diretor da EE Raimundo E Pantoja, no municipio de Igarapé-Miri.

CP93/0007540-3

- Port.nº2620-93 de 15.04.93 Designar Hilda Socorro Siqueira, Prof AD1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Ernestina P Maia, no mun. de Moju.

CP93/0007580-2

- Port.nº2592-93 de 15.04.93 Conceder (180)dias de L Especial a Florisdes Gomes da Silva, na EE M Cornélio Peixoto, no mun. de Stº. Antonio do Tauá,corresp. aos quinq. de 16.03.81 a 15.03.86 e 16.03.86 a 15.03.91, nos periodos de 02.08.93 a 30.10.93 e 31.10.93 a 28.01.94.

CP93/0007596-9

- Port.nº2593-93 de 15.04.93 Conceder (90) dias de L Especial a Nadir Ribeiro Leite, na EE Edgar Pereira, no mun. de Peixe Boi, corresp. ao quinq. de 16.02.87 a 15.02.92, no per.de 17.08 a 14.11.93.

CP93/0007588-8

- Port.nº2594-93 de 15.04.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª. Francisca C Vilela, na EE Marcilio Dias, no mun. de Gurupá, corresp. ao quinq. de 30.04.86 a 29.04.91, no per. de 01.06 a 29.08.93.

CP93/0007572-1

- Port.nº05-93 de 19.03.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Cirlene Borges Torres, na EE Prof Francisco Nunes, no mun. de Irituia, no periodo de 19.02.93 a 19.06.93.

CP93/0007613-2

- Port.nº148-93 de 26.03.93 Conceder (15)dias de L Saúde a Basílio F da Silva, na EE José Mª.Cardoso, no mun. de Bragança, no per. de 22.03 a 06.04.93.

CP93/0007661-2

- Port.nº149-93 de 26.03.93 Conceder (05)dias de L Saúde a Deusirene de S Santos, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no periodo de 22.03 a 27.03.93.

CP93/0007564-0

- Port.nº150-93 de 26.03.93 Conceder (15)dias de L Saúde a Rutilene de L Melo, na 1ª URE, no mun. de Bragança, no periodo de 23.03 a 07.04.93.

CP93/0007556-0

- Port.nº151-93 de 26.03.93 Conceder (30)dias de L Saúde a Oneita Louise Higginbotham, na EE Bolivar B da Sulva, no mun. de Bragança,no per.de 11.03.93 a 09.04.93.

CP93/0007605-1

- Port.nº152-93 de 26.03.93 Conceder (13)dias de L Saúde a Raimundo Carlos Miranda, na EE Monsenhor Mâncio, no mun. de Bragança, no periodo de 11.03. a 23.03.93.

CP93/0007597-7

- Port.nº155-93 de 01.04.93 Conceder (05)dias de L Saúde a Mª. Oneide da S Matos, na EE Bolívar B da Silva, no mun. de Bragança, no periodo de 22.03.93 a 26.03.93.

CP93/0007662-0

- Port.nº156-93 de 01.04.93 Conceder (30)dias de L Saúde a Dina Mª. A Sarmento, na EE Bolivar B da Silva, no mun. de Bragança,no per. de 29.3 a 27.4.93.

CP93/0007663-9

- Port.nº157-93 de 01.04.93 Conceder (05)dias de L Saúde a Benedita Varlinda M da Rosa, na EE Jandira Pinheiro, no mun. de Bragança, no periodo de 29.03 a 02.04.93.

CP93/0007664-7

- Port.nº153-93 de 01.04.93 Conceder (05)dias de L Assistência a Marlene de Fátima S dos Santos, na EE Monsenhor Mâncio, no mun. de Bragança, no periodo de 08.03 a 12.03.93.

CP93/0007548-9

- Port.nº154-93 de 01.04.93 Conceder (08)dias de L Assistência a Raimunda Rosa do R Moraes, na EE Cajueiro, no mun. de Bragança, no per.de 19 a 26.3.93

CP93/0007500-4

- Port.nº02-93 de 02.04.93 Conceder (30)dias de L. Saúde a Liduina Mª. Camarinha Peres, na 2ª URE, no mun. de Cametá, no per. de 1.3.93 a 1.4.93.

CP93/0007492-0

- Port.nº08-93 de 02.04.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Iraci do Socorro da S Alves, na EE Cel. Raimundo Leão, no mun. de Cametá, no periodo de 07.01.93 a 06.05.93.

CP93/0007484-9

- Port.nº012-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de Valdinaldo dos S Andrade, na EE de Cuxipiari,no mun. de Cametá, no periodo de 01 a 30.07.93.

CP93/0007589-6

- Port.nº013-93 de 02.04.93 Aprovar esc,-de férias de 1993 de Mª. das Graças dos P Filgueira, no periodo de 01. a 30.06.93, de Reginaldo das Dores O. Ribeiro, Celina Rodrigues Cardoso, Terezinha dos S Veloso, Renê Sales Mendes,, no periodo de 01 a 30.07.93, de Benedita F Demétrio, no periodo de 01 a 30.09.93, de Claudete de O Ribeiro, no periodo de 01 a 30.10.93, de Mª. Terezinha L de A Soares no periodo de 01.10 a 14.11.93, de José Mª Pereira,de Mª.das Mercês P de Brito no periodo de 01 a 30.11.93 e de Mª. Jandira do Carmo Gaia, no periodo de 01 a 30.12.93, na EE Cel. Raimundo Leão,no mun.de Cametá

CP93/0007581-0

- Port.nº015-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de Benedita R Leão no periodo de 01 a 30.11.93 e de Luzia do Socorro C Lopes no periodo de 01 a 30.12.93, na EE Cel. Raimundo Leão,no mun. de Cametá.

CP93/0007573-0

- Port.nº014-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Antônia Mª. L Freitas, Manoel Mª de Sousa Ribeiro, Salústia M Fonseca, Mª. Rosalva R Cohen, Neivaldo P de Oliveira, no periodo de 01 a 30.07.93, de Antonio B Ferreira no per. de 01 a 30.06.93, de Antonio Mª. Lira da Silva no per. de 01 a 30.05.93, de Mª. Cecília M Rodrigues no per. de 01 a 30.08.93, de Mª. José B de Sousa, Nelma Raimunda de Melo, Mª. Neuza S da Rocha no per. de 01 a 30.10.93, de Rita V Pacheco e Mª. de Nazaré R de Carvalho no periodo de 01 a 30.12.93, na EE Cel. Raimundo Leão, no mun. de Cametá.

CP93/0007476-8

- Port.nº016-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. Hosana P de Carvalho, Léa Fátima V. Guimarães, Mª. Rosa M Paes, Mª. das Grças G Meireles, Antonia das Graças P Costa, Mª. de Fátima de M Barros, Valdina O Aragão no periodo de 01 a 30.07.93 e de Mª. Lucidalva de A Mota no periodo de 01 a 30.08.93, na EE D Romualdo de Seixas, no mun. de Cametá.

CP93/0007565-9

- Port.nº017-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Águida Lúcia B Damasceno no periodo de 01 a 30.10.93, de Marcionilo P Furtado, Mª.José de Jesus G dos Santos, Mª. Piedade S Silva, Jandira P de Brito, Mª. das Graças R Aquino, Josefina A G de Melo, Mª. das Graças S Ferreira, Raimunda R Paes, Francisco L Cardoso, João Batista L Cardoso, Antonio R Serrão, Antonio de Nazaré Calsas, Mª Darcy C Rodrigues no periodo de 01 a 30.07.93, e de Rosa Mª Peres Ribeiro no periodo de 01 a 30.08.93, de Mª. Ivone C de Barros, no per. de 01 a 30.08.93, na EE D Romualdo de Seixa, no mun. de Cametá.

CP93/0007541-1

- Port.nº018-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Filomena da C Moia, Laurença de Nazaré O Viana, Nadir Filomena R Caldas, Mª. Benedita do C. R. Brito, Rosilda C Ferreira, Olívia do Pilar Rodrigues, Mª. Geni V Garcia, Mª. José G Rocha, Mªde Nazaré W Pantoja, Ivanete S Rocha no periodo de 01 a 30.07.93, de José Mª Cabral, Tereza de Jesus S Amorim, Joaquim B das Chagas no periodo de 01 a 30.09.93, de Mª. Tereza Braga no periodo de 01 a 30.10.93, de Esmeralda B Marques, Mª. Tereza C Pampeu, no periodo de 01 a 30.11.93, de Mª Cecília de B Davi e Mª. do Carmo S Braga no periodo de 01 a 30.12.93, na EE General Osório, no mun.de Cametá.

CP93/0007533-0

- Port.nº019-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Jonhson Andrade da Rocha, na EE General Osório, no mun. de Cametá, no periodo de 01 a 30.10.93.

CP93/0007557-8

- Port.nº001-93 de 07.04.93 Conceder (15)dias de L Saúde a Corbeniana C Martins, na EE Brasil Novo,no mun. de Mag. Barata, no per. de 10 a 24.03.93.

CP93/0007525-0

- Port.nº002/93 de 07.04.93 Conceder (30)dias de L Saude a Mª. de Lourdes L. Negrão, na EE. Profº M.J Monteiro, Mun. de Maglhães Barata no per. de 15.02 a 16.03.93.

CP93/0007550-0

- Port.nº042/93 de 13.04.93 Conceder (120dias de L Repouso a Mª Leonor de Oliveira, na EE.Alice Carneiro no Mun. de Itaituba, no per. de 19.03 a 16.07.93.

CP93/0007542-0

- Port.nº044/93 de 15.04.93 Conceder (120)dias de L. Repouso a Sebastiana Ramalho Pereira, na EE. Pe José de Anchieta, Mun. de Itaituba no Per. de 09.01 a 08.05.93.

CP93/0007517-9

- Port.nº046/93 de 16.04.93 Conceder (120) dias de L. Repouso a Lucinete Gonçalves Guimarães, na EE. Mª Oliveira de Mendonça, Mun. de Itaituba, no periodo de 16.01 a 15.05.93.

CP93/0007509-8

- Port.047/93 de 16.04.93 Conceder (120)dias de L. Repouso a Francisca Pereira da Silva, EE. Mª. Oliveira de Mendonça, no Municipio de Itaituba, no periodo de 24.01 a 23.05.93.

CP93/0007501-2

- Port.nº045/93 de 15.04.93 Conceder (22)dias de L. Saúde a Maria da Silva Prado, na EE. Pe. José de Anchieta, no Mun. de Itaituba, no per. de 15.03 a 05.04.93.

CP93/0007493-8

- Port.nº048/93 de 30.03.93 Conceder (15)dias de L. Saúde a Ana do Socorro da Silva Martins, EE. Profº. Assunção, no Mun. de Oriximiná, no periodo de 12.03.93 a 22.03.93.

CP93/0007485-7

- Port.nº049/93 de 30.03.93 Conceder (120)dias de L. Repouso a Cleunilde Cardoso Andrade, EE. Pe. José N. de Souza, Mun. de Oriximiná no per. de 23.03 a 20.07.93.

CP93/0007477-6

- Port.nº100/93 de 02.04.93 Conceder (120)dias de L. Repouso a Audaci Araújo Zanelato, EE. Brasil Novo, Mun.de Brasil Novo, no período de 01.03 a 28.06.93.

CP93/0007534-9

- Port.nº221/93 de 15.04.93 Conceder (30)dias de L. Saúde a Antonia Irenita de O. Amorim, EE. Silvestre Carneiro, no Mun. de Capanema, no Per. de 24.03.93 a 22.04.93.

CP93/0007526-8

- Port.nº020-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mariete C Paixão, Mª. Estélia S da Silva Zenir M Mendes, Rosalina N Soares, Jandira M Gonçalves, João P Pantoja, Eliete F Coelho, Augusta B da Silva no periodo de 01 a 30.07.93, de Benedita Pantoja dos Prazeres, Izabel B Paes no periodo de 01 a 30.08.93 e de Tereza Veloso Nunes no periodo de 01 a 30.10.93, na EE Gen. Osório,no mun.de Cametá.

CP93/0007549-7

- Port.nº021-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993de Alzira Martins de Castro, Clotildes Dias Mendonça, Mª. de Fátima de A Valente, Oleno da Silva Navegante, Rosilva J de Oliveira no periodo de 01 a 30.07.93, de Jonas Tavares Pinheiro no per.de 01 a 30.09.93, de Manoel Meireles no per. de 01 a 30.06.93 de Mª Enildes T de Carvalho no per.de 01 a 30.06.93 e de Mª.Olinda dos P Wanzeler no periodo de 01 a 30.10.93, na EE Gov. Alacid Nunes. no mun. de Cametá.

CP93/0007654-0

- Port.nº022-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Adéia M Monteiro, Lucimar L Trindade,Narciso Benedito de P Viana, Reimundo F dos Santos no periodo de 01 a 30.08.93, de Catarina da Pascoa Ribeiro, Creusalina de M Ribeiro, Creusa R Gaia, Eleonora Mª de Assunção, Generosa de Miranda Valente, Leonate de M Afonso, Manoel L Cardoso, Mara Conceição L Caldas, Mª. do Rosário R do Carmo, Mª. Germana R de Oliveira, Mª Luiza Q Damasceno, Mª Rosa M. Filgueira, Paulo Henrique G dos Santos, Raimundo P de Sena, Sebastiana C de Carvalho no periodo de 01 a 30.07.93, de Mª. do Carmo de Matos Miranda, no periodo de 01 a 30.09.93, na EE Gov. Alacid Nunes, no mun. de Cametá.

CP93/0007646-9

- Port.nº023-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Edmundo Rodrigues Cota, na EE Gov. Alacid Nunes, no mun. de Cametá, no periodo de 01 a 30.09.93.

CP93/0007638-8

- Port.nº024-93 de 02.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Cristovão G dos Santos, Ozenil Assunção Carvalho, Umbelina do Carmo Nascimento, no periodo de 01 a 30.07.93, na EE Pte. Eurico Dutra, no mun. de Cametá.

CP93/0007630-2

- Port.nº1913-93 de 19.03.93 Conceder (45) dias de férias de Antonia Rosalina S da Paixão, na EE Mário Brasil, no mun. de Garrafão do Norte, no periodo de 30.10.93 a 13.12.93, ref. esc. de 1993.

CP93/0007622-1

- Port.nº 222/93 de 16.04.93 Conceder (30)dias de L Saúde a Mª do Socorro Costa do Mar, EE. João Paulo I, no Mun. de Primavera, no período de 05.04.93 a 04.05.93.

CP93/0007518-7

- Port.nº 224/93 de 16.04.93 Conceder (120)dias de L. Repouso a Mª de Fátima Feitosa Figueiredo, EE. Profº César Pinheiro, Mun. de Capanema, no periodo de 07.04 a 04.08.93.

CP93/0007535-7

- Port. nº2554/93 de 14.04.93 Conceder (120)dias de L. Repouso a Mª Darlene da Silva Oliveira, EE. Lima Seffer, no Mun. de Garrafão do Norte, no periodo de 15.11.92 a 14.03.93.

CP93/0007590-0

(Fat. nº 10.016687, Reg. nº 10.016687, Dia: 20/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 208/93-OD, de 30/03/93, instalada a Rua 28 de Setembro, nº 339 - Centro, comunica o RESULTADO da mesma aos participantes da Modalidade de CONVITE nº 004/93-SEGUP, destinada a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, conforme segue:

FIRMAS	ITENS	CRITÉRIO
. AMIGÃO DAS PEÇAS LTDA.	=01-05-07-11-14 e 15=	Menor Preço.
. ALBINO F. SANTOS E CIA LTDA.	=02-03-04-08-09-10 e 13=	Menor Preço
. STOP CENTER CAR.	=06-12 e 16=	Menor Preço Única Fonte.

Belém, 13 de abril de 1993.

LUIZ NELSON PACHECO VIDAL
-Presidente da Comissão-

HOMOLOGAÇÃO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa
CP93/0007639-6

(Fat. nº 10.016683, Reg. nº 10.016683, Dia: 20/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria de nº 277/93 de 29.03.93, aos interessados, o resultado da Carta Convite nº 008/93

Objeto: Impressão de Obras da Coleção "LENDO O PARÁ"

Firmas Convidadas : Gráfica Suprecores
Gráfica Santo Antônio
Gráfica N.S.de Fátima
Gráfica N.S.Perpétuo Socorro
Gráfica Sagrada Família
Cejup
Bell Graff
Grafica Imprima

Firma Vencedora : CEJUP-CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ

Valor : Cr$-450.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA, MILHÕES DE CRUZEIROS).
CP93/0007647-7

(Fat. nº 10.016688, Reg. nº 10.016688, Dia: 20/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

[illegible]RATO DE TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR A. JUR. Nº12/93, AO CONT. DE EMPREITADA A.JUR.145/92 PARTES:SETRAN E CONST.URUARAMA LTDA. PROC.0411/93 VALOR:CR$- 820.939.104,69, DOTAÇÃO: 29.101.16.88. [illegible].1172.4110.00001.1201, NOE: 300600 de 15.04.93 [illegible] ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRA, b) RE[illegible]SENTANTE DA CONTRATADA. CP93/0007643-5

(Fat. nº 10.016665, Reg. nº 10.016665, Dia: 20/04/93)

[illegible]TRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO ASCA-Nº002/93.Partes: [illegible]RAN E A PREFEITURA DE BRAGANÇA.Processo nº1018/[illegible] [illegible].Objeto:RESILIÇÃO BILATERAL DE PLENO DIREITO, DO [illegible]VÊNIO Nº029/92, que tinha como objetivo [illegible]ons-trução de uma (1) ponte em madeira de lei [illegible] noventa metros (90) de comprimento por qu[illegible] [illegible]tros [illegible]vinte centimetros (4,20) de largura, [illegible] a [illegible]de do Municipio a Vila de Ajuruteua.[illegible] abril [illegible] 1993. a)ENGºANTONIO CESAR PINHO BRA[illegible] [illegible]ecretá-[illegible] de Est.de Transportes e o Prefeito [illegible] [illegible]sentan-[illegible] Convêniada Sr.JOÃO ALVES DA MOTA.
CP93/0007656-6

(Fat. nº 10.016668, Reg. nº 10.016668, Dia: 20/04/93)

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO ASCA.nº003/93.Partes: SETRAN E A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.Objeto: RESILIÇÃO BILATERAL DE PLENO DIREITO, DO CONVÊNIO Nº044/93, que tinha como objetivo a conclusão das obras do Cais de Arrimo na Sêde do Municipio.Em, 13 de abril de 1993. a)ENGº ANTONIO CESAR P.BRASIL, Secretário de Est.de Transportes e o Prefeito Municipal SR.CANDIDO DA LUZ FERREIRA, representante da Conveniada. CP93/0007655-8

(Fat. nº 10.016669, Reg. nº 10.016669, Dia: 20/04/93)

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação do valor Contratual e Prazo A.Jur.nº 016/93.partes SETRAN e a Empresa Estacon s/a.Procº 201/93 anexo 902/93 e 1010/93.Valor passa a ser Cr$-3.858.376.000,00.Prazo 60 dias a partir de 19/03/93 à 17/05/93.ao Contrato AJ-06/93.a)Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL E REPRESENTANTE DA CONTRATADA.Em, 16/03/93 CP93/0007665-5

(Fat. nº 10.016676, Reg. nº 10.016676, Dia: 20/04/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

C.G.C. Nº 04.895.728/0001-80

ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, para as reuniões de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a terem início no próximo dia 30.04.93, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, na Av. Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Tomada das Contas da Administração, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.92;

II - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em 31.12.92 e respectivo aumento do Capital;

III - Eleição do Presidente da Assembléia Geral para o biênio 1993/1994;

IV - Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para o biênio 1993/1994;

V - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1993 e fixação da respectiva remuneração.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em consequência das modificações havidas no Capital;

II - O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1993

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CP93/0007673-6

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-040/93-Aquisição de baterias de acumuladores para atender a SE D. Elizeu. Abertura: 10/05/93 às 09:00h.
ASCOT-041/93-Aquisição de disjuntores para atender a SE Paragominas e Mãe do Rio. Abertura: 10/05/93 às 10:00h.
ASCOT-042/93-Aquisição de transformador de potencial capacitivo para atender Mãe do Rio e Paragominas. Abertura: 10/05/93 às 11:00h. ASCOT-043/93-Aquisição de religadores para atender a SE Paragominas. Abertura: 10/05/93 às 15:00h.
ASCOT-044/93-Aquisição de transformador de corrente para atender SE Paragominas. Abertura: 10/05/93 às 16:00h.
ASCOT-045/93-Aquisição de transformador de potencial para atender SE Mãe do Rio. Abertura: 11/05/93 às 09:00h.
ASCOT-046/93-Aquisição de pára-raios para atender SE Paragominas e Mãe do Rio. Abertura: 11/05/93 [illegible] 10:00h, ASCOT-047/93-Fornecimento de quadros de comando para atender a UDE Tailândia. Abertura: 11/05/93 às 11:00h, ASCOT-048/93-Aquisição de 04 transformadores trifásicos para atender a UDE Tailândia. Abertura: 11/05/93 às 16:00h. ASCOT-049/93-Fornecimento /montagem eletromecânica de 04 unidades geradoras dieselétricas de 450 a 500 KVA para atender UDE Tailândia. Abertura: 11/05/93 às 16:00h.

EDITAL/CONCORRÊNCIA

ASCOT-007/93-Aquisição de chaves seccionadoras fusíveis para SE Paragominas, Mãe do Rio e Santa Maria. Abertura: 26/05/93 às 09:00h.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados na [illegible]ssessoria de Contratação, a partir do dia 26/04/93 no horário comercial, ao preço de Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para cada Tomada de Preços e Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para a Concorrência.

Belém, 20 de abril de 1993.
[illegible]ssessoria de Contratação
[illegible]RETORIA DE ENGENHARIA
CP93/0007681-7

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 041/93.
Partes: CELPA X SOCIEDADE TÉCNICA DE ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.
Objeto: Aquisição de Chave Seccionadora e Chave Fusível, para atender a Usina Dieselétrica de São Félix do Xingú da CELPA, no município de São Félix do Xingú, no Estado do Pará.
Mod. de Licitação: CV Nº ASCOT-011/93.
Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Valor: CR$-47.504.430,00 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exerc. de 1993.
Código Funcional: 24203/09/07/021/6.035

Belém, 19 de abril de 1993

Geraldo Chêre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP93/0007689-2

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO, sito a Rod. Augusto Montenegro Km 8,5, sl nº 01, galpão 1, nesta cidade, através das comissões designadas a seguinte Licitação: TP-DESUP-DESIN-023/93 - Aquisição de equipamentos eletrônicos para controle de ponto dos funcionários, Abert. 07/05/93 as 10:00 hs.
ADIAMENTO: Comunicamos que as TP's DESUP-DECOM-018/93 cujo objeto é aquisição de transformadores de corrente e DESUP-DEUNA-022/93, para aquisição de Ferramentas e Equipamentos, tiveram as suas aberturas transferidas para o dia 28/04/93, permanecendo o mesmo horário e local.

Belém, 19 de Abril de 1993

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
CP93/0007391-5

(Fat. nº 10.016651, Reg. nº 10.016651, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 11/93-FEP
OBJETIVO: MATERIAL DE CONSUMO (ESCRITÓRIO)
FIRMAS VENCEDORAS: OPEN HOUSE DISTR.LTDA, com os ítens 10, 11,12,13,21,23,24,25,35,37,38,39,41,47, 50,51,52,53,60,61,65,66 e 67, CRÊDENCE COMÉRCIO LTDA, com os ítens 04,07,08,09 15,16,19,20,30,31,32,33,34,36,40,44,45, 46,49,58,59,62,63 e 64 J.R.SCALA COM. REP.LTDA, com os ítens 17,18,22,42 e 43; DATAMEX SUPRIMENTOS LTDA, com os ítens 01,02,03,05,06 e 26 , DICOBEL com os ítens 14,27,28 e 29.

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO
DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém,16 de abril de 1993.

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBEL MOUTINHO
SUPERINTENDENTE GERAL DA FEP. CP93/0007713-9

(Fat. nº 10.016696, Reg. nº 10.016696, Dia: 20/04/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

[illegible]OMADA DE PREÇOS Nº 006/93

[illegible]AS VENCEDORAS
MEDICAL-MERC.A[illegible]DICA LTDA, itens: 005,014,015,017, 020,031,01[illegible] e 0[illegible]
COM.SERV.REP.[illegible]DA: itens: 0[illegible] e 032.
UNIÃO COMERCI[illegible]: item: 033
BIOEQUIPO PR[illegible]LAÇÕES: item: [illegible]9.
DISTRIBUIDOR[illegible] [illegible]ONTINENTAL [illegible]ns: 002,019, 028,029,037
CIRUBEL-CIR.[illegible] [illegible] 00[illegible],004,006, 007,008,010,0[illegible] [illegible] e 036.
DISTRIBUIDORA [illegible] [illegible],021,[illegible],026, 027 e 030.
[illegible]/0007697-3

DE [illegible]

DISTR[illegible]DORA [illegible] [illegible],20,21,23, 24,25[illegible]28,32 [illegible]66,70,74,8[illegible]

83,87,93,95,99,106,108 e 109.
DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA: itens: 05,06, 07,08,09,10,27,30,40 e 110.
ROCHA & FILHA LTDA: itens: 29,41,50,52,53,54,55,56, 57,58,59,60,61,62,63 e 86.
PANAMÉRICA ENG.COM. LTDA: itens: 67 e 76.
ZALUSO COM.REP.LTDA: item: 72.
QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA: item: 78.
PROBELÉM COM.REP. LTDA: itens: 64,77,84,85,104 e 105.
CASA WHITE LTDA: itens: 01,02,03,11,13,14,15,16,17, 19,23,31,34,49,65,69,71,81,82,90,91,92,94,96,97,98, 100,101,102 e 103.
BIOEQUIPO PROJ.INSTALAÇÕES: itens: 04,35,36,37,38, 39,51,73,75,79,88,89 e 107.

CP93/0007558-6

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93
FIRMAS VENCEDORAS

MASTER: itens: 04,06,07 e 09.
PAPELARIA PARIZE: itens: 02,03 e 10.
PAPELARIA MODERNA: item: 01.
VIEIRA E NEVES: itens: 11,12,13 e 14.
GRÁFICA MIRANDA: item: 05.

CP93/0007566-7

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/93
FIRMAS VENCEDORAS

GELPAC: itens: 28,29 e 48.
PANAMÉRICA ENG.COM.LTDA: itens: 03,17,22,23,44,46, 47 e 49.
OPLIMA: itens: 12,13,35,40 e 41.
CARLOS GOMES: itens: 09,10,24 e 25.
MASTER: itens: 02,06,07,08,11,15,18,19,20,21,29,30, 34,38,43 e 45.
PROBELÉM: itens: 04 e 42.
PARIZE; item: 32.
ZALUSO: itens: 16 e 17.
MODERNA:itens: 05,27,31 e 33.
F.CARDOSO:item: 01.

(a Comissão) CP93/0007574-8

(Fat. nº 10.016692, Reg. nº 10.016692, Dia: 20/04/93)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº171 de 12.04.93- Conceder a MARIA LUIZA LIMA DE ARAGÃO, Suprimento de Fundos de CR$-1.800.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$- 1.000.000,00
3132.00- 52.103 CR$ - 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007510-1

PORTARIA Nº 172 de 12.04.93- Conceder a IDEJALMA RODRIGO CAMARA PAES, Suprimento de Fundos no valor de CR$--- 1.350.000,00. Elementos de Despesas:1320215070214.247
3120 - 52.101 - CR$-800.000,00
2132 - 52.103 - CR$-550.000,00. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 173 de 12.04.93- Conceder a CLEONICE BASTOS GABY, Suprimento de Fundos de CR$-2.000.000,00 .
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-1.200.000,00
3132.00 - 52.103 CR$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007502-0

PORTARIA Nº 174 de 12.04.93- Conceder a CARMEM LUCIA PENA FERREIRA, Suprimento de Fundos de CR$-900.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-300.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007494-6

PORTARIA Nº 175 de 12.04.93-Conceder a SULAMITA FERREIRA DE ARAÚJO, Suprimento de Fundos de CR$-1.500.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00- 52.101 CR$-900.000,00
3132.00 -52.103 CR$-600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007486-5

PORTARIA Nº 176 de 12.04.93- Conceder a ALTHUR HENRIQUE DE SOUZA NETO, Suprimento de Fundo de CR$-1.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS:- 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-700.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-300.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data .
CP93/0007487-3

PORTARIA Nº 177 de 12.04.93- Conceder a GUILHERMINA FERREIRA PIMENTEL, Suprimento de Fundos de Cr$-1.080.000,00
Elementos de Despesas :- 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-800.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-480.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007478-4

PORTARIA Nº 178 de 12.04.93- Conceder a ROSIMEYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundos de CR$-1.400.000,00.
ELEMENTOS DE DEPESAS.- 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 Cr$-500.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-900.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007479-2

Portaria nº 179 de 12.04.93- Conceder s MARIA VALDERINA PORFIRIO MOREIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR$ ——— 1.440.000,00 . ELEMENTOS DE DESPESAS:1320215070214.247

3120.00 - 52.101 CR$- 800.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-640.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007480-6

PORTARIA Nº 180 de 12.04.93- Conceder a NILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES , Suprimento de Fundos no valor de CR$ 1.100.000,00 (hum Milhão e cem mil cruzeiros)
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$- 800.000,00
3132.00 - 52.103 CR$- 300.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data
CP93/0007488-1

PORTARIA Nº 181 de 12.04.93- Conceder a ILMA DA SILVA CREÃO Suprimento de Fundos de CR$- 1.440.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-800.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-640.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007496-2

PORTARIA Nº 182 de 12.04.93- Conceder a JOÃO XAVIER CAIRES , Suprimento de Fundos de CR$-810.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$- 500.000,00
3132.00 - 52.103 CR$- 310.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007527-6

PORTARIA Nº 183 de 12.04.93- Conceder a RAIMUNDA DA COSTA NORAES, Suprimento de Fundos de CR$- 800.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.247
3120-00 - 52.101 CR$-500.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-300.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007495-4

PORTARIA Nº 184 de 12.04.93- Conceder a ADMILSON LOPES DA CRUZ, Suprimento de Fundos de CR$-1.500.000,00
3120.00 - 52.101 CR$-900.000/00
3132.00 - 52.103 CR$-600.000,00
A presente Portaria entra em vifor a partir destada data.
CP93/0007503-9

PORTARIA Nº 185 de 12.04.93- Conceder a SÉRGIO DA SILVA BRABO, Suprimento de Fundos no valor CR$-1.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00- 52.101 CR$-650.000,00
3132.00- 52.103 Cr$-350.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007511-0

PORTARIA Nº 186 de 12.04.93- Conceder a APARECIDA FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, Suprimento de Fundos de CR$-1.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-900.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007504-7

PORTARIA Nº 187 de 12.04.93- Conceder a MARIA NUGA COELHO DA COSTA, Suprimento de Fundos de CR$-1.600.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-1.000.000,00
3132.00 - 52.103 CR$- 600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007519-5

PORTARIA Nº 188 de 12.04.93- Conceder a ROSILDO DE SOUZA , Suprimento de Fundos de Valor CR$-4.320.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120 .00 - 52.101 CR$-2.500.000,00

3132.00 - 52.101 CR$-1.820.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007512-8

PORTARIA Nº 189 de 12.04.93- Conceder a MARIA LÚCIA SILVA SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de CR$-1.800.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-1.000.000,00
3132.00 - 52.103 CR$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007520-9

PORTARIA Nº 190 de 12.04.93- Conceder a VALDEIR SALOMÃO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR$-1.400.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-900.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-500.000,00
A presentePortaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007528-4

PORTARIA Nº 191 de 12.04.93- Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR$-800.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-500.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-300.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007543-8

PORTARIA Nº 192 de 12.04.93- Conceder a HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Suprimento de Fundos no valor de CR$-1.080.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-600.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-480.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007536-5

PORTARIA Nº 193 de 12.04.93- Conceder a MARIA IMACULADA BRITO DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de CR$-1.400.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00- 52.101 CR$-900.000,00
3132.00- 52.103 CR$-500.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007551-9

PORTARIA Nº 194 de 12.04.93- Conceder a JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, Suprimento de Fundos no valor de CR$-1.000.000, 00(hum Milhão de Cruzeiros).
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-700.000,00
3132.00 - 52-103 CR$-300.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007544-6

PORTARIA Nº 195 de 12.04.93- Conceder a MARIA HELENA ARAÚJO SIMÕES, Suprimento de Fundos no valor de CR$-1.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-650.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-350.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007552-7

PORTARIA Nº 196 de 12.04.93- Conceder a NAZIRDA DA SILVA QUARESMA, Suprimento de Fundos no valor de CR$-800.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-500.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-300.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007560-8

PORTARIA Nº 197 de 12.04.93- Conceder a JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, Suprimento de Fundos de CR$-1.200.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215.07.0214.247
3120.00 - 52.101 CR$-800.000,00

3132.00 - 52.103 CR$-400.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007559-4

PORTARIA Nº 198 de 12.04.93- Conceder a ELDELY RIBEIRO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR$-1.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52101 CR$-600.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-400.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007568-3

Portaria Nº 199 de 12.04.93- Conceder a NILSON CORRÊA DOS SANTOS, Suprimento de Fundos de CR$-1.200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-800.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-400.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007582-9

PORTARIA Nº 200 de 12.04.93- Conceder a JOSÉ MARIA DA COSTA QUEDES, Suprimento de Fundos de CR$-1.700.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-1.200.000,00
3132.00 - 52.103 CR$- 500.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007567-5

PORTARIA Nº 201 de 13.04.93- DISPENSAR, JOÃO RICARDO SOUZA DA COSTA, da Função Gratificada de Encarregado de Setor , código DAI-02.1 . A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.93.
CP93/0007575-6

PORTARIA Nº 202 de 13.04.93- DESIGNAR, MILITA ANNES, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, com lotação no Departamento de Previdência , deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.93.
CP93/0007576-4

PORTARIA Nº 214 de 13.04.93- Conceder a MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, Suprimento de Fundos de CR$-3.600.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245
3120.00 - 52.101 CR$-2.000.000,00
3132.00 - 52.101 CR$-1.600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007584-5

PORTARIA Nº 215 de 13.04.93- Conceder a RENÉE DOS PRAZERES MAIA, Suprimento de Fundos de CR$-3.600.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245
3120.00 - 52.101 CR$-2.500.000,00
3132.00 -52.101 . CR$-1.100.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007583-7

PORTARIA Nº 216 de 13.04.93- Conceder ,a BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, Suprimento de Fundos de CR$-3.600.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245
3120.00 - 52.101 CR$-3.000.000,00
3132.00 - 52.101 CR$- 600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007591-8

PORTARIA Nº 217 de 13.04.93- Conceder a SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO, Suprimento de Fundos de CR$-6.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215814863.124
3132.00 - 52.101 CR$-6.000.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007592-6

PORTARIA Nº 338 de 13.04.93- Conceder a RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, 02(duas) Diárias, para fazer face as despesas com

alimentação e pousada, no município de Santa Maria do Pará e Salinópolis, nos dias 01 e 02.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.93.
CP93/0007599-3

PORTARIA Nº 339 de 13.04.93- Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 05(cinco) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no municipio de Tucuruí, no período de 15 a 19.04.93, a serviço deste Instituto . A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.04.93.
CP93/0007598-5

PORTARIA Nº 340 de 13.04.93- Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 01(uma) diária, para fazer face as despesas com alimentação no município de Benevides no dia 13.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0007606-0

PORTARIA Nº 341 de 13.04.93- Conceder a MÁRCIA CRISTINA SEIXAS CONDURÚ, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 12.04.93 a 11.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.04.93.
CP93/0007600-0

Portaria nº 342 de 13.04.93- Conceder a MARIA DE FATIMA PAIVA DE OLIVEIRA, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 2º quinquênio, no período de 03.05.93 a 01.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.05.93.
CP93/0007608-6

PORTARIA Nº 343 de 13.04.93- Conceder a EDNA MARIA PINTO LESSA, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 03.05.93 a 01.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.05.93.
CP93/0007607-8

PORTARIA Nº 344 de 13.04.93- Conceder a ROSA DOS INOCENTE ALFAIA , 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 07.04.93 a 06.05.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 07.04.93.
CP93/0007614-0

Portaria nº 345 de 13.04.93- Conceder a PAULO SÉRGIO FERNANDES DO NASCIMENTO, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares relativas ao período de 13.11.90 a 12.11.91, a contar de 05.04.93 a 04.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.04.93.
CP93/0007615-9

PORTARIA Nº 346 de 13.04.93- Designar, HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES, para substituir MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, no período de 03.05.93 a 01.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.05.93.
CP93/0007616-7

PORTARIA Nº 347 de 13.04.93- Conceder a JAIME CIRIACO DA CRUZ, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares , relativas ao Período de 19.09.91 a 18.09.92, a contar de 03.05.93 a 01.06.93. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 03.05.93.
CP93/0007623-0

PORTARIA Nº 348 de 13.04.93- Conceder a ALDECIRA DUARTE NASCIMENTO,30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 16.03.91 a 15.03.92, a contar de 12.04.93 a 11.05.93. A presente Portaria retrosgirá os seus efeitos a partir do dia 12.04.93.
CP93/0007631-0

PORTARIA Nº 349 de 13.04.93- Conceder a JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO , 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas

ao período de 24.09.91 a 23.09.92, a contar de 06.04.93 a 05.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.04.93.
CP93/0007624-8

PORTARIA Nº 351 de 13.04.93- Conceder a CARMEN MARIA ALVES FERNANDES, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 15.04.93 a 14.05.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.04.93.
CP93/0007632-9

PORTARIA Nº 352 de 13.04.93- Designar, GENEROSA de NAZARÉ ALMEIDA VIANA DE MOURA, para substituir CARMEN MARIA ALVES FERNANDES, Função Gratificada de Encarregado de Setor, no período de 15.04.93 a 14.05.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.04.93. CP93/0007640-0

PORTARIA 353 de 13.04.93- Conceder a PAULO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período de 16.03.91 a 15.03.92, a contar de 03.05.93 a 01.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.05.93.
CP93/0007705-8

PORTARIA Nº 354 de 13.04.93- Conceder a MANOEL PEREIRA DA ROCHA, 60(sessenta) dias de Licença para tratamento de Saúde a contar de 11.03.93 a 09.05.93. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.03.93.
CP93/0007721-0

PORTARIA Nº 355 de 13.04.93- Conceder a LAERSON DA COSTA ÔLEIRAS e JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, 04(quatro) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Capitão Poço, no período de 16 a 19.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 16.04.93. CP93/0007729-5

PORTARIA Nº 356 de 13.04.93- Conceder a GERSON HENRIQUE DOS SANTOS e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, 06(seis) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no municipio de MARABÁ , no período de 16.04 a 21.04.93 a serviço deste Instituto . A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.04.93.
CP93/0007737-6

PORTARIA Nº 357 de 14.04.93- TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 309 de 02.04.93, que concedeu 01 (uma) diária a CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS e OTÁVIO SILVA BARBOSA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 02.04.93.
CP93/0007738-4

PORTARIA Nº 358 de 14.04.93- Conceder a ROSA DE FÁTIMA GLORIA GONÇALVES, Código DAS-01.2, 01(uma) diária para fazer face as despesas com alimentação no municipio de Santa Maria do Pará, no dia 29.03.93, a serviço deste instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.03.93.
CP93/0007739-2

PORTARIA Nº 360 de 14.04.93- DESIGNAR, MANOEL EVILÁSIO DA COSTA LOBO, para substituir ELZA MARIA DA COSTA LOBO, na Função Gratificada de Chefe de Seção da Biblioteca, Código DAI-02.3, no período de 03.05.93 a 01.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.05.93. CP93/0007740-6

PORTARIA Nº 361 de 14.04.93- Designar, GLAURA IOLANDA FERREIRA BRITO, para substituir VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização de Receita, código DAI-02.3, no período de 03.05.93 a 01.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 03.05.93.
CP93/0007732-5

PORTARIA Nº 362 de 14.04.93- Designar, LÚCIA DE FATIMA DA SILVA, para substituir RONALDO BITAR TANDAYA, na Função gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, no período de 03.05.93 a 01.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.05.93.
CP93/0007741-4

PORTARIA Nº 101 de 08.02.93- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 2523, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensoês, observando alterações e valores nas Fls. 12 do Processo nº 3979/90. A presente Portaria produzirá os seus efeitos a partir do mês Fevereiro/93.
CP93/0007733-3

PORTARIA Nº 701 de 01.04.93- Alterar o valor e cargo da pensão nº 5687, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensoês, observando discriminação nas Fls. 11 do Processo nº 7450/92. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/92.
CP93/0007742-2

PORTARIA Nº 736 de 12.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 5633-1, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensoês, observando discriminação nas Fls. 32 do Processo nº 3191. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93.
CP93/0007731-7

PORTARIA Nº 738 de 13.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4644, conforme parecer da Comissão de Avaliação e Pagamento de Pensoês, observando alterações discriminadas nas Fls. 18 do Processo nº 1318/87. Esata Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93.
CP93/0007730-9

PORTARIA Nº739 de 13.04.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4444, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensoês, observando discriminação nas Fls. 33 do Processo nº 1629/86. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93.
CP93/0007722-8

PORTARIA Nº 743 de 13.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4731, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensoês, observando discriminação nas Fls. 29 do Processo Nº 1016/88. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de abril/93.
CP93/0007723-6

PORTARIA Nº 756 de 07.04.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4477, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensoês, observando discriminação nas Fls. 24 do Processo nº 238/87. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93.
CP93/0007715-5

PORTARIA Nº 757 de 07.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4810, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensoês, observando discriminação nas Fls. 20 do processo nº 1809/88. Esta Portaria produizirá seus efeitos a contar de Abril/93.
CP93/0007707-4

PORTARIA Nº 761 de 07.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4706, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensoes, observando discriminação nas Fls. 22 do Processo nº 809/88. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Abril/93.
CP93/0007699-0

(Fat. nº 10.016691, Reg. nº 10.016691, Dia: 20/04/93)

MADEIRAS ESPLENDIDOS S/A - CGC(MF) 04.738.498/0001-45 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária no dia 19/05/93, às 08:00 horas, na sede social no Distr. Indl. de Icoaraci, Str. A, Qd. 1, Lts 4 e 5, Belém-PA, a fim de deliberarem o seguinte: **EXTRAORDINÁRIA:** a) Mudança da Razão Social. **ORDINÁRIA:** a) Prestação de Contas dos Administradores, Exame e discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/92; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e sua consequente Capitalização, c) Destinação do resultado do exercício findo, d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas na sede social os documentos que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/92. Belém, 10 de abril de 1993. **ELOY VALENTIM SANGALLI - DIRETOR PRESIDENTE.**

(Fat. nº 10.016605, Reg. nº 10.016605, Dia: 16/04/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 15:00 (quinze) horas do dia 27 de abril de 1993, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
b) deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos;
c) eleger os membros do Conselho Fiscal;
d) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal;
e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art.167 da Lei No. 6.404/67), tendo como consequência o aumento do capital de Cr$-136.223.967.671,98 para Cr$-1.179.644.774.630,20;
f) aumentar o capital social de Cr$-1.179.644.774.630,20 para Cr$-1.200.000.000.000,00, mediante incorporação de reservas;
g) alterar a redação do Art.7o. do Estatuto Social, referente a atualização do Capital Social;
h) alterar os artigos 38 e 54 do Estatuto Social, (excluindo-se o parágrafo 2o. e transformando o parágrafo 1o. em parágrafo único), e 39, que dispõem sobre os Conselhos de Administração e Fiscal, para adaptá-los ao Decreto 757/93;
i) alterar o parágrafo 4o. do Art.20 do Estatuto Social, substituindo a expressão "Ata da Assembléia Geral Extraordinária" para "Ata da Reunião do Conselho de Administração";
j) incluir um parágrafo 2o. no Art. 44 do Estatuto Social, remunerando-se o parágrafo único para o parágrafo 1o. referente às disposições para eleição de membros do Conselho de Administração;
k) incluir um inciso no Art.37 e um inciso no Art.47 do Estatuto Social, que dispõem sobre a indicação de titular da Auditoria Interna;
l) dar nova redação ao Art.66 do Estatuto Social, e inserir dois parágrafos, referente à vinculação da Auditoria Interna, face à revogação do Decreto No. 97.161/88;
m) alterar as expressões "Ministério dos Transportes e das Comunicações" para "Ministério das Comunicações", nos artigos do Estatuto Social, onde couber;
n) eleger membros do Conselho de Administração, em complementação de mandato.

Belém, 19 de abril de 1993.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CP93/0007408-3

(Fat. nº 10.016626, Reg. nº 10.016626, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

CIMBARRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C. Nº 33.134.024/0001-92

Convocação. Ficam convocados os acionistas de CIMBARRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a comparecerem às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária à realizarem-se, cumulativamente, no dia 29 de abril de 1993, às 09:00 horas, na sede social da empresa, para tratar da seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária - 1) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, de acordo com o art. 167 da Lei 6.404/76; 3) Destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1992; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 5) Fixação dos honorários dos administradores; 6) Assuntos gerais. Assembléia Geral Extraordinária - 1) Alterações do Estatuto Social; 2) Assuntos gerais. Santana do Araguaia-PA, 16 de abril de 1993. Arthur João Donato - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016660, Reg. nº 10.016660, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convocados os acionistas da **ADMINISTRADORA DE BENS S.A.** para se reunirem no dia 30 de abril de 1992, às 18 (dezoito) horas na sede social da Empresa, localizada à Av. Bernardo Sayão, nº 4906, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos: a) Apreciação e aprovação do Relatório de Diretoria relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) Outros Assuntos. Os documentos relativos nos itens "a" e 2"b" do presente Edital, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, para qualquer exame, na sede da empresa no endereço acima. Belém-Pa., 29 de março de 1993. Administradora de Bens S/A. - NILSON CORDEIRO BARROSO - Diretor Financeiro.

(Fat. nº 10.016604, Reg. nº 10.016604, Dias: 16, 19 e 20/04/93)

SANTANA RIOS

AGROPECUÁRIA S.A.
CGC/MF Nº 15.741.432/0001-20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 26 de abril corrente, às 09:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) Aumento do capital social através da correção monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuída; d) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 12 de abril de 1993.
WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.016581, Reg. nº 10.016581, Dias: 16, 19 e 20/04/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações, do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá propostas no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/n - Setor de Suprimentos - Bloco E - Belém/Pa. Diariamente de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00H, até a data limite de 04.05.93.
TOMADA DE PREÇOS ORBEAS-AQ - 11129/93 - CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRAS ESPECIALIZADA DE UM (01) PEDREIRO/ENCANADOR POR UM PERÍODO DE 24 MESES.

TOMADA DE PREÇOS ORBEAS-AQ - 11173/93 - GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA LONGA DURAÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS.
As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 06.05.93 às 11:00 e 15:00H, respectivamente, no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material e serviço acima, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 04.5.93 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção do edital e esclarecimentos no endereço acima e pelos fones (091)224-5822 e 224-5823, após 19.04.93.

Engº Jorge Nassar Palmeira
Deptº Regional de Operação de Belém

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações, do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço : Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 h. até a data limite de 04.05.93.
TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS/AQ-11.160/93 - Nitrogênio Super Sêco. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 06.05.93 às 16:00 h. impreterivelmente, no endereço: Av. Perimetral s/nº - Bloco E - Altos - Belém-Para. É condição básica para se habilitar ao fornecimento acima descrito está o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 04.05.93 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224-5822 e 224-5823 a partir de 19.04.93.

Engº JORGE NASSAR PALMEIRA
Gerente Dptº Regional de Operação de Belém.

(Fat. nº 10.016650, Reg. nº 10.016650, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

BARRA DAS PRINCESAS

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.
CGC/MF Nº 05.426.804/0001-70
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 26 de abril corrente, às 12:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) Aumento do capital social através da correção monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuída; d) Outros assuntos de interesse Geral.

Santana do Araguaia, 12 de abril de 1993.
WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.016582, Reg. nº 10.016582, Dias: 16, 19 e 20/04/93)

CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA
CGC(MF) Nº. 04.787.677/0001-72 — CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas da Cia. Brasileira Agro-Pastoril - Cibrapa, para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se na sede social da Companhia, sita à R. XV de Novembro, 226 - 10º. andar, conjunto, 1004, em Belém-PA, no dia 30 de abril de 1993, às 14 hs., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) **Ordinariamente: 01)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31/12/92, conjuntamente com os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração; **02)** Deliberar sobre a destinação do resultado negativo do exercício; **03)** Eleger os membros do Conselho de Administração para o triênio 1993/1996 e fixação de seus honorários, conjuntamente com os honorários da diretoria; **04)** Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1993 e fixar os seus honorários; **05)** Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua incorporação ao mesmo, alterando-se o art. 5º. do Estatuto Social. B) **Extraordinariamente: 01)** Aumentar o Capital Social, após a incorporação da correção da expressão monetária do Capital Social do Exercício, no montante de Cr$ 5.722.176.000,00, mediante a emissão de 5.722.176.000 ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelo preço de Cr$ 1,00 por ação, através de crédito em conta corrente, na rubrica contábil "Adiantamentos para Aumento de Capital", pertencente ao acionista majoritário, alterando-se o art. 5º. do Estatuto Social; **02)** Demais assuntos conexos e correlatos às pautas de ambas as Assembléias. Belém-PA, 19 de abril de 1993. Conselho de Administração. (19, 20 e 22)

(Fat. nº 10.016617, Reg. nº 10.016617, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A. CGC/MF Nº 49.333.800/0001-13. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: São convocados os Senhores Acionistas da MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em 30 de abril, às 16:00 horas, na sede social à Av. Henrique Vita, Quadra 20, Lote 14, Santana do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1992; b) Aumento do Capital Social realizado existente em 31/12/92, bem como, também, do Capital Social Autorizado, com o resultado de sua correção monetária anual, sem ônus para os acionistas e com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; c) Eleição dos membros do Conselho de administração para o próximo triênio; d) Várias eventuais. São Paulo, 16 de abril de 1993. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.016646, Reg. nº 10.016646, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

FARTURA

AGRO INDUSTRIAL S.A.
UMA EMPRESA DO GRUPO SUPERGASBRÁS
CGC/MF Nº 05.427.471/0001-02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 26 de abril corrente, às 16:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) Aumento do capital social através da correção monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuída; d) Outros assuntos de interesse Geral.

Santana do Araguaia, 12 de abril de 1993.
WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.016583, Reg. nº 10.016583, Dias: 16, 19 e 20/04/93)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S.A.-CGC. nº 05.831.607/0001-37 C O N V O C A Ç Ã O - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados, na forma da lei, os srs. Acionistas da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S.A., para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, às 10:00 horas do dia 27 de abril de 1993, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, em Belém - Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) mudança da sede social da companhia para Araraquara, Estado de São Paulo; b) extinção do Conselho de Administração;c) extinção do Capital Autorizado; d) extinção do valor nominal da ação; e) exame, discussão e votação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.92; f) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e sua capitalização, sem emissão de novas ações; g) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; h) alteração e consolidação do Estatuto Social; e i) outros assuntos de interesse social. Belém-Pa., 15 de abril de 1993. ELVIO LUPO-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016596, Reg. nº 10.016596, Dias: 16, 19 e 20/04/93)

MAFRA S/A AGROPECUÁRIA - C.G.C. Nº 04.972.469/0001-43 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraodinária, a se realizarem no dia 30 de abril de 1993, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Comandante Brás de Aguiar, 152, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIA - a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1992; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social. II - EXTRAORDINÁRIA - a) exame e deliberação da elevação do capital social autorizado; b) exame e deliberação da integralização de capital com a reserva de correção monetária; c) alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992. Belém, 08 de abril de 1993 - ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016599, Reg. nº 10.016599, Dias: 16, 19 e 20/04/93)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
CGC Nº 04.977.583/0001-66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária cumulativamente, no dia 28 de abril de 1993, às 9:00 horas na sede social da empresa, na Avenida Nazaré, nº 708, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciar e votar o Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.92; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o período de 1993/1994; c) Fixar a remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal; d) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social na forma do artigo 167 da Lei nº 6404/76 e sua capitalização; e) Alterar a redação do artigo 19 do Estatuto Social; f) Outras alterações estatutárias propostas pela administração; g) O que ocorrer. Belém (PA), 12 de abril de 1993, Tito Cardoso de Oliveira Neto - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016571, Reg. nº 10.016571, Dia: 16/04/92)

D.F.BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC/MF Nº 04.906.582/0001-20 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas cumulativamente, no dia 30 de abril de 1993, às 9:00 (nove) horas, na sede social à Rodovia BR 316, KM 05, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1993; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1993; e) O que ocorrer. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Aumento do Capital Social com a capitalização de Reservas; b) Reforma do Estatuto Social. Ananindeua-Pará, 15 de abril de 1993. **EMANOEL VILANOVA DE BASTOS - DIRETOR PRESIDENTE - CIC Nº 000.488.872-34.**

(Fat. nº 10.016606, Reg. nº 10.016606, Dia: 16/04/92)

ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO CGC/MF Nº 20.722.575/0001-25. São convocados os senhores acionistas para a Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem cumulativamente no dia 30 de abril de 1993, às 16:00 horas, em sua sede social, na Rua do Cruzeiro nº 1145 - D, Bairro Icoaraci, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1- ORDINARIAMENTE: a-) Exame, discussão e deliberação sobre o relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/92; b-) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização; c-) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração. II - EXTRAORDINARIAMENTE: a-) Proposta de aumento do capital social mediante subscrição; b-) Aumento do capital autorizado; c-) Alteração do Estatuto Social; d-) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 13 de abril de 1993. **LUIZ ALBERTO GARCIA** - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.016647, Reg. nº 10.016647, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93

A V I S O

A Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB-PA, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 041/93, pelo presente, torna público que por motivo de força maior será alterada a data de abertura da **Tomada de Preços nº 001/93 - Locação de Equipamentos Rodoviários.**

- Data da Abertura: 30.04.93
- Horário: 09:00 horas
- Local: Auditório da Sede da COHAB-PA

Belém, 16 de abril de 1993.
A COMISSÃO
CP93/0007416-4

(Fat. nº 10.016632, Reg. nº 10.016632, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

GRUPO SOCÔCO
SOCÔCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
C.G.C.: 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado: Cr$ 499.770.022.266,00
Capital Subscrito : Cr$ 133.146.196.302,00
Capital Realizado : Cr$ 109.146.196.302,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ANÚNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da SOCÔCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA para Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social da Fazenda Socôco, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, Mojú, Estado do Pará, às 9:00 (nove) horas, no dia 28 (vinte e oito) de abril de 1993, com a seguinte ordem do dia:
1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.92;
2 - Decidir sobre a correção da expressão monetária do valor do capital social autorizado, bem como a do capital social realizado;
3 - Fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria.

Não há Conselho Fiscal instalado.

Mojú(PA), 16 de abril de 1993

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.016610, Reg. nº 10.016610, Dia: 16/04/93)

GRUPO SOCÔCO
CIA AGROPECUÁRIA RIO ACARÁ
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGC.: 05.077.183/0001-56

Capital Autorizado: Cr$ 628.118.374,00
Capital Subscrito : Cr$ 280.749.877,00
Capital Realizado : Cr$ 260.749.877,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ANÚNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social da Cia. Agropecuária Rio Acará, situada na Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, Fazenda Rio Acará, município de Mojú, Estado do Pará, às 15:00 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1993, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.92;
2 - Decidir sobre a correção da expressão monetária no valor do capital social autorizado, bem como a do capital realizado;
3 - Fixar a remuneração dos Conselheiros e Diretores.

Não há Conselho Fiscal instalado.

Mojú(PA), 16 de abril de 1993.

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.016611, Reg. nº 10.016610, Dia: 16/04/93)

BASE NAVAL DE VAL DE CÃES
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 122/93

OBJETO: Serviços de dragagem da Bacia de Menobras, Carreira e Canal de acesso à Bacia de Manobras da BNVC.

DATA E LOCAL: No dia 19 de maio de 1993, às 10:00 horas, nesta Base Naval, situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº Val-de-Cães Belém-Pa, serão recebidos os documentos de habilitação e as propostas de preços.

EDITAL DE LICITAÇÃO: As empresas interessadas poderão obter o Edital de Licitação diariamente, de 08:00 às 16:30 horas, nos dias úteis na Divisão de Abastecimento desta Base Naval, no endereço acima citado.

PEDRO LAUREANO PIRES BOTELHO
Capitão-de-Corveta (EN)
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLIQUE-SE:
PAULO ROBERTO BONAPARTE
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Comandante

(Fat. nº 10.016629, Reg. nº 10.016629, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S.A. – CGC nº 05.153.515/0001-71 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA – Convidamos os senhores acionistas para participarem de assembléias gerais, ordinária e extraordinária, a se realizar na sede social na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi-Paragominas-PA, às dez horas do dia 30 de Abril de 1993, para deliberarem sobre o seguinte: ORDINÁRIA – Matérias previstas no artigo 132 da Lei 6404/76; EXTRAORDINÁRIA – assuntos gerais. Paragominas-PA, 07 de Abril de 1993. NELSON PEREIRA DIAS – Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016580, Reg. nº 10.016580, Dias: 16, 19 e 20/04/93)

BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A - CGC(MF) 04.833.448/0001-47 — CONVOCAÇAO — Pelo presente, ficam convocados os acionistas de BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30 de abril do corrente ano, às nove horas, na sede social da empresa, localizada na Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, Belém, Pará, para deliberar sobre em AGO: a) apreciação e deliberação das atividades; contas do Conselho de Administração e da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1992; b) aprovação da correção monetária do capital e de sua capitalização; c) fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. E em AGE: a) aumento do capital autorizado e conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) outros assuntos de interesse societário. — Belém, 16 de abril de 1993. — ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO JR. - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016637, Reg. nº 10.016637, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ALTERAÇAO DO RESUMO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 859.9.006-93

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS procede alteração de escopo no Edital de Concorrência no. 859.9.006-93, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 16, 17 e18.0293 conforme a seguir:

- Redução de aproximadamente: 50% nos quantitativos de pavimentação, 30% nos quantitativos de drenagem e 10% nos quantitativos de edificações.

- Exclusão do fornecimento;pela contratada, dos aparelhos de ar condicionado, móveis e utencílios, exceto alguns equipamentos fixos da cozinha e lavanderia industrial.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a comissão de Licitação através do fax (091)241-7604.

Assim, fica alterada a data de entrega das propostas para o dia 21/05/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.016652, Reg. nº 10.016652, Dias: 19, 20 e 22/04/93)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 04834305/0001-50
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, convocados para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, conjuntamente, no dia 29 de abril de 1993, na sede da Empresa, à Praça Kennedy, s/nº, nesta capital, em primeira convocação às 09:00h e às 10:00h em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre: Pauta da Assembléia Geral Ordinária; 1º) Discussão e votação do Balanço e contas, parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31/12/92. Pauta da Assembléia Geral Extraordinária: 1º) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital, com alteração do Art.5º, dos Estatutos Sociais; 2º) Correção da expressão monetária do valor do capital social; 3º) O que ocorrer.

Belém(PA), 19 de abril de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administracão
CP93/0007728-7

(Fat. nº 10.016682, Reg. nº 10.016682, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E DILZA BRAVO PEIXOTO COMO A SEGUIR SE DECLARAM.

CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará-ITERPA
CONTRATADO : DILZA BRAVO PEIXOTO
CARGO : Pedagoga
DATA DO DISTRATO: 01.04.93 CP93/0007720-1

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E ÍTALO AUGUSTO FERREIRA PAES COMO A SEGUIR SE DECLARAM.

CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará-ITERPA
CONTRATADO : ÍTALO AUGUSTO FERREIRA PAES
CARGO : Delegado de Terras
DATA DO DISTRATO: 15.04.93
CP93/0007712-0

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA Dr. Fernando Nilson Velasco, sentenciou e homologou os autos de compra de terras, através do processo nº 001250/92 - ITERPA, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 001250/92-ITERPA
INTERESSADO : LAURENO DA CONCEIÇÃO COSTA NORAT
MUNICÍPIO : São Francisco do Pará
LOCALIZAÇÃO : no município de São Francisco do Pará

DENOMINAÇÃO : "FAZENDA AHITÉ"
ÁREA : 125ha.89a.89ca. (Cento e vinte e cinco hectares, oitenta e nove ares e oitenta e nove centiares).

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Fat. nº 10.016677, Reg. nº 10.016677, Dia: 20/04/93)

ALBRAS

CGC 05.053.0 0/0001-44

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 1.º DE MARÇO DE 1993.

1. LOCAL, DATA E HORA: No escritório da sociedade sito à Rod. PA 483, Km 21, Distrito de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 1º/03/93, às 10:00 horas.

2. MESA: Presidente: Dr.Guilherme Almeida Gazolla Secretário: Dr. Setsuo Nagayoshi

3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Sr. Francisco Rohan de Lima, representante do acionista VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A — ALUVALE, e o Sr. Setsuo Nagayoshi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED — NAAC, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam na Ordem do Dia.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do disposto no § 4º, Art. 124, da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA:
5.1. Substituição de membro da Diretoria.
5.2. Assuntos Gerais.

6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE :
6.1. A eleição do Sr. Takaaki Shigematsu, japonês, casado, químico, passaporte nº ML 7848175, para o cargo de Diretor com as atribuições previstas no Art. 32, inciso IV, do Estatuto Social, em substituição ao Sr. Satoru Kaneko que recebeu dos representantes dos acionistas e do Diretor Presidente da sociedade, manifestações de gratidão pelos relevantes serviços prestados à empresa;

6.2. O Diretor, ora eleito, toma posse neste ato, através de Termo de Posse lavrado de acordo com as disposições estatutárias, e complem integrará o período de gestão do Diretor substituído.

7. FORMA DE LAVRATURA DA ATA:
De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 130, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais, em vigor.

8. ENCERRAMENTO:
Às 11:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes. Barcarena (PA), 1º de Março de 1993. Guilherme Almeida Gazolla-Presidente, Setsuo Nagayoshi-Secretário, VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A-ALUVALE p/Francisco Rohan de Lima, NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. p/Setsuo Nagayoshi.

Esta Ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 1172,9 em 25.03.1993

TERMO DE POSSE

ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Eu, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 21, do Estatuto Social da ALBRAS, e para todos os efeitos legais, comprometo-me a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como no Estatuto Social da Companhia, por todo o período de minha gestão.

Barcarena (PA), 1º de março de 1993.

TAKAAKI SHIGEMATSU

(Fat. nº 10.016686, Reg. nº 10.016686, Dia: 20/04/93)

GAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A. C.G.C. MF Nº 04.835.294/0001-22. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1993, às 10:00 horas, na Rua XV de Novembro nº 263, 1º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demostrações financeiras e deliberação sobre a destinação do resultado líquido do Exercício; b) Fixação dos honorários mensais da Diretoria; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, de Cr$ 200.000.000,00 para Cr$ 2.458.724.416,97. II ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do capital social de Cr$ 2.458.724.416,97 para Cr$ 2.459.606.676,01 mediante capitalização de Cr$ 882.259,04 da Reserva Legal e comitante redução do capital social em Cr$ 659.606.676,01, mediante absorção dos prejuízos do Exercício de 1992, passando o novo capital social ser de Cr$ 1.800.000.000,00, com a consequente alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém(Pa), 19 de abril de 1993. SHIZUO ASSAKAWA-Diretor

(Fat. nº 10.016712, Reg. nº 10.016712, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

ESTACON ENGENHARIA S.A
CGC/MF 04.946.406/0001-12 - REGISTRO - GEMEC - RCA NR 200-76/350
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinaria e Extraordinaria, no dia 30 de Abril de 1993, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.400, em Belém, Estado do Para, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.92;
2. Correção da expressão monetaria do Capital Social de Cr$ 508.780.800.000,00 para Cr$ 611.283.312.000,00.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1. Aumento do Capital Social, já corrigido de Cr$611.283.312.000,00 e consequente alteração do Art. 5º "Caput" do Estatuto Social.
2. Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 20 de Abril de 1993
LUIFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.016675, Reg. nº 10.016675, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

FLORESTA AZUL S/A-CGC/MF: 14.915.755/0001-20-REGISTRO NA CVM.Nº 50.303-7. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., às Demonstrações Contábeis e Parecer dos Auditores Independentes, relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1992. Belém(Pa). A) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

ATIVO	1992	1991	PASSIVO	1992	1991
ATIVO CIRCULANTE	183.324.052,58	533.667.535,11	PASSIVO CIRCULANTE	733.092,68	995.935,88
Disponibilidades	4.657.138,04	30.223.272,40	Fornecedores	-	262.843,20
Realiz.a L/Prazo	178.666.914,54	503.444.262,71	Obrig.Soc. Trib.Pagar	733.092,68	733.092,68
ATIVO PERMANENTE	87.694.680.469,64	6.301.393.936,54	Exig. a L/Prazo	1.225.883.882,01	97.163.240,01
			Cred. de Acionistas	105.162.473,01	51.163.240,01
Imobilizado	35.781.758.423,67	2.200.575.724,08	Emp.e Financiamentos	46.000.000,00	46.000.000,00
			Emiss.Debêntures	1.074.721.409,00	-
Diferido	51.912.922.045,97	4.100.818.242,46	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.651.387.547,53	6.736.902.325,76
			C.Subsc.Integraliz.	7.774.591.863,00	1.093.000.000,00
			Res.de Capital	78.876.795.684,53	5.643.902.325,76
TOTAL DO ATIVO	87.878.004.522,22	6.835.061.501,65	TOTAL	87.878.004.522,22	6.835.061.501,65

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1992	1991		1992	1991
1) ORIGENS	17.492.825.596,79	4.077.299.072,90	2)APLICAÇÕES	17.492.825.596,79	3.544.749.750,96
-Real.de Capital	1.038.591.863,00	804.731.675,00	-Aum.Imobiliz.	9.395.292.674,20	939.434.611,00
-Resul.C.Monet.	13.219.721.578,84	3.127.738.737,69	-Acrésc.Diferido	7.747.452.283,26	2.605.315.139,96
-Dep.A.Exaustão	2.105.791.512,94	103.874.153,21			
-Exig.a L/PRazo	1.128.720.642,01	40.954.457,00	3)Mod.do C.C.Líquido	350.080.639,33	532.549.321,94

DEMONSTRAÇOES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31.12.1992

COMPONENTES			
Saldo em: 31.12.1991	1.093.000.000,00	5.643.902.325,76	6.736.902.325,76
-Aumento do Cap. c/ Reserva	5.643.000.000,00	(5.643.000.000,00)	-
-Recursos Próprios	630.000.000,00	-	630.000.000,00
-Recursos Finam	408.591.863,00	-	408.591.863,00
-R.C. (Correção Monetária)	-	78.875.893.358,77	78.875.893.358,77
Saldo em: 31.12.1992	7.774.591.863,00	78.876.795.684,53	86.651.387.547,53

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO

CONTAS	INICIO	FIM	VARIAÇAO
ATIVO CIRCULANTE	533.667.535,11	183.324.052,58	350.343.482,53
PASSIVO CIRCULANTE	995.935,88	733.092,68	262.843,20
TOTAL.....	532.671.599,23	182.590.959,90	350.080.639,33

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM: 31.12.1992. NOTA 1) PRINCIPAIS PRATICAS CONTABEIS ADOTADAS: 1) O Imobilizado foi avaliado pelo custo de aquisiçao corrigido monetariamente segundo a variaçao da Ufir, e depreciado pelo método da linha reta de acordo com a vida útil do bem, obdecendo os limites da legislação fiscal; 2) Efeitos da Inflação: são reconhecidos mediante a Correção do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido com base na variação da Ufir (Unidade Fiscal de Referência) de acordo com o Artigo 48 da Lei nº 8.383/91; NOTA 2) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: Está representado da seguinte forma: depósitos vinculados em cruzados novos, e adiantamentos a fornecedores (diversos); NOTA 3) O CAPITAL SOCIAL: O Capital subcrito e Integralizado é representado por 7.774.591.863 ações nominativas no valor nominal de CR$ 1,00 (hum cruzeiro)cada uma assim distribuídas:

AÇOES	CAP.AUTORIZADO	CAP.SUBSCRITO	CAP. A SUBSCREVER	VLR.P/AÇAO
ORDINARIAS	4.000.000.000	3.031.900.000	968.100.000	1
PREFERÊNCIAIS NOM. CLASSE "A"	6.000.000.000	1.852.609.281	4.147.390.719	1
PREFERÊNCIAIS NOM. CLASSE "B"	4.000.000.000	2.890.082.582	1.109.917.418	1
TOTAL.....	14.000.000.000	7.774.591.863	6.225.408.137	-

NOTA 4) EXIGIVEL A LONGO PRAZO: Refere-se a adiantamentos para futuro aumento de Capital, emprestimo rural junto ao Banco do Brasil, liquidaçao em 1993, emissão de Debêntures com juros de 3% ao ano + a TRD que são emitidas: Conversíveis e não Conversíveis; NOTA 5) O Diferido encontra-se com valor expressivo devido o resultado da Correção Monetária que foi devedor e está alocada nas Despesas Pré-Operacionais: Sendo assim deixamos de apresentar a Demonstração de Resultado em virtude da empresa está em fase de implantação, conforme Legisção Fiscal. NOTA 6) REVOGAÇÃO DA LEI 8.200: Evento subsequente em 11/02/93, o Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 312, revogando a Lei 8.200 de 28/06/91, a qual dispunha sobre a Correção Monetária das Demonstrações Contábeis para efeitos fiscais e societários. A Administração e os Consultores Jurídicos da Sociedade estão analisando os aspectos legais, fiscais e societários dessa medida, com o objetivo de avaliar eventuais efeitos em futuras Demonstrações Contábeis.

DIRETORIA DA EMPRESA
-Marcello Ramella - Diretor Presidente
-Lilliana Raspone - Diretora Financeira

CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO
-Marcello Ramella - Presidente
-Alesandro Rasponi- Membro
-Roberta Déborah L.T.Z.M.Ramella-Membro

RESPONS. TÉCNICA
Maria da Conceiçao Paiva
CPF/MF: 180.292.562-72
Téc. Cont.CRC/PA-6.380

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Belém(Pa),14 de abril de 1993. Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas de FLORESTA AZUL S/A., 1) Examinamos o Balanço Patrimonial, levantado em 31.12.92 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua adminitração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevânvia dos saldos e o volume de transações da entidade; b) a constação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3) A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento do exercício, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e inspeção física de bens do ativo imobilizado. 4) Em nossa opinião, exceto quanto ao parágrafo terceiro e seus efeitos, as demonstrações contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FLORESTA AZUL S/A, em 31 de dezembro de 1992, as demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido e das origens e aplicações de recursos referente ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios de Contabilidade. 5) Conforme descrito na Nota 6, a Sociedade elaborou suas demonstrações contábeis de acordo com práticas contábeis e fiscais vigentes em 31 de dezembro de 1992, não registrando quaisquer ajustes ou retificações que poderão advir caso a Medida Provisória nº 312 de Fevereiro de 1993 seja aprovada pelo Congresso Nacional. AUDITAN AUDITORIA INDEPENDENTE S/C-CRC/PA 0269 - RUI OLIVEIRA MAGALHÃES-SÓCIO DIRETOR RESPONSÁVEL-CONTADOR CRC/PA 5771.

(Fat. nº 10.016703, Reg. nº 10.016703, Dia: 20/04/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : EMATER-PARÁ
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 009/93
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOR DIESEL MARITIMO D229/4 C-60 HP EQUIPADO COM REVÉS MECÂNICO CJ. PROPULSOR P/MOTOR MARITIMO D229/4 COMPOSTO DE EIXO, TUNEL E ELICE.
FIRMA VENCEDORA:MOTOGERAL LTDA
VALOR GLOBAL : CR$-307.000.000,00

INTERESSADO : EMATER-PARÁ
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 010/93
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PAPEL GRÁFICO)
FIRMA VENCEDORA: KSR - COMÉRCIO E IND. PAPEL S/A
VALOR GLOBAL : CR$- 122.167.710,00

A) COMISSÃO CP93/0007848-8

(Fat. nº 10.016679, Reg. nº 10.016679, Dia: 20/04/93)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: ELZA DE CARVALHO PARENTE X EMATER-PARÁ
OBJETO: INSTALAÇÃO DO ESC. LOCAL DA EMATER-PARÁ, NA CIDADE DE VISEU.
VALOR : CR$-500.000,00 MENSAL
FONTE DE RECURSOS: APOIO ÀS ATIV. DE ATER - 3132
VIGÊNCIA: 01/03/93 à 30/08/93 (SEIS MESES)
ASSINATURA: 01/03/93. CP93/0007750-3

PARTES: ALBERONE BENEDITO CORRÊA LOBATO X EMATER-PARA
OBJETO: INSTALAÇÃO DO ESC. LOCAL DA EMATER-PARÁ, NA CIDADE DE IGARAPÉ-MIRI.
VALOR : CR$-3.000.000,00 MENSAL
FONTE DE RECURSOS: APOIO ÀS ATIV. DE ATER - 3132
VIGÊNCIA: 01/04/93 à 30/03/94
ASSINATURA: 01/04/93. CP93/0007735-0

PARTES: JOSÉ ANALINO DUARTE X EMATER-PARÁ
OBJETO: INSTALAÇÃO DO ESC. LOCAL DA EMATER-PARÁ, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.
VALOR : CR$-800.000,00 MENSAL
FONTE DE RECURSOS: APOIO ÀS ATIV. DE ATER - 3132
VIGÊNCIA: 01/03/93 à 31/08/93 (SEIS MESES)
ASSINATURA: 01/03/93. CP93/0007727-9

(Fat. nº 10.016678, Reg. nº 10.016678, Dia: 20/04/93)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA = CMA. CGC.MF sob nº 05.635.644/0001-70. EMPRESA BENEFICIÁRIA PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os Srs. Acionistas, a se reunirem em AGO/AGE, cumulativamente, no dia 30/04.93 às 08:00 horas, na sede social, à Av. Gentil Bittencourt, 1213 - Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) matérias objeto dos incisos I, II, III e IV do art. 132 da Lei nº 6.404/76; b) alteração estatutária e demais deliberações que se façam necessárias. Belém (PA), 16/04/93. Geraldo Francisco Simões - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.016674, Reg. nº 10.016674, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

FÓSFOROS DO NORTE S/A. FOSNOR

C.G.C./M.F. Nr. 04.930.236/0001-88

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: cumprindo disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas., as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1992. Esta diretoria permanece ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos documentos ora apresentados. Belém, 13 de abril de 1993. Wilton Santos Brito, Axel Georg Beselin e Luigi Quattrino - Diretores.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	Em milhares de cruzeiros 1992	1991
ATIVO		
CIRCULANTE	189.236	145.042
Disponibilidades	14.431	7.746
Contas a receber - clientes	141.093	106.841
Contas a receber - empregados	8.621	13.537
Contas a receber - outras		(3.208)
Provisão para contas de cobrança duvidosa	19.216	18.754
Estoques	5.875	1.372
Despesas do exercício seguinte	9.911	17.361
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.226	16.701
Empréstimos a empresas interligadas	7.233	
Depósito judiciais	445	660
Empréstimo compulsório - Eletrobrás	7	
Contas a receber - outras	30.091.291	2.474.144
PERMANENTE		
Investimentos	382.560	30.465
Outros investimentos		
Imobilizado	22.130.489	2.324.506
Imobilizações técnicas	20.101.638	1.635.136
Reservas florestais	(12.522.996)	(1.515.963)
Depreciação acumulada	29.708.731	2.443.679
	30.290.438	2.636.547

	Em milhares de cruzeiros 1992	1991
PASSIVO		
CIRCULANTE	13.535.898	694.501
Fornecedores	431	431
Fornecedores - empresas interligadas		38.184
Encargos tributários	2.935	93.484
Salários e encargos trabalhistas	149.430	38.165
Outras contas	77.602	6.607
Empréstimos de empresas interligadas	13.305.500	517.630
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.754.540	1.942.046
Capital	1.107.881	192.051
Reservas de capital	27.778.730	2.157.672
Reserva de lucros	1.591.099	129.425
Reserva - Lei 8200/91	6.340.375	515.743
Prejuízos acumulados	(20.063.545)	(1.052.845)
	30.290.438	2.636.547

DEMONSTRAÇÃO DAS ORÍGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Em milhares de cruzeiros 1992	1991
ORÍGENS DOS RECURSOS		
Prejuízo líquido do exercício	(4.182.648)	(40.915)
Despesas e receitas que não afetam o capital circulante:		
Correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido	(9.235.002)	(419.289)
Correção monetária do exigível a longo prazo	(92.791)	83.545
Correção monetária do realizável a longo prazo	350.923	45.195
Depreciação	428.371	17.475
Valor residual de bens baixados	(812)	(99.499)
Variação monetária do realizável a longo prazo		509.241
Variação monetária do exigível a longo prazo		
Transferência do realizável a longo prazo para o ativo permanente	(660)	(805)
	(12.732.619)	94.948
Ajuste de exercícios anteriores	72.977	(58)
Redução do realizável a longo prazo	101.505	85.677
Total das orígens	(12.558.137)	180.567
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aquisição de ativo permanente	238.621	30.237
Empréstimo compulsório - Eletrobrás	445	660
Redução do exigível a longo prazo		296.633
IRRF Lei 7713/88		18.668
Total das aplicações	239.066	346.198
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	(12.797.203)	(165.631)
REPRESENTADO POR:		
Aumento (redução) do ativo circulante	44.194	(29.061)
(Aumento)do passivo circulante	(12.841.397)	(136.570)
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	(12.797.203)	(165.631)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Em milhares de cruzeiros 1992	1991
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		859.652
Vendas		(144.040)
Deduções - devoluções impostos etc...		715.612
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		(349.510)
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		366.102
LUCRO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.020.408)	(345.529)
Administrativas	119.402	(375.931)
Financeiras líquidas	(1.408)	(14.179)
Outras líquidas	(2.902.414)	(369.537)
PREJUIZO OPERACIONAL	(127.238)	(6.189)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(1.152.996)	335.744
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO		(933)
IMPOSTO DE RENDA	(4.182.648)	(40.915)
PREJUIZO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO	(180,76)	(1,77)
PREJUIZO LIQUIDO POR AÇÃO		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - EM MILHARES DE CRUZEIROS

		Reservas de capital		Reserva de Lucros			
1991	Capital	Correção Monetária do Capital	Subvenção para Investimentos	Legal	Reserva Lei 8200/91	Prejuízos Acumulados	TOTAL
Em 31 de dezembro de 1990	20.131	364.925	22.299	22.437	89.411	(172.146)	347.057
Ajuste de exercícios anteriores						(58)	(58)
Aumento de capital	171.920	(171.920)					0
Correção monetária		1.836.042	106.326	106.988	426.332	(821.058)	1.654.630
Prejuízo líquido do exercício						(40.915)	(40.915)
Imposto de renda Lei 7713/88						(18.668)	(18.668)
Em 31 de dezembro de 1991	192.051	2.029.047	128.625	129.425	515.743	(1.052.845)	1.942.046
1992							
Ajuste de exercícios anteriores						72.977	72.977
Aumento do capital	915.830	(915.830)					0
Correção monetária		25.084.249	1.452.639	1.461.674	5.824.632	(14.901.029)	18.922.165
Prejuízo do exercício						(4.182.648)	(4.182.648)
Em 31 de Dezembro de 1992	1.107.881	26.197.466	1.581.264	1.591.099	6.340.375	(20.063.545)	16.754.540

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 1.1. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. 1.2. Os efeitos da inflação foram reconhecidos pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para o período de janeiro a dezembro de 1992. E seus efeitos são:

– Ativo Imobilizado	28.157.167
– Patrimônio Líquido	(18.922.165)
– Realizável a Longo Prazo	92.791
– Passivo Circulante	(10.480.789)
	(1.152.996)

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 2.1. As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente com base no valor da UFIR da data do balanço. 2.2. Os estoques são avaliados aos custos médios de produção ou de aquisição, os quais não excedem os preços de mercado. 2.3. O imobilizado é registrado pelo Custo de aquisição, fabricação ou construção, menos depreciação acumulada, corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando-se taxas admitidas em lei que levam em conta o tempo de vida útil-econômica dos bens.
3. Capital social em 31.12.92 estava representado por 13.448.278 ações ordinárias e 9.690.428 ações preferenciais, todas com valor nominal de Cr$ 47,88 (quarenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos).
4. Eventos Subsequentes: Em 16 de março de 1993, foi editada a medida provisória nº 314, que revoga a lei nº 8200/91, que legislava sobre aspectos fiscais e contábeis da correção monetária das demonstrações financeiras. A administração da empresa, está aguardando a decisão do Congresso Nacional, para analisar os aspectos gerais, fiscais e contábeis dessa medida para avaliar os eventuais impactos que poderiam vir a afetar as demonstrações financeiras futuras.

Belém, 31 de dezembro de 1992

WILTON SANTOS BRITO
Presidente

AXEL GEORG BESELIN
Diretor

LUIGI QUATTRINO
Diretor

ACÁCIO THEODORO COSTA DO CANTO
CRP-PA Nº 4792
C.P.F./M.F. Nº 032.147.532-15

(Fat. nº 10.016716, Reg. nº 10.016716, Dia: 20/04/93)

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
C.G.C/MF. Nº 04.930.236/0001-88
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 29 de abril de 1993, às 09:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nr. - Km-14, Icoaracy, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I . EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) - Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992;
b) - Destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos;
c) - Fixação da remuneração da Diretoria;
d) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social;
e) - Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

II. - EM ASSEMBÉLIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) - Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para aumento de capital social, incorporando reservas, inclusive de correção monetária, existentes em 31/12/92;
b) - Alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social;
c) - Outros assuntos de interesse geral da sociedade.
Consoante disposições estatutarias:
I - Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizarem as Assembléias, inclusive.

Belém, 13 de abril de 1993.
AXEL GEORG BESELIN
Diretor Vice-Presidente

(Fat. nº 10.016717, Reg. nº 10.016717, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

RICOPESCA NORTE - CAPTURA E COMERCIO DE PESCA S/A - CGC(MF) Nº 15.756.398/0001-68 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de RICOPESCA NORTE - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCA S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30.04.93 às 10:00 horas à sede da Empresa sito a Rodovia Arthur Bernardes, 2718 Km 15 Belém-Pa., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.92; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 13 de abril de 1993. EDDY ALBERTO CURY PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.016709, Reg. nº 10.016709, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

LOUÇA NORTE S/A. CGC. 15.274.692/0001-10. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da LOUÇA NORTE S/A., para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-11 sala D, no município de Ananindeua Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 30 de abril de 1993. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: **Assembléia Geral Extraordinária:** a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse para a sociedade. **Assembléia Geral Ordinária:** a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1992; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Ananindeua-Pa., 19 de abril de 1993. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016698, Reg. nº 10.016698, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE. CGC. 04.821.435/0001-58. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária que terão lugar na Sede Social da Empresa. a Rodovia BR-316, KM 11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 30 de abril de 1993. A Assembléia Geral e Ordinária. A ordem do dia será a seguinte: **Assembléia Geral Extraordinária:** a) Aumento do capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse para a sociedade. **Assembléia Geral Ordinária:** a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1992; b) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Ananindeua-PA, 19 de abril de 1993. Rubens Antonio De Lucca - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016699, Reg. nº 10.016699, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
AVISO
CARTA-CONVITE Nº 009/93

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário João de Barros Barreto, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, torna público para conhecimento dos interessados a transferencia da data da abertura de documentação e propostas da Carta-Convite nº 009/93-SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA COZINHA INDUSTRIAL DO HUJBB. do dia 19.04.93 às 09:00 horas para o dia 23.04.93 às 14:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 16:00 horas dos dias uteis, munidos do CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

Belém(Pa), 16 de abril de 1993
DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.016673, Reg. nº 10.016673, Dia: 20/04/93)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC/MF nº 04.200.572/0001-75 - Registro CVM nº 50052-6 - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30 de abril de 1993, às 8h00, na sede social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, PA, Lotes nºs 4 e 5, Setor I, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Assembléia Geral Ordinária: 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.92; 2. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e a conseqüente alteração do art. 5º do Estatuto Social; 3. Outros assuntos de interesse social. II - Assembléia Geral Extraordinária: 1. Alteração do art. 3º do Estatuto Social; 2. Aumento do Capital Social Autorizado e conseqüente alteração do art. 5º do Estatuto Social; 3. Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 19 de abril de 1993. Ass.) Lívio Malzoni-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016707, Reg. nº 10.016707, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A – SANAVE
C.G.C. 04.872.156/0001-13
CAPITAL AUTORIZADO Cr$ 75.115.280.725,00
RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria e o Conselho de Administração da SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A – SANAVE –, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vigentes, vem apresentar aos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos interessados com a documentação pertinente, na sua sede social, no expediente comercial.

Belém-Pa., 16 de abril de 1993
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

DIRETORIA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA . ANTÔNIO KOWALEWSKI JOÃO BOSCO COUTINHO FAVACHO JOSÉ DE SENA RODRIGUES CLEONICE DE OLIVEIRA RODRIGUES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JR.
FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

ATIVO	Em Cr$ 1,00 1992	1991
CIRCULANTE	63.193.507	2.693.568
DISPONIBILIDADES	125.318	11.960
Caixa e Dep. Bancários a vista	125.318	11.921
Aplicações Financeiras Liquidez Imediata	—	39
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	63.068.189	2.681.608
Contas e Títulos a Receber	20.607.170	2.443.593
(-) Provisão P/Devedores Duvidosos	211.887	—
(-) Duplicatas Descontadas	1.058.916	—
Aplicações Financeiras	41.048.660	—
Estoques	141.556	89.335
Despesas Exercícios Seguintes	—	148.680
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	—	618
BENS NUMERÁRIOS	—	618
Bancos Conta Vinculada	—	618
PERMANENTE	258.826.416	17.054.586
INVESTIMENTO	223.926	18.198
IMOBILIZADO	211.973.245	17.036.388
DIFERIDO	46.629.245	—
TOTAL GERAL DO ATIVO	322.019.923	19.748.772

PASSIVO	Em Cr$ 1,00 1992	1991
CIRCULANTE	45.179.944	2.216.961
Credores Por Fornecimento	313.834	76.857
Contas e Títulos à Pagar	38.172.658	1.450.710
Obrigações Tributárias	2.132.633	—
Obrigações Sociais e Trabalhistas	4.560.819	689.394
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	78.426.622	544.953
Financiamentos Bancários	482.053	481.150
Obrigações Tributárias	5.728	63.803
Debêntures	77.938.841	—
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	198.413.357	16.986.858
Capital Realizado	41.615.281	4.350.000
Reservas de Capital	192.911.456	9.842.918
Reservas de Reavaliação	25.059.650	6.922.615
Reservas de Lucros	2.260.811	183.901
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(63.433.841)	(4.312.576)
TOTAL GERAL DO PASSIVO	322.091.923	19.748.772

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO COMPARATIVO

	Valores em Cr$ 1.000,00 1992	1991
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	41.885.274	1.513.599
(-) DEDUÇÕES	2.797.176	188.937
RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	39.088.098	1.324.662
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	13.674.532	923.905
LUCRO BRUTO	25.413.566	400.757
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	45.344.139	1.028.162
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	(19.830.573)	(627.405)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	40.000	16.790
RESULTADO CORREÇÃO MONETÁRIA	9.473.919	(3.274.744)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	10.416.654	(3.885.359)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS COMPARATIVOS

ORIGENS DOS RECURSOS	
Resultado do Exercício	(10.416.654)
Valores Não Desembolsáveis depreciações e amotizações	4.588.905
Variações Monetárias Emp. Long. Prazo	78.426.622
Saldo Credor Correção Monetária	(9.473.919)
RESULTADO AJUSTADO	63.124.954
Ingresso de Valores a Longo Prazo	371.126
Total das Origens	63.496.080
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Transf. Exig. L. Prazo P/Circulante	481.150
Redução Realiz. Longo Prazo	617.800
Aquisições P/Ativo Imobilizado	1.586.122
Adições ao Ativo Diferido	43.274.052
Total das Aplicações	45.959.124
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	17.536.956

ELEMENTOS	SALDOS EM 31.12.91	31.12.92	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	2.693.568	63.193.507	60.499.939
Passivo Circulante	2.216.961	45.179.944	42.962.983
Capital Circ. Líquido	476.607	18.013.563	17.536.956

ALCIDES DA COSTA MAÚES
Contador – CRC – 4384/Pa.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF 000.850.572-15

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PARRIMONIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1992
VALORES EM Cr$ 1.000,00

ELEMENTOS	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVAL.	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.90	2.707	365.716		31.740	(16.831)	383.303
CORREÇÃO MONETÁRIA		9.764.433			(1.410.387)	8.537.822
INCORPORAÇÃO						
Subvenções p/Invés. Reserva de Capital		817.533				817.533
Outras Resp. Capital Reavaliação			9.962.533			9.962.533
AUMENTO DE CAPITAL	4.347.293					4.347.293
Reserv. de Capital		(1.275.789)				(1.275.789)
Res. C.M. IPC/BTM		171.025				171.025
Reserva de Lucro				(31.586)		(31.586)
Reserv. Reavaliação			(3.039.918)			(3.039.918)
Incorporação						
PREJUIZO NO EXERCÍCIO					(2.885.358)	(2.885.358)
SALDO EM 31.12.91	4.350.000	9.842.918	6.922.615	183.901	(4.312.576)	16.986.858
CORREÇÃO MONETÁRIA		189.135.911	49.334.843	2.076.910	(48.704.610)	191.843.054
AUMENTO DE CAPITAL	37.365.281	(6.067.373)	(31.197.808)			
PREJUÍZO NO EXERCÍCIO					(10.416.654)	(10.416.654)
SALDO EM 31.12.92	41.615.281	192.911.456	25.059.650	2.260.811	(63.433.841)	198.413.257

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01 - PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com os critérios da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e as principais diretrizes que nortearam a elaboração das mesmas foram:

a) Os valores relativos ao estoque (almoxarifado) estão avaliados pelo critério dos custos médios de aquisição.
b) Todos os Direitos, Obrigações, Receitas e Despesas foram apropriados segundo o regime de competência.
c) O Ativo Permanente está avaliado pelo custo histórico (de aquisição) e corrigido monetáriamente segundo o disposto na legislação pertinente, abaixo discriminado:

ELEMENTOS	Em Cr$ 1.000,00
ATIVO PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	
Participações Societária	223.926
IMOBILIZADO	
Embarcações	148.461.967
Terrenos	44.365.928
Edificações	26.715.229
Veículos	23.421.285
Móveis e Utensílios	5.639.811
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos	7.040.076
Equipamentos de Computação	83.012
Equipamentos de Comunicação	464.472
Imobilizações em Andamento	27.772.975
Marcas e Patentes	3.749
Participações em Consórcios	376
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	
Embarcações	37.275.043
Edificações	4.275.613
Veículos	20.908.081
Móveis e Utensílios	4.933.306
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos	4.328.635
Equipamentos de Computação	43.445
Equipamentos de Comunicação	181.512
DIFERIDO	
Gastos de reorganização	46.629.245

d) Os Elementos constantes no Ativo Permanente foram despreciados e amortizados de acordo com sua natureza, por taxas admitidas nos limites estabelecidos na Legislação fiscal e os cálculos foram efetuados pelo método direto (linear).
e) O saldo da conta de Contas e Títulos e Parecer em 31.12.92 de Cr$ 21.877.973, está assim composta:

Duplicatas à Receber	7.337.494
Cheques em Cobrança	29.689
Adiantamentos de Fretes	15.700.428
Contas a Receber	81.165
(-) Duplicatas Descontadas	1.958.916
(-) Provisão P/Cred. liq., Duvidosa	211.887

Sendo que a provisão para Créditos de liquidação Duvidosa foi constituída no percentual de 2,8 com base no valor de Cr$ 7.337.494.

O Patrimônio Líquido em 31.12.92, está assim composto:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
Ações Ordinárias	32.218.984
Ações Preferenciais	9.396.297
RESERVAS	
Reservas de Capital	182.911.456
Reservas de Reavaliação	25.059.650
Reservas de Lucros	2.260.811
Prejuízos Acumulado	(63.433.841)

Belém-Pa, 16 de abril de 1993
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE, levantado em 31 de dezembro de 1992 e a respectiva demonstração do resultado, das mutações do Patrimônio Líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essa demonstração contábil.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoia e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acim referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE, em 31 de dezembro de 1992, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

Belém-Pa., 16 de abril de 1993.
MAURI DESCHAMPS
Contador CRC/Pa - 5597
AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC/PA 244

(Fat. nº 10.016702, Reg. nº 10.016702, Dia: 20/04/93)

SEMASA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZONIA S/A.CGC-MF:05247192/0001-59.BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.92 EM CR$1.000,00 E COMPARATIVO COM O DE 31.12.91.RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONS.DE ADMINISTRAÇÃO-Srs.Acionistas:De acordo com as determinações legais e estatutária,submetemos à apreciação de V.sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras corresp.ao exerc. social encerrado em 31.12.92 e aproveitamos a oportunidade para agradecer à SUDAM,BASA e a todos que' direta ou indiretamente vem contribuindo com este empreendimento,colocando-nos à disposição dos acionistas e da Assembléia Geral para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.Ananindeua-PA,31 de janeiro de 1993.A DIRETORIA, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATIVO	1992	1991
CIRCULANTE	327.076	19.049
Disponibilidade	2.030	1.534
Devedores Divs.	325.046	17.515
PERMANENTE	45.548.781	3.570.541
Investimentos	64.242	4.190
Imobilizado	40.310.393	3.155.955
Diferido	5.174.146	410.396
TOTAL ATIVO...	45.875.857	3.589.590
PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE	87.603	11.958
Fornecedores	3.675	645
Obrig.Diversas	83.928	11.313
EXIG. A L.PRAZO	421.534	14.540
Cred.Acion.p/ Aumento Capital	421.534	14.540
PATRIMONIO LIQ.	45.366.720	3.563.092
Cap.Integraliz.	4.248.882	486.627
Res.de Capital	45.871.583	3.459.643
Outras Reservas	84.813	6.899
Prej.Acumulados	4.907.863	395.715
Cap.c/Quot.Fis.	69.305	5.638
TOTAL PASSIVO..	45.875.857	3.589.590

DEMONST.DAS MUTAÇÕES DO PATRIM.LIQ.EM 31.12.91 E 31.12.92

HISTORICO	CAP.REAL.	RES.CAPIT.	OUT.RES	PREJ.ACUM	PAT.LIQUIDO
Saldo 31.12.91	486.627	3.459.643	12.537	395.715	3.563.092
AUM.DE CAPITAL					
P/Subs.Realiz.	302.650	--	--	--	302.650
C/Reservas	3.459.605	(3.459.605)	--	--	--
Const.Reservas	--	45.871.545	141.581	--	46.013.126
Prejuizo Acum.	--	--	--	4.512.148	(4.512.148)
Saldo 31.12.92	4.248.882	45.871.583	154.118	4.907.863	45.366.720

PARECER DA AUDITORIA:Ananindeua-PA,31.01.1993.Ilmos.Srs.SEMASA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZONIA S/A.Srs.Acionistas:Examinamos o Balanço Patrimonial da Empresa SEMASA-Serv.Motomecanizados da Amaz.S/A,levantado em 31.12.92 e as respectivas Demonst. de Resultados das Mutações do Patrim. Liq. e das Origens e Aplic.dos recursos correspondentes ao exercicio social findo naquela data elaborados sob a responsab.de sua Administração.Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonst.Contábeis.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam:a)O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos,o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;b)A Contratação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis; e c)A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administ.da Entidade,bem como da apresentação das Demonst.Contábeis,em conjunto, nossa opinião às Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente em todos os aspectos relevantes,a posição patrim.e financeira da Empresa SEMASA-Serv.Motom.da Amazonia S/A,em 31.12.92,as mutações do seu patrim.Liq.,o resultado de suas operações e as origens e aplic.dos recursos ref.ao exercicio findo naquela data,de acordo com os principios fundamentais da Contabilidade.VILLARIM DIAS S/C-Auditores Independentes.Waldecyr Villarim Meira-CRC 51 PB"S"PA-CPF:003389.664-04.Ananindeua-PA,31.12.1992.ANDRÉ LUIS PINTO L.PINHEIRO-Diretor Presidente-CPF:126759702-04/EDNILSON MACHADO SOUZA-Diretor Superintendente-CPF:148917 432-04/CLAUDIO ANTONIO GONÇALVES BARREIROS-Técnico em Contabilidade-CRC-PA.4628-CPF:002136082-00

DEMONST.DO RESULTADO	1992	1991
RECEITA OPER.BRUTA	593.613	117.587
ISS e Demais INPS	45.705	8.995
RECEITA OPER.LIQ.	547.908	108.592
Custos dos Serviços	490.776	27.633
LUCRO BRUTO	57.132	80.959
Despesas Operac.	186.899	123.673
Desp.Financ.(-Receitas)	20.090	23.683
LUCRO OPERACIONAL	(149.857	(19.031)
Receitas Não Operac.	99.622	160
Saldo Credor Corr.Monet	35.271	233.007
LUCRO PREJ.DO EXERCICIO	(14.964)	(251.878)

DEMONST.DAS ORIGENS E APLIC.DOS RECURSOS	1992	1991
ORIGENS		
Aum.do Exig.a L.Prazo	406.994	11.227
Aum.Patrim.Liquido	41.803.628	3.254.577
TOTAL DAS ORIGENS....	42.210.622	3.265.804
APLICAÇÕES		
Aum.do Ativo Perman.	41.978.240	3.261.928
TOTAL DAS APLIC.....	41.978.240	3.261.928
VARIAÇÃO DO CAP.CIRC.	232.382	3.876
Representado Por:		
Variação do Ativo Cir.	308.027	14.383
Variação do Pass.Cir.	75.645	10.507
CAPITAL CIRC.LIQUIDO.	232.382	3.876

NOTAS EXPLICATIVAS:1-As Demonst.Financ.foram elaboradas e estão apresentadas de acordo c/a Lei 6.404/76,Legisl.Tributária em vigor e demais disposições complementares;2-As contas do Ativo Perm. Exig. a L.Prazo e Patrim.nio Liq. foram corrigidas monetariamente de acordo com as variações da UFIR no Exercicio. 3-O Cap.Social está representado por 9.438.814 Ações Nominativas sendo 4.354.449 Ordinárias e 5.084.365 Preferenciais.

(Fat. nº 10.016670, Reg. nº 10.016670, Dia: 20/04/93)

MAFRA S/A. AGROPECUÁRIA - C.G.C. Nº 04.972.469/0001-43 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado, das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio líquido, bem como as notas explicativas correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 05 de abril de 1993 - A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL (Expresso em Milhares de Cruzeiros)

A T I V O	31.12.92	31.12.91
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	15.494	558
Aplicações Financs. Tempor.	27.412	–
Devedores Diversos	75.801	1.048
Impostos a Recuperar	11.678	154
Estoques	970.731	100.728
Despesas Antecipadas	–	1
	1.101.116	102.489
ATIVO PERMANENTE		
Imobilização Pecuária		
Terras	1.226.288	99.750
Pastos Formados	21.918.060	1.782.881
Obras de Infra-Estrutura	1.241.213	100.964
Instalações Pecuárias	1.591.784	199.379
Edificações e Obras Complem.	686.045	55.805
Veículos, Máquinas e Equips.	275.042	36.074
Móveis e Utensílios	18.377	1.588
Gados e Animais	4.801.362	394.088
Estudos e Projetos	268.688	21.856
Marcas e Patentes	6.901	561
Depreciação Acumulada	(15.027.459)	(1.189.088)
	17.006.301	1.503.858
Imobilização Heveicultura		
Preparo da Área	3.072.271	249.908
Plantio	3.614.895	294.045
Limpeza e Formação	15.799.422	1.183.790
Obras de Infra-Estrutura	453.067	42.227
Edificações e Obras Complem.	1.882.072	138.889
Veículos, Máquinas e Equipam.	2.657.400	278.173
Móveis e Utensílios	28.600	2.236
Estudos e Projetos	1.227.692	99.864
Depreciação Acumulada	(2.567.665)	(273.621)
	26.167.754	2.015.601
Total do Imobilizado	43.174.055	3.519.459
Diferido		
Despesas Pré-Operac. Pecuár.	5.787.642	470.784
Amortização	(5.787.642)	(423.706)
	–	47.078
Total do Ativo Permanente	43.174.055	3.566.537
TOTAL GERAL DO ATIVO	44.275.171	3.669.026

P A S S I V O	31.12.92	31.12.91
CIRCULANTE		
Fornecedores	101.059	5.666
Salários e Encargos a Pagar	9.654	1.696
Antecip. para Aumento de Capital	2.559.008	52.155
	2.669.721	59.517
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Realizado		
Capital Autorizado	6.745.000	583.084
Capital a Subscrever	(1.570.061)	(112.831)
	5.174.939	470.253
Reservas de Capital	58.443.808	4.704.686
Lucros e/ou Prej. Acumulados	(22.013.297)	(1.565.430)
	41.605.450	3.609.509
TOTAL DO PASSIVO	44.275.171	3.669.026

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(Expressa em Milhares de Cruzeiros)

	31.12.92	31.12.91
RECEITA BRUTA DE VENDAS	219.046	5.447
Deduções das Vendas	(5.805)	(144)
RECEITA LÍQUIDA	213.241	5.303
Custo das Vendas	(39.432)	(2.976)
LUCRO BRUTO	173.809	2.327
DESPESAS OPERACIONAIS:		
Gerais e Administrativas	(191.183)	(16.135)
Depreciações e Amortizações	(212.687)	(21.865)
Financeiras	45.461	4.625
RESULTADO OPERACIONAL	(184.600)	(31.048)
Receitas não Operac. Líquidas	(9.289)	(482)
Result. da Correção Monetária	(1.727.148)	(204.416)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.921.037)	(235.946)
Lucro Líquido do Exercício p/ ação do Capital	(0,37)	(0,50)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Expressa em Milhares de Cruzeiros)

	CAPITAL SOCIAL ATUALIZADO			LUCROS E/OU	
	Capital Integralizado	Correção Monetária do Capital	Total	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.90	70.660	389.800	460.460	(112.262)	348.198
Correção Complementar Lei 8.200/91	–	432.367	432.367	(97.721)	334.646
Result. da Correção Complem. Lei 8.200/91	–	–	–	(20.500)	(20.500)
Saldos em 31.12.90 - Ajustados	70.660	822.167	892.827	(230.483)	662.344
Aumento do Capital Mediante:					
Apropriação de Reservas	389.800	(389.800)	–	–	–
Integralização de Capital	9.793	–	9.793	–	9.793
Correção Monetária	–	4.272.319	4.272.319	(1.099.001)	3.173.318
Resultado do Período	–	–	–	(235.946)	(235.496)
Saldos em 31.12.91	470.253	4.704.686	5.174.939	(1.565.430)	3.609.509
Aumento de Capital Mediante:					
Apropriação de Reservas	4.704.686	(4.704.686)	–	–	–
Integralização de Capital	–	–	–	–	–
Ajustes de Exercícios Anteriores	–	–	–	13.387	13.387
Correção Monetária	–	58.443.808	58.443.808	(17.528.182)	40.915.626
Resultado do 1º semestre de 1992	–	–	–	(396.956)	(396.956)
Correção Monetária do res. do 1º semestre	–	–	–	(1.012.035)	(1.012.035)
Resultado do 2º semestre de 1992	–	–	–	(1.524.081)	(1.524.081)
Saldos em 31.12.92	5.174.939	58.443.808	63.618.747	(22.013.297)	41.605.450

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Expressas em Milhares de Cruzeiros)

	31.12.92	31.12.91
ORIGENS:		
Resultado do Exercício	(1.921.037)	(235.946)
+ Correção Monetária	1.727.148	204.416
– Correção Monetária - AFAC	(1.805.865)	(8.153)
+ Depreciações e Amortizações	927.539	112.217
+ Resultado não Operacional	9.289	482
Das Operações	(1.062.926)	73.016
Venda de Imobilizado	12.517	7
Aumento de Capital	–	9.793
Total das Origens	(1.050.409)	82.816
APLICAÇÕES:		
Imobilizações	561.168	61.426
Variação do Cap. Circ. Líquido	(1.611.577)	21.390
REPRESENTADO POR:		
Capital Circulante Final	(1.568.605)	42.972
Capital Circulante Inicial	42.972	21.582
Variação do Cap. Circul. Líquido	(1.611.577)	21.390

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - (Em Milhares de Cruzeiros) - NOTA 01 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações. As principais práticas contábeis adotadas na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras resumem-se como segue: a) As receitas e despesas são registradas segundo o regime de competência do exercício; b) Os estoques estão valorizados pelo custo médio de formação, o qual não excede o valor de mercado; c) O Imobilizado está registrado ao custo médio de formação, o qual não excede o valor de mercado; c) O Imobilizado está registrado ao custo de aquisição, acrescido da correção monetária. As depreciações estão calculadas com base nas taxas permitidas pela legislação do Imposto de Renda; e d) As despesas pré-operacionais classificadas no diferido referem-se a gastos com a implantação do projeto agropecuário e estão sendo amortizados em 10 anos. NOTA 02 - CAPITAL REALIZADO - O capital realizado é constituído de 5.174.939.193 ações nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 cada, dividido em 2.520.834.732 ações ordinárias com direito a voto, 50.512.482 preferenciais classe "A", 36.499.259 preferenciais classe "B" e 2.567.092.720 preferenciais classe "C". **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Adalmiro Dellape Baptista - Presidente; Antonio Gilberto Depieri - Conselheiro; Victor Siaulys - Conselheiro; Juvenal Cruz Soares - TC-CRC-SP Nº 127.847-S-PA - DIRETORIA - Adalmiro Dellape Baptista - Diretor Presidente; Antonio Fernandes Filho - Diretor Administrativo; Waldemir Gouvêa - Diretor Financeiro.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Diretores e Acionistas da Mafra S/A. Agropecuária: 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Mafra S/A. Agropecuária, levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1992, e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação com base em testes, das evidências; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa MAFRA S/A. AGROPECUÁRIA, em 31 de dezembro de 1991 e 1992, e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém-PA, 05 de abril de 1993. AUDINORTE - Auditores Independentes S/C - CRC-PA Nº 244 - MAURI DESCHAMPS - CT-CRC-PA Nº 5.597.

(Fat. nº 10.016700, Reg. nº 10.016700, Dia: 20/04/93)

CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL-CGC-MF:04871372/0001-44.BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST.FINANCEIRAS EM 31.12.92 EM CR$-1.000,00 E COMPARATIVO COM O DE 31.12.91.RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONS.DE ADMINISTRAÇÃO:Srs.Acionistas:De acordo com as determinações legais e estatutárias,submetemos à apreciação de V.Sas.o Balanço Patrimonial e Demonst.Financeiras correspondentes ao Exerc.Social encerrado em 31.12.92.Aproveitamos a oportunidade para agardecer a SUDAM,ao BASA S/A e a todos que direta ou indiretamente vê contribuindo com este empreendimento,colocando-nos à disposição dos acionistas e da Assembléia Geral para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.Moju-PA,31.01.1993.A DIRETORIA-O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

A T I V O	1992	1991
CIRCULANTE	396.807	9.381
Disponibilidade	396.807	9.223
Outros Créditos	--	158
PERMANENTE	23.993.627	1.661.422
Imobilizado	21.557.922	1.521.655
Diferido	2.435.705	139.767
TOTAL DO ATIVO	24.390.434	1.670.803
PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE	8.722	748
Obrig.Tribut.	284	284
Obrig.Diversas	8.438	464
EXIG.A L.PRAZO	176.824	26.588
Créd.de Acion.	176.824	26.588
PATRIMÔNIO LIQ.	24.204.888	1.643.467
Capital Realiz.	3.933.758	514.887
Reserv.Capital	19.556.837	1.070.477
Lucros Acumul.	714.293	58.103
TOTAL PASSIVO	24.390.434	1.670.803

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APL.RECURSOS	1992	1991
ORIGENS		
Aum.do Exig.a L.Prazo	150.236	26.588
Aum.do Patrim.Liquido	22.561.421	1.531.474
TOTAL DAS ORIGENS....	22.711.657	1.558.062
APLICAÇÕES		
Aum.do Ativo Perman.	22.332.205	1.552.267
TOTAL DAS APLICAÇOES	22.332.205	1.552.267
VARIACAO DO CAP.CIRC.	379.452	5.795
Representado por:		
Variação do Ativo Circ	387.426	6.115
Variação do Pass.Circ.	7.974	320
CAPITAL CIRCULANTE LIQ	379.452	5.795

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO				
HISTORICO	CAP.REALIZ	RES.CAPITAL	LUC.ACU	TOTAL
Saldo 31.12.91	514.887	1.070.477	58.103	1.643.467
AUMENTO CAPITAL				
P/Subs.Realizadas	2.348.394	--	--	2.348.394
C/Reservas	1.070.477	(1.070.477)	--	--
Const.de Reservas	--	19.556.837	--	19.556.837
Lucros Acumulados	--	--	656.190	656.190
SALDO EM 31.12.92	3.933.758	19.556.837	714.293	24.204.888

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONST.FINANC.EM 31.12.92:a)RESUMO DAS PRÁTICAS CONTAB. Os Ativos Realiz. e os passivos exig.em prazos inferiores a 360 dias,são apresentados como circulantes.b)CAP.SOCIAL:O Cap.Social está representado por 3.933.758.147 Ações Nominativas do vr.nominal de Cr$1,00 cada uma sendo 2.210.242.493Ord. e 1.723.515.654Pref.c)Deixamos de apresentar à Demonst.do Resultaddo do exerc. em virtude da empresa achar-se em fase de implantação e as despesas terem sido locadas no Diferido. PARECER DA AUDITORIA-Moju-PA,31.01.1993.Ilmos Srs.CITAG-Companhia Tocantins Agroindustrial-Srs.Acionistas:Examinamos o Balanço Patrim.da referida empresa,levantado em 31.12.92 e as respec.Demonst.de Resultados,das Mutações do Patrim.Liq. e das origens e Aplic.dos Recursos correspondentes ao exerc. social findo naquela data e elaborados sob a responsabilidade de sua Administração.Nossa responsab.é a de expressar uma opinião sobre essas Demonst.Contábeis.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam:a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos,o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade;b)A contratação,com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis;c)A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais repres. adotadas pela Admin.da Entidade,bem como da apresentação das Demonst.Contábeis em conjunto.Em nossa opinião as Demonst. contábeis acima refereidas representam,adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrim.e financ. da empresa CITAG-Cia Tocantins Agroindustrial em 31.12.92,as mutações do seu patrim. liq.,os resultados de suas operações e as origens e aplicações dos recursos referentes ao exerc.findo naquela data,de acordo com os principios fundamentais da contabilidade.VILLARIM DIAS S/A-Auditores Independentes.Waldecyr Villarim Meira-Contador-CRC 51 PB"S"-PA.CPF:003389664-04.Moju-PA,31 de dezembro de 1992.

OSMAR TELLES FIGUEIREDO	EDMILSON MACHADO SOUZA	CLAUDIO ANTONIO GONÇALVES BARREIROS
Diretor Presidente-CPF:002474135-34	Diretor Superintendente-CPF:148917432-04	Tecnico Contabilidade-CRC-PA 4826.CPF:002136082-00

(Fat. nº 10.016671, Reg. nº 10.016671, Dia: 20/04/93)

SANTANA MADEIRAS S.A.CGC/MF 05.086.970/0001-75 RELATÓRIO DA DIRETORIA-Srs.Acionistas:Cumprimos a grato dever de prestar-lhes contas dos nossos negócios à frente desta Empresa,durante o exercício encerrado em 31/12/92,os negócios sociais foram conduzidos em dia,visando satisfazer plenamente a confiança que a nós foi depositada. O Exame de Demonstração da Conta de "Demonstração de Resultado" e Balanço,dará a V.Sas.uma idéia mais precisa da situação da Sociedade,podendo,no entanto,V.Sas.contar com a nossa presteza para esclarecer-lhes quaisquer pontos dos mencionados documentos.TAKASHI OKA-Diretor Presidente-CIC nº073.819.218-04-ABEL JOSÉ COSTA DA SILVA Téc.em Contabilidade-C.R.C.2781-Pa.BALANÇO PATRIMONIAL em 31 12.92.ATIVO-ATIVO CIRCULANTE-DISPONÍVEL-Caixa 65.912,75; Bancos c/Movimentos 1.455.937,85;VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO-Imposto de Renda a Compensar 10.440.853,70;Contas Correntes 54.245,85; Adiantamentos 8.597.594,54;ATIVO PERMANENTE - INVESTIMENTOS-Participações em Outras Empresas 2.346.166,[illegible]6; Participações em Outras Empresas IPC/90 2.357.249,17;Reflorestamentos 1.267.494.433,20;Reflorestamento IPC/90 1.273.49[illegible].540,[illegible];IMOBILIZADO Terrenos 3.571.450.353,27;Terrenos IPC/90 [illegible]548.549,05;TOTAL DO ATIVO-9.726.102.836,18;PASSIVO - PASSIVO CIRCULANTE-Contas a Pagar 3.210.536,15;F.G.T.S.a Pagar 2.405. 135,80 INSS a Pagar 12.459.704,91;Impostos a Pagar 11.9[illegible]9.756 [illegible];PASSIVO EXÍGIVEL A LONGO PRAZO-Empréstimos Externos 3[illegible].437. [illegible]0,00;PATRIMONIO LÍQUIDO-CAPITAL SOCIAL-Capital Social Realizado 6[illegible].835,00;RESERVAS DE CAPITAL-Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado 7.711.418.826,44;Reservas p/ Aumento [illegible]tal 1.074.365.597,03;RESERVAS DE LUCROS-Reserva Legal [illegible].336.851,02;LUCROS ACUMULADOS-Lucros de Exercício Anteriores 168.424.168,48;CORREÇÃO COMPLEMENTAR-Ajuste [illegible] [illegible].313.[illegible]74.67;TOTAL DO PASSIVO-9.726.102.836,18;DEMONSTR[illegible] DO RES[illegible] ENCERRADO EM 31.12.92-RECEITA BRUTA DOS S[illegible] [illegible]328.1[illegible] [illegible]Deduções [illegible] Serviços 25.107.447,64; [illegible] Líqui[illegible] [illegible].204,43;DESPESAS O[illegible] [illegible] Despe[illegible] [illegible]rativas [illegible]2.240.414,93;Despe[illegible] [illegible] Tributárias 105.470.[illegible] [illegible]espesas Finan[illegible] [illegible]1;OUTRAS RECEITAS [illegible]Rendas Diver[illegible] [illegible]ucro Operacional(1[illegible],17) Saldo [illegible] 11.302.610,80;Lu[illegible]íquido do Exercí[illegible]cio([illegible].451 [illegible],Belém(PA),31 de [illegible] de 1992-Takashi [illegible] [illegible]nte-CIC 073.819.[illegible] - Abel José Costa da Silva [illegible]tabilidade CRC [illegible]-Pa.-MUTUAÇÕES DO PATRIMONIO LÍ[illegible] [illegible]ido Inicial-797.[illegible]01,60;em Capital Social [illegible].347,45 [illegible] Reservas de Ca[illegible]11.156.491,79;em Reservas de [illegible] .572.917,36;em [illegible]mulados 24.910.446,89 em Correção Complementar Ajuste IPC/90 432.189,56; Correção Monetária do Exercício 9.002.366.402,21;em Reservas de Lucros 17.763.933,66;Lucros Acumulados 281.329.172,76;Correção Complementar 4.880.985,11;Aumento de Capital por Incorporação de Reservas:623.764.379,00;Sub-total-9.799.485.903,81;em Capital 682.811.835,00;em Reservas de Capital 8.785.784.423,47 em Reservas de Lucros 19.336.851,02;Em Lucros Acumulados 306. 239.619,65;em Correção Complementar Ajuste IPC/90 5.313. 174, 67;Lucro Líquido do Exercício(137.815.451,17);Saldo Final - 9.661.670.452,64;em Capital Social 682.811.835,00;em Reserva de Capital 8.785.784.423,47;em Reservas de Lucro 19.336.851, 02;em Lucros Acumulados 168.424.168,48;em Correção Complementar Ajuste IPC/90 5.313.174,67; DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS-A ORIGENS DE RECURSOS-Correção Monetária de Balanço 11.302.610,80;Depreciação do Exercício-Nhil Baixa do Imobilizado(6.012.015,98);Total das Origens-5 .290. 594,02;APLICAÇÕES DE RECURSOS-B- Investimentos-Nhil Aumento do Realizado a Longo Prazo-Nhil;Aumento do Capital Líquido Circulante-5.290.594,02.Total das Aplicações 5.290.594,02: NOTAS EXPLICATIVAS;a)As demonstração financeiras foram elaboradas em cumprimento das disposições contidas na Lei das Sociedade por Ações(Lei 6404)de 15.12.76 Decreto Lei nº 1598/77bem como instruções baixadas pela Secretária [illegible] Rec.Federal e Lei 8.383/91 no exercício de 1992.Os critérios contábeis foram os seguintes:a)Receita e Despesas, foram escrituradas o regime de competência.b)As rubricas componentes do Adivo Permanente e Patrimonio Líquido,fora,objeto de Correção Monetária nos termos da Lei 8.383/91 em URFIR.Belém (PA), 14 de Abril de 1993.

(Fat. nº 10.016681, Reg. nº 10.016681, Dia: 20/04/93)

PARÁ – INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A – CGC nº 22.949.911/0001-00. "Empresa Beneficiada dos Incentivos Fiscais da Amazônia – FINAM" Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária – **CONVOCAÇÃO** – Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 09:00 horas do dia 30.04.93, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, 8297 Icoaraci – Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem doa dia: **1)** Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstr[illegible] Financeiras referente exercício [illegible]errado em 31.12.92; **2)** Demais itens do Art. 13[illegible] [illegible]404/76; **3)** Fixação da Remunera[illegible] Diretoria; **4)** Aumento do Capital Social através [illegible]corporação de reservas, com a consequ[illegible]lteração do Estatuto Social; **5)** Outros [illegible] de interesse da Sociedade. Belém, 19 de abril [illegible] 1993. Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte – Diretor Presidente.

(Fat. nº [illegible]16689, Reg. nº 10.016689, [illegible] 22 e 23/0[illegible]/93)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A-CGC/MF:07.070.311/0001-76 REGISTRO NA CVM.Nº 50.615-0. Capital Autorizado CR$ 60.000.000.000,00, Capital Subscrito e Integralizado CR$ 6. 683.653.000,00-Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia-FINAM. Extrato da A.G.E. de 14/04/93. Às 8:00 hs.na sede social à Rua Sen.Manoel Barata, 718 S/1101, Belém(Pa). PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas. CONVOCAÇÃO: Fe[illegible] na forma do Artigo 124 § 4º [illegible] Lei 6.404/76. MESA DIRE[illegible]: Joaquim Guilherme de M.Ponte[illegible] [illegible]esidente e René Feijó [illegible]eto Secretário. ORDEM DO DIA: Subscrição e emissão de D[illegible] Nominativas Especiais com vencimento em 5,5 anos e [illegible]ia de 4 [illegible], [illegible] autorização contida no OF.GS. nº 566/93 de 12/[illegible], [illegible] ao exercício de [illegible]93, no valor total de CR$ 4.896.915.[illegible],00, sendo: CR$ 3.[illegible].686.250,00 em Debêntures Conversíveis em Ações e CR$ 1.224.228.750,00 em Debênt[illegible] [illegible]íveis, [illegible]nforme Boletim de Subscrição assinado [illegible]. pelo FINAM operado pelo BASA por [illegible] [illegible]ntes [illegible] Sr. José Arthur [illegible] Tou[illegible] [illegible]tos B[illegible] e Sr. Luiz E.P.[illegible] Chefe [illegible] [illegible]mpresa [illegible] Joaquim Guilherme [illegible] Pontes Dir.Presi[illegible] Fe[illegible] P.neto-Dir.Superintendente.Referida Ass[illegible] [illegible]rovada por unanimidade. Confere com o [illegible] livro proprio, a qual foi encerrada em 19/[illegible] arquivada na Jucepa sob o nº 1239,7 por [illegible] do [illegible]19/04/93-Sr. Alfredo F.Coêlho-Sec.Ge[illegible] [illegible] Ass)[illegible]im Guilherme de Moraes Pontes-D.Pres[illegible]

([illegible]10.016704, Reg. nº 10.016704, Dia: 20[illegible])

TAGIDE VEÍCULOS [illegible] C.G.C. (MF) Nº 04.896.379/0001-10 ASSEMB[illegible] [illegible]DINÁRIA E EXTRAO[illegible] [illegible] CONVOCAÇÃO: São convocados [illegible] reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a sere[illegible] no dia 30 de Abril de 1993, com início às 8:00 horas na sede [illegible] 353, a [illegible] de deliberarem sobre o seguinte: AGO – a) tomar [illegible] examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) el[illegible] das pro-labore; c) aprovar a correção [illegible] expressão monetária do [illegible] proposta da Direto[illegible] [illegible]mento do Capi[illegible] [illegible] reembolso [illegible] o valor [illegible] [illegible]api[illegible] [illegible], na form[illegible] [illegible].404/76; c) ap[illegible] [illegible] Social; d) O[illegible] [illegible]eresse social. Belém, 19 [illegible] [illegible]A - DIRETO[illegible]

[illegible] nº [illegible] Reg[illegible]

FAZENDA TERRA BOA S/A. - CGC.04.869.053/0001-02 - Relatório da Diretoria - Senhores Acionistas, - Atendendo às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a vossa apreciação as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/92. Outrossim, esta Diretoria está ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários. Belém - Pará, 22 de março de 1993. (a) A Diretoria.

I-BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992
(em Cr$-1.000)

ATIVO	31/12/91	31.12.92	PASSIVO	31/12/91	31.12.92
CIRCULANTE	9.441	303.612	CIRCULANTE		600
Caixas e Bancos	1.923	4.014	Provisões		600
Aplics. Financs.	1.865	210.436	PATR. LÍQUIDO	170.259	4.620.585
Estoques	7.518	89.162	Capital Autoriz.		16.455.094
			Capital a Subsc.		(14.530.498)
PERMANENTE	7.518	89.162	Capital Realizado	24.360	1.924.596
Imobilizado	224.935	5.156.399	Res. de Capital	254.762	4.348.889
(-)Depreciações	(64.117)	(838.266)	Prej. Acumulados	(108.863)	(1.652.900)
TOTAL ATIVO	170.259	4.621.185	TOTAL PASSIVO	170.259	4.621.185

II-Demonstrativo Result. Exercício			III-Demonstrativo	31.12.91	31.12.92
			Orig. e Apl. de Rec. Af. dos Res. que		
Rec. Bruta Operac.	7.162	70.300	não Af. o Cap. Circ	11.279	(40.158)
C. dos Prod. Vend.		(21.268)	Prez. dos Exercs.	(695)	(230.515)
Receita Líquida			Depreciações	5.602	73.232
Operacional	7.162	49.032	C.M. de Balanço	6.475	113.857
Desps. Operacs.	(1.382)	(133.140)	Vlrs. Res. de Bens		
Receitas/Desp.			do Permanente	(103)	3.268
Financeiras		(32.550)	1-Origens	11.279	1.645.480
Lucro/Líq. Oper.	5.780	(116.658)	Result. Ajustado	11.279	
Lucro/Prejuízo			Integral. de Cap.		1.645.480
Baixa Ativo Perm.		(3.268)	2-Aplicações	2.000	1.351.909
Saldo Cor. Monet.	(6.475)	(197.915)	Result. Ajustado		40.158
Prej. do Exerc.	(695)	314.573	Aquis. Ativo Perm.	2.000	1.311.751
C.M. Resultado			3-Aum/Red. Cap.		
1 Semestre		84.058	Circ. Líquido	9.279	293.571
Prejuízo Final		(230.515)			
Prej. por Ação	69.55	4.565,77			

IV-Demonstração Variação C.C.L.	1991	1992	VARIAÇÃO 1991	VARIAÇÃO 1992
Ativo Circulante	9.441	303.612	8.758	294.171
Passivo Circulante		(600)	521	(600)
Capital Circulante Líquido	9.441	303.012	9.279	293.571

V-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Histórico	C. Social	Res. Cap.	Sd. CM. Com.	Prej. Acum.	Totais
Patr. Lqd. 31.12.91	24.360	254.762	(10.400)	(98.463)	170.259
Realiz. Cap. Social	1.645.480				1.645.480
Capitaliz. Reservas	254.756	(254.756)			
Correção Monet.		4.348.883	(117.461)	(1.196.062)	3.035.360
Result. Lqd. Exerc.				(230.514)	(230.514)
Patr. Lqd. 31.12.92	1.924.596	4.348.889	(127.861	(1.525.039)	4.620.585

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. - Apresentação das Demonstrações Contábeis - Foram elaboradas de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e dos princípios fundamentais de Contabilidade. 2. - Efeitos Inflacionários - Os efeitos da inflação foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido de acordo com a Lei nº 8.383; 3. - Aplicações Financeiras - Foram atualizadas até a data do Balanço; 4. - Depreciações - Foram calculadas pelo método linear, utilizando-se as seguintes taxas anuais: Animais e Máquinas 10%, Tratores e Serrarias 15%, Plantadeiras e Veículos 20%, Edifícios 2%, e demais itens 5%; 5. - Capital Social - O Capital Social Autorizado é de Cr$ 2.569.928 mil representado por 92.000 mil ações Nominativas no valor de Cr$ 27.934,00 cada uma, sendo: 23.000 Ordinárias e 69.000 Preferenciais, sem direito a voto. Encontra-se integralizado o montante de 68.898 ações (19.262 Ord. e 49.636 Pref.) totalizando Cr$ 1.924.596 mil. Falta integralizar 23.102 ações (3.738 Ord. e 19.364 Pref.) no montante de Cr$ 645.332 mil. 6. - Eventos Subseqüentes - Em 12 de fevereiro de 1993, foi editada a Medida Provisória n. 312, que regova a Lei n. 8.200/91, que legislava sobre aspectos fiscais e contábeis da correção monetária das demonstrações financeiras. O Congresso Nacional tem prazo de 30 dias, contados a partir desta data, para apreciar e pronunciar sobre essa medida. A administração em conjunto com seus advogados, está analisando os aspectos legais, fiscais e contábeis dessa medida para avaliar os eventuais impactos que poderiam vir a afetar as demonstrações financeiras futuras. (aa) A Diretoria. Getúlio A. Nóbrega - CRC-GO-1531-S-PA. - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - São Paulo, 24 de março de 1993. Aos Diretores e Acionistas de Fazenda Terra Boa S.A Belém - (PA) - 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Fazenda Terra Boa S.A. levantados em 31 de dezembro de 1992 e de 1991, e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; b) a constatação com base em testes da evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fazenda Terra Boa S.A. em 31 de dezembro de 1992 e de 1991 o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanados da Legislação Societária. ALTER EGO & CIA. S/C - Auditores Independentes - CRC-PA 0262 - CGC-34.622.217/0001-55 - José Aparecido Maion-Contador-CRC-SP-117681-S-PA.

(Fat. nº 10.016694, Reg. nº 10.016694, Dia: 20/04/93)

AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A - CGC/MF:22.957.963/0001-10 - REGISTRO NA CVM Nº 50.139-5. Relatorio da Diretoria: Senhores Acionistas, cumprindo determinaçoes legais e estatutarias, submetemos a apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/92. Ficamos à disposição dos Srs, para quaisquer esclarecimentos que venha a se tornar necessário. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

	1991	1992		1991	1992
ATIVO	522.962.588,04	31.829.262.802,19	PASSIVO	522.962.588,04	31.829.262.802,19
CIRCULANTE	38.392,93	63.738.591,04	CIRCULANTE	-	20.481.352,78
Caixa e Bancos	38.392,93	63.738.591,04	Fornecedores	-	-
REAL.L/PRAZO	821.671,27	821.671,27	Sal.Honor.a Pagar	-	18.549.982,08
Cons.de Veículos	821.671,27	821.671,27	Obrig. Fiscais	-	1.931.370,70
Adiant. Fornecedores	-	-	Pass.Exig.L/Prazo	-	11.689.397.584,08
PERMANENTE	522.102.523,84	31.764.702.539,88	Débito de Acion.	-	28.691.835,00
IMOBILIZADO	139.301.105,17	20.353.382.705,41	Deb. Conversíveis	-	2.592.865.896,00
Terrenos	1.565.685,48	19.666.998,05	Deb. Inconversíveis	-	864.288.633,00
Imóveis	133.581.913,44	14.821.400.341,89	Juros Part.Debêntures	-	8.203.551.220,08
Veículos	2.568.363,80	177.437.777,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	522.962.588,04	20.119.383.865,33
Instalações	3.060.178,14	540.918.305,29	Capital Integral.	4.785.000,00	3.344.821.223,00
Máq.e Equipamentos	-	4.741.674.360,85	Res.C.M.Capital	518.177.588,04	16.774.562.642,33
Mov.Utensílios	-	70.418.453,15			
Dep.Acumulada(-)	1.475.035,69	18.133.530,91			
DIFERIDO	382.801.418,67	11.411.319.834,47			
Desp.P-Operacionais	382.801.418,67	11.411.319.834,47			

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS

	1991	1992
ORIGENS	493.419.363,31	31.306.300.214,15
Integ.de Capital	-	2.821.858.635,00
Recursos Proprios	-	2.821.858.635,00
C.M.do Balanço	493.419.363,31	16.823.735.830,07
Depreciação	-	-
Rec. Financeiras	-	-
Real.a L/Prazo	-	-
Deb. Conversíveis	-	2.592.865.896,00
Deb. Inconversíveis	-	864.288.633,00
Aum.do Exig.L/Prazo	-	8.203.551.220,08
APLICAÇÕES	493.419.363,31	31.306.300.214,15
Ativo Imobiliz.	132.915.447,06	20.214.081.600,24
Desp.Pré-Operac.	360.503.916,25	11.028.518.415,80
Realiz.a L/Prazo	-	-
Cap.Circ.Líquido	-	63.700.198,11

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAP.REALIZ.ATUALIZADO CAP.SOCIAL	C. M. CAPITAL
Em 31.12.91	4.785.000,00	96.103.715,04
Capitaliz.Reserva	518.177.588,00	(518.177.588,00)
C.M. Balanço	-	17.196.636.515,29
Integraliz.Capital	2.821.858.635,00	-
Em 31.12.92	3.344.821.223,00	16.774.562.642,33

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
MARIA GORETE A.DE OLIVEIRA-VICE-PRESIDENTE
TARCÍSIO SAMPAIO DE OLIVEIRA-CONSELHEIRO

DIRETORIA EXECUTIVA
JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE
MAURO ALEX SOUZA MOTTA - DIRETOR

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31.12.1992: NOTA 1)-CONTEXTO OPERACIONAL- A Empresa prossegue sua fase de implantaçao tendo neste exercicio iniciado a construção dos galpões onde será instalada a fábrica e foram pagas as primeiras parcelas das máquinas; NOTA 2)-PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS- O resultado foi apurado pelo regime de competência e inclui o efeito líquido da Correção Monetária do Balanço, com base na UFIR, e foi lançado como Despesas Pré-Operacionais. NOTA 3) IMOBILIZADO:

	CUSTO CORRIGIDO	DEP.ACUMULADA	LÍQUIDO
Terrenos	19.666.998,05	-	19.666.998,05
Imóveis	14.821.400.341,89	-	14.821.400.341,89
Veículos	177.437.777,09	18.133.530,91	159.304.246,18
Instalações	540.918.305,29	-	540.918.305,29
Máquinas	4.741.674.360,85	-	4.741.674.360,85
Móveis e Utensílios	70.418.453,15	-	70.418.453,15
T O T A L.....	20.371.516.236,32	18.133.530,91	20.353.382.705,41

NOTA 4) - ATIVO DIFERIDO/DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

Custo Histórico	8.543.558.098,06
Correção Monetária do Balanço	1.048.289.408,22
Resultado da C.Monetaria Lei 8.200/91	1.819.472.328,19
T O T A L.....	11.411.319.834,47

NOTA 5) CAPITAL SOCIAL

	AUTORIZADO	INTEGRALIZADO
A.Ordinárias	5.000.000.000	2.952.998.032
A.Preferenciais	5.000.000.000	391.823.191

O valor nominal das ações é de CR$ 1,00

NOTA 6): Eventos subsequentes à Lei 8.200/91: Em 11/02/93, o Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 312, revogando a Lei 8.200 de 28/06/91, a qual dispunha sobre a Correção Monetária das Demonstrações Contábeis para efeitos Fiscais e Societários. Tendo em vista que as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 1991 e de 1992 foram elaboradas também com base nos preceitos dessa Lei, os efeitos, se houver, de sua revogação somente serão conhecidos após a transformação da Medida Provisória nº 312, em Lei, e posterior regulamentação. WALDEMAR DE SOUZA LIMA-CONTADOR CRC/PA.1792. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Belém(Pa), 16 de abril de 1993. Ilmos Srs. Diretores e Acionistas de AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÃO S/A. 1) Examinamos o Balanço Patrimonial levantado em 31/12/92 e as respectivas Demonstraçoes das Mutações do Patrimonio Liquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2)-Nossos exames foram conduzidos de acordo com: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3)-A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento do exercício, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e inspeção física de bens do ativo imobilizado. 4)-Em nossa opiniao, exceto quanto ao paragrafo terceiro e seus efeitos, as demonstrações contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO-INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÃO S/A em 31/12/92, as Demonstrações das Mutações do Patrimonio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referente ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios de Contabilidade. 5)-As Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31/12/92, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por auditores, conforme Parecer datado de 16/03/92, sem ressalva. 6)-Conforme descrito na Nota 6) Sociedade elaborou suas Demonstrações Contábeis de acordo com práticas contábeis e fiscais vigentes em 31/12/92, não registrando quaisquer ajustes ou retificações que poderão advir caso a Medida Provisória nº 312 de 11/02/93 seja aprovada pelo Congresso Nacional. AUDITAN-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - CRC/PA - 0269 - RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - CONTADOR-SÓCIO-DIRETOR RESPONSÁVEL-CONTADOR CRC/PA-5771.

(Fat. nº 10.016705, Reg. nº 10.016705, Dia: 20/04/93)

BRASIL UNIÃO DE TODOS

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇAO S/A
DOCEGEO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 11/93-BEL
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO, controlada da Companhia Vale do Rio Doce, torna público que no dia 05/05/93, às 9h, no escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, bairro do Marco, Belém-PA, realizará Licitação, sob a modalidde Tomada de Preços, tipo de Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada para prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva em Instalações da DOCEGEO, no Estado do Pará. As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital, nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

(Fat. nº 10.016667, Reg. nº 10.016667, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

PORTUENSE FERRAGENS S/A - CGC Nº 04.912.242/0001-02 - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas a participarem de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30 de abril de 1993, em primeira convocação às 9:00 horas e em segunda às 9:30 horas, na sede da companhia à Travessa Padre Eutíquio nº 1055, nesta cidade, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, com exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992. (AGO); b) Aprovação da Correção Monetária do Capital e sua capitalização na forma da Lei (AGO); c) Alteração parcial do Estatuto (AGE); d) O que houver. Belém, 15 de abril de 1993. EXPEDIDO LOBATO FERNANDEZ - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016710, Reg. nº 10.016710, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

- Portaria nº 113/93, Fica suspenso à partir do dia 20.04.93 o Contrato do Servidor Temporário CLEISSON MÁRCIO DIAS LOPES, com esta Fundação.
CP93/0007734-1

- Portaria nº 114/93, Fica suspenso à partir do dia 20.04.93 o Contrato do Servidor Temporário NADEVAL GOMES DA COSTA FILHO, com esta Fundação.
CP93/0007724-4

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

- De acordo com a autorização da Casa Civil da Governadoria, em substituição ao mesmo número de funcionários dispensados.
CP93/0007725-2

Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Nome : Elaide Martins da Cunha
Cargo : Pauteiro I
Prazo : 15.04.93 à 14.10.93
CP93/0007747-3

Nome : Giane Silva Santos Souza
Cargo : Auxiliar Técnico I
Prazo : 15.04.93 à 14.10.93
CP93/0007744-9

Nome : Sandra Sueli Martins Reis
Cargo : Auxiliar Técnico I
Prazo : 15.04.93 à 14.10.93
CP93/0007736-8

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

CP93/0007743-0

(Fat. nº 10.016721, Reg. nº 10.016721, Dia: 20/04/93)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMZÔNIA S/A - INCA. CGC. 04.990.958/0001-28. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, KM-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1993. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos do interesse para a sociedade. Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1992; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Ananindeua-Pa, 19 de abril de 1993. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016697, Reg. nº 10.016697, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

TELSTAR HOTÉIS S/A
C.G.C. 05.416.755/0001-95
RALATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento as disposições Legais e Estatutárias submetemos a apreciação dos Senhores acionistas as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992. Os documentos citados demonstram com exatidão o movimento dos negócios e o resultado obtido. Permanecemos a disposição dos Senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 12 de março de 1993
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO

	MILHARES DE CR$ 1992	1991
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos		143
Contas a Receber	5.743	297
	5.743	440
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empresa Coligada e Interligadas	3.381.627	288.452
Depósitos Judiciais	3.200	816
PERMANENTE	3.384.827	289.268
Investimentos	2.078	169
Imobilizado	16.765.036	1.456.591
Diferido	9.071	949
	16.776.187	1.457.709
	20.166.757	1.747.417

PASSIVO

	MILHARES DE CR$ 1992	1991
CIRCULANTE		
Empresas Controladas e Coligadas	2.183	781
Impostos a Pagar	3.033	1.063
	5.216	1.844
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	3.320.516	287.407
Reservas de Capital	37.534.530	3.036.108
Prejuízos Acumulados	(20.696.505)	(1.577.942)
	20.161.541	1.745.573
	20.166.757	1.747.417

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO

	MILHARES DE CR$ 1992	1991
RECEITAS OPERACIONAIS	13.130	245.010
Despesas Operacionais	(122.043)	(9.295)
Depreciação e Amortização	(372.695)	(44.718)
RESULTADO OPERACIONAL	(481.608)	191.007
Receitas/Despesas não Operacionais	(11.094)	(20)
Correção Monetária do Balanço	(805.175)	(311.116)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.297.877)	(120.137)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	MILHARES DE CR$ 1992	1991
ORIGENS DOS RECURSOS		
Prejuízo do Exercício	(1.297.877)	(120.137)
Correção Monetária do Balanço	805.175	311.116
Depreciação e Amortização	372.695	44.718
Valor Residual do Ativo Permanente Baixado	62.355	242
Redução do Realizável a Longo Prazo	64.870	
TOTAL DAS ORIGENS	7.218	235.939
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
No realizável a longo Prazo		241.093
No imobilizado	5.287	2.903
TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.287	243.996
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE	1.931	(8.057)
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante no fim do exercício	5.743	440
Ativo Circulante no início do exercício	440	6.855
	5.303	(6.415)
Passivo Circulante no fim do exercício	5.216	1.844
Passivo Circulante no início do exercício	1.844	202
	3.372	1.642
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE	1.931	(8.057)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

	Capital	Cm. Capital	Resultado	Total
Em Milhares de Cruzeiros				
Em 1º de janeiro de 1991	30.409	545.765	(252.729)	323.445
Capitalização de Reserva	256.998	(256.998)		
Correção Monetária		2.747.341	(1.205.076)	1.542.265
Prejuízo do Exercício			(120.137)	(120.137)
Em 31 de dezembro de 1991	287.407	3.036.108	(1.577.942)	1.745.573
Em 1º de janeiro de 1992				
Capitalização de Reserva	3.036.108	(3.036.108)		
Correção Monetária		37.534.530	(17.820.625)	19.713.845
Prejuízo do Exercício			(1.297.877)	(1.297.877)
Em 31 de dezembro de 1992	3.323.515	37.534.530	(20.696.504)	20.161.541

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991

1. O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios e inclusive o efeito da C.M. do balanço, com base em índices oficiais.
2. Depreciação do imobilizado pelo método linear com as taxas baseadas na vida útil economica dos bens
3. O capital é representado por 774.041.563 ações nominativas, sem valor nominal sendo 710.902.555 ordinárias e 63.139.008 preferenciais.

DIRETORIA

JEAN MAURICE LARCHER
Diretor Presidente

CÍCERO ELIZIÁRIO DE LIMA
Diretor Executivo

FRANCISCO ANTÔNIO R.S. ESTEVES
Diretor Técnico

LUIS ROBERTO SEGALA DE ARAÚJO
Contador CRC nº 138.458

(Fat. nº 10.016690, Reg. nº 10.016690, Dia: 20/04/93)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. - CGC/MF 05.426.234/0001-19 - Assembléia Geral Ordinária - Edital de Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1993, às 10:00hs, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.92; 2. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; 3. Alteração do art. 4º do Estatuto Social; 4. Eleição dos administradores da Companhia; 5. Outros assuntos do interesse social. Santana do Araguaia, 14 de abril de 1993. Ass.) A Diretoria.

(Fat. nº 10.016706, Reg. nº 10.016706, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

facepa
FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA

PASSAGEM 3 DE OUTUBRO Nº 536
SACRAMENTA - BELEM - PARÁ
CGC/MF 04.909.479/0001-34

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO

A T I V O	1 991	1 992
CIRCULANTE	4.945.788.778	76.431.207.230
DISPONÍVEL	670.211.288	6.313.339.636
Caixa Geral	500.000	20.062.729
Bancos C/ Movimento	123.827.900	504.276.907
Aplicações Financeiras	746.183.388	5.789.000.000
CRÉDITOS	2.224.455.695	29.514.331.000
Clientes	1.856.722.082	28.053.280.245
Títulos e Créditos à Receber	10.960.843	-
Impostos À Recuperar	17.195.718	44.592.299
Adiantamentos e outros	339.577.052	1.416.458.536
ESTOQUES	1.851.121.795	40.603.536.514
Matérias Primas	376.214.886	10.152.713.318
Secundários	134.718.404	2.867.783.706
Diversos	193.307.545	2.886.676.583
Em processo	435.238.393	4.409.134.405
Acabados	711.650.567	21.167.228.502
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	67.277.488	3.438.587.702
Eletrobras, Dir.Telefones e outros	67.277.488	3.438.587.702
PERMANENTE	12.727.897.043	152.167.871.996
INVESTIMENTOS	959.622.328	11.797.234.231
Participações Associadas	889.641.059	10.936.911.079
Eletrobrás e outros	69.981.259	860.323.152
IMOBILIZADO TÉCNICO	11.739.230.008	140.370.637.765
Bens Imóveis e Obras em curso	10.323.964.240	79.032.169.363
Máquinários e instal.Indl.	8.056.219.172	166.562.609.244
Veículos	368.048.721	4.400.243.832
Móveis e outros	466.388.730	6.712.960.131
Depreciações Acumuladas	(7.475.390.855)	(116.397.340.805)
DIFERIDO	29.044.707	-
Despesas Ampliação	1.592.227.805	19.574.246.901
Projeto Máquina IV	1.496.292.016	18.394.848.577
Amortizações Acumuladas	(3.059.475.114)	(37.969.095.478)
TOTAL DO ATIVO	17.740.963.309	232.037.666.928

P A S S I V O	1 991	1 992
CIRCULANTE	1.057.730.336	26.214.523.196
Fornecedores	707.704.065	12.056.666.938
Obrigações Sociais e Fiscais	291.597.030	3.077.433.172
Contas de Acionistas	7.901	7.901
Financiamentos	-	10.116.500.000
Contas à Pagar outros	58.421.340	963.915.186
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.418.436.718	21.989.237.123
Financiamentos	1.418.436.178	21.989.237.123
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.264.796.255	183.833.906.609
CAPITAL	3.602.216.400	31.590.396.073
Autorizado	4.000.000.000	46.692.000.000
A Subscrever	(397.783.600)	(15.101.603.927)
RESERVAS DE CAPITAL	22.627.563.730	301.067.254.674
Reserva Corr.Monet.Capital	22.627.563.730	301.067.254.674
RESULTADOS ACUMULADOS	(10.964.983.875)	(148.023.744.138)
Resultados Acumulados	(4.969.500.716)	(75.117.539.987)
Reserva Especial IPC/1990	(5.995.483.159)	(73.706.204.151)
TOTAL DO PASSIVO	17.740.963.309	232.037.666.928

ANTONIO GEORGES FARAH-PRESIDENTE

ANTONIO CASTILHO DOS SANTOS
CONTADOR CRC PA 3.275

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NO EXERCÍCIO

APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL		
CIRCULANTE NO EXERCÍCIO	1 991	1 992
ATIVO CIRCULANTE	4.945.788.778	76.431.207.230
PASSIVO CIRCULANTE	1.057.730.336	26.214.523.196
CAPITAL CIRCULANTE	3.888.058.442	50.216.684.034
VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL ANTERIOR	2.880.064.205	46.328.625.592
ANÁLISE DA VARIAÇÃO APURADA		
ORIGENS DE RECURSOS		
Resultado do Exercício	(3.321.701.308)	(7.997.506.404)
Despesas não Desembolsáveis:		
.Deprec. e Amortizações	2.239.405.937	9.168.838.703
.Correção Monetária Balanço	4.788.523.504	28.226.271.784
Aumento Dívida a Longo Prazo	1.418.436.718	20.570.800.405
Integralizações de Capital	1.239.001.752	5.361.359.073
TOTAL DE ORIGENS	6.363.746.603	55.329.763.561
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento Realizável Longo Prazo	40.054.853	3.371.310.214
Aplicações Líquidas em Ativos Permanentes (menos baixas)	3.443.627.545	5.629.827.755
TOTAL DE APLICAÇÕES	3.483.682.398	9.001.137.949
EXCEDENTE DE RECURSOS CAPTADOS FACE AOS APLICADOS NO ANO	2.880.064.205	46.328.625.592

RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria e o Conselho de Administração da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vigentes, vem apresentar aos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1992, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos interessados com a documentação pertinente na sede social da empresa no expediente comercial.

Belém (PA), 31 de março de 1993.

ANTONIO GEORGES FARAH
DIRETOR PRESIDENTE

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	1 991	1 992
RECEITA BRUTA DE VENDAS	7.684.256.873	105.736.783.037
DEDUÇÕES DE VENDAS	1.641.209.754	22.234.230.193
Impostos Faturados	1.597.326.803	20.620.534.507
Devoluções e Cancelamentos	44.382.951	1.613.695.686
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	6.043.046.319	83.502.552.844
CUSTO DIRETO DAS VENDAS	2.799.869.068	30.644.674.565
LUCRO BRUTO SOBRE VENDAS	3.243.177.251	52.857.878.279
DESPESAS OPERACIONAIS	2.462.028.812	41.547.173.233
Comerciais	463.963.086	6.742.491.884
Administrativas	540.278.186	6.211.621.778
Financeiras	1.381.382.918	28.206.210.623
Tributárias	76.404.622	386.648.948
RECEITAS OPERACIONAIS OUTRAS	685.164.800	8.705.327.972
Financeiras e Variações Monetárias	680.186.521	8.566.390.376
Recuperações e Outras	4.978.279	218.937.596
LUCRO OPERACIONAL	1.466.313.239	20.096.033.018
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	(4.788.014.547)	(28.623.538.498)
Correção Monetária do Balanço	(4.788.523.503)	(28.756.270.850)
Receitas (Despesas) Incorporacionais	508.956	132.732.352
PREJUÍZO FINAL DO EXERCÍCIO	(3.321.701.308)	(8.527.505.480)

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS NOS EXERCÍCIOS 1991/1992

FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL	RESERVA DE CORR.CAPITAL	RESERVA DE DIF. IPC/1.990	RESULTADOS ACUMULADOS
SALDOS EM 31/12/90	497.187.141	1.871.240.490	-	(290.345.408)
AUMENTO DE CAPITAL				
C/ RESERVAS	1.866.027.507	(1.866.027.507)	-	-
C/INTEGRALIZAÇÃO	1.239.001.752	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPC/90	-	1.913.400.676	(1.039.394.819)	4.677.996
CORREÇÃO MONET.DO ANO	-	20.700.950.071	(4.956.088.340)	(1.362.131.996)
PREJUÍZO DO ANO	-	-	-	(3.321.701.308)
SALDOS EM 31/12/91	3.602.216.400	22.627.563.730	(5.995.483.159)	(4.969.500.716)
AUMENTOS DE CAPITAL:				
C/RESERVAS	22.626.020.600	(22.626.020.600)	-	-
C/INTEGRALIZAÇÕES	5.361.359.073	-	-	-
CORR.MONET. DO ANO	-	301.066.511.544	(67.710.720.992)	(55.339.126.849)
RESULTADOS DO ANO:				
1º SEMESTRE	-	-	-	(2.463.787.666)
CM DO 1º SEMESTRE	-	-	-	(6.281.406.942)
2º SEMESTRE	-	-	-	(5.333.718.738)
SALDOS EM 31/12/92	31.590.396.073	301.067.254.674	(73.706.204.151)	(74.587.540.911)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da FACEPA FÁBRICA DE CELULOSE E PAPÉIS DA AMAZÔNIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1992, apresentado comparativamente com o de 1991 (também auditado por nós), e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do patrimônio líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referentes às operações ocorridas no exercício, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam:
   a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transação e o sistema contábil e de controles internos da entidade;
   b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e
   c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Com o advento da MEDIDA PROVISÓRIA 314/93 do Governo Federal (ainda não convertida em lei), quando de sua disposição final, se aprovada pelo Congresso Nacional, os valores da correção monetária do IPC/90 poderão vir a ser expurgadas, reduzindo drasticamente ATIVOS PERMANENTES e PATRIMÔNIO LÍQUIDO e anulando a RESERVA ESPECIAL DIF. IPC/90.
4. Com a observação do item 3 acima, e de acordo com o desenrolar da decisão legal necessária, podemos opinar que as Demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da empresa em 31 de dezembro de 1992 e o resultado de suas operações e mutações de seu Patrimônio líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992, tendo sido elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Belém (PA), 12 de Abril de 1 993.

ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC GO 605 S.PA CGC/MF 02 695 617/0001-02

JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ
CONT.CRC GO 5056 S.PA
CPF/MF 031 409 620-00

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA 01 - DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS

As Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 1992, são Demonstrações anuais e assim são representativas de 12 meses de operação, apesar das novas regras fiscais que exigiram em 1992, fechamentos semestrais. Os principais critérios e diretrizes contábeis que nortearam a elaboração destas Demonstrações são apresentadas a seguir, para melhor compreensão dos valores que as compõem:

a) Todos os Direitos, Obrigações, Receitas, Rendas, Custos e Despesas foram apropriados no REGIME DE COMPETÊNCIA. Aqueles vencíveis até dezembro de 1993 foram alocados no Ativo ou Passivo Circulante, conforme sua natureza, e os excedentes desse prazo, a Longo Prazo.
b) Nenhuma provisão para perdas sobre as contas à receber de clientes, foi constituída. Em anos anteriores, essa provisão era feita a 3% das contas à Receber, apenas para aproveitamento fiscal, face a inexistência de riscos conhecidos de perdas.
c) Os Estoques estão apresentados a custos médios de produção, caso de produtos acabados e em processo, e a custos de aquisições, para demais itens, deduzidos dos impostos incidentes geradores de crédito fiscal, e acrescidos dos fretes de entrega. Esses valores de custeio estão substancialmente abaixo dos efetivos valores de realização, não havendo assim expectativas de perdas na comercialização.
d) Os empréstimos compulsórios ELETROBRAS, os Ativos Permanentes, as Contas do Patrimônio Líquido, e, pela primeira vez em 1992, os Resultados do 1º Semestre, foram corrigidas monetariamente no exercício, de acordo com a evolução das cotações das UFIR's até o patamar destas em Cr$ 7.340,03 em 31.12.92. O resultado líquido dessa correção foi deduzido dos lucros do exercício, apesar de não representar efetivo desembolso atual ou futuro de numerário (Cr$ 28.756.271 mil).
e) Os Ativos Permanentes foram depreciados e amortizados de acordo com a sua natureza, por taxas admitidas nos limites estabelecidos na legislação fiscal. Esses cálculos foram efetuados pelo método direto ou linear e os resultados dessas depreciações e amortizações de Cr$ 8.224.501 mil foram apropriados aos custos de produção e despesas operacionais, proporcionalmente a utilização dos Ativos base de cálculos, apesar de também não representarem efetivo desembolso atual ou futuro de numerário.
f) Os passivos onerosos foram atualizados até a data das Demonstrações Financeiras.

NOTA 02 - LUCRATIVIDADE EFETIVA DO EXERCÍCIO

O sistema contábil brasileiro admite a existência de determinadas despesas e receitas puramente gráficas, não representativas do fluxo monetário atual ou futuro. É o caso das depreciações, amortizações e correção monetária do balanço. Assim, se esses valores, que foram retirados dos lucros sem desembolso atual ou futuro de numerário, fossem desconsiderados, a lucratividade financeira da sociedade passaria, de um prejuízo líquido de Cr$ 8.527.505 mil para um lucro efetivo e monetário de Cr$ 28.453.347 mil, o é dessa forma real que os resultados devem ser analisados e interpretados para fins de rentabilidade efetiva e retorno sobre os investimentos.

NOTA 03 - CAPITAL

A posição do Capital da Sociedade em 31 de dezembro de 1992 pode ser resumida como segue:

CAPITAL AUTORIZADO	44.692.000.000
CAPITAL SUBSCRITO	31.590.396.073
CAPITAL INTEGRALIZADO	31.590.396.073
CAPITAL A SUBSCREVER	15.101.603.927

As ações preferenciais (75% do capital autorizado), é priorizado o direito a um dividendo de 25% dos lucros de cada período, mesmo direito, sem prioridade, dado as ações ordinárias, que possuem direito exclusivo do voto nas deliberações da Assembléia Geral. É intenção da Diretoria propor à Assembléia Geral, a elevação do Capital Integralizado para Cr$ 332.657.650 mil, mediante utilização de reservas provenientes do balanço encerrado em 31/12/92 o que determinaria uma distribuição de ações bonificações da ordem dos 953,03% no exercício.

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A.
C.G.C. nº 03.142.965/0001-07
Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Srs. Acionistas da **Fazenda Tanguro Agropecuária S/A**, a se reunirem em Assembléia Geral ordinária, no dia 30 de de abril de 1993, às 10:00 horas, em sua sede social à Rodovia BR 316 - Km, 01, nº 4055, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do resultado referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Realizado, sua capitalização e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho de Administração; e) Outros assuntos de interesses sociais. Ananindeua, 13 de abril de 1993. Dr. ERNESTO ASSAD ABDALLA - Presidente do Conselho de Administração - CPF. 003.307.448-87.

(Fat. nº 10.016708, Reg. nº 10.016708, Dia: 20/04/93)

(Fat. nº 10.016718, Reg. nº 10.016718, Dia: 20/04/93)

NORPLAST
PLÁSTICOS DO NORTE S/A

PASS.3 DE OUTUBRO Nº 330
BELEM - PA CGC 22956049/0001-55

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	1 992	1 991
A T I V O	24.906.959.063,18	2.170.696.201,47
CIRCULANTE	3.754.223.017,99	322.097.201,88
DISPONÍVEL	929.618.119,99	89.071.274,43
Caixa	1.000.000,00	4.177,53
Banco C/ Movimento	63.656.318,66	86.139.486,29
Aplicações no Mercado Aberto	864.961.801,33	2.927.610,61
CRÉDITOS	1.327.611.553,24	123.807.502,50
Duplicatas à Receber	1.248.266.274,28	101.667.335,56
Impostos à Recuperar	76.765.248,29	-
Antecipação a Fornecedores	1.514.240,00	22.140.166,94
Premios de Seguros	1.065.790,67	-
ESTOQUES	1.496.993.344,76	109.218.424,93
Matérias Primas	887.078.573,54	44.534.778,89
Material Secundário	81.804.885,49	10.648.784,51
Produtos Acabados	384.951.917,57	40.515.225,07
Produtos em Processo	120.228.430,40	9.677.927,41
Outros Estoques	22.929.537,76	3.841.709,05
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	42.878.897,26	2.350.355,46
Depósitos Compulsórios	42.878.897,26	2.350.355,46
PERMANENTE	21.109.857.147,93	1.846.248.644,15
INVESTIMENTOS	28.894.381,88	-
Eletrobrás	28.804.381,88	-
IMOBILIZADO	19.044.986.924,78	1.654.139.988,51
Terrenos	2.219.992.157,90	179.174.029,90
Máquinas e Equipamentos	10.423.875.365,71	847.830.579,21
Instalações Industriais	933.893.975,24	75.965.729,96
Móveis e Utensílios	419.309.220,14	33.807.134,39
Veículos	318.968.847,20	25.945.880,32
Ferramentas	70.889.913,59	5.766.397,66
Direitos de uso de Telefone	186.766.219,24	13.466.169,40
Edificações	7.366.804.008,69	599.237.877,97
(-) Depreciações Acumuladas	(2.897.595.715,74)	(127.133.820,30)
Marcas e Patentes	2.002.932,71	-
DIFERIDO	2.035.975.841,27	192.108.655,64
Implantação de Projetos	1.103.047.926,92	89.725.218,46
Despesas Pré-Operacionais	2.154.305.598,93	175.237.662,64
(-) Amortizações Acumuladas	(1.221.377.684,58)	(72.854.225,46)
P A S S I V O	24.906.959.063,18	2.170.696.201,47
CIRCULANTE	448.358.508,15	227.584.223,53
Fornecedores	274.165.908,89	36.771.987,52
Obrigações Sociais e Trabalhistas	97.911.076,80	7.429.931,24
Obrigações Tributárias	35.029.265,57	16.068.486,16
Empréstimos e Financiamentos Bancários	-	165.073.000,00
Outras Contas à Pagar	41.252.256,89	2.240.818,51
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	116.958.394,90	9.513.707,74
Antecipação p/Aumento de Capital	116.958.394,90	9.513.707,74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.341.642.160,13	1.933.598.270,20
CAPITAL	4.796.560.693,38	495.617.060,99
Autorizado	6.500.000.000,00	730.000.000,00
(-) A Subscrever	(1.703.439.306,62)	(204.002.212,46)
(-) A Integralizar	-	(30.380.726,55
RESERVAS DE CAPITAL	42.170.055.391,18	3.190.955.040,86
C.M. do Capital	42.170.055.391,18	3.190.955.040,86
RESERVAS ESPECIAIS	(10.215.442.226,41)	(830.954.633,14)
Diferencial IPC/1990	(10.215.442.226,41)	(830.954.633,14)
RESULTADOS ACUMULADOS	(12.409.531.698,02)	(922.019.198,51)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(12.409.531.698,02)	(922.019.198,51)

ANTONIO GEORGES FARAH
PRESIDENTE

RAQUEL PAZUELLO GALLEDONE
TEC.CONTAB. CRC (PA) 1957
CPF/MF 000 190 542-20

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria da NORPLAST PLÁSTICOS DO NORTE S/A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apresenta aos acionistas as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/1992, bem como comunica estarem à disposição dos interessados, os documentos e comprovações exigidas na Lei 6.404/76, no expediente comercial, a sua sede social.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da NORPLAST PLÁSTICOS DO NORTE S/A levantado em 31 de dezembro de 1992 e as respectivas Demonstrações dos Resultados, Mutações Patrimoniais, Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo nessa data, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam:
   a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade;
   b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;
   c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Com o advento da MEDIDA PROVISÓRIA 314/93 do Governo Federal (ainda não convertida em lei), quando de sua disposição final, se aprovada pelo Congresso Nacional, os valores da correção monetária do IPC/90 poderão vir a ser expurgadas, reduzindo drasticamente ATIVOS PERMANENTES e PATRIMÔNIO LÍQUIDO e anulando a RESERVA ESPECIAL DIF. IPC/90.

4. Com a observação do item 3 acima, e de acordo com o desenrolar da decisão legal necessária, podemos opinar que as Demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da empresa em 31 de dezembro de 1992 e o resultado de suas operações referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992, tendo sido elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Belém (PA), 31 de março de 1 993.

ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CVM Nº 94 DE 08/1980 CRC GO 605-S.PA
CGC/MF 02 695 617/0001-02

JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ
CONT.CRC GO 5056 S.PA
CPF/MF 031 409 628-00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	1 992	1 991
RECEITA BRUTA DE VENDAS	8.362.338.431,16	415.435.763,22
DEDUÇÕES DE VENDAS	1.487.312.773,48	115.751.331,10
Impostos Faturados	1.464.107.920,44	109.812.080,65
Devoluções	23.204.853,04	5.939.250,45
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	6.875.025.657,98	299.684.432,12
CUSTOS DE PRODUTOS VENDIDOS	3.991.560.594,76	241.649.280,24
LUCRO BRUTO SOBRE VENDAS	2.883.465.062,92	58.035.171,88
DESPESAS OPERACIONAIS	2.368.552.431,10	243.055.409,22
Comerciais	265.939.906,43	20.837.875,12
Administrativas	862.254.333,82	77.168.654,65
Financeiras	103.343.994,51	115.952.557,78
Tributárias	38.938.869,52	6.101.111,90
Depreciações	1.098.075.326,82	22.995.209,77
RECEITAS OPERACIONAIS	853.594.670,60	115.381.357,47
Financeiras	684.560.470,60	112.558.138,16
Recuperações e Outros	169.034.200,00	2.803.219,31
RESULTADO OPERACIONAL	1.368.507.302,42	(69.658.879,87)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(2.682.148.491,60)	(601.965.476,03)
Receitas não Operacionais	15.615.665,22	88.282,43
Correção Monetária de Balanço	(2.697.764.156,82)	(602.053.758,46)
LUCRO (PREJUÍZO) FINAL	(1.313.641.189,18)	(671.624.355,90)
LUCRO P/ AÇÃO DO CAPITAL	(0,2738)	(1,3551)

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	1 992	1 991
ATIVO CIRCULANTE	3.754.223.017,99	322.097.201,86
PASSIVO CIRCULANTE	448.358.508,15	227.584.223,53
CAPITAL CIRCULANTE	3.305.864.509,84	94.512.978,33
VARIAÇÃO NO EXERCÍCIO	3.211.351.531,51	24.216.379,17
ANÁLISE DA VARIAÇÃO APURADA		
ORIGENS DE RECURSOS	3.700.284.742,51	222.183.559,30
Incremento no Exigível a Longo Prazo	107.444.687,16	6.942.416,75
Integralizações de Capital	1.110.641.760,89	234.181.036,55
Resultados do Exercício	(1.313.641.189,18)	(671.624.355,90)
Despesas não Desembolsáveis:		
Depreciações e Amortizações	1.098.075.326,82	50.060.106,00
Correção Monet. de Balanço	2.697.764.156,82	602.624.355,90
APLICAÇÕES DE RECURSOS	488.933.211,00	197.967.180,13
Aquisições Líquidas de Ativos Permanentes	448.404.669,20	195.616.824,67
Aumento no Realizável a Longo Prazo	40.528.541,80	2.350.355,46
EXCEDENTE DE RECURSOS CAPTADOS	3.211.351.531,51	24.216.379,17

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA 1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS

As principais diretrizes contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31.12.1992, podem ser assim resumidas:

a) O regime adotado para registro dos atos e fatos da gestão operacional, foi o da COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO, e o prazo para distinção de CIRCULANTE e LONGO PRAZO foi de um exercício social completo;

b) Não sendo prevista qualquer perda com cobranças, deixou-se de efetuar a provisão para devedores duvidosos;

c) Os estoques de materias primas e material secundário de produção foram valorizados a custos médios de aquisição, deduzidos os impostos incidentes e geradores de crédito fiscal e acrescidos os fretes de entrega; os estoques de produtos em processo e produtos acabados foram valorizados a custos efetivos médios de produção. Esses estoques estão substancialmente inferiores aos efetivos valores de reposição ou venda, não havendo assim perspectivas de perdas na sua realização;

d) Os ATIVOS PERMANENTES, as contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, as ANTECIPAÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL , e, excepcionalmente, pela primeira vez em 1992, os RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS APURADOS, foram monetariamente corrigidos em 1992, pela variação das UFIR's até seu patamar de Cr$ 7.340,83 por UFIR. Os resultados desse correção foram levados às despesas do ano por Cr$ 2.697.764 mil, apesar de não representarem efetivamente desembolsos atuais ou futuros de numerário;

e) Sobre os ativos em uso, e sobre as despesas de pré-operação e implantação de projetos, foram aplicadas taxas de depreciação/amortização permitidas na legislação fiscal, e pelo método direto. Essas depreciações geraram carga de despesas e custos de Cr$ 1.098.075 mil, também não representativas de desembolsos atuais ou futuros de numerários;

f) Todos os passivos onerosos foram atualizados até a data das demonstrações.

NOTA 2 - LUCRATIVIDADE EFETIVA DO EXERCÍCIO

A legislação brasileira exige que determinadas despesas sejam contabilizadas, apesar de não afetarem o movimento ou fluxo financeiro da Sociedade é o caso específico de depreciações e correção monetária de balanço, que somadas , geraram no ano Cr$ 652.684 mil de despesas não pagáveis ou representativas de endividamento. Se esse fato for considerado, para efeito de apuração de lucratividade efetiva e monetária, os prejuízos contábeis do ano de Cr$ 1.313.641 mil, passariam a ser , na realidade, lucros monetários de Cr$ 2.482.198 mil, e assim devem ser interpretados para fins de lucratividade efetiva e retorno.

NOTA 3 - CAPITAL

O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr$ 6.500.000.000,00 dos quais Cr$ 4.796.560.693,38 estão integralizados. O restante desse Capital deve ser subscrito e integralizado no decorrer do exercício de 1992. As ações do Capital dividem-se em ordinárias nominativas e preferenciais emitidas para aporte de recursos incentivados do FINAM. É intenção da Diretoria propor a elevação desse Capital Integralizado para CR$ 46.966.616 mil apenas com as Reservas de Capital apuradas no balanço ora encerrado.

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS NO EXERCÍCIO

FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESULTADOS ACUMULADOS	RESERVA ESPECIAL DIF. IPC/90
SALDOS EM 31/12/1991	495.617.060,99	3.190.955.040,86	(928.019.198,51)	(830.954.633,14)
AUMENTOS DE CAPITAL:				
INTEGRALIZAÇÕES	1.110.641.760,89	-	-	-
COM RESERVAS	3.190.301.871,50	(3.190.301.871,50)	-	-
CORREÇÕES MONETÁRIAS DO ANO	-	42.169.402.221,82	(10.173.871.310,33)	(9.384.487.593,27)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	(1.313.641.189,18)	-
SALDOS FINAIS EM 31/12/1992	4.796.560.693,38	42.170.055.391,10	(12.409.531.698,00)	(10.215.442.226,41)

(Fat. nº 10.016719, Reg. nº 10.016719, Dia: 20/04/93)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados:DP-OFICINA AUTO S JUDAS TADEU-CR$ 801.555,41-DP-ANTONIO FILHO ALHO-CR$899.000,00-DP-LUIZA PINTO CR$577.800,00-DP-SILVIA C S A OLIVEIRA-CR$2.346.600,00-DP-AILTON VIEIRA DE OLIVEIRA-CR$2.673.689,00-DP-MARKO DISTR LTDA-CR$62.500.000,00-DP-CILPA COMP IND LATICIN PARÁ-CR$''''''''''' 11.236,000,00-DP-M SOCORRO CESAR SILVA-CR$3.355.000,00-DP-E-' DILSON VERAS ARAUJO-CR$590.000,00-DP-BETUBEL DET BELÉM LTDA-' CR$3.650.000,00-DP-NETUBEL LTDA-CR$12.111.600,00-DP-EMPRESA ' TRANSP PAULISTANO LTDA-CR$616.820,00-DP-P J B COM REP LTDA-CR$12.703.500,00-DP-H S MADEIRAS LTDA-CR$17.000.000,00-DP-JOSE' VALERIO OLIVEIRA DIAS-CR$491.362,24-DP-LOBATO & CARDOSO LTDA-CR$4.500.000,00-DP-CONSTRUBEL COM LTDA-CR$1.611.112,00-DP-DESTACK AUTO PEÇAS LTDA-CR$2.522.400,00-DP-LOQUIP CONSTR COM LTDA-CR$3.984.000,00-DP-CARLOS LOPES DOS SANTOS-CR$6.885.000,00 DP-(06)CARLOS LOPES DOS SANTOS-CR$5.985.000,00-CR$'''''''''' 10.000.000,00-CR$11.4[illegible].000,00-CH[illegible]

6.200.000,00-CR$13.960.000,00-DP-(02)ANGELO VIEIRA PINHO-CR$' 212.778,11(02)-DP-ROCHEDEL SERV GERAIS LTDA-CR$1.005.000,00-' DP-J N DIAS COML-CR$31.419.600,00-NP-FRANCISCO MARQUES TAVARES-CR$1.245.626,18-DP-MARIA ISBEDA DENNE LOBÃO-CR$'''''''''' 1.033.158,64-DP-CANADENSE ALIM ESTIVAS LTDA-CR$9.675.750,00-' NP-MARIA DE NAZARE LUNA DE SOUZA-CR$16.000.000,00-DP-DOUGLAS' OLIVEIRA DE SOUZA-CR$1.112.000,00-DP-COML DE FRUTAS CARVALHO' LTDA-CR$9.900.000,00-DP-MAXSERVICE COM SERV LTDA-CR$''''''''' 21.507.253,21-DP-HEPURA-CR$1.735.000,00-DP-ELY CAVALCANTE COSTA-CR$694.000,00-DP-E S FONSECA-CR$4.503.500,00-DP-SADA LTDA-CR$1.941.646,50-DP-IRENE COML GERAL LTDA-CR$9.686.400,00-DP-' LIBRA COML LTDA-CR$9.255.340,00-DP-IND COM CURUÇA LTDA-CR$''' 18.738.000,00-DP-LIBRA COML LTDA-CR$15.612.940,00-DP-CURSO AMAZONIA DE ENSINO LIVRE LTDA-CR$10.400.000,00-DP-JOSE FONSECA GOUVEIA-CR$15.410.400,00-DP-R P ABDON-CR$1.438.892,26-DP-SÃO' DOMINGOS COML LTDA-CR$16.034.000,00-DP-JOSE MARIA S SIQUEIRA-CR$7.200.000,00-DP-C V ALVES E FILHOS-CR$16.860.000,00-DP-J D BARROSO-CR$6.853.226,00-DP-ESTRUMENTAL ENG CIVIL EST METALICA CR$7.477.356,00-DP-SUZANA DE SOUZA CRUZ-ME-CR$1.804.356,84-DP M C COML LTDA-CR$3.380.000,00-DP-T & M LOCADORA DE VEICULOS LTDA-CR$2.126.666,66-DP-HELAL CONFECÇÕES LTDA-CR$5.782.000,00-' DP-PROVET REP LTDA-CR$4.685.625,00-DP_CARMONA COM REP LTDA-CR$ 3.922.784,35-DP-R N DA SILVA MAGALHÃES-ME-CR$1.746.144,00-DP-' MEG MATERIAL EXPEDIENTE EM GERAL LTDA-CR$2.190.000,00-DP-ANTONIO BENTO GAYA DE FREITAS-CR$487.500,00-DP-L ROSY CONF COM LTDA-CR$2.538.107,06-TP-REFLORESTADORA MOJU ACARA LTDA-CR$'''''' 2.318.544,00-TP-HERMAN SOUZA FILHO-CR$6.240.000,00-DP-SUPERM ' AMAZONIA LTDA-CR$113.612.827,50-DP-DIACEL DIST PÇAS ACUM LTDA-CR$2.240.000,00-DP-2F'S E J LOCADORA DE VIDEO-CR$1.529.000,00-DP-MARILOURDES MARTINEZ BRAGA-CR$1.897.445,00-DP-CANUTO CRUZ' FERREIRA-CR$4.013.290,00-DP-REFIL EQUIP LTDA-CR$3.755.250,00-DP-COBRANÇAS E ASS MERC S/C LTDA-CR$504.000,00-CH-(02)JOSE ARTUR AMARAL MARTINS-CR$1.700.000,00-CR$1.100.000,00-DP-LAURO ' CALDAS FIEL-CR$1.611.000,00-DP-COUTO QUEIROZ E NEVES LTDA-CR$ 649.239,09-DP-J L BUAINAI & CIA-CR$2.135.548,80-DP-ARMARINHO' E ARTIGOS FRANCY LTDA-CR$3.460.716,00-DP-DIST COML ELDORADO LTDA-CR$187.740.000,00-NP-BELFIBRAS IND COM LTDA-CR$''''''''' 48.000.000,00-DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS-CR$5.469.429,00-' NP-EDWALDO H ATAIDE DOS SANTOS-CR$10.309.000,00-NP-CARLOS ALBERTO S DO NASCIMENTO-CR$281.142.000,00-DP-MARIA P S MARTINS' MACHADO-CR$4.250.000,00-DP-COML CARRIL LTDA_CR$8.383.444,00-' DP-MARIA DE NAZARE LOURENÇO ALMEIDA-CR$1.160.461,66-DP-M J ELETRICIDADE LTDA_CR$9.029.756,28-DP-L B H COM REP LTDA_CR$''' 15.931.870,92-DP-COML SÃO JOÃO LTDA-CR$82.514.800,00-DP-NILQUIMICA-CR$1.294.500,00-DP-JOSE FERREIRA DA CRUZ-CR$''''''''' 28.065.000,00-DP-SINHA NORT COM REP LTDA-CR$9.910.813,50-DP-' WALMIR ARAUJO COM REP LTDA-CR$8.232.000,00-NP-CARLOS SIQUEIRA CHAVES-CR$10.910.400,00-NP-SANDRA MARIA DA SILVA FREITAS-CR$' 320.000,00-DP-PINHEIRO E SILVA LTDA-CR$26.496.354,00-DP-GANDRA & CIA LTDA-CR$4.554.924,00-DP-SONAVE SOUZA NAV COM-CR$''' 21.000.000,00-DP-MARILENE SARMENTO MARTINS-CR$1.309.576,00.' Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 19 de abril de 1993.

Cartório de Protesto Moura Palha
II OFÍCIO
Orlando Romano de Oliveira
Escrevente Juramentado

(Fat. nº 10.016684, Reg. nº 10.016684, Dia: 20/04/93)

PASA AGROPECUARIA S/A-PROD. E COM. - CGC.05.192.828/0001-02 - Relatório da Diretoria - Senhores Acionistas, - Atendendo as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a vossa apreciação as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/92. Outrossim, esta Diretoria esta ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários. Fazenda Gaúcha, Bom Jesus do Tocantins-PA, 24 de março de 1993, (a) A Diretoria.

I-BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992
(em Cr$-1.000)

ATIVO	31/12/91	31.12.92	PASSIVO	31/12/91	31.12.92
CIRCULANTE	16.512	169.091	CIRCULANTE	388	3.277
Caixas e Bancos	335	4.041	Obrig. Soc. e Trib.	388	3.277
Estoques	15.141	120.157			
Outros Créditos	1.036	44.893	PATR. LÍQUIDO	1.393.156	16.722.466
REAL. A L. PRAZO	20.469	244.896	Capital Social	135.695	1.534.780
Rebanho de cria	20.469	244.896	Res. de Capital	1.399.117	17.333.630
PERMANENTE	1.356.563	16.311.756	Res. de Lucros	4.286	52.686
Investimentos	2.187	80.655	Saldo C.M. Comp.	(86.622)	(1.064.894)
Imobilizado	1.589.779	19.522.520	Prej. Acumulados	(59.320)	(1.133.736)
(-)Depreciações	235.403	3.291.419			
TOTAL ATIVO	1.393.544	16.725.743	TOTAL PASSIVO	1.393.544	16.725.743

II-Demonstrativo Result. Exercício			III-Demonstrativo	31.12.91	31.12.92
Rec. Bruta Operac.	29.238	358.950	1-Origens	23.308	461.511
C. dos Prod. Vend.	(1.601)	(8.193)	Res. Liq. do Exerc.	(87.050)	(106.644)
Lucro/Prej.B.Oper.	27.637	350.757	Depreciações	18.980	175.055
Desps. Operacs.	27.782	(267.117)	Result. da Corr.		
Rec.-Desp. Financ.	1.338	66.624	Monetária	91.378	393.100
Outras Rec. Oper.		2.124			
Lucro/Líq. Oper.	1.193	152.388	2-Aplicações	17.151	311.821
Res. não Operac.	3.130	134.068	Aum. do At. Perm.	497	87.394
Saldo Cor. Monet.	(91.373)	(393.100)	Aum. Real. a L. Pr.	16.654	224.427
Lucro/Prej. Exer.	(87.050)	(106.644)			
C.M. Res. 1 Sem.		(297.831)	3-Aum./Red. Cap.		
Prejuízo Final		(404.475)	Circ. Líquido	6.157	149.690

IV-Demonstração Variação Capital Circulante			
Ativo Circulante	152.579	16.512	169.091
Passivo Circulante	2.889	388	3.277
Capital Circulante Líquido	149.690	16.124	165.814

V-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Histórico	C. Social	Res. Cap.	Res. Luc	Sd. CM. Com.	Prej. Acum.	Totais
Patr.Lqd.31.12.91	135.695	1.399.118	4.286	(86.622)	(59.320)	1.393.157
Capitaliz. Reserv.	1.399.085	(1.399.085)				
Correção Monet.		17.333.597	48.400	(978.272)	(967.772)	15.435.953
Result. Lqd. Exerc.					(106.644)	(106.644)
Patr.Lqd.31. 12.92	1.534.780	17.333.630	52.686	(1.064.894)	(1.133.736)	16.722.466

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com a Lei 6.404/76 e normas complementares vigentes. 2. As depreciações foram feitas através de índices que atendem ao desgaste físico operacional, dentro dos limites legais. 3. Os custos diretos foram incorporados ao rebanho. 4 - O Capital Social integralizado de Cr$ 1.534.780.176,00 e representado por 290.560 Ações Ordinárias Nominativas do valor de Cr$ 5.282,00 cada uma. (aa) A. Diretoria - Getúlio A. Nóbrega - CRC-GO-1531-S-PA.

(Fat. nº 10.016693, Reg. nº 10.016693, Dia: 20/04/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPERTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

A V I S O

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., torna público, que fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº079/93, objetivando a aquisição de Sistema de Fila Única para nossa Agência Palácio.Está licitação será regida na forma prevista na Lei Estadual nº5.416/87.

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 30.04.93 às 11:00 horas, na Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramenta.

Cópias do Convite : Estão disponíveis nos dias úteis das 09:00 às 13:00 horas no endereço acima citado.

Bèlém(PA), 20 de abril de 1993

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

CP93/0007726-0

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superiór, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº060/93

Firma	Item	Critério
GRÁFICA SAGRADA FAMÍLIA	01	Menor Preço
PAPELARIA SANTA TEREZINHA	02	Menor Preço

CONVITE Nº063/93

Firma	Item	Critério
RACIONAL REFRIGERAÇÃO LTDA	Único	Menor Preço

CONVITE Nº 061/93

Firma	Item	Critério
MAQBELMáquinas Equip.Serv.ltda.	Único	Melhor Técnica e Menor Preço

Belém(PA), 20 de abril de 1993

CP93/0007840-2

(Fat. nº 10.016672, Reg. nº 10.016672, Dia: 20/04/93)

AZULEJOS DO PARÁ S.A.-AZPA, CGC(MF) Nº 04.937.843/0001-70. AVISO AOS ACIONISTAS. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, Ananindeua(PA), os documentos da administração a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.1992. Ananindeua(PA), 13 de abril de 1993. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016666, Reg. nº 10.016666, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
C.G.C. Nº 04.815.734/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10h do dia 30 de abril de 1993, na sede social para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I- Apreciação e deliberação sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.92, devidamente auditadas e com parecer favorável do Conselho Fiscal;
II- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração global anual dos Administradores;
III- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da sua remuneração;
IV- Aprovação e capitalização da Reserva de correção monetária do capital social, com a conseqüente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social;
V- Assuntos gerais. Os Senhores Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da data marcada para a Assembléia.

Monte Dourado, 19 de abril de 1993.
Alberto Volinsky
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.016685, Reg. nº 10.016685, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

PENA BRANCA DO PARÁ S/A – Sede: Av. Pedro Alvares Cabral, 264-A - BELÉM (PA) – CGC/MF: 05.054.226/0001-99 – **CONVOCAÇÃO** – Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na Sede Social da Cia., no dia 30 de abril de 1993, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Apreciar, discutir e votar matérias de competência da Assembléia Geral Ordinária (Art. 132 – Lei 6404/76), relativamente ao exercício findo em 31.12.92; 2 – aumentar o capital social com a correção monetária respectiva; 3 alterar o Estatuto social (Art. 3º – Capital Social e 4 – outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 26 de março de 1993. Erni Wiethaeuper – Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016722, Reg. nº 10.016722, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A – Sede: Av. Pedro Alvares Cabral, 264 - BELÉM (PA) – CGC/MF: 04.795.944/0001-53 – CONVOCAÇAO – Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se na Sede Social da Cia., no dia 30 de abril de 1993, às 12 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Apreciar, discutir e votar matérias de competência da Assembléia Geral Ordinária (Art. 132 – Lei 6404/76), relativamente ao exercício findo em 31.12.92; 2 – votar aumento de capital social, mediante o aproveitamento de reservas; 3 – alterar o estatuto social (Art. 3º – Capital Social) e 4 – outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 26 de março de 1993. Erni Wiethaeuper – Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016723, Reg. nº 10.016723, Dias: 20, 22 e 23/04/93)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o Sr. JOAO RIDRIGUES DA CRUZ, reclamante nos autos do Processo No 2a JCJ-1459/91, em que e reclamado CASTRO LEAO ENGENHARIA LTDA. notificado a apresentar sua CTPS no prazo de 5 dias, para a expedicao de Alvara de levantamento do FGTS, ao nao cumprimento, dar-se-a o arquivamento do feito, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Para e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos vinte e dois dias do mes de marco de mil novecentos e noventa e tres. Eu lavrei o presente e eu, subscrevi.

Diretor da 2.ª Jcj de Belém

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2a JCJ DE BELEM

(G.Reg.45.540)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA RUTH VALLE SIZO FIDALGO, JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faco saber que no dia 20.04.93 as 14:30 horas, sera levado a PUBLICO PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO, do bem penhorado nos autos do Processo No 2a JCJ- 1016/91, em que sao partes, JULIO MARINHO DOS SANTOS , reclamante e LOCADORA BELAUTO LTDA. reclamada,bem este constituido de:

1 (UM) IMOVEL CONSTITUIDO DE TERRENO EDIFICADO, COM FRENTE PARA A ROD. BR 316, MUNICIPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 190:00 METROS DE FRENTE, PELA LATERAL DIREITA, FAZENDO ANGULO COM A PASSAGEN SANTA MARIA, FORMADA POR TRES (3) ELEMENTOS, 1o ELEMENTO MEDE 330:00 METROS, 2o ELEMENTO MEDE 180:00 METROS, 3o ELEMENTO MEDE 54:00 METROS, PELA LATERAL ESQUERDA, COM QUATRO (4) ELEMENTOS, 1o ELEMENTO MEDE 40:30 METROS, 2o ELEMENTO MEDE 45:60 METROS, 3o ELEMENTO MEDE 272:00 METROS E O 4o ELEMENTO MEDE 69:80 METROS, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, TERRENO IRREGULAR, CONFORME INSCRICAO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA, LIVRO 2-A-4 FLS. 270. AVALIADO EM CR$..... 1.800.000.000,00 (HUM BILHAO E OITOCENTOS MILHOES DE CRUZEIROS).

Referido bem encontra-se penhorado nas MM.5a , 8a, 2a e 1a JCJ DE BELEM.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia e hora designado para a PRACA na Trav. D. Pedro I, 750, sede da Segunda Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem, ficando desde logo ciente de que devera garantir o lance com o deposito de 20% do valor do mesmo. Para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Para e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos onze dias do mes de marco de mil novecentos e noventa e tres Eu, lavrei o presente e eu, subscrevi.

Diretor da 2ª Jcj de Belém

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2a JCJ DE BELEM

(G.Reg.45.338)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA RUTH VALLE SIZO FIDALGO, JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faco saber que no dia 20.04.93 as 14:30 horas, sera levado a PUBLICO PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO, do bem penhorado nos autos do Processo No 2a JCJ- 1797/91, em que sao partes, JOSE MARIA MELO DA SILVA , reclamante e LOCADORA BELAUTO LTDA. reclamada,bem este constituido de:

1 (UM) IMOVEL CONSTITUIDO DE TERRENO EDIFICADO, COM FRENTE PARA A ROD. BR 316, MUNICIPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 190:00 METROS DE FRENTE, PELA LATERAL DIREITA, FAZENDO ANGULO COM A PASSAGEN SANTA MARIA, FORMADA POR TRES (3) ELEMENTOS, 1o ELEMENTO MEDE 330:00 METROS, 2o ELEMENTO MEDE 180:00 METROS, 3o ELEMENTO MEDE 54:00 METROS, PELA LATERAL ESQUERDA, COM QUATRO (4) ELEMENTOS, 1o ELEMENTO MEDE 40:30 METROS, 2o ELEMENTO MEDE 45:60 METROS, 3o ELEMENTO MEDE 272:00 METROS E O 4o ELEMENTO MEDE 69:80 METROS, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, TERRENO IRREGULAR, CONFORME INSCRICAO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA, LIVRO 2-A-4 FLS. 270. AVALIADO EM CR$..... 1.800.000.000,00 (HUM BILHAO E OITOCENTOS MILHOES DE CRUZEIROS).

Referido bem encontra-se penhorado nas MM.5a , 8a, 2a e 1a JCJ DE BELEM.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia e hora designado para a PRACA na Trav. D. Pedro I, 750, sede da Segunda Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem, ficando desde logo ciente de que devera garantir o lance com o deposito de 20% do valor do mesmo. Para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Para e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos onze dias do mes de marco de mil novecentos e noventa e tres Eu, lavrei o presente e eu, subscrevi.

Diretor da 2ª Jcj de Belém

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2a JCJ DE BELEM

(G.Reg.45.340)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA RUTH VALLE SIZO FIDALGO, JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faco saber que no dia 20.04.93 as 14:30 horas, sera levado a PUBLICO PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO, do bem penhorado nos autos do Processo No 2a JCJ-CPE-0673/92, em que sao partes, JOSE RAIMUNDO PINHEIRO CAMARA, reclamante e LOCADORA BELAUTO LTDA. reclamada, bem este constituido de:

1 (UM) IMOVEL CONSTITUIDO DE TERRENO EDIFICADO, COM FRENTE PARA A ROD. BR 316, MUNICIPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 190:00 METROS DE FRENTE, PELA LATERAL DIREITA, FAZENDO ANGULO COM A PASSAGEN SANTA MARIA, FORMADA POR TRES (3) ELEMENTOS, 1o ELEMENTO MEDE 330:00 METROS, 2o ELEMENTO MEDE 180:00 METROS, 3o ELEMENTO MEDE 54:00 METROS, PELA LATERAL ESQUERDA, COM QUATRO (4) ELEMENTOS, 1o ELEMENTO MEDE 40:30 METROS, 2o ELEMENTO MEDE 45:60 METROS, 3o ELEMENTO MEDE 272:00 METROS E O 4o ELEMENTO MEDE 69:80 METROS, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, TERRENO IRREGULAR, CONFORME INSCRICAO NO CARTORIDADE REGISTRO DE IMOVEIS NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA, LIVRO 2-A-4 FLS. 270. AVALIADO EM CR$..... 1.800.000.000,00 (HUM BILHAO E OITOCENTOS MILHOES DE CRUZEIROS).

Referido bem encontra-se penhorado nas MM.5a , 8a, 2a e 1a JCJ DE BELEM.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia e hora designado para a PRACA na Trav. D. Pedro I, 750, sede da Segunda Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem, ficando desde logo ciente de que devera garantir o lance com o deposito de 20% do valor do mesmo. Para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Para e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos onze dias do mes de marco de mil novecentos e noventa e tres Eu, lavrei o presente e eu, subscrevi.

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2a JCJ DE BELEM.

(G.Reg.45.341)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o Sr. IZAIAS FORO , reclamante, autos do Processo No 2a JCJ-0294/91, em que e reclamada, IONE CONSTRUCOES LTDA. notificado a indicar bens do reclamado em que possam recair penhora, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Para e fixado no local de costume na sede da Junta.Dado e passado nesta cidade de Belem aos vinte e dois dias do mes de mil novecentos e noventa e tres. Eu lavrei o presente e eu, subscrevi.

Diretor da 2ª Jcj de Belém

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2a JCJ DE BELEM

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.451

BELÉM, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

05.04.93

(Nos. 1297 a 1360/93)

AC. Nº 1297/93.
PROC. TRT RO 5077/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A -ENASA

RECORRIDOS : NIALDO DIGER TABOSA E OUTROS (04)
Advogada : Drª Darcy Ramos Dias

EMENTA : Recurso não conhecido porque firmado por pessoa não habilitada nos autos contrariando o disposto no art. 37 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme proposição suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 1298/93.
PROC. TRT ED 1891/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A.
Advogada : Drª Livia Cunha Chermont e outros

EMBARGADO : CLAUDIONOR CARCIA SANTOS
Advogado : Dr. Alfredo Augusto Ribeiro

EMENTA : Rejeitam-se os embargos, por não existir nenhuma omissão ou contradição nos termos do Art. 464 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos; no mérito, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitá-los por não se configurar o previsto no art. 464 do CPC. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz José Affonso.

AC. Nº 1299/93.
PROC. TRT RO 2659/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : ADEMIR CAMPELO PEREIRA
Advogada : Drª Ana Cristina de Souza e Outros

RECORRIDA : LOGIPETRO-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogada : Drª Suzana Campos da Silva e Outros

EMENTA : Deve ser mantida a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 141/146, porque apresentadas a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1300/93.
PROC. TRT RO 3179/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : AREMILTON CAMARÃO AMARAL
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fáro

RECORRIDA : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
Advogado : Dr. José Maurício de Barcellos e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença para adaptá-la à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras, incorporação de horas extras, multa do art. 477 da CLT, IPCs de abril, maio e junho/89 (47,27%), reajuste a partir de julho/89, diferença de IPC entre julho/88 e junho/89 e correção monetária no atraso dos pagamentos de fevereiro, março e abril e maio/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1301/93.
PROC. TRT RO 3734/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: EMPRESA BRSILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita
e
GIORGIO CRISTINO VENTURIERI E OUTROS (08)
Advogada : Drª Luiza de Marilac Campelo

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que ofende os princípios do direito adquirido, consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada fundada em deserção, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de coisa julgada, argüida pela reclamada à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à parcela de honorários advocatícios; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1302/93.
PROC. TRT RO 3333/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BENEDITO CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
Advogada : Drª Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogada : Drª Anaura Cristina Leitão Mendonça e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

III - IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Fernando Acatauassu Nunes e Antônia Campos Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisor, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta, que a acolhiam, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator. dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de repouso semanal remunerado (pelo cômputo de horas extras habituais) e abono salarial de agosto/90, determinando, ainda, que as diferenças resultantes do resíduo inflacionário de junho/87 sejam calculadas até outubro/89 e as decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, como requerido; sem divergência, mandar incluir as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custras como no primeiro grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1303/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1963/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: CILÉIA MARIA DA CRUZ ROCHA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Frederico Lima Oliveira e outros
e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino A. de Oliveira Mello

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos: por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II,§ 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juízes Relator, Revisor, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu em parte provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada para mandar limitar o cálculo das diferenças salariais consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89 e deu parcial provimento ao recurso dos reclamantes para mandar incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 até 12.12.90 e estender as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 até outubro/89; manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1304/93.
PROC. TRT RO 4062/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa e Outro

RECORRIDO : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Raimundo Souza Conte e outro

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação. Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Domênico Falesi e Fernando Acatauassu Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar aos substituídos pelo Sindicato reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%), no período de 1º.07 a 31.08.87; da URP de fevereiro/89 (26,05%), no período de 1º.02 a 31.08.89; e do IPC de março/90 (84,32%), no período de 1º.04 a 31.08.90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$ 400.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$20.000.000,00.

AC. Nº 1305/93.
PROC. TRT RO 3237/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SOBRAL IRMÃOS S/A.
Advogada : Drª Ediléa Valério

RECORRIDO : FRANCISCO DA LUZ PANTOJA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : ADVOGADO.
Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.
==========

AC. Nº 1306/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4506/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES-RECLAMANTES: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA E OUTROS(06)
Advogada : Drª Mª José Cabral Cavalli e Outra

RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA.
É nula a sentença que deixa de examinar a preliminar de litispendência ou coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antonia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade da sentença, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com o exame da preliminar de litispendência ou coisa julgada, observado o exposto na fundamentação. Prejudicado o exame do recurso dos reclamantes.
==========

AC. Nº 1307/93.
PROC. TRT RO 4069/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª Fátima Pereira Gobitsch e Outros
E
OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL E OUTROS(04)
Advogada : Drª Eliana A. Menescau e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação. Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Teixeira, considerar irrelevante a remessa ao Egrégio Tribunal Pleno quanto ao Plano Bresser, em virtude de haver considerado quitada a referida parcela; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Fernando Nunes, Antônia Serra e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisora, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso da reclamada para limitar o cálculo da diferença da URP de abril/88 até julho/88 e, deu parcial provimento ao dos reclamantes para determinar que a liquidação de sentença seja procedida por cálculos do contador do juízo, com a redação dada pela Lei nº 8432, de 11.06.92, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau.
==========

AC. Nº 1308/93.
PROC. TRT RO 3870/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Lena Ripardo Pauxis e Outros

RECORRIDA : ELIAVE SILVA DANTAS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS-INCONSTITUCIONALIDADE

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1309/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3900/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
Advogada : Dra. Ana Andréa S. de Brito e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Antônio Cândido de Brito e outros

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", com chamamento da União, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Antonia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisora, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no órgão de primeiro Grau de jurisdição.
==========

AC. Nº 1310/93.
PROC. TRT RO 2853/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
E
BENEDITO BARRINHA DA FONSECA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisor, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação a parcela de multa de 40% do FGTS e, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.
==========

AC. Nº 1311/93.
PROC: TRT RO 358/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SEGUTRAL-SERVIÇOS DE SEGURANÇA TRANSPORTE LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Dumiense Raiol

RECORRIDOS : MÁRIO NEVES DOS SANTOS
Advogada : Dra. Helena Souza França e Outro
e
MAGNUM - SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. Hellomar G. de Matos e Outro

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA.
A baixa formal na Carteira de Trabalho do empregado, quando fraudulenta, não impede o reconhecimento da sucessão trabalhista, configurados os requisitos dos artigos 10º e 448, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1312/93.
PROC. TRT RO 2958/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: WALDEMAR MARQUES DA CUNHA
Advogado : Dr. Sérgio V. Saraiva Pinto e outra
e
CIMENTOS DO BRASIL S/A. - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio F. Vianna e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. CONCESSÃO POR ATO PATRONAL. NATUREZA JURÍDICA.

I - Se a vantagem foi concedida por ato patronal, em virtude de acordo celebrado com o Governo do Estado do Pará, para obtenção de incentivo fiscal, durante vinte (20) anos, trata-se de direito que não depende de regulamentação estatal, sendo, portanto, inaplicável, no caso, o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

II - Paga em caráter habitual e por força de norma não estatal, desde antes do advento da nova Carta Política, a parcela, em foco, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais, daí porque adere ao contrato de trabalho como garantia mínima, e não pode ser alterada por ato unilateral do empregador, sendo, por conseguinte, devida durante a vigência do acordo mencionado e em caso de verificação de lucros da empresa demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, suscitada em contraminuta pela reclamada, fundada em deserção, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Fernando Nunes, Domênico Falesi e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. E, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito a 2ª Turma, sem divergência, rejeitou a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; negou provimento ao recurso da demandada e deu em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de participação nos lucros e seus consectários; mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1313/93.
PROC. TRT RO 3318/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

RECORRIDO : NILTON ALBERTO COELHO DOS PASSOS
Advogado : Dr. Polidório Santana Filho e outros

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. RECUSA DE DEPOR.

Incorre em confissão ficta o reclamado que, comparecendo à audiência por preposto, declara não ter conhecimento de fatos relevantes para a instrução processual, o que processualmente equivale a recusa de depor (art. 843, §1º, da CLT, e arts. 343, § 2º e 345, do CPC). Hipótese de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º das MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar o deferimento de horas extras e seus consectários ao período de 1º.08.88 até a dispensa, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.
==========

AC. Nº 1314/93.
PROC. TRT R EX OFF 4013/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : WALDECY DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado : Dr. Cândido Costa Neto

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Antonio Joaquim Garcia e outros

EMENTA : PLANO ECONÔMICO-INCONSTITUCIONALIDADE
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, acompanhado da Exmª Juíza Antônia Campos Serra, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento a remessa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.
==========

AC. Nº 1315/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4928/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato, ilegitimidade passiva com chamamento da CEF e de extinção do processo sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1316/93.
PROC. TRT R EX OFF 4617/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE : ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.
é nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, determinando a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, com base no art. 37, II,e seu § 2º da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de CR$-40.638,04 sobre CR$-2.000.000,00.
==========

AC. Nº 1317/93.
PROC. TRT AI 1703/92.
ORIGEM : MM: 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Nazaré Rocha e outros
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMARA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : SENTENÇA TERMINATIVA DO FEITO. POSSIBILIDADE DE RECURSO
Ao acolher a preliminar levantada pela reclamada de exceção de incompetência em razão da matéria, a MM. Junta "a quo" proferiu sentença terminativa, do feito na Justiça do Trabalho. A doutrina é pacífica no entendimento de que, nesses casos, se a parte não se conformar com a sentença, poderá interpor o recurso apropriado para que a decisão seja reexaminada pelo órgão de 2º Grau de jurisdição. Aplica-se ao caso o § 2º do art. 799 da CLT e Enunciado 214 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar que seja processado como de direito o recurso ordinário interposto pelo Sindicato reclamante.
==========

AC. Nº 1318/93.
PROC. TRT RO 4364/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : FRANCISCO NAZARÉ MARQUES LUCAS
Advogada : Drª Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Drª Gizele Apolaro Rego de Souza e outros

EMENTA : DOENÇA. REINTEGRAÇÃO INDEFERIDA

"Não provado que o empregado, na ocasião da sua dispensa, estivesse em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social, ou que estivesse doente, não cabe a decretação da nulidade da resilição, nem a sua reintegração ao emprego. O fato de estar doente não proporciona ao trabalhador a estabilidade no emprego. Ac. (unânime) TRT 8ª Região. (RO 1364/89). Rel. Juiz Rider Nogueira de Brito, proferido em 23/10/89." (grifamos).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1319/93.
PROC. TRT RO 5082/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDA : DILMA RODRIGUES BARROS DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : CATA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
é induscitível, pelos termos do instrumento coletivo, que restou transacionado o IPC de março/90.

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira que mandava compensar o adiantamento salarial de 72,80% concedido no v. Acórdão nº 1651/90, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, das quais fica isenta, na forma da lei.
==========

AC. Nº 1320/93.
PROC. TRT R EX OFF 4124/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE : CÍCERA PEREIRA SOARES
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho e Outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Plinio Pinheiro Neto e Outros

EMENTA : Confirma-se a decisão prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1321/93.
PROC. TRT RO 4486/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : IATE CLUBE DO PARÁ
Advogada : Dra. Paula F. Silva Mattos e outros
RECORRIDO : JOANES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Miguel S. Cansanção Pereira e outro

EMENTA : GORJETAS ESPONTÂNEAS OU COMPULSÓRIAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.
As gorjetas pagas ao empregado no estabelecimento empresarial integram-se ao seu salário para todos os efeitos legais, sendo irrelevante o fato de serem espontâneas ou compulsórias, uma vez que o próprio art. 457, § 3º, da CLT, não faz tal distinção.

Nesse sentido o Enunciado de nº 290 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 05 de outubro de 1986; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro Grau.
==========

AC. Nº 1322/93.
PROC. TRT RO 5087/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : ROMEU DE LIMA NUNES
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis

RECORRIDO : JOSÉ MIGUEL SILVA MORAES
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - EMPREGADO QUE RECEBE O MÍNIMO LEGAL
Empregado que recebe o salário-mínimo não faz jus às diferenças salariais decorrentes dos diversos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal, eis que possui sistemática de reajustes próprios, diferenciada daquela determinada pela política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$-40.638,08 sobre o valor arbitrado de Cr$-2.000.000,00.
==========

AC. Nº 1323/93.
PROC. TRT AI 2265/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Maria Lúcia Pantoja de Farias

AG[illegible] : [illegible]FÔNIO DE ANDRADE SA[illegible]

EMENTA : Deve ser confirmado o despacho agravado que denegou seguimento ao recurso voluntário do reclamado, eis que interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.
==========

AC. Nº 1324/93.
PROC. TRT R EX OFF 3917/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE : EDIMILSON DIAS PINHEIRO
Advogado : Dr. João Messias dos Santos e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MELGAÇO-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.
é nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos, determinando, ainda, a remessa de cópias das peças destes autos ao Ministério Público Estadual, na forma do que dispõe o art. 37, II, e seu § 2º da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de CR$-20.638,04 sobre CR$-1.000.000,00.
==========

AC. Nº 1325/93.
PROC. TRT ED 1946/93.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e outros

EMBARGADO : JOSÉ LUIZ BUDEL
Advogado : Dr. Laêce Frankin da Costa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Mantida a sentença recorrida, desnecessária a fixação de custas no Acórdão embargado. Aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, porque se trata de medida protelatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos; e, por considerá-los meramente protelatórios aplicar à embargante a multa prevista no Parágrafo Único do artigo 538 do CPC, calculada sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, a reverter em favor do embargado.

==========

AC. Nº 1326/93.
PROC. TRT ED 1947/93.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Antonio Iran C. Sírio e outros

EMBARGADO : MANOEL CLODDALDO ROCHA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Já estando a matéria apreciada no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer obscuridade, dúvida ou omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1327/93.
PROC. TRT R EX OFF 940/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : Mª DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANA
Advogado : Dr. Abner Serique do Nascimento

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ FBESP
Advogada : Drª Mª da Graça Almeida e outras

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL
Procede o pedido de diferença salarial, fundado em sentença normativa, porque reconhecida pela reclamada e confirmada pela prova documental.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1328/93.
PROC. TRT RO 4385/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA.
Advogado : Dr.José de Ribamar Darwich.
e
SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ-SIMEPA
Advogada : Drª Mary Cohen e Outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
Deve o sindicato reclamante indicar, na petição inicial, pelo menos o tempo de serviço dos substituídos, sobretudo porque o pleito de diferenças salariais se funda na tese do direito adquirido. Não completada a inicial, com as informações necessárias, determinadas pela MM. Junta, confirma-se a sentença que decidiu pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, quanto àqueles substituídos que deixaram de cumprir a diligência ordenada pelo MM. Juízo de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por deserção, em face de irregularidade do depósito recursal; conhecer do recurso do reclamante. O E. Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1329/93.
PROC. TRT RO 3383/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES -COMPAR
Advogado : Dr. Juracy B. Jucá Netto e Outros

RECORRIDO : PAULO ROBERTO ESTEVES DE LIMA RIBEIRO

EMENTA : DESCONTO SALARIAL.
Somente em caso de expressa previsão contratual é possível o desconto salarial por dano ou prejuízo causado pelo empregado, por simples culpa,e, ainda assim, desde que provada a sua conduta faltosa

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir a parcela de multa da Lei nº 7.855/89, mantidos os demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1330/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3312/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª Edilena Mesquita Villela e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALCIMAR FRANCISCO CIRENE CARDOSO E OUTROS(08)
Advogada : Drª Lilian C. Alfaia Mendes e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e Fernando Nunes decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1331/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3278/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa

RECORRIDOS : BRAULINO BORGES PIMENTEL NETO E OUTROS (17)
Advogado : Dr. Rubem Bemerguy e outro
e
ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada
Advogada : Dra. Daisy Maria C. do Nascimento

EMENTA : FGTS. MUDANCA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manteve a sentença quanto a exclusão na lide do Estado do Amapá; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1332/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3273/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: MARIA DILENA CHAGAS DA ROCHA E OUTROS (06)
Advogada : Drª Ediléa Valério Santos e outros
e
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA -1º COMANDO AÉREO REGIONAL - Reclamada
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antônia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antônia Serra, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 deferindo parcelas vencidas e vincendas, a calcular em liquidação de sentença; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no órgão de primeiro grau de Jurisdição.

==========

AC. Nº 1333/93.
PROC. TRT RO 3626/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: RAIMUNDO ANTÔNIO CIRENE DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outro
E
ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagunde Lopes

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89: por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Acatauassu Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisora, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolhiam, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de salários e vantagens dos períodos compreendidos entre uma viagem e outra, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

AC. Nº 1334/93.
PROC. TRT RO 3982/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: SILVIA DO SOCORRO BARBOSA SANTIAGO
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outros
E
FILO S/A
Advogada : Drª. Mª Rosângela S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, à falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89: por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Acatauassú Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90: desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisora, Semírames Ferreira, Lygia Oliveira, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolhiam; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%) mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau de Jurisdição.

==========

AC. Nº 1335/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4204/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª RECLAMADA
Advogado : Dr. Moacir Mendes de Sousa

RECORRIDOS : ESTADO DO AMAPÁ - 2ª RECLAMADA
Advogada : Drª. Daisy Maria Campos Nascimento
e
DULCINEIA ALVES DE MATOS E OUTRAS-03
Advogado : Dr. José Renaldo Serra Alves e outro
e
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - 3ª Reclamada
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Braga e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor, determinando o desentranhamento da contraminuta de fls. 89/94, por idêntico motivo; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Antônia Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sendo que o Exmº Juiz Relator não acolhia esta preliminar quanto ao pleito de FGTS; sem divergência rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pelos reclamados, todas rejeitadas por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87; do inciso I, do art. 1º do DL nº 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Fernando Acatauassu Nunes, Domenico Falesi e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar reincluir na lide o Estado do Amapá, a fim de que responda solidariamente pela condenação, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau.
==========

AC. Nº 1336/93.
PROC. TRT RO 4369/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
e
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Artemio dos Santos Merlo Júnior e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível. Em regra, norma coletiva não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1337/93.
PROC. TRT RO 3434/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros

RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA SILVA
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.
Devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, eis que violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisor, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau. Determinar a correção do lapso datilográfico verificado na fundamentação da r. sentença recorrida, a fim de que passe a constar que a diferença de FGTS é referente ao período de setembro/1990 a fevereiro/1991 (artigo 833 da CLT).
==========

AC. Nº 1338/93.
PROC. TRT RO 4077/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : RONALDO PEREIRA AMADOR
Advogado : Dr. Elias P. de Almeida e outros

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : FGTS. PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE AO TRABALHADOR. DIREITO AOS 40% CONSTITUCIONAIS - Tendo a reclamada efetuado o pagamento do FGTS diretamente ao trabalhador, em parte do período em que manteve o contrato de trabalho, e os 40% sido calculados apenas sobre a parte depositada na conta vinculada, o obreiro tem direito à diferença desse percentual relativa ao período em que não houve depósito regular.

IPC DE MARÇO/90 - Contrariando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as normas que suprimiram dos ganhos do trabalhador o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes José Severo e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Georgenor Franco Filho, Teobaldo Sarmento, José Teixeira e Luiz Albano Lima, que a acolhiam. No, mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, deferir ao reclamante férias de todo o período, compensados os pagamentos efetuados a cada mês; diferença dos 40% do FGTS, e diferenças salariais de férias, 13º salário e FGTS, em decorrência do IPC de março/90, com valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.
==========

AC. Nº 1339/93.
PROC. TRT RO 3041/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos A. Ferreira de Arruda
e
MARLENE ROSANE VON BORSTEL - recurso adesivo
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não se reforma a sentença que examinou corretamente as provas dos autos, determinando-se sejam riscadas do recurso do reclamado as expressões que ofendem a dignidade desta Instituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso, da reclamada; sem divergência, conhecer do recurso adeviso da reclamante. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Presidente e Relator, negar provimento aos recursos para manter a sentença quanto à parcela de diferenças salariais decorrentes da estabilidade provisória da reclamante; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão quanto ao piso salarial; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.
==========

AC. Nº 1340/93.
PROC. TRT RO 3927/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir C. Júnior e outros
RECORRIDA : MARIA CECÍLIA DE SOUZA MONTEIRO
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO.90 - Contrariando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as normas que suprimiram dos ganhos do trabalhador o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes José Severo e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Georgenor Franco Filho, Teobaldo Sarmento, José Teixeira e Luiz Albano Lima, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.
==========

AC. Nº 1341/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2658/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Terezinha de J. Oliveira e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MÁRIO VASCONCELLOS SOBRINHO E OUTROS (07)

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a argüição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1342/93.
PROC. TRT RO 4160/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Lena Ripardo Pauxis e outros

RECORRIDOS : IRAILDES DOS SANTOS PALHETA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : APLICAÇÃO CORRETA DE REAJUSTES PREVISTOS EM NORMA COLETIVA - Se estão corretamente aplicados os percentuais de reajuste previstos em acordo coletivo para reposição salarial e produtividade, não há diferenças a deferir. Sentença que se reforma para ajustá-la às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu, em parte, provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de percentuais de acordo coletivo e seus consectários; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. órgão de primeiro grau.
==========

AC. Nº 1343/93.
PROC. TRT RO 4036/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CONCRETEX S/A
Advogado : Dr. Vanilson Hesketh
E
ARNOLDO FONSECA RODRIGUES E OUTROS-2
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Sendo o trabalho desenvolvido em contato permanente com poeira mineral, prejudicial à saúde do trabalhador, torna-se desnecessário perícia técnica, sendo devido o adicional de insalubridade reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E.

Tribunal Pleno sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu provimento parcial aos recursos para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças relativas ao resíduo inflacionário de junho/87 para o reclamante Gumercindo Marinho Rodrigues, relativamente ao apelo da reclamada, e quanto ao recurso dos reclamantes, excluir a limitação fixada para incidência dos índices relativos aos Planos Bresser e Verão e incluir na condenação o IPC de março/90 e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas conforme fixado no primeiro grau.

==========

AC. Nº 1344/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4223/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE: PAULO FERNANDO PRUDENTE VIEIRA
Advogada : Drª Mª de Nazaré M. Rocha e Outras.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1345/93.
PROC. TRT RO 4224/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BOMPRECO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS REIS OLIVEIRA
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo e Outro.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1346/93.
PROC. TRT RO 4354/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS : ANTÔNIO RIBEIRO RAMOS E OUTROS(05)
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANCA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justica do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20%, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1347/93.
PROC. TRT ED 2026/93.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : DENDÊ DO PARÁ S/A-DENPASA-AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros

EMBARGADO : BENEDITO FERREIRA SILVA
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : Não tendo prequestionado a matéria no 1º grau de Jurisdição, não pode a embargante pretender seu exame na instância "ad quem" porque precluso seu direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, porque precluso o direito da embargante de prequestionar a matéria objeto destes embargos e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC a reverter em favor do embargado, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1348/93.
PROC. TRT RO 4875/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : AGROPALMA S/A

Advogado : Dr. Julio G. Vilaça da Silva e Outros

RECORRIDO : JOSÉ DILSON DA SILVA MACHADO
Advogado : Dr. José Heiná Maués e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônia Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar em todos os seus termos o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1349/93.
PROC. TRT RO 4832/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS : ANTÔNIO NAZARENO DE BRITO E OUTROS-9
Advogado : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; por maioria de voto, vencido o Exmo. Juiz Gerorgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato assistente, ilegitimidade passiva e chamamento da CEF com denunciação à lide e extinção do processo, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1350/93.
PROC. TRT RO 4161/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e Outros

RECORRIDO : MANOEL SANTANA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral.

EMENTA : CATA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É indiscutível, pelos termos do instrumento coletivo, que restou transacionado o IPC de março/90.

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. Como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, que mandava compensar o adiantamento salarial de 72,80% concedido no V. Acórdão Nº 1651/90, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR$-12.638,04 sobre o valor de CR$-600.000,00.

==========

AC. Nº 1351/93.
PROC. TRT RO 3048/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.
Advogado : Dr. Frederico Lima de Oliveira e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO MATOS DA COSTA
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
A permanência do empregado que exerce atividade itinerante, fora de sua base, à qual retorna retoneiramente, não lhe assegura direito ao Adicional de transferência. Ac. 1148/91 (Proc. TRT RO 2690/90), de 27.3.1991, Relator: Itair Sá da Silva."

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$-10.638,04, sobre o valor arbitrado de Cr$-500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

==========

AC. Nº 1352/93.
PROC. TRT R EX OFF 4059/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTES: ADEMIR SOUSA E SILVA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outra

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. José Maria Frota Rolo

EMENTA : ADIANTAMENTO PCCS - NATUREZA SALARIAL.
A antecipação denominada "Adiantamento PCCS", paga por conta de futuro Plano de Cargos e Salários, não se constitui em empréstimo salarial, mas tem cunho eminentemente salarial, devendo, por isso, sofrer os reajustes de acordo com a política salarial da época, no caso, conforme a variação das URP's.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a argüição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, à falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1353/93.
PROC. TRT RO 4052/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : APOSENTEC - PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado : Dr. Raimundo de Souza Conte e outros

RECORRIDO : JOSÉ CALIXTO LOURINHO MENDES

Advogado : Dr. Joaquim de Vasconcelos e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1354/93.
PROC. TRT RO 2993/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : AGNALDO SANTOS
Advogado : Dr. Mário S. Pinto tostes e outros

RECORRIDOS : TRANSPORTES OLÍMPICO LTDA-Reclamado
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

LITISCONSORTE : RAUL DA SILVA VENTURA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

EMENTA : Não merece reforma sentença prolatada em consonância com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1355/93.
PROC. TRT RO 3684/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA)
Advogado : Dr. Marcílio F. Vianna e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA
Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
A parcela é decorrente de um acordo firmado entre a reclamada e o governo estadual para obtenção de incentivo fiscal, fazendo lei entre as partes e não podendo ser descumprido. Em sendo assim, não há que falar-se em norma constitucional à espera de regulamentação, mormente se a empresa vinha pagando a verba durante vários anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 153/154, porque intempestivas; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para considerar a prescrição ao período anterior a 15 de janeiro de 1987; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau.

==========

AC. Nº 1356/93.
PROC. TRT RO 2782/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FERREIRA
Advogada : Drª Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.
Como as horas extras prestadas pelo reclamante eram habituais, tem ele direito ao cômputo da média no repouso semanal remunerado. Inteligência do Enunciado nº 172 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de adicional noturno e o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, tudo conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau.

==========

AC. Nº 1357/93.
PROC. TRT RO 2722/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A.
Advogado : Dr. Joseval Siqueira e outros

RECORRIDO : FRANCISCO DE ASIS BAIS DO VALE
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no Estatuto da O.A.B., quanto à comunicação do exercício temporário à secção local, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1358/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1539/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: MANOEL JOSÉ DA COSTA E OUTRO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro
e
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN-(Reclamada)
Advogado : Dr. Icaraí Dias Dantas.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO

A supressão de gratificação pelo exercício de função comissionada por mais de dez anos implica na desestruturação da estabilidade econômico-financeira do reclamante e constitui alteração contratual prejudicial que deve ser reparada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Presidente e José Augusto Affonso, negar provimento ao recurso do reclamado para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1359/93.
PROC. TRT ED 1698/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Drª. Helena de Souza França e outra

EMBARGADA : IVONE TEIXEIRA FIRMINO
Advogado : Dr. Luiz O. Guedes Sampaio e outros

EMENTA : Não se conhece de embargos subscrito por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos presentes embargos de declaração porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1360/93.
PROC. TRT RO 2744/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcilio F. Vianna e Outros
e
BENEDITO DA CONCEIÇÃO SARAIVA
Advogado : Dr. Sérgio V. Saraiva Pinto e Outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. CONCESSÃO POR ATO PATRONAL. NATUREZA JURÍDICA.
I - Se a vantagem foi concedida por ato patronal, em virtude de acordo celebrado com o Governo do Estado do Pará, para obtenção de incentivo fiscal, durante vinte (20) anos, trata-se de direito que não depende de regulamentação estatal, sendo, portanto, inaplicável, no caso, o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

II - Paga em caráter habitual e por força de norma não estatal, desde antes do advento da nova Carta Política, a parcela, em foco, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais, daí porque adere ao contrato de trabalho como garantia mínima, e não pode ser alterada por ato unilateral do empregador, sendo, por conseguinte, devida durante a vigência do acordo mencionado e em caso de verificação de lucros da empresa demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamante, argüída em contraminuta, à falta de amparo legal; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; despreza a argüição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Juízes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta e José Teixeira que a acolhiam; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar prescritos os direitos anteriores a 28.11.86 e manter a sentença quanto à data de limitação dos Planos Econômicos; pela mesma votação, dar em parte provimento ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de participação nos lucros e consectários, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Georgenor Franco Filho e José Teixeira que limitavam a parcela até 1990; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau. Prolatará o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 05 de abril de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

==========

(G.Reg.45.788)

ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

06.04.93

(Nos. 1361 a 1411/93)

AC. Nº 1361/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1907/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: MÁRIO ANDRADE CARDOSO E OUTROS (05)
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa
Advogado : Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello e outros
RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO

O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 1º.5.90, se a Lei nº 7730/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juízes Marilda Coelho, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para estender as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento ao recurso necessário para manter o deferimento das parcelas vincendas referentes ao IPC de março/90; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1362/92
PROC. TRT AP 4573/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : ZENO ZIELINSKI
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Pina
AGRAVADA : MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado : Dr. Vanilson F. Hesketh e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor.

==========

AC. Nº 1363/93
PROC. TRT RO 3030/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : PAULO SÉRGIO MONTEIRO FARIAS
Advogada : Drª. Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA

EMENTA : Tem direito a 4 horas extras semanais, o empregado que trabalha 6 horas diárias, 6 dias por semana.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação 4 horas extras semanais e repercussões no repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar incluir na condenação as parcelas de adicional noturno e repouso remunerado referente aos feriados; à unanimidade, manter a sentença em seus dedmais termos.

==========

AC. Nº 1364/93
PROC. TRT AP 2495/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : JOSÉ RIBAMAR BARATA DE SOUZA
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
AGRAVADO : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogada : Drª. Maria da Glória da Silva Maroja e outros

EMENTA : Mantém-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

==========

AC. Nº 1365/93
PROC. TRT AI 2925/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros
AGRAVADO : SINVAL QUADROS FERNANDES
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.

==========

AC. Nº 1366/93
PROC. TRT RO 3245/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : JOSÉ PELEGRINI
RECORRIDO : JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

EMENTA : Uma vez reconhecida a relação de trabalho, presume-se, a existência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1367/93
PROC. TRT RO 4841/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: MARIA DE NAZARETH DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outra
RECORRIDA : SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA
Advogado : Dr. Nuno José de Souza Miranda

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Junta de origem para prosseguimento do feito, como de direito; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, acolher a preliminar de coisa julgada com relação ao pedido referente ao "Plano Bresser".

==========

AC. Nº 1368/93
PROC. TRT RO 3236/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : NIVALDO MELO GONÇALVES
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outro

EMENTA : O ônus de provar o trabalho em horário extraordinário é do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1369/93
PROC. TRT RO 2674/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ESMERALDA SOUZA DO AMARAL
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
Advogado : Dr. Atahulapa Fernandez Neto e outros

EMENTA : DIAS DE GREVE - Art. 130 da CLT

Os dias não trabalhados pela greve não terão de ser remunerados, mas tais dias não podem ser considerados como de faltas injustificadas, já que, se na greve o contrato de trabalho está suspenso, não podem os empregados que ao movimento aderirem estar faltando. Descabe, assim, considerar os dias de greve como de falta injustificada p/ efeitos do art. 130 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento dos valores dos dias descontados do gozo de férias, bem como determinar seja concedido o gozo desse dias, em razão da ilegalidade do entendimento de considerá-los como faltas injustificadas, devendo, em conseqüência, haver o cancelamento de tais assentamentos na ficha funcional da reclamante, mantendo a r. dentença no tocante à parcela de honorários advocatícios.

==========

AC. Nº 1370/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3729/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque apresentado em fotocópia; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa do sindicato e de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1371/93
PROC. TRT RO 4659/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado : Dr. Hário Sérgio Pinto Tostes e outros

E

PAULO MARIANO TRAVASSOS
Advogada : Dra. Erliene Goncalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não havendo oportuno protesto contra a dispensa da testemunha, estará precluso o direito da parte de argüir a nulidade do processo por cerceamento de defesa no recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a parcela de diferença salarial, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1372/93
PROC. TRT RO 3449/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO DA SILVA DIAS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, à unanimidade, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1373/93
PROC. TRT RO 2537/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos

EMENTA : Reajusta-se a decisão de 1º grau para determinar a baixa dos autos á MM. Junta de origem para apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito.

==========

AC. Nº 1374/93
PROC. TRT RO 3448/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDA : NEURACY TEIXEIRA PEREIRA
Advogada : Dra. Maria Lúcia S. Pimentel e outro

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno à unanimidade, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças de férias 88/89 e de 13º salário/88, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1375/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4582/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARNANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1376/93
PROC. TRT ED 1984/93
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
EMBARGADOS : RONALDO RAIMUNDO SILVA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : Hão de ser rejeitados os embargos de declaração, quando no acórdão embargado inexistem omissões ou contradições.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, porém rejeitá-los, pela inexistência de omissão ou contradição, no v. Acórdão embargado.

==========

AC. Nº 1377/93
PROC. TRT AI 2024/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
AGRAVANTE : MANOEL LUCIVALDO MAIA DA SILVA
Advogado : Dr. João Batista F. Marques e Outra
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Dra. Maria de Fátima Oliveira e Outros

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado que negou seguimento ao Recurso Ordinário em razão do não pagamento das custas de sentença em tempo hábil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

==========

AC. Nº 1378/93
PROC. TRT ED 1305/93
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e Outros
EMBARGADO : EDIVALDO DA ROCHA MENDONÇA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : Embargos rejeitados por nada haver a completar no Acórdão embargado. O valor da condenação, conforme previsto na parte dispositiva, permaneceu inalterado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por nada haver a completar no acórdão embargado.

==========

AC. Nº 1379/93
PROC. TRT RO 3447/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogada : Dra. Marta Vinagre Bembom e outro
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Célio da Costa Azevedo e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque intempestivo e deserto.

==========

AC. Nº 1380/93
PROC. TRT RO 3504/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA., sucessora de BP MINERAÇÃO LTDA
Advogados : Dr. Valdir Campos Lima e outro
RECORRIDOS : BAUER DE AZEVEDO LIÃO e OUTRO
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO

Impõe-se a decretação de nulidade do processo quando constatado, pela prova dos autos, e pelos argumentos convincentes da reclamada, que, na ocasião em que foi feita a citação da empresa reclamada para proceder ao pagamento do valor da condenação, após a confecção dos cálculos de liquidação, ela já não mais tinha escritório no local há dez (10) meses. Assim, deve ser dado provimento ao recurso, para que seja anulado o processo, exclusive a petição inicial, a fim de que seja feita nova notificação à empresa, para poder responder regularmente aos termos da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para anular o processo, inclusive a petição inicial, determinando a remessa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

==========

AC. Nº 1381/93
PROC. TRT AP 3445/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva e outros
AGRAVADO : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Armindo Marinho Bentes e outro

EMENTA : EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

O Acórdão Regional não excluiu da sentença a parcela de indenização relativa ao seguro-desemprego, exatamente porque esta parcela não constou da conclusão da sentença originária. E, ainda que não houvesse recurso da agravante, essa parcela não poderia ser executada, porque não constou da parte dispositiva da sentença, não tendo qualquer força executória a fundamentação da sentença a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, excluir do cálculo de fls. 176 a parcela de indenização pela não entrega das guias de seguro-desemprego.

==========

AC. Nº 1382/93
PROC. TRT RO 4284/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO FARIAS SALES
Advogados : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Advogado : Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO

As ações referentes a recolhimento dos depósitos do FGTS não obedecem aos comandos gerais de prescrição, como outros créditos trabalhistas. O Enunciado nº 95, da Súmula do TST, estabelece o prazo prescricional de trinta (30) anos para o direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do FGTS, entendimento também consagrado pelos demais Tribunais Trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, para julgamento das demais questões, como entender de direito.

==========

AC. Nº 1383/93
PROC. TRT REX OFF 2682/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : LÚCIA DUARTE DE LIMA
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Uma vez não realizado o cadastramento no PIS/PASEP, correto o deferimento da indenização correspondente, em 1 salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessaa mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1384/93
PROC. TRT RO 3080/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: HUGO HERNANI MONTEIRO DE BARROS E OUTROS (04)
Advogada : Drª Eliana Alcantarino Menescal e outros
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO

O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 10.5.90, se a Lei 7730/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juízes Semíramis Ferreira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Lygia Oliveira que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para incluir na condenação o IPC de março/90 e repercussões, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1385/93
PROC. TRT RO 2996/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : JOSÉ AMILTON DOS SANTOS
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECORRIDOS : APOLINÁRIO BARROS BAIA (Reclamado)
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

E

MUNICÍPIO DE BELÉM (Litisconsorte)
Advogada : Dra. Elsa de Souza Franco

EMENTA : Reconhecida a existência de relação de trabalho, presume-se a de emprego, até prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento do documento de fls. 35/39, porque intempestivo; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para o julgamento do mérito da ação.

==========

AC. Nº 1386/93
PROC. TRT AI 3219/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTES : TIBÚRCIO VALÉRIO DO ROSÁRIO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva e outros
AGRAVADA : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outro

EMENTA : é incabível a interposição de agravo de instrumento contra despacho que indeferiu pedido de isenção de custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie.

==========

AC. Nº 1387/93
PROC. TRT RO 2527/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna

E

JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DESCABIMENTO

A vantagem referente a participação nos lucros era paga aos empregados da empresa reclamada por força de um contrato de benefício fiscal firmado com o Governo Estadual, alheio, portanto, aos contratos de trabalho, razão pela qual não se pode impor que faça parte das obrigações oriundas da relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1388/93
PROC. TRT RO 3646/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ÁUREA FONSECA DA SILVA
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Loris Pereira da Rocha Junior

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - FUNDAMENTOS

As razões do recurso devem atacar a sentença naquilo que ela foi contrária aos interesses da parte. Havendo aspecto preliminar a transpor, para a obtenção favorável da questão de mérito, há necessidade de o recurso formular os argumentos necessários à modificação da sentença, no aspecto preliminar, e não se reportar unicamente à questão de mérito, que não foi apreciada pela r. decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1389/93
PROC. TRT ED 2008/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Raimundo Lourival de Lima e outro
EMBARGADOS : DÁRIO JOSÉ FEITOSA DE MENEZES E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Acolhem-se embargos de declaração quando existe omissão a ser sanada no V. Acórdão embaragado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, acolhê-los em parte, para, sanando a omissão apontada, determinar a inclusão, na parte dispositiva do V. Acórdão embargado, do aspecto ralativo à exclusão do IPC de abril/90.

==========

AC. Nº 1390/93
PROC. TRT ED 2062/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : JOÃO BARARUÁ VIEGAS
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando não existe nada a ser esclarecido no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver nada a ser esclarecido no V. Acórdão embargado.

==========

AC. Nº 1391/93
PROC. TRT REX OFF 2550/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : MANOEL WALDIR QUEIROZ GOMES
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA DO RECLAMADO - EFEITOS

Em virtude da revelia e confissão ficta do reclamado, deve ser confirmada a sentença, que julgou procedente em parte a reclamatória, naquelas parcelas cuja comprovação de cumprimento ou pagamento não tenha sido, por aquele motivo, feita pelo reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1392/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2836/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES: CARLOS DE JESUS COSTA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro

E

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Loana Lia Gentil Uliana
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONOS SALARIAIS

Devido o pagamanto dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas excetuando os servidores públicos civis e militares da administração pública federal, direta autárquica e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.
==========

AC. Nº 1393/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4604/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : LUCILA ACÁCIO BASTOS E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para apreciação de controvérsias havidas ao tempo em que o relacionamento, entre as partes, era de emprego.

Perdas salariais em razão da aplicação dos planos econômicos. Inconstitucionalidade de normas legais que feriram direito adquirido dos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência decretou a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1394/93
PROC. TRT RO 4877/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro
RECORRIDOS : JOÃO LINO PACHECO E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : Salário e remuneração, distinção consagrada na doutrina e jurisprudência, corretamente aplicada pela sentença recorrida.

Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1395/93
PROC. TRT RO 4440/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Lena Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDO : NELSON NUNES DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral e outro

EMENTA : Simples anotações, feitas pelo empregador, nas fichas financeiras do empregado, que ficam em poder da empresa, não podem suprir a ausência de recibos, ou outras provas similares, que demonstrem, de modo inequívoco, o pagamento correto dos salários. Aplicação do art. 464/CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1396/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4266/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : FRANCISCO ANGELO RODRIGUES E OUTRO
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : Os salários dos reclamantes não eram indexados ao mínimo legal.

Difernças deferidas com fundamento na inconstitucionalidade de normas legais que impediram os reajustes questionados.

Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1397/93
PROC. TRT AP 4754/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

AGRAVANTE : GARAVELO & CIA LTDA
Advogado : Dr. Albérico Mesquita Ribeiro
AGRAVADO : PEDRO NOLACO R. BARREIRA
Advogado : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : Agravo não conhecido por falta de habilitação regular do advogado subscritor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por advogado sem habilitação nos autos.
==========

AC. Nº 1398/93
PROC. TRT RO 3945/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : JOSÉ FERNANDES ALVES
Advogado : Dr. Adilson José Mota Alves e outro
RECORRIDO : ERNESTINO NEVES BORGES

EMENTA : Recibo de quitação que não atendeu o previsto no § 2º do art. 477/ da CLT, não vale como prova de pagamento de verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento com relação às parcelas resilitórias; a unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.
==========

AC. Nº 1399/93
PROC. TRT RO 4406/92
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Drª. Rosa Ester da Silva e Outros
RECORRIDO : LUIZ ADAUTO GUIMARÃES LOBATO
Advogado : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : I - Diferenças salariais deferidas com base na declaração de inconstitucionalidade "incidenter tantum" de vários dispositivos legais.

Compensações admitidas apenas em atenção ao constante de normas coletivas acostadas aos autos. Outros reajustes espontâneos não foram aprovados de maneira específica.

II - Reversão do empregado ao cargo efetivo. Perda do direito às comissões até então percebidas, não só, em razão do período em que o mesmo exerceu função comissionada, como da prova justificado do afastamento (procedimento do empregado contrário às normas da empresa).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia OLiveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Semíramis Ferreira que a acolhiam. No mérito, unanimemente, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças resultantes da aplicação do IPC de abril/90 e seus reflexos; as diferenças de gratificação de natal dos anos de 88 e 89, bem como de 1/3 de férias, consectárias das diferenças salariais; as diferenças decorrentes da supressão do valor da comissão. Determinar a inclusão, na parte dispositiva da sentença, da autorização dos descontos para as Caixas de Assistência e Previdência Privada, conforme o constante da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1400/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6047/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO MAKSUD HANNA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho se o direito postulado, prende-se ao período em que o relacionamento entre as partes era de emprego.

II - Adiantamento do PCCS. Parcela de cunho nitidamente salarial, sujeitando-se às correções, segundo a legislação vigente, à época.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e a argüição de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1401/93
PROC. TRT RO 4898/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira
RECORRIDO : LUIS MENDES FORTE
Advogada : Drª. Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : I - Natureza do contrato havido entre as partes. Interpretação do art. 443/CLT e seus §§ 1º e 2º.

II - A recorrente tem como atividade a construção civil, necessitando dos servicos permanentes de operários com a habilitação do reclamante (pedreiro). Impossibilidade de contratação a prazo certo, se não configurada a exceção prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1402/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4615/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : CARLOS ALBERTO VAZ CONCEIÇÃO E OUTROS (07)
Advogada : Drª. Elizete Cirineu Rocha e outros

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho se o pleito prende-se a direito adquirido ao tempo em que o relacionamento entre as partes era de emprego.

Adiantamento do PCCS. Parcela de natureza salarial sujeita às correções previstas em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1403/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4353/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Noacir Mendes Sousa
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Sônia Solange Martins Maciel e outro

E

ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS. Matéria de competência da Justiça do Trabalho (art. 26 da Lei 8036/90).

Direito reconhecido aos reclamantes face à extinção do contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1404/93
PROC. TRT REX OFF 5117/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECLAMANTES: MARIA ARLETE BORGES DA COSTA E OUTROS (06)
Advogada : Drª. Olga Bayma e outros
RECLAMADA : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

EMENTA : Empresa pública estadual que explora atividade econômica não está abrangida pelas prerrogativas do Dec-Lei nº 779/69. Incabível, pois, a remessa de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por ser a reclamada empresa pública não abrangida pelos benefícios do Dec-Lei 779/69.

==========

AC. Nº 1405/93
PROC. TRT RO 4731/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Junior e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Kátia Reis Leite

EMENTA : Contrato de emprego nulo. Inobservância do requisito imposto no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Sentença que se confirma em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1406/93
PROC. TRT REX OFF 3424/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : LAZARO GUIMARÃES
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro

EMENTA : Diárias. Não contestado o fato gerador do pagamento questionado.

Valor das diárias também não contestado, aplicando-se, à hipótese, a norma do art. 457, § único da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1407/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4236/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª. Waldise Duarte Melo
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA ROSA PINHEIRO DE FIGUEIREDO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. José Wander L. de Souza

EMENTA : Direito ao levantamento dos depósitos do FGTS, face a extinção do contrato de emprego. Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, da Lei 8162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1408/93
PROC. TRT RO 4663/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : HOSPITAL SÃO MARCOS S/A
Advogado : Dr. Antônio Erlindo Braga e outros
RECORRIDA : SIMONE SOARES RÊGO
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro e outros

EMENTA : Preparo feito ao arrepio da lei, implica na deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não em conhecer do recurso porque deserto.

==========

AC. Nº 1409/93
PROC. TRT RO 4483/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: ELSON SOARES DOS SANTOS E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros

EMENTA : Perdas salariais resultantes da supressão da URP/FEV/89, no período anterior à data-base da categoria profissional, não foram transacionadas, na norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP/FEV/89 a serem calculadas no período de fevereiro a agosto/89. Custas 1º grau.

==========

AC. Nº 1410/93
PROC. TRT REX OFF 3075/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : DILZA BARREIROS LIMA
Advogada : Drª. Rosa de Fátima de Souza Corrêa e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : Reconhecido o contrato nos moldes relatados na inicial, por força da revelia e confissão ficta.

Sentença que se mantém em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1411/93
PROC. TRT RO 2945/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDO : CARLOS DA SILVA TENÓRIO
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira e outros

EMENTA : A prescrição qüinqüenal conta-se da data do ajuizamento da reclamação para trás e não da data da rescisão do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida declarar prescritos os direitos trabalhistas anteriores a 05.10.86, mantendo r. sentença em seus demais termos.

Belém, 06 de abril de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.45.804)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

07.04.93

(Nos.1412 a 1420/93)

AC. Nº 1412/93.
PROC. TRT AR 2471/92.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AUTORES : ANDRÉA NOGUEIRA RODRIGUES E OUTROS-7
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO Para efeito do inciso VII, do art. 485 do CPC, o documento, além de novo, terá de ser capaz de, por si só, assegurar pronunciamento favorável ao autor da ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas pelos autores na quantia de Cr$ 600.638,04 sobre Cr$ 30.000.000,00.

==========

AC. Nº 1413/93.
PROC. TRT AR 2902/92.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AUTORES : ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS-04
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antonio Germano B. do Nascimento

EMENTA : Rescisão de Acordo Judicial - Impossibilidade de aplicação do inciso III do art. 485 do CPC, por tratar-se de ato para cuja realização concorreu o autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores na quantia de Cr$600.638,04.

==========

AC. Nº 1414/93.
PROC. TRT DC 1700/93.
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA(Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ-SIPEP/PA
Advogado : Dr. Carlos Zahlouth Júnior
DEMANDADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Gilberto P. Guimarães

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: REAJUSTE DE SALÁRIOS. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de março/93, mediante a aplicação da variação acumulada de 100% do INPC-índice Nacional de Preços aos Consumidor, apurada no período de março/92 a fevereiro/93, a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 1993, descontados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no mesmo período.§1º - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1992, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, apurando-se a variação integral do INPC do período compreendido entre admissão e o mês de fevereiro de 1993. §2º - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA III - O trabalho realizado em horário legalmente considerado noturno, ou seja, entre 22 e 5 horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional na ordem de 50%. SALÁRIO SUBSTITUTO. CLÁUSULA IV - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, bem como que a substituição seja superior a 8 dias. ANUÊNIO. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado na mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% sobre salário básico. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VI - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA VII - é garantida ao trabalhador acidentado, pelo prazo de 60 dias, contado do término do benefício previdenciário, garantia no emprego, desde que o afastamento tenha ocorrido por prazo igual ou superior a 45 dias. UNIFORMES. CLÁUSULA VIII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos dois uniformes por ano aos seus empregados. [illegible] DE FORTALEZA

SINDICAL. CLÁUSULA IX - No primeiro mês após a publicação da presente sentença normativa, as empresas descontarão do salário de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandane, importância equivalente a 5% do salário-base, após os reajustes de que trata a Cláusula I, a título de taxa de fortalecimento sindical, conforme autorização da assembléia geral do sindicato obreiro, cujo montante reverterá a favor do sindicato demandante. PARÁGRAFO UNICO - Os empregados não associados que discordarem do desconto poderão pleitear a devolução, diretamente ao sindicato, no prazo de 10 dias após o recolhimento. LOCAL DE DEPÓSITO. CLÁUSULA X - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá seu valor recolhido à conta nº 504.658/5, da Agência-Círio - Op. 003 - da Caixa Eeconômica Federal, em Belém-Pa, até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, sob pena de multa de 10% incidente sobre o total arrecadado, remetendo as empresas, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, acompanhada de cópia de recolhimento autenticada pela Caixa Econômica Federal. PROVA DE RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XI - As empresas demandadas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contado a partir do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, junto com cópia da GRCS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, com timbre de identificação, discriminando as verbas que acresçam ou onerem a remuneração devida, além do depósito do FGTS. DESCONTOS DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA XIII - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos em folha de pagamento quando autorizados e notificadas as empresas do valor respectivo. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CLÁUSULA XIV - Nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa recolherão, mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, o percentual equivalente a 2% da remuneração de cada empregado, no mês de março de 1993, e de 1% nos demais meses, valor este que deverá ser pago ao sindicato patronal até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido. MULTA. CLÁUSULA XV - Fica estipulada a multa no valor de Cr$400.000,00, por empregado, que reverter em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença. VIGÊNCIA E DATA-BASE. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994, ficando mantida a data-base em 1º de março. Custas na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 1415/93.
PROC. TRT DC 1704/93.
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA(Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio do Espírito Santo
DEMANDADO : SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello e Outros

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: REAJUSTE DE SALÁRIOS. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de março/93, no percentual de 1.180,52%, aplicados sobre o salário vigente no mês de março de 1992. §1º - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1992, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado: ABR/92 952,89%; MAI/92 771,31%; JUN/92 599,84%; JUL/92 479,10%; AGO/92 374,36%; SET/92 287,61%; OUT/92 212,64%; NOV/92 148,79%; DEZ/92 101,79%; JAN/93 60,69%; FEV/93 24,79%. §2º - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. §3º - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. §4º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, até o mês de março de 1993, inclusive. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" da cláusula anterior, os salários dos empregados que tenham sido admitidos até o mês de março de 1992, serão acrescidos do percentual de 5%, a título de aumento real, não sendo devido o presente aumento para os empregados admitidos a partir de abril de 1992. COMISSÕES AJUSTADAS. CLÁUSULA III - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA IV - Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de Cr$135.000,00, corrigidos pelos moldes determinados na política salarial vigente. SALÁRIO PROFISSIONAL. CLÁUSULA V - O salário profissional da categoria é fixado, a partir do mês de março de 1993, em Cr$2.425.000,00, sendo reajustado pelos mesmos índices fixados através da política salarial vigente, para o Grupo "C", instituída pela Lei nº 8.542/92. §1º - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, monitor de crédito, kardexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador, secretária e recepcionista. §2º - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional após 90 dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, também farão jus ao salário profissional, após 90 dias de trabalho na mesma empresa, desde que comprovem por sua CTPS terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio. §3º - Não farão jus ao salário profissional de que trata esta cláusula os empregados que trabalharem em empresas que possuam 4 ou menos empregados. SALÁRIO MISTO. CLÁUSULA VI - Os empregados que perceberem comissões terão salário fixo correspondente ao salário mínimo, reajustável de acordo com a política salarial do governo, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior, observando-se as suas restrições. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA VII - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% e as demais permitidas por lei com 60% sobre o valor da hora normal. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VIII - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA IX - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que seja assumido pelo substituto todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição seja superior a 30 dias e que não seja meramente eventual. QÜINQÜÊNIOS. CLÁUSULA X - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por qüinqüênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional ou do salário mínimo, adotado o que for maior, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA XI - Garantia de emprego, até 60 dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. EMPREGADA GESTANTE. CLÁUSULA XII - À empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §1º - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá se efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL. CLÁUSULA XIV - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregados forem de ambos os sexos. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XV - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. DELEGADOS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - Os delegados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Loucas, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Materiais Elétricos do Estado do Pará designados para representá-los, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. UNIFORMES GRATUITOS. CLÁUSULA XVII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos, dois uniformes por ano aos seus empregados. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI. CLÁUSULA XVIII - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRs. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS. CLÁUSULA XX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente no mesmo prazo. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS. CLÁUSULA XXI - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores e balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. DIA DO COMERCIÁRIO. CLÁUSULA XXII - Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, nos Municípios de Belém e Ananindeua, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recírio de Nossa Senhora de Nazaré. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos demais municípios do Estado, o dia do comerciário será comemorado no próprio dia 30 de outubro, ocasião em que, de igual forma, as empresas não abrirão suas portas neste dia. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS. CLÁUSULA XXIII - As empresas com sede fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes aos empregados e empregadores, no Município de Estado do Pará onde tenham filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIV - Para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas descontarão no mês de março de 1993, o percentual de 3% diretamente dos salários de seus empregados e, a partir do mês de abril de 1993, mensalmente, o valor que corresponder a 1%, remetendo-o ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores recebidos pelo sindicato profissional deverão obedecer ao seguinte rateio: 80% para o sindicato profissional; 15% para a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e 5% para a Confederação dos Trabalhadores no Comércio. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CLÁUSULA XXV - Nos precisos termos da decisão da assembléia geral e art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa recolherão, mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, o percentual equivalente a 3% da remuneração de cada empregado, no mês de março de 1993, e de 1% nos demais meses, valor este que deverá ser pago ao sindicato patronal até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido. MULTA. CLÁUSULA XXVI - Fica estipulada a multa no valor de Cr$300.000,00, por empregado, que reverter em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, ambos da CLT. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXVII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994. Custas na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 1416/93.
PROC. TRT DC 1709/93.
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA(Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Nilson da L. Dias e Outros

DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVICOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL- os salários dos trabalhadores pertencentes a categoria profissional serão reajustados, em 1º de março de 1993, pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) da variação integral do INPC/IBGE calculado no período de 1º de março de 1992 a 28 de fevereiro de 1993, deduzidos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença

transitado em julgado, aplicado sobre os salários de abril/92, se a empresa empregadora realizou o parcelamento previsto no acordo coletivo anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - o reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, já incluído no referido reajuste a reposição de eventuais perdas salariais. PARÁGRAFO SEGUNDO - aos empregados admitidos após 1º de março de 1992, o reajuste de que trata esta cláusula será concedido de forma parcelada, devendo ser calculado pela variação integral do INPC/IBGE encontrada da data de admissão a 28 de fevereiro de 1993, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. PARÁGRAFO TERCEIRO - após o reajustamento especificado nesta cláusula as empresas concederão aumento real no percentual de 5%. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS- os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional de cr$-120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), corrigidos pela Lei nº 8542/92. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - a partir de março de 1993 o salário profissional da categoria é de Cr$-2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e será reajustado de acordo com a Lei nº 8542/92. PARÁGRAFO PRIMEIRO - o salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo, e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista; cobrador; auxiliar de escritório; escriturário; auxiliar de contabilidade; mecanógrafo; datilógrafo; faturista; analista de crédito, monitor de crédito; kardexista; almoxarife; encarregado de estoque; estoquista; caixa; pintor; montador; secretária; recepcionista; repositor; digitador e calculista de preços. PARÁGRAFO SEGUNDO - o salário profissional de que trata esta cláusula, sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata alínea anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, comprovado pela CTPS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - A partir de 1º de março de 1993, os exercentes da função de balconista, vendedor e vendedor-balconista, que perceberem comissões terão salário fixo correspondente a no mínimo Cr$ 1.710.000,00 (Hum milhão, setecentos e dez mil cruzeiros) reajustável de acordo com a Lei nº 8542/92, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) e as demais permitidas por lei com 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, permitida a compensação de horários. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - o empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - o salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA IX - QÜINQÜÊNIO - as empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por qüinqüênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento) do salário profissional, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - as vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional constante do acordão 3.187/64, do TRT/8a., originário do processo TRT DC 165/64, cláusulas IX E XVI. CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - o empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade no emprego por sessenta dias a contar do término do respectivo benefício previdenciário. CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - será assegurado garantia de emprego, até sessenta dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - à empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - a empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. PARÁGRAFO SEGUNDO - em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XIV - SANITÁRIOS MASCULINO/FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - as empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos. CLÁUSULA XV - CARTAS DE REFERÊNCIA - as empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitado pelo interessado. CLÁUSULA XVI - DELEGADOS SINDICAIS - os delegados do sindicato profissional, designados para representá-lo, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - as empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano, a seus empregados. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - quando os serviços forem executados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifado em idênticas situações e câmaras e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR's. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XX - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 h. da realização da prova e comprovado posteriormente. CLÁUSULA XXI - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - as empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMERCIÁRIO - para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no município de Belém, não abrirão suas portas na 4ª segunda-feira do mês de outubro. PARÁGRAFO ÚNICO - fica excluída a eficácia da presente cláusula, no que diz respeito às empresas estranhas ao ramo representado pelo sindicato patronal participante deste acordo, assim como em relação às empresas sediadas no interior do Estado. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - as empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e fundo de garantia por tempo de serviço, referente a empregados e empregadores, no município do Estado do Pará onde tenha filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - possuindo as empresas várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - para manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional as empresas descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional acordante, conforme fixado em Assembléia Geral e previsto no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a partir do 1º mês de vigência da presente sentença normativa, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração dos empregados associados ou não ao sindicato, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 15% (quinze por cento) para a Federação respectiva e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional correspondente. PARÁGRAFO ÚNICO - o desconto terá seu montante recolhido através de formulário próprio fornecido pelo sindicato, e em qualquer hipótese até dez dias do mês subseqüente ao desconto. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - as empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados no mês de abril de 1993 o valor de Cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a título de contribuição assistencial, cujo montante será recolhido até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - as empresas abrangidas pela presente sentença normativa que sejam associadas ou não ao sindicato patronal acordante deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção: a) empresas com até três empregados - Cr$ 1.110.000,00 (Hum milhão, cento e dez mil cruzeiros); b) empresas de quatro a vinte empregados - Cr$ 1.810.000,00 (Hum milhão, oitocentos e dez mil cruzeiros); c) empresas com mais de vinte empregados - Cr$ 3.620.000,00 (Três milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 1993 na sede do sindicato patronal ou em banco autorizado. CLÁUSULA XXVII - MULTA - fica estipulada multa no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença observado o disposto no artigo 619, combinado com o 622, da CLT. CLÁUSULA XXVIII - AUXÍLIO-FUNERAL - na ocorrência de falecimento de empregado as empresas auxiliarão seus familiares com valor equivalente a um salário profissional da categoria vigente por ocasião da morte, objetivando cobrir as despesas com o funeral. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - a presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 1º de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 1417/93.
PROC. TRT DC 1706/93.
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Kahwage David

DEMANDADO : SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL. Cláusula I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de março/93, mediante a aplicação de 100% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado, apurado no período de 1º de março/92 a 28 de fevereiro/93, sobre os salários vigentes em 1º de março de 1992, já incluído no referido reajuste a reposição de eventuais perdas salariais. §1º - O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração. §2º - Para os empregados admitidos após 1º de março de 1992, terão o reajuste de que trata a cláusula de forma parcelada, calculando-se a variação acumulada do INPC da data de admissão a 28 de fevereiro de 1993, e incidindo o resultado da referida variação sobre o salário do mês de admissão, encontrando-se o salário devido em 1º de março de 1993, conforme tabela a seguir:

MÊS/ANO	PERCENTAGEM %	ACRÉSCIMO
MAR/92	1.180,50	5%
ABR/92	952,87	5%
MAI/92	771,29	5%
JUN/92	599,83	5%
JUL/92	479,09	5%
AGO/92	374,35	5%
SET/92	287,60	5%
OUT/92	212,63	5%
NOV/92	147,98	5%
DEZ/92	101,79	5%
JAN/93	60,69	5%
FEV/93	24,79	5%

§3º - Sobre os salários reajustados na forma acima será concedido o percentual, a título de aumento real, de 5%, incidindo sobre a parte fixa da remuneração. COMISSÕES AJUSTADAS. CLÁUSULA II - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA III - Os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional de Cr$115.000,00, corrigidos pela política salarial do governo federal. SALÁRIO PROFISSIONAL. CLÁUSULA IV - O salário profissional da categoria é de Cr$2.280.000,00 e será reajustado de acordo com a política salarial do governo federal. §1º - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, kardexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, pintor, montador, secretária e recepcionista. §2º - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, perceberão o salário profissional após 90 dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, comprovado pela CTPS. SALÁRIO MISTO. CLÁUSULA V - Os exercentes das funções de balconista, vendedor e vendedor-balconista, que perceberem comissões terão salário fixo correspondente a, no mínimo, Cr$1.710.000,00, reajustável de acordo com a política salarial do governo federal, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA VI - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% e as demais permitidas por lei com 60% sobre o valor da hora de trabalho normal, ficando facultado às empresas a compensação de horários e prorrogação de jornada, em tudo respeitando a legislação vigente e as normas desta sentença normativa. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VII - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA VIII - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual. QÜINQÜÊNIOS. CLÁUSULA IX - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por qüinqüênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional constante do Acórdão 3.187/64, do TRT/8ª, originário do Processo TRT DC 165/64, Cláusulas IX e XVI. EMPREGADO ACIDENTADO. CLÁUSULA X - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade no emprego por 60 dias, a contar do término do respectivo benefício previdenciário.

EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA XI - Será assegurada garantia de emprego, até 60 dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. EMPREGADA GESTANTE. CLÁUSULA XII - À empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. §1º - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá se efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. SANITÁRIOS MASCULINOS/ FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL. CLÁUSULA XIV - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando os seus empregados forem de ambos os sexos. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XV - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. DELEGADOS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - Os delegados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Estado do Pará, designados para representá-lo, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. UNIFORMES GRATUITOS. CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano aos seus empregados. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI. CLÁUSULA XVIII - Quando os servicos forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifado em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRs. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescam ou onerem a remuneração. EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS. CLÁUSULA XX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS. CLÁUSULA XXI - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. DIA DO COMERCIÁRIO. CLÁUSULA XXII - Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na quarta segunda-feira do mês de outubro. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluída a eficácia da presente cláusula no que diz respeito às empresas estranhas ao ramo representado pelo sindicato patronal participante deste acordo, assim como em relação às empresas sediadas no interior do Estado. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS. CLÁUSULA XXIII - As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no Município do Estado do Pará onde tenham filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIV - Para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional e patronal, as empresas deverão proceder como abaixo exposto: a) farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor que corresponder a 1% do total da folha, a título de contribuição confederativa profissional, a contar do mês de março de 1993; b) deverão calcular o valor correspondente a 1% do total da folha de pagamento para recolher, mensalmente, a partir do mês de março de 1993, ao Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Pará, à título de contribuição patronal, não sendo permitido o desconto deste valor dos salários dos empregados, haja vista tal contribuição ser da empresa; c) os recolhimentos das contribuições de que tratam as alíneas anteriores (Contribuição Confederativa Profissional e Patronal) deverão ser feitos em guia única expedida pelos sindicatos acordantes, com a indicação da conta e agência bancária correspondente; d) por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 5% do montante arrecadado caberá às confederações nacionais respectivas e 15% caberá às federações estaduais também respectivas; e) o prazo para recolhimento das contribuições confederativas no sistema de guia única será até o 10º dia do mês subseqüente ao devido, sob pena de multa de 10% sobre o valor, juros de 1% por mês de atraso, além de correção monetária do período que vai do vencimento até a efetiva quitação. MULTA. CLÁUSULA XXV - Fica estipulada a multa no valor de 10% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, todos da CLT. OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XXVI - As empresas obrigam-se ao cumprimento da presente sentença, ficando cientes que, por se tratar de norma de relações de trabalho, estão sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho que, em caso de descumprimento, poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXVII - Apenas no mês de março de 1993, as empresas além da contribuição confederativa profissional (recolhida em guias únicas juntamente com a patronal), farão descontar o valor que corresponder a 1% dos salários de seus empregados, diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária ou diretamente em sua tesouraria. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXVIII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994. Custas na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 1418/93.
PROC. TRT DC 2951/92.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD-PA.
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. José Manoel Pedro

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DOS DESPACHANTES DE BELÉM,

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Manoel Marques da S. Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Manoel Marques da S. Neto

SINDICATO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE BELÉM,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. José Manoel Pedro

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. João Roberto das Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. João Roberto das Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE METALÚRGIA, MECÂNICA E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira e outros

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. João Roberto das Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ,
Advogado : Dr. João Roberto das Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS E MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA,
Advogado : Dr. João Roberto das Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS NO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ, e
Advogado : Dr. João Roberto das Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : GARANTIAS MÍNIMAS - Quando não contrariarem a lei e a jurisprudência dominante, devem ser deferidas cláusulas que objetivem melhores condições ao trabalhador e conservam-se aquelas que já são conquistas da categoria e que

a Justica do Trabalho deve respeitar, quando exerce o seu poder normativo, "ex vi" do art. 114, § 2º, da Constituição da República.

COMISSÃO BILATERAL - Deve a Justica do Trabalho incrementar a comissão bilateral, como forma de, desafogando o trabalho judiciário, permitir que os parceiros sociais busquem, de maneira mais ativa, a solução autocompositiva dos conflitos individuais e coletivos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitada pelo Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Estado do Pará, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitada pelo Sindicato das Empresas Concessionárias de Veículos Automotores do Estado do Pará e pelo Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétrico e de Ferragens do Estado do Pará, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares suscitadas pelos dois sindicatos acima de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade ativa ad causam do suscitante, por falta de amparo legal; julgá-lo em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/91 a maio/92 sobre os salários vigentes em maio de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA III - Após reajustados na forma das cláusulas anteriores, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA IV - Para cada ano de servico prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de servico, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA V - As horas extras trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com acréscimo de 100% e as trabalhadas em dias de repouso remunerado com o acréscimo de 150%. CLÁUSULA VI - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 50%. CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho será de 36 horas semanais para digitadores, operadores de computador, fitotecário e supervisores de digitação, ressalvadas as jornadas inferiores já praticadas. CLÁUSULA VIII - As horas em que o empregado ficar de sobreaviso serão remuneradas com 15% da hora normal, devendo o empregador informar, por escrito, ao empregado o período em que deverá ficar sob esse regime. CLÁU- SULA IX - As empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados que trabalhem no horário compreendido entre 23 horas de um dia e 5 do dia seguinte. CLÁUSULA X - Deverão as empresas adotar o sistema de alimentação para os empregados, através do Programa de Alimentação ao Trabalhador, inclusive pela modalidade de "vale-refeição". CLÁUSULA XI - As férias não se iniciarão em dias de sábado, domingo ou feriado e deverão ser avisadas aos empregados com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado. CLÁUSULA XII - As empresas aceitarão, para justificativas de faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos da previdência sociala ou de entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa e, ainda, pelos médicos e dentistas do SESC ou SESI. CLÁUSULA XIII - Os empregados que forem acometidos de doenca profissional, considerada pelo órgão da previdência social, terão seus empregos garantidos quando retornarem com alta médica, do centro de reabilitação. A garantia do emprego será de um ano. Em caso de reabilitação em função diferente da que exercia na empresa, a garantia fica condicionada à existência de cargo ou função compatível com a nova profissão. CLÁUSULA XIV - A partir da publicação desta sentenca normativa, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, desde que possuam um ano de servico na mesma empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XV - As empresas providenciarão, junto à seguradora idônea, apólice de seguro em grupo, para cobrir

morte natural, morte acidental e invalidez permanente de seus empregados, observadas as seguintes condições: a) o seguro é facultativo ao empregado que, desejando integrar o grupo, cumprirá as normas impostas pela seguradora, válidas para a adesão; b) o prêmio do seguro será pago, metade pelo empregado e metade pelo empregador; c) a parte que couber ao empregado, no pagamento do prêmio, deverá ser descontada diretamente da folha de pagamento. Parágrafo Único - As empresas que não providenciarem o seguro ficarão sujeitas ao pagamento de uma indenização equivalente a 15 salários normativos do empregado, a este, em caso de invalidez permanente, e aos dependentes, em caso de morte. CLÁUSULA XVI - As empresas permitirão que o sindicato profissional instale quadro de aviso próprio em suas dependências, para afixação de publicações de interesse sindical, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XVII - Os diretores do sindicato profissional terão livre acesso ao estabelecimento das empresas, desde que acertado com antecedência de 24 horas e não haja interrupção do serviço. CLÁUSULA XVIII - Fica instituída uma comissão bilateral, composta de 6 membros, sendo 3 eleitos pelos trabalhadoresa e 3 indicados pela categoria econômica, objetivando conciliar as divergências surgidas em decorência da aplicação da presente sentença normativa, da legislação em vigor, e, inclusive, por ocasião de negociação coletiva, reunindo-se ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que as partes entenderem necessário. Os membros dessa comissão eleitos pelos integraantes da categoria demandante gozarão da mesma garantia ao emprego conferida aos membros da CIPA. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XX - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1992. Custas sobre o valaor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$-2.638,04 sobre Cr$-100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal indeferiu proposta do Exmo. Juiz Relator de inclusão de cláusula estabelecendo sistema de aprendizagem daas técnicas de processamento de dados, vencidos, ainda, os Exmos. Juízes Revisor e José Alves Teixeira. Todas as cláusulas desta sentença normativa foram aprovadas por unanimidade. As demais cláusulas da proposta básica do sindicato demandante que foram incluídas nesta sentença foram rejeitadas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade.

==========

AC. Nº 1419/93.
PROC. TRT DC 1441/91.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADOS : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
e
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO.

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Se os acordos coletivos celebrados nos autos abrangeram os únicos dois remanescentes nos autos do dissídio coletivo, o processo deve ser declarado extinto, sem julgamento do mérito, à falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em declarar extinto sem julgamento do mérito o presente dissídio coletivo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, considerando os acordos celebrados nos autos, conforme os fundamentos. Custas pelo demandante na quantia de Cr$-2.638,04 sobre Cr$-100.000,00.

==========

AC. Nº 1420/93.
PROC. TRT DC 791/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

DEMANDADOS : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ,
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves

TABAQUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DAS EMPRESAS DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIAS MÍNIMAS.

No exercício de seu poder normativo deve a Justiça do Trabalho respeitar as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (art. 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto à demandada COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, que, portanto, foi excluída da lide, em razão de acordo coletivo arquivado perante o Ministério do Trabalho; e, no mérito, julgar procedente, em parte, o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Cláusula 1 - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de março de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de março de 1991 a fevereiro de 1992, sobre os salários vigentes em fevereiro de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Cláusula 2 - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em cinco por cento (5%). Cláusula 3 - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas 1 e 2. Cláusula 4 - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de cem por cento (100%). Cláusula 5 - As empresas pagarão, a título de adiantamento do 13º salário, até 15 de janeiro de cada ano, 50% do salário de todos os empregados abrangidos por esta sentença normativa. 5.1. - Por ocasião das férias as empresas complementarão o restante, fazendo a dedução da antecipação acima referida. 5.2. - Ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral do 13º salário, a diferença será paga no mês de dezembro. 5.3. - Havendo rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, o adiantamento parcial ou integral do 13º salário será descontado dos créditos devidos ao empregado. Cláusula 6 - A cada ano de serviço o aviso prévio será acréscido de três (3) dias, até o limite de sessenta (60) dias. Cláusula 7 - Ao empregado contratado a prazo indeterminado que completar vinte e oito (28) anos de contribuição previdenciária, é garantido o emprego até a data em que completar trinta (30) anos da referida contribuição. A comprovação se fará mediante prova documental dentro do prazo de noventa (90) dias a partir da data em que completar o tempo de contribuição. Parágrafo Único - Aos empregados que já completaram vinte e oito (28) anos de contribuição previdenciária, a comprovação junto à empresa se fará no prazo de noventa (90) dias a partir da publicação da presente sentença normativa. Cláusula 8 - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um (1) salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. Cláusula 9 - Será considerada falta justificada, para todos os efeitos legais, a que ocorrer por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus e universitários, desde que coincidam com o horário de trabalho e seja o empregador avisado com antecedência de setenta e duas (72) horas e comprovada a prestação dos respectivos exames no mesmo prazo. Cláusula 10 - Fica mantida a data-base em 1º de março e a presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1º de março de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$-2.638,04 sobre Cr$-100.000,00, para cada uma das partes. A Cláusula 2 foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Domenico Falesi. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade.

Belém, 07 de abril de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudências

(G.Reg.45.855)

OF. SEC/TRT/Nº 20/93 Belém, 16 de abril de 1993
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de Julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 22.04.93 - QUINTA - FEIRA

01 PROCESSO TRT DC 3937/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Wellington Guedes Araújo
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA EM GRUPO e outros.
Dr. Marcos Gasperini.
RELATOR Juiz José Severo
REVISOR Juiz Georgenor Franco Fº

02 PROCESSO TRT DC 270/93
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ ESTADO DO PARÁ.
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ e outros.
Dr. Deusdedith Brasil
RELATORA Juíza Lygia Oliveira
REVISOR Juiz Rider Brito

03 PROCESSO TRT DC 5613/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
Dr. José Maria Alencar.
DEMANDADOS: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISORA Juíza Marilda Coelho

04 PROCESSO TRT DC 28/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Drª Maria Lúcia Pimentel
DEMANDADO: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA E CARAJÁS FM LTDA e outros
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Georgenor Franco Fº

05 PROCESSO TRT CI 2503/92
CONTESTANTE: MARIA AUGUSTA DE MORAES BITTENCOURT SABOIA
CONTESTADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR: Juiz Vicente Cidade

06 PROCESSO TRT AR 4448/92
AUTORES: DIOLINO BATISTA DA ROCHA e outros
Drª Maria José de Oliveira Chagas
Ré: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA
RELATOR Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISORA Juíza Marilda Coelho

07 PROCESSO TRT AR 2904/92
AUTOR: JOAQUIM DUARTE SILVESTRE
Dr. Francisco Hosanan de Oliveira
RÉU: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Dr. Antonio Germano do Nacimento
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz José Severo

08 PROCESSO TRT RMA 5651/92.
RECORRENTE: SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.
Dr. Antonio Pereira.
RECORRIDO: EXMº SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
RELATOR: Juiz Haroldo Alves.
REVISOR: Juiz José Severo.

Atenciosamente,

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.45.853)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.761/92

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado: Dr. José Cleber dos Santos

RECORRIDO : NICOLAU DE ALMEIDA LOBATO
Advogada: Dra. Leila Sabino Oliveira

D E S P A C H O

O apelo do recorrente não merece prosperar, visto que o advogado subscritor não está habilitado nos autos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por lhe faltar requisito indispensável para a sua admissibilidade. Intimar.

Belém, 31 de março de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.372/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDOS : GILSON OLIVEIRA BANDEIRA e OUTROS
Advogado: Dr. Raimundo S. Duarte

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por procuradora habilitada nos autos e foi interposto no prazo legal.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares argüidas de ilegitimidade passiva ad causam e de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91, confirmando sentença de primeiro grau nos demais termos.

Com as transcrições dos arestos a fls. 102, entendo caracterizada a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 30 de março de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3.111/92

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: Dr. José Mª Albuquerque

RECORRIDA : MARIA DE LOURDES CORREA DA SILVA e OUTROS (9)
Advogado: Dr. Cleber José N. Reis

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional que deferiu diferencas salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89. Alega violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão . A matéria relativa aos Planos Econômicos Bresser e Verão já se encontra pacificada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, não ensejando a revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de março de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 4504/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Regina Regis Cunha

RECORRIDO : ALCÍDIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto sob os benecios do DL 779/69, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II -Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, além de autorizar o saque dos depósitos do FGTS, em virtude da mudança de regime.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 59, ficou evidenciado o conflito jurisprudencial, no que se refere à liberação dos depósitos do FGTS, não sendo necessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 29 de março de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no impedimento do Presidente

(G.Reg.45.700)

PROCESSO TRT Nº RO 5057/92

RECORRENTE:- SERVICO COMERCIAL MIRALHA LTDA.
Adv.: Dr. Celso Burlamaqui Freire

RECORRIDO:- DIOMANDO FERREIRA DO AMARANTE
Adv.: Dr. Marcal M. da Silva Neto

D E S P A C H O

I - O recurso de revista, não obstante tempestivo e firmado por advogado com poderes nos autos, não está em condições de ser admitido, porque deserto. É que o recorrente deixou de fazer a complementação do depósito recursal, nos limites do valor da condenação, arbitrado em Cr$-15.000.000,00.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3500/92

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : OSVALDO FERREIRA LOBATO
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 83/90 é tempestivo, está subscrito por advogado com habitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos da 3ª Região, a fls.87, entre outros, consegue a recorrente evidenciar o alegado conflito, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285/TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 02 de abril de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2200/92

RECORRENTE:- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

RECORRIDO:- JOSÉ JOAQUIM COELHO
Adv.: Dra. Erliene Gonçalves Lima

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 154/159, interposta fora do prazo legal, não tem condições de ser admitida. É que, publicado o acórdão recorrido no dia 11 de março, expirou o prazo recursal em 19 do mesmo mês, tendo sido protocolizado o apelo apenas a 22, conforme certificado a fls. 153v.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de abril 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3617/92

RECORRENTE:- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira

RECORRIDA:- METAL ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dr. Jorge C. Mena Wanderley

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Não se conforma o Sindicato recorrente com a decisão das instâncias ordinárias, no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pedido de pagamento de contribuição confederativa feito por entidade patronal contra uma empresa, ainda que a parcela conste de sentença normativa.

III - Para demonstrar a configuração da divergência, o recorrente traz à colação decisões deste mesmo Tribunal, contendo tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, sobre o alcance do art. 114 da CF, dando ensejo à revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2.337/92

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada: Dra. Mª Rosângela Souza

RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO
Advogado: Dr. Jáder Dias

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

A recorrente insurge-se contra a decisão regional de fls. 116/118. A matéria versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89.

Não lhe assiste razão. Com relação aos Planos Econômicos Bresser e Verão, o assunto está superado por iterativa e atual jurisprudência do TST, sendo inadmissível a revista ao teor do Enunciado 42 daquele Colendo Tribunal.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 5 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 20/92

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Drª. Carla Forte Cavalcante Achi e e outros

RECORRIDO : JAIRO FRANCISCO CARDOSO MAIA
Adv.: Dr. Antônio C. Bernandes Filho e outros

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o deferimento de horas extras calculadas sobre o salário-base, gratificação de função e por tempo de serviço. Alega violação aos arts. 59 e 61 da CLT e traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - O recurso não pode ser admitido por violação. Entretanto, os arestos trazidos à colação,a fls.285, conseguem demonstrar o alegado conflito de teses capaz de dar ensejo à revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de março de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3377/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Drª. Aurea de Fátima B. Gomes e outra

RECORRIDOS: ANTERUBEM LOPES DE ARAÚJO e OUTROS
Adv.: Drª.Lilian Cleide A. Mendes e outro

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo e está subscrito por procurador reconhecido nos autos, não indicando, entretanto, qual o fundamento legal para a interposição do apelo.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão constante do v. acórdão de fls. 95/102 que, afastando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e assegurou aos recorridos diferenças salariais decorrentes da aplicação dos percentuais de resíduos inflacionários. Alega violação legal e traz arestos para confronto.

III - Tratando-se de matéria envolvendo interpretação, impossível a revista por violação. Quanto à divergência, os arestos trazidos à colação são inservíveis. A fls. 106, o primeiro é inespecífico. Os demais, um é decisão em DC e os outros oriundos do STF e de Turma do TST.

IV - Pelo exposto e com base nos Enunciados 221 e 296 do C. TST,nego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 31 de março de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1374/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procuradora: Drª.Regina Regis Cunha e outros

RECORRIDOS: MARIA ALICE PIRES MONTEIRO e OUTROS

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL nº 779/69, é tempestivo, está firmado por procurador reconhecido nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

A Fundação reclamada apela de revista contra o v. Acórdão nº 941/93 - 2ª T, que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL Nº 2425/88 e da Lei 7730/89.

II - A natureza interpretativa da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação e o conflito, por seu turno, não restou evidenciado. Os arestos trazidos para sua demonstração estão superados, em face de mais recente jurisprudência do TST/Pleno no sentido da inconstitucionalidade.

III - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados 42 e 221 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de março de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE